92 anos Diário Oficial ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário Oficial
ESTADO DE SANTA CATARINA

XCII | FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026 | NÚMERO 22847

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

GABINETE DO GOVERNADOR 1
Casa Civil ... 1
Procuradoria-Geral do Estado ... 2

SECRETARIAS DE ESTADO 2
Administração ... 2
Agricultura e Pecuária ... 2
Comunicação ... 2
Educação ... 2
Infraestrutura e Mobilidade ... 4
Justiça e Reintegração Social ... 5
Meio Ambiente e da Economia Verde ... 5
Proteção e Defesa Civil ... 6
Saúde ... 6
Segurança Pública ... 9
Polícia Militar ... 10
Polícia Civil ... 10
Corpo de Bombeiros Militar ... 11
Turismo ... 11

AUTARQUIAS ESTADUAIS 11
IMA – Instituto do Meio Ambiente ... 11
IPREV – Instituto de Previdência ... 11
JUCESC – Junta Comercial ... 11
DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito ... 11

FUNDAÇÕES ESTADUAIS 13
FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação ... 13
FCC – Fundação Catarinense de Cultura ... 15
FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial ... 16
FESPORTE – Fundação Catarinense de Esportes ... 16
UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina ... 17

ECONOMIAS MISTAS 17
EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina ... 17

LICITAÇÕES 18
Secretarias de Estado ... 18
Autarquias Estaduais ... 19
Fundações Estaduais ... 19
Economias Mistas ... 20

CONTRATOS E ADITIVOS 20
Secretarias de Estado ... 20
Autarquias Estaduais ... 62
Fundações Estaduais ... 62
Economias Mistas ... 62

PREFEITURAS MUNICIPAIS 62
Arvoredo ... 62
Balneário Barra do Sul ... 62
Balneário Piçarras ... 63
Campo Erê ... 63
Campos Novos ... 63
Corupá ... 63
Dona Emma ... 63
Içara ... 63
Itaiópolis ... 63
Joinville ... 64
Major Gercino ... 64
Paial ... 64
Palmitos ... 64
Penha ... 64
Porto União ... 64
Rio Fortuna ... 64
Saltinho ... 65
Siderópolis ... 65
Tubarão ... 65
União do Oeste ... 65
Xaxim ... 65

PUBLICAÇÕES DIVERSAS 65

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO nº 1807 / 2026
DESIGNAR, de acordo com a Lei n. 12.536/2002, alterada pela Lei n. 15.589/2011, e conforme Processo n. SAS 966/2026, as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC, biênio 2025/2027:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

* Instituto Arns
Titular: LILIAN ARNS, CPF 648.XXX.XXX-53
Suplente: ANA CAROLINA DE CASTRO FREITAS SANTOS, CPF 047.XXX.XXX-59

* Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI/UNESC
Titular: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA, CPF 703.XXX.XXX-34
Suplente: HIGOR NEVES DE FREITAS, CPF 029.XXX.XXX-20.

ATO nº 1811 / 2026
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SEMAE 3113/2026, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SEMAE:

***FAZER CESSAR**, a designação de THALES PIRES RIBEIRO, mat. 0952853-9-01, para exercer a função de ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, efetuada através do Ato n. 3259, publicado em 04/12/2023, no DOE n. 22.156.

***DESIGNAR**, de acordo com o art. 4º, do Decreto n. 1.892/22, GIOVANI MARINHO, mat. 0359186-7-03, para exercer a função de ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

ATO nº 1814 / 2026
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com os arts. 3º, 12, 14 e 16, da Lei n. 18.876/2024, conforme processo n. SIE 38457/2026, resolve **DESIGNAR** as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a COORDENAÇÃO GERAL DAS JARIS e JARI I, da SIE, para o mandato de 1 (um) ano, competência 2026/2027:

COORDENAÇÃO GERAL DAS JARIS
-MARIA FERNANDA MARTINS.

JARI I - COMPOSIÇÃO

* Secretária:
-VANESSA PIRES.

* Membros julgadores com notório conhecimento na área de trânsito:
-CAMILA KRETZER;
-CAIO AUGUSTO WILFER DIAS;
-KETLYN DE FARIAS;
-MANOELLA VIEIRA DE SOUZA SANTOS;
-MAURÍCIO RONSANI DOS SANTOS; e
-THAMYRES ALVARENGA CALAGE CARDOSO.

* Membros julgadores dentre servidores públicos em exercício na SIE:
-ANA PAULA BATISTI, mat. 0991265-7-04;
-CAROLINE GONDRAN DA ROSA, mat. 0714241-2-01;
-DANIEL MACHADO DA SILVA, mat. 0711913-5-01; e
-ELISÂNGELA DOS SANTOS, mat. 0390280-3-02, exercendo a Presidência da JARI I.

* Membros julgadores oriundos de entidades representativas da sociedade legalmente constituídas há mais de 1 (um) ano, sem fins lucrativos, com atuação na área de trânsito e representação estadual, selecionados a partir de edital de chamamento público que permita a ampla participação da sociedade:
-ANDERSON MAI; e
-JENNIFER CAROLINE DOS SANTOS BERNARDO.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1229179

GABINETE DO GOVERNADOR

CASA CIVIL

Em referência ao Decreto Legislativo nº 18.374/2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.827, de 26 de agosto de 2026, publica-se:

MENSAGEM Nº 2063

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Em estrita observância à determinação contida na alínea "b" do inciso IV do caput do art. 40 da Constituição do Estado, comunico a essa augusta Casa Legislativa o meu retorno antecipado ao exercício de minhas funções a partir de 22 de setembro do corrente ano.

Florianópolis, 21 de setembro de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Cod. Mat.: 1229110

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "ADIMPLÊNCIA GERAL - PAG", da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC**, referente ao convênio celebrado com a **UNISUL,** conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Bolsista**: **LUAN DE CARVALHO PEREIRA;** CPF: ***.328.30*-**; TC 046/2026; **Data da Rescisão: 15/09/2026.**

Cod. Mat.: 1228588

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA nº 1085/2026

A DIRETORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1297/2025, resolve **CONCEDER PENSÃO ESPECIAL** à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), catalogada sob o código F84.0, nível 3, de que trata o Art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 17.428, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 1.547, de 2018, e alterada pela Lei nº 18.557/2022, fixada no valor do salário-mínimo nacional a HELENA VITORIA DE OLIVEIRA, CPF XXX.838.XXX--XX - residente no Município de JOINVILLE, representado(a) por BEATRIZ FRANCELINE KUJASKI, conforme os autos do processo SEA 19203/2026.

ALINE RAMOS FERNANDES
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Cod. Mat.: 1228842

PORTARIA nº 1086/2026

A DIRETORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1297/2025, resolve **CONCEDER PENSÃO ESPECIAL** à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), catalogada sob o código F84.0, nível 3, de que trata o Art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 17.428, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 1.547, de 2018, e alterada pela Lei nº 18.557/2022, fixada no valor do salário-mínimo nacional a BENJAMIM ARIEL MONTEIRO DE LIMA, CPF XXX.737. XXX-XX - residente no Município de JOINVILLE, representado(a) por SILVIA LARISSA MONTEIRO PEREIRA, conforme os autos do processo SEA 21050/2026.

ALINE RAMOS FERNANDES
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Cod. Mat.: 1228846

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DE DECISÃO. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N° PCI 00004179/2025.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, no exercício das competências que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, art. 87, § 3º, em consonância com o art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com os arts. 108, inciso IV, e 112 do Decreto Estadual nº 2.617/2009, **RESOLVE** declarar a empresa **QUALITY AIR CLIMATIZAÇÃO LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 40.522.020/0001-47, **INIDÔNEA** PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, em razão do descumprimento do Contrato de Prestação de Serviços PCI n° 210/2023, decorrente do Edital nº PCI/068/2023, na modalidade Pregão Eletrônico. Após a publicação deste, a empresa terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para apresentar recurso através do endereço eletrônico penalidades@sea.sc.gov.br.

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1228823

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO. JULGAMENTO DE RECURSO. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N° SES 00207394/2025.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, no exercício das competências que lhe foram conferidas pela Portaria Conjunta SEA/SES nº 10/2025, de 26 de novembro de 2025, e em consonância com o art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, **RESOLVE NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela SEPAT MULTI SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.750.757/0001-90,** manter a sanção administrativa de MULTA em razão da inexecução parcial do Contrato de Prestação de Serviços nº 370/2020.

Francieli Alves Correa Marquardt
Diretora de Gestão de Licitações e Contratos

Cod. Mat.: 1228901

AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA CONJUNTA SAPE/EPAGRI Nº 61/2026, de 24/09/2026

Dispõe sobre a delegação de competências para assinatura de documentos decorrentes dos Editais do Componente Apoio Direto do Programa SC Rural 2.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA** e o **PRESIDENTE DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA,** no uso de suas atribuições legais, com base no § 2º do art. 106, c/c o § 2º do art. 139, ambos da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o que consta no Termo de Cooperação Técnica 01/2026, constante nos autos de Processo SAPE 350/2026,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica delegada ao empregado público James Rodrigo Smaniotto, matrícula nº 0005516601, Gerente de Apoio Direto do Programa SC Rural 2, competência para assinar os documentos decorrentes dos editais do Componente Apoio Direto do Programa SC Rural 2, no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições do Manual Operativo do Projeto (MOP) e da legislação vigente.

Art. 2º Fica delegada ao servidor André Ricardo Poletto, matrícula nº 0663650002, Coordenador de Execução dos Componentes e Subcomponentes do Programa SC Rural 2, competência para assinar os contratos e demais documentos decorrentes dos editais do Componente Apoio Direto do Programa SC Rural 2, na qualidade de representante do Contratante/FDR.

Art. 3º As delegações previstas nesta Portaria aplicam-se exclusivamente aos documentos decorrentes dos Editais do Componente Apoio Direto deflagrados durante a vigência do Programa SC Rural 2, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos nos respectivos instrumentos convocatórios.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de setembro de 2026.

ADMIR EDI DALLA CORT
Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária, designado

DIRCEU LEITE
Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Cod. Mat.: 1229097

COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
Origem: Ata de Registro de Preços - PE nº 0241/2024
Objeto: Materiais de Higiene e Limpeza
Contratada: Briojaragua com Produtos de Limpeza e higiene LTDA.
CNPJ: 02.706.629/00001-87
2026AF000001.
Item 01.0003 - Vassoura com Cerdas de Nylon. Quant. 13 - Valor Unitário R$ 5,48.
Item 02.0004 - Vassoura com Cerdas de Nylon .Quant 03 - Valor Unitário R$ 5,48.
Valor Total Contratado: R$ 87,68 (Oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)
Assinatura: 23/09/2026
Dotação Orçamentária: UG 340001/ Subação 015874/Item 33.90.30.22/ Fonte 1.500.100.000
Pela Contratante: Bruno Rodolfo de Oliveira.
Pela Contratada: Paulo Roberto dos Santos Junior
SECOM 2231//2025.

Cod. Mat.: 1228712

EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 3362 de 23/09/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeada pelo Ato nº 1249 de 26/05/2025, publicado no DOE nº 22.519 de 26/05/2025, pág.01, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas nos autos do processo nº **SED 194372/2026 RESOLVE** afastar o servidor (R. dos S.), mat. nº 626.147, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do caput do art.76, §1º, §2ºda LCE nº 491/2010.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1228879

PORTARIA N° 3365 - de 23/09/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeada pelo Ato nº 1249 de 26/05/2025, publicado no DOE nº 22.519 de 26/05/2025, pág.01, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas nos autos do Processo **SED 172585/2026**, resolve **AFASTAR** o servidor **(O.B.C),** matrícula nº 679.087, sem prejuízo da remuneração, em cumprimento à Decisão Judicial constante nos autos nº 5002719-78.2026.8.24.0141/SC da Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1229004

PORTARIA N° 3346 de 23/09/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeada pelo Ato nº 1249 de 26/05/2025, publicado no DOE nº 22.519 de 26/05/2025, pág.01, conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º da Lei Complementar nº 741 de 2019, e considerando as razões expostas nos autos do Processo Administrativo ora em análise, **DECIDE** de acordo com o parágrafo único do art. 60 da LCE nº 491/2010, **ARQUIVAR** o Processo Administrativo Disciplinar nº **SED 129546/2025**.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1228877

PORTARIA Nº 3351 23/09/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação de competência estabelecida nos termos do artigo 106, § 2º, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019 e artigo 4º do Decreto 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve **CONSIDERAR ADMITIDO (A**) conforme

Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho Mello

Vice-Governadora
Marilisa Boehm

Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing

Secretário Adjunto da Administração
Giovani de Lima

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6277
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http:// www.doe.sea.sc.gov.br.

Processo **SED 181.428/2026**, EVANDRO ALVES BARBOSA, matrícula nº 270.439-0-01, para atuar em caráter temporário, no cargo de Professor ACT, na (o) CEI Nossa Senhora de Lurdes, código lotacional 779000003610, município de Florianópolis, **no período de 05/10/91 a 31/12/91**, para fins de regularização funcional.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1228883

PORTARIA N° 3358 - de 23/09/2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **DISPENSAR DO PONTO,** de acordo com o art. 1º do Decreto n° 4.962/2006 c/c art. 18 da Lei nº 6.745/1985 c/c art. 29, inciso VI, da Lei nº 6.844/1986, conforme Processo **SED 207230/2026**, SHIRLEI GIUSTI RONZANI, matrícula nº **318.935-0-04** Professor e **318.935-0-05** Assistente Técnico Pedagógico, lotado na EEB Bernardino Sena Campos e CRE de Araranguá, para participar, na condição de aluna, do "III CINED-Congresso Internacional de Educação& XI CEDU-Colóquio Nacional de Educação Discente", na Universidade de Caxias do Sul, cidade de Caxias do Sul/RS, no período de **22 a 23 de outubro de 2026.**

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1228886

PORTARIA N° 3347 de 23/09/2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeada pelo Ato nº 1249 de 26/05/2025, publicado no DOE nº 22.519 de 26/05/2025, pág.01, conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019 c/c art. 3º, §º 3º da Lei Complementar nº 491, de 2010, e art. 4º, inciso II, "a", 1 e 2 e § único, do Decreto nº 1860 de 2022 e considerando as razões expostas no Processo Administrativo Disciplinar (**SED 151755/2026**), ora em análise, **RESOLVE** Cessar o afastamento Judicial do professor ACT, (M. V. N. da S.), matrícula nº 713.140..., em cumprimento a Determinação Judicial, proferida nos Autos do Processo nº5001530-96.2026.8.24.0163/SC, da Comarca de Capivari de Baixo.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1228878

PORTARIA N° 3330 de 21/09/2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR**, conforme o Processo **SED 206743/2026**, a admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº **3288** de **17/09/2026**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.843 de 18/09/2026 de SUELLEN COELHO LIMA AGUIAR, na parte referente à matrícula que deverá ser: **628.179-6-07**.

PORTARIA N° 3352 de 23/09/2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR**, conforme o Processo **SED 207405/2026**, a admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº **615** de **03/03/2026**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.708 de 04/03/2026, MARIA LUIZA SANTOS MAGALHÃES, matrícula nº 753.502-3-03, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB SEN RENATO RAMOS DA SILVA, código 779000045450, município de PALHOÇA, na parte referente à data fim que deverá ser: **22/09/2026.**

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1228873

PORTARIA N° 3364 - de 23/09/2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeada pelo Ato nº 1249 de 26/05/2025, publicado no DOE nº 22.519 de 26/05/2025, pág.1, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019 c/c art. 3º, §º 3º da Lei Complementar nº 491, de 2010, e art. 4º, inciso II, "a", 1 e 2 e § único, do Decreto nº 1860 de 2022 e considerando as razões no Processo Administrativo **SED 123847/2026**, resolve **SUBSTITUIR,** o membro da Comissão, designado pela Portaria nº **2187 de 26/06/2026**, publicada no DOE nº 22784 de 29/06/2026, pág. 4, **ONDE SE LÊ**: MARCOS JOSÉ TOMAZ, integrador educacional esportivo, matrícula nº 0292797-7-04, NV/REF: 04/C, lotado na CRE/Itajaí, C.H. 40h, **LEIA-SE**: OSMAURO LUIZ FASSBINDER, Professor, matrícula nº 285.611-5-03, NV/REF: 04/D, lotado na CRE/Itajaí, C.H. 40h.

PORTARIA N° 3366 - de 23/09/2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeada pelo Ato nº 1249 de 26/05/2025, publicado no DOE nº 22.519 de 26/05/2025, pág.1, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019 c/c art. 3º, §º 3º da Lei Complementar nº 491, de 2010, e art. 4º, inciso II, "a", 1 e 2 e § único, do Decreto nº 1860 de 2022 e considerando as razões no Processo Administrativo **SED 198272/2025**, resolve **SUBSTITUIR**, o membro da Comissão, designado pela Portaria nº **3523 de 02/12/2025**, publicada no DOE nº 22653 de 03/12/2025, pág. 4, **ONDE SE LÊ**: CLARICE RUDA, Consultor Educacional, matrícula nº 224.540-0-01, NV/REF: 04/I, lotada na CRE/ Mafra, C.H. 40h, **LEIA-SE**: CARLA MULLER, Assistente Técnico Pedagógico, matrícula nº 374.116-8-01, NV/REF:05/E em exercício na CRE/Lages, C.H.40h.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1229001

AVISO DE NOTIFICAÇÃO N° 3349 de 23/09/2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO comunica o Sr. EDUARDO CESAR DA COSTA matrícula nº 724.285-9-04 que tramita nesta Secretaria o processo nº **SED180284/2026** referente à regularização funcional do servidor, no qual foram apurados valores a serem ressarcidos ao erário. Fica estabelecido o prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para manifestação da interessada, em conformidade com o art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 1.886, de 2013.

AVISO DE NOTIFICAÇÃO N° 3350 de 23/09/2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO comunica o Sr. EDUARDO CESAR DA COSTA, matrícula nº 724.285-9-05 que tramita nesta Secretaria o processo nº **SED 180605/2026** referente à regularização funcional do servidor, no qual foram apurados valores a serem ressarcidos ao erário. Fica estabelecido o prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para manifestação da interessada, em conformidade com o art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 1.886, de 2013.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1228882

EDITAL DE CITAÇÃO N° 3342 de 22/09/2026
A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SED 105760/2024, designada pela Portaria P/361 de 12/02/2026, publicada no DOE nº 22.697 de 13/02/2026, pág.5, pela Senhora Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 491/2010 (Estatuto Jurídico Disciplinar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina), CITA, pelo presente edital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o servidor T.B.C., ocupante do cargo de Professor, matrícula nº **614.104**, lotado no município de Araranguá-SC, para comparecer à oitiva designada para o dia 05/10/2026, às 13h30min, a realizar-se por meio da ferramenta Google Meet https://meet.google.com/bwe-ooze-soc a fim de responder ao Processo Administrativo Disciplinar que lhe é movido, sob pena de revelia. Fica, ainda, CITADO para acompanhar todos os atos de instrução do Processo Administrativo Disciplinar, podendo fazer-se assistir por advogado legalmente constituído, se assim desejar, bem como apresentar, no máximo, 03 (três) testemunhas, que deverão ser arroladas no ato do interrogatório ou no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 46, § 3º, da Lei Complementar nº 491/2010. Poderá, ainda, juntar documentos e requerer a produção de provas de seu interesse, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

SANDRA REGINA VIEIRA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1228876

EXTRATO N° 3353 de 23/09/2026
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 2026TN1878. CONVENENTES: Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, doravante denominada SED, e Vertical Contabilidade LTDA., com sede em Joinville/SC, em observância à Lei nº 11.788, de 25/09/2008; Resolução CNE/CEB nº 2, de 13/11/2024; Resolução CNE/CP nº 1, de 05/01/2021; Resolução CNE/CEB nº 1, de 21/01/2004; Lei nº 13.415, de 16/02/2017; Lei nº 14.945, de 31/07/2024; Resolução CEE/SC nº 001, de 21/02/2022; Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e Parecer nº 110/2025-PGE, firmam este Acordo de Cooperação Técnica. OBJETO: Concessão de estágio não obrigatório supervisionado para estudante da Rede Estadual de Ensino pela Instituição Concedente de Estágio, nas dependências da concedente. PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste extrato do Diário Oficial do Estado. DATA: Florianópolis, 18 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: Luciane Bisognin Ceretta, pela SED, e Clodoaldo Parizotto Burgel Ferreira, pela Vertical Contabilidade LTDA. Processo **SED 180228/2026.**

EXTRATO N° 3354 de 23/09/2026
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 2026TN1880. CONVENENTES: Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, doravante denominada SED, e a Minusa Indústrias Mecânicas S/A, do município de Lages/SC, em observância à Lei nº 11.788, de 25/09/2008; Resolução CNE/CEB nº 2, de 13/11/2024; Resolução CNE/CP nº 1, de 05/01/2021; Resolução CNE/CEB nº 1, de 21/01/2004; Lei nº 13.415, de 16/02/2017; Lei nº 14.945, de 31/07/2024; Resolução CEE/SC nº 001, de 21/02/2022; Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e Parecer nº 110/2025-PGE, firmam este Acordo de Cooperação Técnica. OBJETO: Concessão de estágio obrigatório supervisionado para cumprimento de itinerário formativo do estudante da Rede Estadual de Ensino pela Instituição Concedente de Estágio, nas dependências da concedente. PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste extrato do Diário Oficial do Estado. DATA: Florianópolis, 18 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: Luciane Bisognin Ceretta, pela SED, e Mauricio Valiatti Rosa, pela Minusa Indústrias Mecânicas S/A. Processo **SED 180309/2026.**

EXTRATO N° 3355 de 23/09/2026
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 2026TN1882. CONVENENTES: Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, doravante denominada SED, e a Agropecuária Barosi LTDA., do município de Descanso/SC, em observância à Lei nº 11.788, de 25/09/2008; Resolução CNE/CEB nº 2, de 13/11/2024; Resolução CNE/CP nº 1, de 05/01/2021; Resolução CNE/CEB nº 1, de 21/01/2004; Lei nº 13.415, de 16/02/2017; Lei nº 14.945, de 31/07/2024; Resolução CEE/SC nº 001, de 21/02/2022; Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e Parecer nº 110/2025-PGE, firmam este Acordo de Cooperação Técnica. OBJETO: Concessão de estágio obrigatório supervisionado para cumprimento de itinerário formativo do estudante da Rede Estadual de Ensino pela Instituição Concedente de Estágio, nas dependências da concedente. PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste extrato do Diário Oficial do Estado. DATA: Florianópolis, 18 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: Luciane Bisognin Ceretta, pela SED, e Mailson Barosi, pela Agropecuária Barosi. Processo **SED 181538/2026.**

EXTRATO N° 3356 de 23/09/2026
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 2026TN1900. CONVENENTES: Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, doravante denominada SED, e a Automação Joinville LTDA., do município de Joinville/SC, em observância à Lei nº 11.788, de 25/09/2008; Resolução CNE/CEB nº 2, de 13/11/2024; Resolução CNE/CP nº 1, de 05/01/2021; Resolução CNE/CEB nº 1, de 21/01/2004; Lei nº 13.415, de 16/02/2017; Lei nº 14.945, de 31/07/2024; Resolução CEE/SC nº 001, de 21/02/2022; Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e Parecer nº 110/2025-PGE, firmam este Acordo de Cooperação Técnica. OBJETO: Concessão de estágio obrigatório supervisionado para cumprimento de itinerário formativo do estudante da Rede Estadual de Ensino pela Instituição Concedente de Estágio, nas dependências da concedente. PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste extrato do Diário Oficial do Estado. DATA: Florianópolis, 18 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: Luciane Bisognin Ceretta, pela SED, e Jonathan Jeferson Moreira, pela Automação Joinville LTDA. Processo **SED 186250/2026.**

EXTRATO N° 3357 de 23/09/2026
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 2026TN1901. CONVENENTES: Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, doravante denominada SED, e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CAV, do município de Lages/SC, em observância à Lei nº 11.788, de 25/09/2008; Resolução CNE/CEB nº 2, de 13/11/2024; Resolução CNE/CP nº 1, de 05/01/2021; Resolução CNE/CEB nº 1, de 21/01/2004; Lei nº 13.415, de 16/02/2017; Lei nº 14.945, de 31/07/2024; Resolução CEE/SC nº 001, de 21/02/2022; Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e Parecer nº 110/2025-PGE, firmam este Acordo de Cooperação Técnica. OBJETO: Concessão de estágio obrigatório supervisionado para cumprimento de itinerário formativo do estudante da Rede Estadual de Ensino pela Instituição Concedente de Estágio, nas dependências da concedente. PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste extrato do Diário Oficial do Estado. DATA: Florianópolis, 18 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: Luciane Bisognin Ceretta, pela SED, e Adelar Mantovani, pela UDESC/CAV. Processo **SED 186263/2026.**

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1228887

INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

P O R T A R I A N.º 1705 de 23/09/2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve:
DESIGNAR, conforme o processo SIE 36976/2026, os servidores, **MANOEL RAFAEL RODRIGUES SOUSA,** matricula n.º **0609728-6-01** e **MATEUS POOL RODRIGUES,** matricula n.º **0605642-3-01,** para fiscalizarem o serviço, contrato/convênio e objeto:
Contrato: CT-00003/2026/SSP-FMPC
Objeto: Elaboração de Projetos de Arquitetura e de Engenharia, para reforma e adequação da edificação no interior do terreno do imóvel que abriga 2ª Delegacia de Polícia de Criciúma (6ª DRP), localizado na rua Hortência Alda de Souza Medeiros, nº 280, bairro Santa Augusta, em Criciúma/SC.
Processo: PCSC 4610/2022
Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

Cod. Mat.: 1228774

P O R T A R I A N.º 1706 de 23/09/2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve:
DESIGNAR, conforme o processo SIE 34671/2026**,** os servidores, **LUIZ GONZAGA NUNES**, matrícula n.º **0172714-1-01, JOSE EMILIANO UBA NETO,** matrícula n.º **0173124-6-01** e **PEDRO PAULO CARDOSO**, matrícula n.º **0246338-5-01,** para constituírem a comissão de desapropriação do serviço, n.º contrato/convênio e objeto:
Contrato: CT-347/2022
Objeto: Execução dos serviços de restauração com aumento de capacidade da Rodovia SC-283, trecho: Seara – Arvoredo, com extensão 27,566 km.
Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

Cod. Mat.: 1228775

P O R T A R I A N.º 1708 de 23/09/2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve:
DESIGNAR, conforme o processo SED 205755/2026, os servidores, **BRUNO KNY BONFANTE**, matrícula n.º **0630492-3-01, LUCAS FELIPE DE MATOS,** matrícula n.º **0619311-0-01** e **RODRIGO DE SOUZA GERMANO**, matrícula n.º **0714900-0-02,** para fiscalizarem, o serviço n.º contrato/convênio e objeto:
Contrato: ARP 610/2025 PR-00021/2025/SED
Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de engenharia ou arquitetura para execução de pintura para revitalização das edificações escolares, incluindo revestimento cerâmico para paredes, pintura de pisos de quadras, pintura acrílica emborrachada e aplicação de revestimento com adição de nanorocha. Lote 1 – CRE 21 – Criciúma.
Processo: SEA 23390/2025
Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

P O R T A R I A N.º 1710 de 23/09/2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve:
DESIGNAR, conforme o processo SED 205755/2026, os servidores, **ANA LARA FORMAIO**, matrícula n.º **0759337-6-01** e **THOMAZ GREGORY BORDIGNON**, matrícula n.º **0982667-0-04,** para fiscalizar o serviço, n.º contrato/convênio e objeto:
Contrato: ARP 433/2024 MN-00010/2025/SED
Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de manutenção predial, contemplando os serviços de manutenção elétrica, civil, hidráulica e do sistema preventivo contra incêndio – CRE 10 - Caçador.
Processo: SED 139119/2025
Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

P O R T A R I A N.º 1712 de 23/09/2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve:
DESIGNAR, conforme o processo SED 205755/2026, os servidores, **ANA LARA FORMAIO**, matrícula n.º **0759337-6-01** e **THOMAZ GREGORY BORDIGNON**, matrícula n.º **0982667-0-04,** para fiscalizar o serviço, n.º contrato/convênio e objeto:
Contrato: ARP 610/2025 PR-00010/2025/SED
Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de engenharia ou arquitetura para execução de pintura para revitalização das edificações escolares, incluindo revestimento cerâmico para paredes, pintura de pisos de quadras, pintura acrílica emborrachada e aplicação de revestimento com adição de nanorocha. Lote 10 – Caçador.
Processo: SEA 22956/2025
Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

Cod. Mat.: 1228782

P O R T A R I A N.º 1713 de 23/09/2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições conferidas no art. 116 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, bem como as informações contidas nos autos do Processo SIE 00026500/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Outorgar **poderes especiais** ao servidor, **GIORGIO HENRIQUE PIETROSKI DUARTE**, matrícula n.º **0722768-0-01**, ocupante do cargo de Diretor de Operação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, inscrito no CPF nº xxx.665.699-xx, para representar o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), nos autos do **Processo nº 5024900-43.2020.404.7200**, em trâmite perante a 6ª Vara Federal de Florianópolis.
Art. 2º Para os fins específicos do processo referido no artigo anterior, ficam conferidos ao servidor poderes para **transigir, celebrar acordos, promover e participar de conciliações, assumir obrigações, reconhecer direitos e praticar os demais atos necessários à composição da controvérsia**, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e as orientações da Administração.
Art. 3º Os poderes ora outorgados compreendem, especialmente, a faculdade de **negociar e ajustar os termos da composição, firmar acordos judiciais, subscrever termos de conciliação ou transação e assumir obrigações em nome do Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade**, desde que os atos praticados estejam diretamente relacionados ao objeto do processo indicado no art. 1°.
Art. 4º O exercício dos poderes previstos nesta Portaria deverá observar os limites estabelecidos pela legislação vigente e, quando exigível, as autorizações prévias dos órgãos competentes da Administração Pública Estadual.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ricardo Euclides Grando
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, Designado
Matr. 0676635-8-03

Cod. Mat.: 1228790

PORTARIA CONJUNTA SIE/SEA nº 1715/2026 de 24/09/2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE E O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 106, §2º, inciso I, e pelo ANEXO IV, ambos da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolvem:
Art.1° INCLUIR, conforme o processo SIE 31751/2025**,** os seguintes servidores para compor o Grupo de Trabalho para Cooperação Técnica, instituído pela Portaria Conjunta SIE/SEA n° 773/2026 de 19/05/2026, publicada no DOE nº 22.758 de 21/05/2026:
ALEX EMILIANO FREITAS DE ANDRADE, matrícula n.º **0611871-2-04**;
VITOR SILVA DA ROSA, matrícula n.º **0774888-4-01.**
Ricardo Euclides Grando
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, Designado
Matr. 0676635-8-03
Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração
Matr. 0710885-0-01

Cod. Mat.: 1229014

P O R T A R I A N.º 1704 de 23/09/2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve:
FAZER CESSAR, conforme o processo SIE 36976/2026, os efeitos da Portaria n.º 955 de 12/06/2026, que designou**,** os servidores, **RICARDO DE FREITAS**, matrícula n.º **0174722-3-01, MANOEL RAFAEL RODRIGUES SOUSA,** matricula n.º **0609728-6-01** e **MATEUS POOL RODRIGUES,** matricula n.º **0605642-3-01,** para fiscalizarem o serviço, contrato/convênio e objeto:
Contrato: CT-00003/2026/SSP-FMPC
Objeto: Elaboração de Projetos de Arquitetura e de Engenharia, para reforma e adequação da edificação no interior do terreno do imóvel que abriga 2ª Delegacia de Polícia de Criciúma (6ª DRP), localizado na rua Hortência Alda de Souza Medeiros, nº 280, bairro Santa Augusta, em Criciúma/SC.
Processo: PCSC 4610/2022
Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

Cod. Mat.: 1228773

P O R T A R I A N.º 1707 de 23/09/2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve:
FAZER CESSAR, conforme o processo SED 205755/2026, os efeitos da Portaria n.º 369 de 16/03/2026, que designou, os servidores, **BRUNO KNY BONFANTE**, matrícula n.º **0630492-3-01** e **RODRIGO DE SOUZA GERMANO**, matrícula n.º **0714900-0-02,** para fiscalizarem, o serviço n.º contrato/convênio e objeto:
Contrato: PR-00021/2025/SED – ARP 610/2025
Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de engenharia ou arquitetura para execução de pintura para revitalização das edificações escolares, incluindo revestimento cerâmico para paredes, pintura de pisos de quadras, pintura acrílica emborrachada e aplicação de revestimento com adição de nanorocha. Lote 1 – CRE 21 – Criciúma.
Processo: SEA 23390/2025
Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

P O R T A R I A N.º 1709 de 23/09/2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve:
FAZER CESSAR, conforme o processo SED 205755/2026, os efeitos da Portaria n.º 1640 de 16/12/2024, que designou, o servidor, **THOMAZ GREGORY BORDIGNON**, matrícula n.º **0982667-0-04,** para fiscalizar o serviço, n.º contrato/convênio e objeto:
Contrato: MN-00010/2024/SED–ARP 433/2024
Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de manutenção predial, contemplando os serviços de manutenção elétrica, civil, hidráulica e do sistema preventivo contra incêndio - Regional 10 - Caçador, contemplando os municípios de Caçador, Calmon, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Rio das Antas e Timbó Grande.
Processo: SED 00157925/2023
Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

P O R T A R I A N.º 1711 de 23/09/2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve:
FAZER CESSAR, conforme o processo SED 205755/2026, os efeitos da Portaria n.º 178 de 19/02/2026, que designou, o servidor, **THOMAZ GREGORY BORDIGNON**, matrícula n.º **0982667-0-04,** para fiscalizar, o serviço n.º contrato/convênio e objeto:
Contrato: PR-00010/2025/SED – ARP 610/2025
Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de engenharia ou arquitetura para execução de pintura para revitalização das edificações escolares, incluindo revestimento cerâmico para paredes, pintura de pisos de quadras, pintura acrílica emborrachada e aplicação de revestimento com adição de nanorocha. Lote 10 – CRE 10 – Caçador.
Processo: SEA 22956/2025
Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

Cod. Mat.: 1228777

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: **1º** Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Simplificado no **2025CS003280 (Processo: SCC 00016927/2025). PARTÍCIPES**: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, e o Município de **IRINEÓPOLIS**. **CLÁUSULA PRIMEIRA**

– DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio Simplificado n.º **2025CS003280**, até o dia **31/03/2027. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do convênio original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, como condição indispensável à sua eficácia. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, **23 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS:** Ricardo Euclides Grando, pela SIE, e **Juliano Pozzi Pereira**, pelo município.

Cod. Mat.: 1228711

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: **1º** Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Simplificado no **2025CS000511 (Processo: SCC 00004651/2025). PARTÍCIPES**: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, e o Município de **DIONÍSIO CERQUEIRA**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio Simplificado n.º **2025CS000511**, até o dia **28/02/2027. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do convênio original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, como condição indispensável à sua eficácia. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, **24 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS:** Ricardo Euclides Grando, pela SIE, e **Bianca Moreira Maran Bertamoni**, pelo município.

Cod. Mat.: 1228980

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE
ORDEM DE SERVIÇO / SIE Nº 141/2026. REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A ASSUNTO: PROCESSO SIE 38192/2026 Autorização para que esta transportadora proceda com a implantação da seção Palma Sola e o cancelamento da seção São José do Cedro na linha 679-0 Dionísio Cerqueira/Florianópolis. MARIA EDUARDA ESCHENBACH DE OLIVEIRA. GERENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

Cod. Mat.: 1228666

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE
ORDEM DE SERVIÇO / SIE Nº 142/2026 TRANSPORTES COLETIVOS ZARPELON LTDA ASSUNTO: PROCESSO SIE 38194/2026 Autorização para que esta transportadora proceda com a alteração de horários na linha 1074-0 Piratuba/Herval do Oeste, com partidas de Piratuba das 18:15 para 17:20 horas e de Herval do Oeste das 06:40 para 06:10 horas, de segunda a sexta-feira. MARIA EDUARDA ESCHENBACH DE OLIVEIRA. GERENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

Cod. Mat.: 1228676

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE
ORDEM DE SERVIÇO / SIE Nº 143/2026 BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS ADM PART LTDA ASSUNTO: PROCESSO SIE 38244/2026 Autorização para que esta transportadora proceda com a alteração de itinerário na linha 22-0 Floresta/TICEN. Na Rua Manaus deixando de ir até a Rua São Jorge e entrando uma quadra antes na Rua Walfrides W Martins, reduzindo em 309 metros o trajeto percorrido. MARIA EDUARDA ESCHENBACH DE OLIVEIRA. GERENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

Cod. Mat.: 1228697

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE
ORDEM DE SERVIÇO / SIE Nº 144/2026 SANTA TERESINHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ASSUNTO: PROCESSO SIE 38300/2026 Autorização para que esta transportadora proceda com a reclassificação na linha 42-0 Brusque/Balneário Camboriú, de rodoviário para urbano com utilização de veículo rodoviário, com Coeficiente Multiplicador 1.5 MARIA EDUARDA ESCHENBACH DE OLIVEIRA. GERENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

Cod. Mat.: 1228820

JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

PORTARIA nº 2161/GABS/SEJURI/2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 11, inciso V, do Decreto 1860/2022, com fulcro no processo SEJURI 00107798/2026, RESOLVE:
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o Art. 169, da Lei Complementar nº 6745/1985, a(o) servidor(a) **WENDER BATISTA DA SILVA**, matrícula 0717679101, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, lotado(a) no(a) PRESÍDIO REGIONAL DE VIDEIRA, a contar de 20/09/2026.

DANIELLE AMORIM SILVA
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social

Cod. Mat.: 1228915

PORTARIA Nº 2152/GABS/SEJURI/2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 56 da Lei Complementar nº 774/2021, com fulcro no processo SEJURI 00105638/2026, RESOLVE:
CONVOCAR, de acordo com o Art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 774/2021, o(a) servidor(a) **MARCOS HOLTZ**, matrícula 0629222401, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, lotado(a) PRESIDIO REGIONAL DE JOINVILLE, para continuar desempenhando suas atividades junto ao(à) COORDENADORIA DE NÚCLEO DE OPERAÇÕES TÁTICAS DA REGIONAL NORTE, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de 13/09/2026.

DANIELLE AMORIM SILVA
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social

Cod. Mat.: 1228634

PORTARIA Nº 2156/GABS/SEJURI/2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 56 da Lei Complementar nº 774/2021, com fulcro no processo SEJURI 00003814/2026, RESOLVE:
CONVOCAR, de acordo com o Art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 774/2021, o(a) servidor(a) **RENAN SODRE DE CAMARGO**, matrícula 0619898801, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, lotado(a) PRESÍDIO REGIONAL DE TIJUCAS, para continuar desempenhando suas atividades junto ao GRUPO TÁTICO DE INTERVENÇÃO, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de 18/08/2026.

DANIELLE AMORIM SILVA
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social

Cod. Mat.: 1228867

PORTARIA Nº 2159/GABS/SEJURI/2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 56 da Lei Complementar nº 774/2021, com fulcro no processo SEJURI 00028478/2026, RESOLVE:
CONVOCAR, de acordo com o Art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 774/2021, o(a) servidor(a) da matrícula 0XXXXX11XX, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, lotado(a) PRESIDIO REGIONAL DE CRICIÚMA, para continuar desempenhando suas atividades junto ao(à) PROTEÇÃO, AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de 06/09/2026.

DANIELLE AMORIM SILVA
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social

Cod. Mat.: 1228898

PORTARIA nº 2154/GABS/SEJURI/2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 11, inciso IV, do Decreto Estadual nº 1860/2022, com fulcro no processo SEJURI 00109064/2026, RESOLVE, a contar de 01/10/2026:
* **DESIGNAR**, de acordo com o Art. 3º da Lei nº 6.745/1985, o(a) servidor(a) **RODOLFO FERNANDO FERREIRA DE CASTRO**, matrícula 0717560401, para ocupar a função de AUXILIAR (SJFEC3), com fundamento no Art. 111, inciso II, da Lei Complementar nº 741/2019.

DANIELLE AMORIM SILVA
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social

Cod. Mat.: 1228836

PORTARIA Nº 2158/GABS/SEJURI/2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso I, alínea "b", do Decreto n° 1.860/2022, e considerando a decisão do Conselho Superior de Polícia Penal proferida nos autos do processo SEJURI 00079747/2026,

RESOLVE:

Art. 1° HOMOLOGAR a decisão do Conselho Superior de Polícia Penal que reconheceu a concessão de **ELOGIO FUNCIONAL NA ÁREA ADMINISTRATIVA**, nos termos do art. 11 da Portaria n° 2423/GABSA/SAP, de 23 de agosto de 2024, do art. 2°, inciso II, da Portaria n° 0218/GABS/SAP, de 16 de março de 2022, e do **PARECER CONCLUSIVO N° 99/2026/PPSC/CSP.**

Art. 2° ELOGIAR o Policial Penal **ALISSANDRO AIRTON MONTEIRO**, matrícula n° 972.461302, em reconhecimento institucional pelo elevado comprometimento, liderança, capacidade técnica e dedicação ao serviço público, destacandose por sua relevante contribuição para a organização dos trabalhos, a elaboração de diagnósticos, a proposição de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão prisional e o adequado assessoramento à Administração na tomada de decisões.

DANIELLE AMORIM SILVA
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social

Cod. Mat.: 1228891

PORTARIA Nº 2153/GABSA/SEJURI, 2026.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições previstas no Art. 4º inciso II, alínea a, do Decreto nº 1860/2022, e com fulcro no processo SEJURI 00108719/2026, RESOLVE:
PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 22/09/2026, a Portaria nº 1343/GABSA/SEJURI/2026, publicada no D.O.E. nº 22.787 de 02/07/2026, considerando os termos da Lei Complementar nº 491/2010, para término dos trabalhos da presente Comissão Processante.

LEANDRO LISBOA FERREIRA DE MELO
Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Reintegração Social

Cod. Mat.: 1228635

PORTARIA Nº 2151/GABS/SEJURI/2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 106, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 741/2019 e com fulcro na Portaria nº 144/GABSA/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.215, de 05/03/2020 e no processo SEJURI 00099962/2026, RESOLVE:
SUBSTITUIR, a servidora **SANDRA DE FÁTIMA BOSSARDI FINGER**, matrícula 0360451901, pela servidora **BRUNA LUANA FINETTI**, matrícula 0619603901, como Titular Secundário da conta bancária junto ao Banco do Brasil, destinada à gestão e movimentação de numerários dos presos do(a) **PRESIDIO FEMININO REGIONAL DE ITAJAÍ.**

DANIELLE AMORIM SILVA
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social

Cod. Mat.: 1228632

PORTARIA Nº 2155/GABS/SEJURI/2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 106, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 741/2019 e com fulcro na Portaria nº 144/GABSA/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.215, de 05/03/2020 e no processo SEJURI 00100049/2026, RESOLVE:
SUBSTITUIR, o servidor **JOSÉ CARLOS FELICIO**, matrícula 0381261801, pelo servidor **JEFERSON WAGNER**, matrícula 0393316401, como Titular Secundário da conta bancária junto ao Banco do Brasil, destinada à gestão e movimentação de numerários dos presos do(a) **PRESÍDIO REGIONAL DE RIO DO SUL.**

DANIELLE AMORIM SILVA
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social

Cod. Mat.: 1228863

MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE

Portaria № 502, de 23/9/2026
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA SEMAE N° 492/2026 publicada no Diário Oficial de Santa Catarina em 21/09/2026, edição n° 22844, matéria 1227417, a qual Instituía, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), grupo de trabalho com o objetivo de elaborar a Resolução de Restauração Ecológica do estado de Santa Catarina.
GUILHERME DALLACOSTA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde

Cod. Mat.: 1228845

EXTRATO DA PORTARIA SEMAE n° 476 de 10/09/2026. OBJETO: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. OUTORGANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE. OUTORGADO: xxx.450.889-xx - DIEGO BORSOI DALLA LASTA. Captação: Subterrânea. Aquífero: Fraturados de maior potencialidade (af1_2). Município: Joaçaba - SC. Coordenadas (Graus Decimais): -27,1553 e -51,6302. Volume máximo mensal captado (m³): 248 Volume máximo diário captado (m³): 8. Vazão máxima pretendida (m³/h): 4. Horas de captação por dia: 2. Dias de captação por mês: 31. Meses: 12. Profundidade do Poço (m): 384. Validade: 10 (dez) ANOS. Finalidade: Consumo humano e

Criação animal. OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE – Guilherme Dallacosta - Secretário de Estado**

Cod. Mat.: 1228675

EXTRATO DA PORTARIA SEMAE nº 421 de 19/08/2026. OBJETO: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. OUTORGANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE. OUTORGADO: BRASILCORTE LTDA CNPJ: 55.265.825/0001-20.. Captação: Subterrânea. Aquífero: Fraturado de menor potencialidade (af3). Município: Curitibanos - SC. Coordenadas (Grau Decimal): -27,3415 e -50,5709. Volume máximo mensal captado (m³): 1.480. Volume máximo diário captado (m³): 61,67. Vazão máxima pretendida (m³/h): 5. Horas: 12:20. Dias: 24. Meses: 12. Profundidade do Poço (m): 199. Validade: 10 (dez) ANOS. Finalidade: Industrial. OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE – Guilherme Dallacosta - Secretário de Estado.**

Cod. Mat.: 1228754

PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 227, de 22/09/2026.

O Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, de acordo com a competência delegada pelo art. 106, da Lei Complementar n° 741, de 12/06/2019, resolve:
Art. 1º DESIGNAR os servidores **MAYKEL ARTINO CAMPESTRINI,** matrícula nº 927736-6-1, e **EDVALDO DOS SANTOS JÚNIOR,** matrícula nº 734218-7-01, para atuarem como **FISCAIS** do Contrato nº 60/2026/SDC, e o servidor **ALEX SANDRO DE OLIVEIRA,** matrícula nº 644539-0-01, para atuar como **GESTOR** do referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração de projetos e execução de serviços de reforma, manutenção, retrofit, modernização, operação remota e recuperação estrutural, com fornecimento de equipamentos mecânicos e elétricos da Barragem Oeste, localizada no município de Taió/SC, conforme especificações do Edital de Concorrência Eletrônica nº 0274/2026. Processo SGP-e SDC 3370/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.
Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

Cod. Mat.: 1229026

PORTARIA Nº 228, de 22/09/2026.

O Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, de acordo com a competência delegada pelo art. 106, da Lei Complementar n° 741, de 12/06/2019, resolve:
Art. 1º DESIGNAR o servidor **ANDERSON BIANCINI DA SILVA,** matrícula 9716220-0-01, para atuar como **FISCAL** do Contrato nº 63/2026/SDC, e a servidora **ANA EMÍLIA MARGOTTI,** matrícula 959600-3-01, para atuar como **GESTORA** do Contrato nº 63/2026/SDC, cujo objeto é a contratação de serviços de atualização do inventário florestal referente às obras de desassoreamento e limpeza fluvial das calhas do Rio Itajaí-Mirim, do Rio Itajaí-Mirim antigo e do Canal Retificado, bem como para a implantação de duas comportas. Processo SGP-e SDC 3068/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.
Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

Cod. Mat.: 1229034

SAÚDE

PORTARIA n° 3.189, de 22 de setembro de 2026
CONCEDER AFASTAMENTO, de acordo com o Decreto nº 1.863/2013 e conforme processo nº SES 00226968/2026, à servidora SORAYA CARINE MACCARI, matrícula nº 673298401, fisioterapeuta, exercendo suas funções no Hospital Regional Dr. Homero de Miranda Gomes (HRHMG), para frequentar curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Mestrado, na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em Florianópolis, SC, no período de 30/09/2026 a 02/10/2026 de forma parcial e presencial (dois dias por semana).

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
(Assinado digitalmente)

Cod. Mat.: 1228810

PORTARIA nº 3187 de 21/09/2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 4º, V, d, do Decreto 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve: **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº. 770/87, conforme processo **SES 215200/2026**, à servidora **DENISE ASARI SAITO, matrícula 656.400.3-02**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, com atribuição de exercício no Instituto de Cardiologia, **a partir de 06/09/2026, pelo período de 1 ano.**

DIOGO DEMARCHI SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Cod. Mat.: 1228850

Portaria № 3182, de 21/09/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos do decreto nº. 1860/2022, resolve **CONSIDERAR DESIGNADOS,** os servidores relacionados na tabela abaixo, no exercício de Função de Chefia, conforme disposto no artigo n. 111, II e Item 1.12 do Anexo III, da Lei Complementar n. 741/2019, e/ou de Gratificação de Função, nos termos do Art. 21 e Anexo IV, da Lei Complementar n. 323/2006.

Nome	Matrícula	Nível	Ato	Data
ADRIANE ROSEMERI HOLZ JUTTEL	0383420-4-01	APOIO GERENCIAL III GF-6	Designação	01/09/2026
AMANDA VIRTUOSO JACQUES	0699349-4-06	CHEFE DE SETOR GF-8	Designação	01/08/2026
ANDRE LUZ DA ROSA	0393589-2-03	CHEFE DE SETOR GF-8	Designação	01/09/2026
ANGELITA INES BECKHAUSER SANTOS	0365879-1-01	GESTOR II GF-2	Designação	01/09/2026
CLAUDIA ALESSANDRA CARDOSO PACHECO	0320935-0-04	APOIO GERENCIAL I GF-4	Designação	01/09/2026
CLEBER ANGELO LEITE	0959790-5-01	CHEFE DE SETOR GF-8	Designação	01/09/2026
DIANA YAE SAKAE	0610058-9-04	GESTOR II GF-2	Designação	01/08/2026
DIONATHA DA LUZ	0753392-6-03	APOIO GERENCIAL II GF-5	Designação	14/08/2026
FELIPP HUNDERTMARCK DE OLIVEIRA	0372649-5-03	APOIO GERENCIAL II GF-5	Designação	01/09/2026
FRANCIELE REGINA QUADKE	0959124-9-01	APOIO GERENCIAL I GF-4	Designação	01/09/2026
FRANCIELLY MARCIA DE ANDRADE CARDOSO	0955778-4-01	GESTOR III GF-3	Designação	01/09/2026
FRANCINE BITTELBRUNN	0973578-0-01	APOIO GERENCIAL I GF-4	Designação	01/09/2026
GABRIEL LUCKMANN	0373486-2-02	CHEFE DE SETOR GF-8	Designação	01/09/2026
HELOISA GHIZONI	0769397-4-01	CHEFE DE SETOR GF-8	Designação	01/09/2026
IVALDINA LIBARDO	0283118-0-02	GESTOR II GF-2	Designação	01/09/2026
JANAINA ZILDA VIGANO	0981638-0-02	GESTOR III GF-3	Designação	01/09/2026
JANIZE LUZIA BIELLA	0318070-0-02	APOIO GERENCIAL II GF-5	Designação	01/09/2026
JOANA GEHLEN TESSARO	0959745-0-01	ASSISTENTE FC-2	Designação	01/09/2026
JOAO VITOR OLIVEIRA CARVALHO	0771894-2-01	APOIO GERENCIAL I GF-4	Designação	01/08/2026
LADYANNE KESSIN FLORES	0671719-5-05	CHEFE DE SECAO GF-9	Designação	01/08/2026
LEONARDO CARIONI VIEIRA	0955807-1-01	SUPERVISOR FC-1	Designação	01/09/2026
LISIANE THEOBALD	0662748-0-03	APOIO GERENCIAL I GF-4	Designação	01/09/2026
MARIA HELENA PERUCH DE VILLA	0962786-3-01	CHEFE DE SETOR GF-8	Designação	04/08/2026
OTILIA CRISTINA COELHO RODRIGUES	0372415-8-01	APOIO GERENCIAL II GF-5	Designação	01/09/2026
PATRICIA CEOLIN	0361101-9-01	AUXILIAR FC-3	Designação	01/09/2026
RENATA PELLIZZARO	0671715-2-01	CHEFE DE SETOR GF-8	Designação	17/08/2026
RICARDO SILVEIRA RAMOS	0963814-8-01	GESTOR II GF-2	Designação	01/09/2026
RUI CELSO VIEIRA	0245211-1-01	AUXILIAR FC-3	Designação	01/09/2026
SAMIRA DALVA DOS SANTOS	0400149-4-02	CHEFE DE SETOR GF-8	Designação	01/09/2026
SUIANE CRISTINA SCHMIDT COSTA	0378154-2-03	CHEFE DE SETOR GF-8	Designação	07/08/2026
TANIA REGINA SCHEIDT	0956348-2-03	APOIO GERENCIAL II GF-5	Designação	01/08/2026
THAWANNA THAMMIRYS ROSA	0957234-1-01	APOIO GERENCIAL II GF-5	Designação	01/09/2026
VINICIUS EDUARDO VIEIRA	0673299-2-01	GESTOR II GF-2	Designação	28/08/2026

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228667

Portaria № 3183, de 21/09/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos do decreto nº. 1860/2022, resolve **CONSIDERAR DISPENSADOS,** os servidores relacionados na tabela abaixo, no exercício de Função de Chefia, conforme disposto no artigo n. 111, II e Item 1.12 do Anexo III, da Lei Complementar n. 741/2019, e/ou de Gratificação de Função, nos termos do Art. 21 e Anexo IV, da Lei Complementar n. 323/2006.

Nome	Matrícula	Nível	Ato	Data
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	0962874-6-01	CHEFE DE SETOR GF-8	Dispensa	24/08/2026
ALINE DA SILVA	0979249-0-01	APOIO GERENCIAL II GF-5	Dispensa	18/08/2026
ANA CAROLINA DE SOUZA ROSA BECKER	0968267-8-01	CHEFE DE SETOR GF-8	Dispensa	17/08/2026
ANDREIA MULLER PEREIRA	0397723-4-01	APOIO GERENCIAL I GF-4	Dispensa	01/09/2026
ANGELITA INES BECKHAUSER SANTOS	0365879-1-01	GESTOR III GF-3	Dispensa	01/09/2026
ARNO JOSE DOS SANTOS	0671845-0-01	CHEFE DE SECAO GF-9	Dispensa	01/09/2026
CARLOS ANTONIO BORGES DA ROSA	0243900-0-01	ASSISTENTE FC-2	Dispensa	08/09/2026
CLAUDIA ALESSANDRA CARDOSO PACHECO	0320935-0-04	APOIO GERENCIAL III GF-6	Dispensa	01/09/2026
EDILENE SEVERINO	0383633-9-02	CHEFE DE SETOR GF-8	Dispensa	13/08/2026

EDILSON ALVARO ROMA	0327400-4-02	CHEFE DE SETOR GF-8	Dispensa	01/09/2026
EDJANI DACOREGIO CREMA	0312464-9-02	CHEFE DE SETOR GF-8	Dispensa	04/08/2026
EDUARDO FERREIRA PITSCH	0377502-0-01	GESTOR III GF-3	Dispensa	31/08/2026
EMMANUELLI SOARES PADILHA	0963444-4-01	APOIO GERENCIAL I GF-4	Dispensa	24/08/2026
EVANDRO DE CAMPOS ALBINO	0299881-5-01	CHEFE DE SETOR GF-8	Dispensa	15/09/2026
FELIPP HUNDERTMARCK DE OLIVEIRA	0372649-5-03	APOIO GERENCIAL II GF-5	Dispensa	01/09/2026
FRANCIELE REGINA QUADKE	0959124-9-01	CHEFE DE SETOR GF-8	Dispensa	01/09/2026
FRANCIELLY MARCIA DE ANDRADE CARDOSO	0955778-4-01	APOIO GERENCIAL II GF-5	Dispensa	01/09/2026
FRANCO HARITSCH	0344236-5-02	AUXILIAR FC-3	Dispensa	01/09/2026
GABRIEL LUCKMANN	0373486-2-02	APOIO GERENCIAL I GF-4	Dispensa	01/09/2026
GILBERTO SAKATA	0377268-3-02	CHEFE DE SETOR GF-8	Dispensa	01/09/2026
GISELLE VIANA TIBURCIO	377643-3-01	GESTOR III GF-3	Dispensa	20/08/2026
IVONETE SANTILHA HONORATO	0293252-0-01	CHEFE DE SETOR GF-8	Dispensa	04/09/2026
IZOLETE GRIGOLO	0657859-4-01	AUXILIAR FC-3	Dispensa	01/09/2026
JANAINA DE ABREU DOS SANTOS	0658554-0-01	CHEFE DE SECAO GF-9	Dispensa	02/08/2026
JOANA GEHLEN TESSARO	0959745-0-01	CHEFE DE SETOR GF-8	Dispensa	01/08/2026
JOYCE PEREIRA DA SILVA MACHADO	0956884-0-01	CHEFE DE SETOR GF-8	Dispensa	01/09/2026
JULIO CESAR PREVE	0955740-7-01	SUPERVISOR FC-1	Dispensa	01/09/2026
KARIME PAOLA CHRAIM BRINKMANN	0672193-1-01	CHEFE DE SETOR GF-8	Dispensa	19/08/2026
LARISSA DEMARCO	0962711-1-02	APOIO GERENCIAL II GF-5	Dispensa	16/09/2026
LUCIANA MEIRA KERSTEN	0960665-3-01	APOIO GERENCIAL II GF-5	Dispensa	01/09/2026
LUIS HENRIQUE DA CUNHA	0652592-0-02	APOIO GERENCIAL II GF-5	Dispensa	14/08/2026
MARIANE GORNIACK CAVALLANTE	0295546-6-01	CHEFE DE SECAO GF-9	Dispensa	31/08/2026
NADJA FERNANDA DE ANDRADE FRANCO	0962089-3-01	APOIO GERENCIAL I GF-4	Dispensa	31/08/2026
PATRICIA CEOLIN	0361101-9-01	CHEFE DE SECAO GF-9	Dispensa	01/09/2026
PAULINE MELLER VIEIRA	0959089-7-01	ASSISTENTE FC-2	Dispensa	01/09/2026
RIGOBERTO JOAO RASCH	0962083-4-02	APOIO GERENCIAL II GF-5	Dispensa	01/08/2026
ROSANA GRUBER LENNERTZ	0959325-0-01	CHEFE DE SETOR GF-8	Dispensa	01/09/2026
RUANNE CAROLINE MORAIS	0956245-1-01	APOIO GERENCIAL II GF-5	Dispensa	03/09/2026
RUDNEY DE SOUZA	0295878-3-01	CHEFE DE SETOR GF-8	Dispensa	24/08/2026
THIAGO GALVANI SILVA	0955769-5-01	GESTOR II GF-2	Dispensa	01/08/2026
VANESSA MARTINS	0650580-5-01	CHEFE DE SETOR GF-8	Dispensa	08/08/2026
VINICIUS EDUARDO VIEIRA	0673299-2-01	GESTOR II GF-2	Dispensa	28/08/2026

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228671

PORTARIA nº 3196, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00235405/2026, ao servidor **GUILHERME DE PAULA DA CRUZ**, matrícula nº **0750499-3-01**, ocupante do cargo de Médico, lotado no Hospital Regional de São José Dr Homero de Miranda Gomes, a contar de **02/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228758

PORTARIA nº 3197, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00230424/2026, ao servidor **MAICO ROBERTO LUCKMANN RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº **0643224-7-02**, ocupante do cargo de Biólogo, lotado no Diretoria de Vigilância Sanitária, a contar de **02/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228760

PORTARIA nº 3198, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00232381/2026, ao servidor **INGRID KAROLINE PESSOA**, matrícula nº **0646387-8-02**, ocupante do cargo de Farmacêutico, lotado no Hospital e Maternidade Tereza Ramos, a contar de **02/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228761

PORTARIA nº 3199, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00237231/2026, ao servidor **FRANCISCO RICARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**, matrícula nº **0634085-7-02**, ocupante do cargo de Médico, lotado no Hospital Regional de São José Dr Homero de Miranda Gomes, a contar de **02/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228762

PORTARIA nº 3200, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00235709/2026, ao servidor **CAROLINE MARIN TIRELLO**, matrícula nº **0968833-1-04**, ocupante do cargo de Médico, lotado no Hospital e Maternidade Tereza Ramos, a contar de **02/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228763

PORTARIA nº 3201, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00235412/2026, ao servidor **ARIEL ROSILDA RIPARDO CABRAL GONCALVES**, matrícula nº **0754733-1-02**, ocupante do cargo de Médico, lotado no Maternidade Darcy Vargas, a contar de **02/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228764

PORTARIA nº 3202, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00234965/2026, ao servidor **MARIANA RIBEIRO DOS REIS ARRUDA**, matrícula nº **0620096-6-03**, ocupante do cargo de Médico, lotado no Hospital e Maternidade Tereza Ramos, a contar de **02/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228765

PORTARIA nº 3203, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00239289/2026, ao servidor **RAFAEL ZIMMERMANN DE SOUZA**, matrícula nº **0972888-0-04**, ocupante do cargo de Médico, lotado no Hospital e Maternidade Tereza Ramos, a contar de **02/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228766

PORTARIA nº 3204, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00239822/2026, ao servidor **TULIO ROBERTO FERRETO JUNIOR**, matrícula nº **0748877-7-01**, ocupante do cargo de Médico, lotado no Hospital e Maternidade Tereza Ramos, a contar de **02/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228767

PORTARIA nº 3205, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00240300/2026, ao servidor **CAMILA DUARTE SILVA PINTO**, matrícula nº **0761337-7-01**, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado no Hospital Regional de São José Dr Homero de Miranda Gomes, a contar de **05/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228769

PORTARIA nº 3206, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00235954/2026, ao servidor **JANAINA VICENTE DE JESUS**, matrícula nº **0727901-9-01**, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado no Hospital Infantil Joana de Gusmão, a contar de **08/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228770

PORTARIA nº 3207, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00236219/2026, ao servidor **KARYNE VIEIRA ASSIS SILVA**, matrícula nº **0988370-3-03**, ocupante do cargo de Médico, lotado no Hospital Infantil Joana de Gusmão, a contar de **10/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228771

PORTARIA nº 3208, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00233210/2026, ao servidor **BRUNA PRISCILA PAGNO**, matrícula nº **0629175-9-02**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, a contar de **10/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228772

PORTARIA nº 3209, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00236249/2026, ao servidor **SCHEILA CRISTINA DE ABREU**, matrícula nº **0997906-9-02**, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado no Hospital Regional de São José Dr Homero de Miranda Gomes, a contar de **14/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228778

PORTARIA nº 3210, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00236067/2026, ao servidor **ANA CAROLINE DA SILVA DA ROSA**, matrícula nº **0628541-4-02**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado no Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina, a contar de **15/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228779

PORTARIA nº 3211, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00239099/2026, ao servidor **MARRISSON JONATAS POZZATTI PINHEIRO**, matrícula nº **0750417-9-01**, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado no Hospital Governador Celso Ramos, a contar de **16/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228780

PORTARIA nº 3212, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00239307/2026, ao servidor **ANDREIA MARIA FERNANDES**, matrícula nº **0722743-4-01**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, a contar de **16/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228781

PORTARIA nº 3213, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00239574/2026, ao servidor **LETICIA MAIA ARNAUD**, matrícula nº **0756427-9-01**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotado no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, a contar de **16/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228783

PORTARIA nº 3214, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00239656/2026, ao servidor **KELLY MACEDO DA SILVA**, matrícula nº **0734930-0-02**, ocupante do cargo de Farmacêutico, lotado no Diretoria de Assistência Farmacêutica, a contar de **16/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228784

PORTARIA nº 3215, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00239770/2026, ao servidor **SARA CAVALCANTI MENDES VAZ**, matrícula nº **0632293-0-02**, ocupante do cargo de Nutricionista, lotado no Centro Catarinense de Reabilitação, a contar de **02/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228785

PORTARIA nº 3216, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00239536/2026, ao servidor **RAFAEL ARANTES FERREIRA**, matrícula nº **0699194-7-03**, ocupante do cargo de Médico, lotado no Hospital e Maternidade Tereza Ramos, a contar de **02/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228787

PORTARIA nº 3217, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00242741/2026, ao servidor **JULIANA BOSA DE VASCONCELOS MOREIRA**, matrícula nº **0997528-4-07**, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado no Superintendência das Organizações Sociais e Terceito Setor, a contar de **19/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228788

PORTARIA nº 3218, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00236378/2026, ao servidor **ELAINE CRISTINE FRONZA LAVALL**, matrícula nº **0371115-3-05**, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado no Hospital e Maternidade Tereza Ramos, a contar de **11/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228789

PORTARIA nº 3219, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00243820/2026, ao servidor **MONICA CAROLINA DOS SANTOS**, matrícula nº **0641436-2-02**, ocupante do cargo de Tecnico em Atividades Administrativas, lotado no Diretoria de Assistência Farmacêutica, a contar de **21/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228791

PORTARIA nº 3220, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00243242/2026, ao servidor **MIRIAM CAMPOS DA SILVEIRA**, matrícula nº **0616328-9-02**, ocupante do cargo de Tecnico em Atividades Administrativas, lotado no Hospital Regional de São José Dr Homero de Miranda Gomes, a contar de **18/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228792

PORTARIA nº 3221, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00243464/2026, ao servidor **NOELI AGOSTINHO DE OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula nº **0717972-3-02**, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado no Hospital Governador Celso Ramos, a contar de **21/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228793

PORTARIA nº 3222, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00244340/2026, ao servidor **CRISTIANA PEREIRA MACHADO**, matrícula nº **0617731-0-03**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotado no Hospital Dr Waldomiro Colautti, a contar de **02/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228794

PORTARIA nº 3223, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00239547/2026, ao servidor **ARIANE FATIMA MARCON**, matrícula nº **0998654-5-04**, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado no Hospital Regional de São José Dr Homero de Miranda Gomes, a contar de **01/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228795

PORTARIA nº 3224, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00235517/2026, ao servidor **OLAVO HAAS DE SOUZA GASTAL**, matrícula nº **0723389-2-01**, ocupante do cargo de Médico, lotado no Hospital Regional de São José Dr Homero de Miranda Gomes, a contar de **02/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228797

PORTARIA nº 3225, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00241517/2026, ao servidor **DANIELE CAROLINA SILVEIRA BATTAGLINI**, matrícula nº **0620993-9-03**, ocupante do cargo de Médico, lotado no Hospital Regional de São José Dr Homero de Miranda Gomes, a contar de **02/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228798

PORTARIA nº 3226, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00245042/2026, ao servidor **MURILO REVEILLEAU**, matrícula nº **0721824-9-01**, ocupante do cargo de Médico, lotado no Hospital Regional de São José Dr Homero de Miranda Gomes, a contar de **02/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228799

PORTARIA nº 3227, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00243904/2026, ao servidor **VINICIUS MULLER BASEGIO**, matrícula nº **0747017-7-01**, ocupante do cargo de Médico, lotado no Superintedência de Urgência e Emergência, a contar de **22/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228800

PORTARIA nº 3228, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00239023/2026, ao servidor **LAISA MARIA NEVES DOS SANTOS SIQUEIRA**, matrícula nº **0640529-0-03**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado no Hospital Regional de São José Dr Homero de Miranda Gomes, a contar de **16/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228801

PORTARIA nº 3229, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00240647/2026, ao servidor **PAULO CESAR FERREIRA DUTRA**, matrícula nº **0749005-4-01**, ocupante do cargo de Médico, lotado no Maternidade Darcy Vargas, a contar de **01/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228802

PORTARIA nº 3230, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE DISPENSAR**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00236335/2026, o servidor **ELIANE DE LIZ PEREIRA**, matrícula nº **0756195-4-01**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado no Hospital Dr Waldomiro Colautti, a contar de **14/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228806

PORTARIA nº 3231, de 22/9/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE DISPENSAR**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00240276/2026, o servidor **LAURIETE MARIA FAGUNDES PEREIRA**, matrícula nº **0766301-3-01**, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado no Maternidade Darcy Vargas, a contar de **17/10/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228807

PORTARIA nº 2865, de 19/8/2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER DISPENSA**, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 260, de 2004, conforme processo SES 00192204/2026, ao servidor **SANDINO RAGNINI SA**, matrícula nº **0960749-8-05**, ocupante do cargo de Médico, lotado no Hospital Nereu Ramos, a contar de **18/08/26**.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1228854

Portaria nº 3190, de 22/9/2026
A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 705/2026 c/c com os artigos **3º, §3º, 13 e 31**, todos da LC nº 491, de 20 de janeiro de 2010, **resolve:**
Art. 1º Leonardo de Siqueira Santos, matrícula nº 0955610-9-02, cargo de Técnico em Atividades Administrativas, lotado no Setor de Material e Patrimônio-ICA/GERARD; e Lidiane Lemos de Vargas da Silva, matrícula nº 673492-8-01, no cargo de Técnica em Atividades Administrativas, lotada no Setor de Unidade Descentralizada de Recursos Humanos -ICA/GERAD; para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, destinada a apurar suposto acúmulo irregular de cargos públicos, por parte do servidor aposentado L.A.L, matrícula 242128-3-01, conduta prevista no artigo 38 c/c com inciso XII, do artigo 43, ambos da LC 323/2006, conforme consta do Processo SES nº 19883/2026, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amanda de Abreu
Corregedora

Cod. Mat.: 1228200

Portaria nº 3119, de 15 de Setembro de 2026

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 705/2026 c/c com os artigos **3º, §3º, 13 e 31**, todos da LC nº 491, de 20 de janeiro de 2010, **resolve:**
Art. 1º Designar Robson Chaves Camara, matrícula nº 0323509-2-02 , ocupante do cargo de Médico do quadro de pessoal da UTI Geral - HHG/GETEC e Andreia Suzana Sgrott, , matrícula nº 0319033-1-03 , ocupante do cargo de Enfermeira do quadro de pessoal da Unidade Descentralizada Saúde Ocupacional do Hospital Regional Homero Miranda Gomes; para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo SES 226778/2024 iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº 1543, de 26 de novembro de 2024, publicada no DOE nº 22654, de 29 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amanda de Abreu
Corregedora

Cod. Mat.: 1228625

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2026TR001621.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE**: Associação Hospitalar Beneficente De Saudades, com sede no município de Saudades. **OBJETO**: Custeio e manutenção dos serviços de saúde. **VALOR DOS RECURSOS**: Total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 31 de dezembro de 2027, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 22/09/2026. **SIGNATÁRIOS**: Diogo Demarchi Silva, pela SES, e Leonir Paulo Zwirtes, pela Associação. Processo **SCC 18856/2025**.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2026TR001637.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE**: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Içara. **OBJETO**: Custeio e manutenção para atender a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Içara. **VALOR DOS RECURSOS**: Total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 31 de dezembro de 2027, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 22/09/2026. **SIGNATÁRIOS**: Diogo Demarchi Silva, pela SES, e Andrea Cristina Pavei Soares, pela Rede. Processo **SCC 1049/2026**.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2026TR001671.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE**: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Orleans, com sede no Município de Orleans. **OBJETO**: Aquisição de um aparelho de ultrassonografia. **VALOR DOS RECURSOS**: Total de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 30 de novembro de 2027, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 22/09/2026. **SIGNATÁRIOS**: Diogo Demarchi Silva, pela SES, e Andiara Pickler Cunha, pela Rede. Processo **SCC 1380/2026**.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2026TR001615.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE**: Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Nova Erechim, com sede no município de Nova Erechim. **OBJETO**: Custeio e manutenção dos serviços de saúde para o Hospital Nova Erechim. **VALOR DOS RECURSOS**: Total de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 31 de dezembro de 2027, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 22/09/2026. **SIGNATÁRIOS**: Diogo Demarchi Silva, pela SES, e Marizete Peruchini Borille, pela Fundação. Processo **SCC 1760/2026**.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2026TR001667.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE**: Instituto de Ensino e Assistência Social, mantenedor do Hospital Salvatoriano Santa Maria, com sede no Município de Videira. **OBJETO**: Custeio das atividades do Hospital Salvatoriano Santa Maria de Videira/SC. **VALOR DOS RECURSOS**: Total de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 31 de dezembro de 2027, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 22/09/2026. **SIGNATÁRIOS**: Diogo Demarchi Silva, pela SES, e Maria Jovelina Oliveira, pelo Instituto. Processo **SCC 1763/2026**.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2026TR001640.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE**: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Rincão/SC. **OBJETO**: Custeio das atividades da entidade. **VALOR DOS RECURSOS**: Total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 31 de dezembro de 2027, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 22/09/2026. **SIGNATÁRIOS**: Diogo Demarchi Silva, pela SES, e Vandete Maria Fernandes, pela Rede. Processo **SCC 1783/2026**.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2026TR001633.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE**: Sociedade Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, com sede no Município de Imbituba. **OBJETO**: Custeio e manutenção dos serviços hospitalares para a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo. **VALOR DOS RECURSOS**: Total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 30 de junho de 2027, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 22/09/2026. **SIGNATÁRIOS**: Diogo Demarchi Silva, pela SES, e Mateus Locatelli, pela Sociedade. Processo **SCC 10608/2026**.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2026TR001813.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE**: Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão, mantenedor do Hospital Dom Joaquim - IMAS, com sede no município de Sombrio. **OBJETO**: Custeio e manutenção dos serviços de saúde para o Hospital Dom Joaquim – IMAS.. **VALOR DOS RECURSOS**: Total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 31 de dezembro de 2027, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 22/09/2026. **SIGNATÁRIOS**: Diogo Demarchi Silva, pela SES, e Walmiro Martins Charão Júnior, pelo Instituto. Processo **SCC 11668/2026**.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2026TR001814.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE**: Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão, mantenedor do Hospital Santo Antônio, com sede no município de Timbé do Sul. **OBJETO**: Custeio e manutenção dos serviços de saúde para o Hospital Santo Antônio IMAS – Timbé do Sul. **VALOR DOS RECURSOS**: Total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 31 de dezembro de 2027, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 22/09/2026. **SIGNATÁRIOS**: Diogo Demarchi Silva, pela SES, e Walmiro Martins Charão Júnior, pelo Instituto. Processo **SCC 11785/2026**.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2026TR001907.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE**: Instituto Otovida – Clínica de Audição, Voz, Fala e Linguagem, com sede no Município de Florianópolis. **OBJETO**: Manutenção dos serviços essenciais do Instituto Otovida. **VALOR DOS RECURSOS**: Total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 31 de dezembro de 2027, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 22/09/2026. **SIGNATÁRIOS**: Diogo Demarchi Silva, pela SES, e Pericles Clistenes Tosin, pelo Instituto. Processo **SCC 1938/2026**.

Cod. Mat.: 1229092

SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO
Processo eletrônico SGPe: PCI 8770/2026
A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA – SSP/SC, inscrita no CNPJ nº 82.951.294/0001-00, neste ato representada por FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF , Secretário de Estado da Segurança Pública, declara, para os devidos fins, que foram recebidos por doação, por meio de Comissão designada pela Portaria nº 014/2026/PCI, da doadora **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP,** inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0005-60, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, os bens constantes no TERMO DE DOAÇÃO SENASP Nº 639/2026, devidamente publicado no Diário Oficial da União nº 179, de sexta-feira, 22 de setembro de 2026, objeto de doação realizada em conformidade com o respectivo instrumento de doação.

Cod. Mat.: 1228803

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 09/2026
Processo SGPE: SDE n° 3505/2024
Compromitente: PROCON/SC.
Compromissário: IMUNIZAR CLINICA DE VACINAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.627.448/0001-81.
Objeto: adequação das práticas do compromissário às normas de proteção e defesa do consumidor, mediante o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta.
Data da celebração: 22 de setembro de 2026.
Prazo de cumprimento: 30 (trinta) dias úteis, contados da formalização do instrumento.
Fundamento legal: art. 6º do Decreto Federal nº 2.181/1997 e art. 3°, inciso X da Lei Estadual nº 19.609, de 11 de dezembro de 2025.
Del. Michele Alves Correa Rebelo
Delegada de Polícia
Diretora de Relações e Defesa do Consumidor
Cod. Mat.: 1228864

Polícia Militar

Portaria nº 956/PMSC de 21/09/2026.
DESIGNO, com base no art. 107 da Constituição do Estado de SC; c/c o art. 1º, parágrafo 2º da LC nº 380/07; c/c o art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1274/21 para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA no município de FORQUILHINHA/SC - MARCIO BITENCOURT ALDINA, 2º SARGENTO PM RR Mat. 923696-1, à contar de 25/09/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
(Alterada por inconsistência no local de designação)
Cod. Mat.: 1228721

Portaria nº 963/PMSC de 22/09/2026.
DISPENSO, com base no Art. 107 da CE/89, o Art. 15, inciso II, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 380/07, com o Art 10, inciso II, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 1274 de maio/2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública **- CTISP, ARNO KOHN, 3º SARGENTO PM RR Mat. 912695-3, à contar de 23/09/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1228852

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº PMSC32444/2026. **PARTÍCIPES**: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina – PMSC e o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC. **OBJETO**: estabelecer a integração entre a PMSC e o CBMSC, no sentido de promover a mútua assistência à Rede de Colégios Policial Militar Feliciano Nunes Pires (CFNP) e Centro de Educação Infantil Vida e Movimento (CEIVM), para a formação de alunos dependentes de militares estaduais, nos termos da legislação vigente. A parceria estabelecida por este instrumento possui natureza estritamente cooperativa, caracterizada pela recíproca colaboração institucional, inexistindo qualquer relação de subordinação entre os partícipes, não alterando o vínculo funcional, a subordinação hierárquica, o regime jurídico ou atribuições ordinárias dos militares estaduais. **PRAZO E VIGÊNCIA**: 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA**: Florianópolis, 23 de setembro de 2026. **SIGNATÁRIOS**: Emerson Fernandes, pela PMSC, e Fabiano de Souza, pelo CBMSC.
Cod. Mat.: 1228695

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº PMSC47384/2026. **PARTÍCIPES**: Município de Cocal do Sul e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO**: Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado. **PRAZO E VIGÊNCIA**: 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA**: Florianópolis, 23 de setembro de 2026. **SIGNATÁRIOS**: Ademir Magagnin, pelo Município, e Jader Peron Schlichting, pela PMSC.
Cod. Mat.: 1228825

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso nº PMSC42582/2026. **PARTÍCIPES**: Município de Urussanga e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO**: A Cedente fornecerá 01 (uma) motocicleta marca YAMAHA, modelo LANDER XTZ250, cor predominante branca, combustível gasolina, ano de fabricação 2009, ano de modelo 2009, chassi nº 9C6KG021090034744, RENAVAM nº 00135545501, placas MHI-1763. **PRAZO E VIGÊNCIA**: 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 23 de setembro de 2026. **SIGNATÁRIOS**: Stela Maris de Agostin Talamini, pelo Município, e Jader Peron Schlichting, pela PMSC.
Cod. Mat.: 1228837

Extrato nº 2448 - 2ªCIA/ 2°BPMA – Lages do Termo de Embargo nº 23395-E, Auto de Infração Ambiental nº 17987-E, aplicado em 07/09/2026, situado no município de Bocaina Do Sul, no(a) matrícula do imóvel registrado em cartório, Matrícula n° 19.120 - 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages, abrangendo 0,1ha (zero vírgula dez hectares), dentro de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 617722 | 6919742; Pt02 617804 | 6919765; Pt03 617858 | 6919689;), Processo GAIA 21400202692180 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00049968/2026. CARSC-4202438-169EE9D0030948838091FBD3DB068C1C
Cod. Mat.: 1228677

Extrato nº 2449 - 2ªCIA/ 2°BPMA – Lages do Termo de Embargo nº 23394-E, Auto de Infração Ambiental nº 17986-E, aplicado em 07/09/2026, situado no município de Bocaina Do Sul, no(a) matrícula do imóvel registrado em cartório, Matrícula n° 19.120 - 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages, abrangendo 0,72ha (zero vírgula setenta e dois hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 617692 | 6919852; Pt02 617698 | 6919750; Pt03 617822 | 6919773; Pt04 617840 | 6919706;), Processo GAIA 21400202692179 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00049963/2026. CARSC-4202438-169E-E9D0030948838091FBD3DB068C1C
Cod. Mat.: 1228679

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo a Cessão de Uso nº PMSC45147/2021**. PARTÍCIPES:** Município de Três Barras e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO**: prorrogação da vigência por mais 3 anos. **VIGÊNCIA:** a contar de 29/09/2026, com a validação da publicação no DOE/SC. **DATA:** Florianópolis, 23 de setembro de 2026**. SIGNATÁRIOS:** Ana Cláudia da Silveira Quege, pelo Município, e Jader Peron Schlichting, pela PMSC.
Cod. Mat.: 1228670

Polícia Civil

PORTARIA Nº 629/DIAF/DGPC/PCSC, de 22/09/2026
O COORDENADOR ADJUNTO DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a portaria nº 2533/GAB/DGPC/PCSC de 20/09/2024, publicada no DOE/SC nº 22360 de 24/09/2024, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual n° 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve **DESIGNAR** a Agente de Polícia **LUZINETE AMÂNCIO SOARES,** matrícula nº 322.857-6-01 como Fiscal Titular e o Agente de Polícia **MAURÍCIO GRACIANO DE LIMA,** matrícula nº 918.738-3-02 como Fiscal Suplente da Autorização de Fornecimento n°536/SECOA/2026, processo SGPe PCSC 00077527/2026.

GUSTAVO OLIVEIRA ALTEMAR
Delegado de Polícia
Coordenador Adjunto do Fundo de Melhoria da Polícia Civil
Cod. Mat.: 1228723

PORTARIA Nº 631/DIAF/DGPC/PCSC, de 22/09/2026
O COORDENADOR ADJUNTO DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a portaria nº 2533/GAB/DGPC/PCSC de 20/09/2024, publicada no DOE/SC nº 22360 de 24/09/2024, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual n° 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve **DESIGNAR** a Escrivã de Polícia **REGINA AMÂNCIO SOARES,** matrícula nº 0393.726-7-01como gestora titular, o Agente de Polícia **DOUGLAS DE SOUZA SOARES DA SILVA,** matrícula nº 0609.910-06-02 como gestor suplente, o Delegado de Polícia **RICARDO SAROLDI CHAVES**, matricula nº 392.513-7 como Fiscal Titular e o Agente de Polícia **DIEGO CEMIN,** matrícula nº 379.584-5 como Fiscal Suplente do Contrato de Locação nº 450/SECOA/PCSC/2026, processo SGPe PCSC 5885/2024.

GUSTAVO OLIVEIRA ALTEMAR
Delegado de Polícia
Coordenador Adjunto do Fundo de Melhoria da Polícia Civil
Cod. Mat.: 1228923

PORTARIA Nº 3169/GAB/DGPC/PCSC, de 22/09/2026.
O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, com base no inc. V do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 85777/2026, concede **EXONERAÇÃO** a **RODRIGO PARENTE BOTARRO**, mat. nº 0619196701, lotado na DPCO PALMITOS, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA CIVIL, com efeitos a contar de 19/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 1228897

PORTARIA Nº 3166/GAB/DGPC/PCSC, de 22/09/2026.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral, no uso de suas atribuições, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **016/2025**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 954541-7, mandado instaurar pela Portaria nº 2670/GAB/DGPC/PCSC, de 30/09/2025, publicada no DOE n.º 22.612, de 03/10/2025, com efeitos a contar do dia 25/09/2026.
Marcelo Sampaio Nogueira
Delegado-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 1228848

PORTARIA Nº 3167/GAB/DGPC/PCSC, de 22/09/2026.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral, no uso de suas atribuições, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **002/2026**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 981598-8-01, mandado instaurar pela Portaria nº 220/GAB/DGPC/PCSC, de 21/01/2026, publicada no DOE n.º 22.687, de 02/02/2026, com efeitos a contar do dia 26/09/2026.
Marcelo Sampaio Nogueira
Delegado-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 1228849

PORTARIA Nº 3157/GAB/DGPC/PCSC, de 21/09/2026.
O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 79992/2026, resolve **PRORROGAR A DESIGNAÇÃO** do Policial Civil Inativo **ITAMAR CORACI XAVIER DE LIZ**, mat. nº 0190640230, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança PúblicaCTISP, pelo prazo de 02 anos, na DPCO BALNEARIO CAMBORIU, com efeitos a contar de 30/11/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 1228895

PORTARIA Nº 3159/GAB/DGPC/PCSC, de 21/09/2026.
O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 77245/2026, resolve **PRORROGAR A DESIGNAÇÃO** do Policial Civil Inativo **CECILINO DOMINGUES**, mat. nº 0919309030, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança PúblicaCTISP, pelo prazo de 02 anos, na GEAPO DGPC, com efeitos a contar de 08/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 1228896

PORTARIA Nº 3173/GAB/DGPC/PCSC de 22/09/2026.
O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 137 da Lei nº 6.843, de 1986, alterado pela Lei nº 18.281, de 2021 e, conforme processo nº PCSC 83599/2026, resolve **PRORROGAR A LICENCA ESPECIAL PARA ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, concedida por intermédio da Portaria nº 218/GEPES/DIAF/SSP, publicada no DOE nº 20379, de 09/09/2016, com prorrogações posteriores, à Servidora **ANA CAROLINA DE OLIVEIRA**, matrícula n° 0650271701, AGENTE DE POLICIA CIVIL, sem prejuízo financeiro, até o limite de 20(vinte) horas semanais, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 07/09/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 1228899

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 6524 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiários:
01. GUSTAVO SILVEIRA DUARTE;TC nº01;Data de rescisão: 03/08/2026.
02. THAYANE DA CONCEICAO NUNES;TC nº02;Data de rescisão: 04/08/2026.
03. VITORIA ESPINDOLA AREIAS;TC nº03;Data de rescisão: 06/08/2026.
04. FELIPE DE ALMEIDA STEMKE;TC nº04;Data de rescisão: 07/08/2026.
05. VIVYANE KAMILA SOSTER;TC nº05;Data de rescisão: 09/08/2026.
06. DAVI DA SILVA REINER;TC nº06;Data de rescisão: 14/08/2026.
07. ICARO JOSE GONCALVES;TC nº07;Data de rescisão: 14/08/2026.
08. JOAO VITOR COLOMBI RODRIGUES;TC nº08;Data de rescisão: 19/08/2026.
09. MIRAIS ESTEFANI MARQUES DA SILVA;TC nº09;Data de rescisão: 24/08/2026.
10. ALLAN FILIPI KUSTER;TC nº10;Data de rescisão: 26/08/2026.

11. LIVIA CHRISTMANN DA SILVA;TC nº11;Data de rescisão: 25/08/2026.
12. NATALY VIEIRA DA SILVA;TC nº12;Data de rescisão: 28/08/2026.
13. ISABELA MICHELINE MEDEIROS;TC nº13;Data de rescisão: 31/08/2026.
14. MARIA EDUARDA DA SILVA GUDOVISKI;TC nº14;Data de rescisão: 31/08/2026.
15. MAITTE FOPPA PECCINI;TC nº15;Data de rescisão: 31/08/2026.

Cod. Mat.: 1228576

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 6524 da Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Civil, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012. :
01. FERNANDA DORBERTO;CPF: 121.XXX.XXX-31;TC nº01; INÍCIO: 10/08/2026;Valor:380,00;Lotação: DELEGACIA DE POLICIA MUNICIPAL - MATOS COSTA**.**
02. GABRIEL AMERICO DE SOUZA;CPF: 102.XXX.XXX-60;TC nº02; INÍCIO: 10/08/2026 ;Valor:380,00;Lotação: DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CAPIVARI DE BAIXO (RESOL 17/25)**.**
03. RAYSSA RAIANE FERREIRA COSTA;CPF: 116.XXX.XX-54;TC nº03; INÍCIO: 17/08/2026; Valor:430,00; Lotação: DELEGACIA DE POLICIA MUNICIPAL - MIRIM DOCE**.**
04. ARTHUR JOSE EGER; CPF:107.XXX.XXX-29;TC nº04; INÍCIO: 17/08/2026; Valor:430,00; Lotação: DELEGACIA DE POLICIA MUNICIPAL - MIRIM DOCE**.**
05. MIRAIS ESTEFANI MARQUES DA SILVA;CPF: 099.XXX.XXX-11;TC nº05; INÍCIO: 19/08/2026; Valor:500,00; Lotação: DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - IBIRAMA**.**
06. KAUANE VITORIA LAZZARI;CPF: 129.XXX.XXX-65;TC nº06; INÍCIO: 19/08/2026;Valor:380,00; Lotação: DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - XAXIM**.**
07. LUIZA FERNANDES DE PAULO;CPF: 127.XXX.XXX-40;TC nº07; INÍCIO: 19/08/2026;Valor:500,00; Lotação: DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - GAROPABA**.**
08. JOSEPH JUTTEL HACK;CPF: 094.XXX.XXX-83;TC nº08; INÍCIO: 25/08/2026; Valor:500,00; Lotação: DELEGACIA DE POLICIA DA COMARCA – CURITIBANOS.

Cod. Mat.: 1228574

Corpo de Bombeiros Militar

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Portaria N° 297-26-DLF: Designação de Gestores e Fiscais
O **DIRETOR DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a Portaria Nº 242/CBMSC, de 18/05/2022, combinada com o disposto no art. 8º, XII e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** o **Maj BM Jonas Lemos Talaisys**, Matrícula 931893-3, como Gestor Titular, o **Cap BM Pedro Soares de Paula**, Matrícula 933682-6, como Gestor Suplente, o **3º Sgt BM Sidinelso Duranti**, Matrícula 929249-7, como Fiscal Administrativo Titular e o **3º Sgt BM Aldebarã Francisco Ferreira de Lima**, Matrícula 929219-5, como Fiscal Administrativo Suplente do **Termo de Contrato nº 0200/2026/CBMSC** cujo objeto é a **Prestação de serviços de engenharia para execução de manutenção predial corretiva e preventiva, contemplando os serviços de manutenção elétrica, civil, hidráulica e sistema preventivo contra incêndio, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Tabelas SINAPI), sob maior desconto percentual (%) sobre a Tabela SINAPI onerada (sem desoneração) para a 4ª Região de Bombeiro Militar em Blumenau (4ªRBM)**. Processo SGPe **CBMSC 4909/2026**.

Tenente-Coronel BM FABIANO LEANDRO DOS SANTOS
Diretor Interino de Logística e Finanças

Cod. Mat.: 1228602

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Portaria N° 298-26-DLF, 23/09/2026: Alteração de fiscal suplente
O **DIRETOR DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a Portaria Nº 242/CBMSC, de 18/05/2022, combinada com o disposto no art. 8º, XII e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **ALTERAR A DESIGNAÇÃO** como **Fiscal Suplente do Contrato**, da Aluna-Oficial BM Danusa Cabral, Matrícula 927716-1 (substituído), para o **Cb BM Mayela Yovanna Sequeira Werlang, Matrícula 379807-0 (substituto)**, referente a(o) **Termo de Contrato nº 0167/2025/CBMSC**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados nas áreas de comunicação social e ensino (Designer Gráfico, revisor de texto, Gestor de Biblioteca, Gestor pedagógico, Designer instrucional, Especialista em Moodle)**. Processo SGPe **CBMSC 17991/2025**.

Tenente-Coronel BM FABIANO LEANDRO DOS SANTOS
Diretor Interino de Logística e Finanças do CBMSC

Cod. Mat.: 1228614

TURISMO

PORTARIA n° 027/2026, de 15 de setembro de 2026

Dispõe sobre a substituição de servidora integrante da comissão permanente de licitação, no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, alterando a portaria n° 55, de 14/11/2025.
A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso I do §2º do art. 106, da lei complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, **RESOLVE:**
Art. 1º designar o servidor FELIPE DA SILVA SALDIAS PALACIOS, matrícula n. 957331-3-01, como integrante da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, em substituição à servidora TAÍSE PEREIRA MORAES, matrícula 0657616-8-01.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Catiane Seif
Secretária de Estado do Turismo
(assinado digitalmente)

Cod. Mat.: 1228606

AUTARQUIAS ESTADUAIS

IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 209/2026
O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IMA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 38 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e conforme o processo nº IMA 00033885/2026, RESOLVE:
Art. 1º Designar CARLOS AUGUSTO VOLPATO, matrícula nº 0398874-0-02, para responder, temporariamente, pelo cargo de Gerente de Licenciamento de Atividades Estratégicas, nível FG/2, do IMA, em substituição ao titular, FERNANDO BOMBARDELLI, matrícula nº 0965227-2-01, durante o usufruto de férias, nos períodos de 08/09/2026 a 25/09/2026 e 29/09/2026 a 10/10/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR
Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina

Cod. Mat.: 1228722

IPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 2958 - 22/09/2026.
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos do art. 65, §4° e 5°, c/c §6°, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1º, III, da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 00100683/2025 a DIONEI HORDINA , matrícula 0317175-2-03, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, lotado(a) na EEB LUIZ DELFINO, município de Blumenau - SED.

PORTARIA Nº 2752 - 02/09/2026.
CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA, com proventos integrais, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 343/2006 e Tema nº 1019/STF, com paridade remuneratória, conforme Autos nº 0301570-74.2016.8.24.0023/SC, de acordo com o processo PCSC 46407/2026 a SIMONE GIOTTO, matrícula nº 0308636-4-01, no cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, classe VIII, do Grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do Subgrupo: Agente de Autoridade Policial - da Secretaria de Estado da Segurança Pública, lotado(a) na Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher, município de Blumenau - PC.
MAURO LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente do IPREV
LIAMARA MENEGHETTI
Diretora de Previdência

Cod. Mat.: 1228856

JUCESC – JUNTA COMERCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 043/2026
O Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a empresa **IUNI PRODUCOES DE CONTEUDO LTDA**, inscrita no CNPJ nº ***.163.302/0001-**, o Sr. **LUCAS PAULO LUIZ**, inscrito no CPF nº ***.725.379-**, e a Sra. **STEPHANIE HORN SILVEIRA FERREIRA**, inscrita no CPF nº ***.495.089-*, para que apresentem contrarrazões, caso julguem necessário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, referente ao Recurso ao DREI nº 26/515612-2. As contrarrazões deverão ser encaminhadas ao e-mail secretariageral@jucesc.sc.gov.br, conforme disposto na Lei nº 8.934/94, no Decreto nº 1.800/96 e na IN DREI 81/2020. Informamos, ainda, que a íntegra do processo poderá ser solicitada por meio do mesmo endereço eletrônico.
Florianópolis, 21 de Setembro de 2026.
FERNANDO BALDISSERA
PRESIDENTE DA JUCESC

Cod. Mat.: 1228704

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 044/2026
O Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a empresa **FLORIPA EDITORIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **.540.863/0001-**, o Sr. **LUCAS PAULO LUIZ**, inscrito no CPF nº ***.725.379-**, e o Sr. **BRUNO PACHECO**, inscrito no CPF nº ***.605.649-**, para que apresentem contrarrazões, caso julguem necessário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, referente ao Recurso ao DREI nº 26/515616-5. As contrarrazões deverão ser encaminhadas ao e-mail secretariageral@jucesc.sc.gov.br, conforme disposto na Lei nº 8.934/94, no Decreto nº 1.800/96 e na IN DREI 81/2020. Informamos, ainda, que a íntegra do processo poderá ser solicitada por meio do mesmo endereço eletrônico.
Florianópolis, 21 de Setembro de 2026.
FERNANDO BALDISSERA
PRESIDENTE DA JUCESC

Cod. Mat.: 1228715

DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N.º 2005/DETRAN/2026, de 23/09/2026.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 99610/2026;
RESOLVE:
Art. 1º - Descredenciar a empresa TECNOTRANSITO - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, N° CNPJ 14.969.945/0001-20, do município de SOMBRIO/SC.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.
Viviani Cristini Cesar Molino
Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1228628

PORTARIA N.º 2006/DETRAN/2026, de 23/09/2026.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 100189/2026;
RESOLVE:
Art. 1º - Credenciar como Examinador de Trânsito para execução dos exames práticos de direção veicular, nos termos da Resolução 1.020/2025, o seguinte profissional, conforme aprovação da Comissão de Exame de Direção Veicular instituída no Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular, versão 1.0 de janeiro de 2026:
LUCIO ALFONSO SCHMOLLER.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.
Viviani Cristini Cesar Molino
Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1228644

PORTARIA Nº 01990/2026, de 22/09/2026.
O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º **Aditar o Artigo 2º da Portaria nº 1761/2026, de 25 de agosto de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação**:
"Art. 2º A presente instauração fundamentada nos elementos constantes nos processos SGPe 00036312/2023 e SGPe nº 00041420/2023, visa apurar a suposta realização de serviço de colocação de etiquetas e emissão de Laudos Técnicos em local diverso para o qual recebeu o credenciamento, sem prévia autorização do Detran/SC. Tal conduta infringe, em tese, o disposto nos artigos 29, inciso I e II, e 50 da Potaria nº 560/DERTAN/ASJUR/2018."
Art. 2º Determinar à Comissão de Processo Administrativo que notifique a empresa credenciada acerca do presente aditamento, abrindo-se prazo legal para apresentação de defesa previa.
Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Florianópolis, 22 de setembro de 2026.
Ricardo Miranda Aversa
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 1228645

PORTARIA N.º 2007/DETRAN/2026, de 23/09/2026.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 94236/2026;
RESOLVE:
Art. 1º - Credenciar como Examinador de Trânsito para execução dos exames práticos de direção veicular, nos termos da Resolução 1.020/2025, o seguinte profissional, conforme aprovação da Comissão de Exame de Direção Veicular instituída no Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular, versão 1.0 de janeiro de 2026:
CARLOS FREDERICO PACHECO BETTIOL.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.
Viviani Cristini Cesar Molino
Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1228647

PORTARIA N.º 2008/DETRAN/2026, de 23/09/2026.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizada por seu Presidente no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 91487/2026;
RESOLVE:
Art. 1º. Credenciar, pelo prazo de 01 (um) ano, a empresa REVIVA PECAS LTDA, CNPJ nº 64.851.444/0001-13, estabelecida na R 460, n° 400, Bairro: JARDIM PRAIAMAR, Município: ITAPEMA/SC, para o desempenho da atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.
Viviani Cristini Cesar Molino
Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1228696

PORTARIA N.º 2014/DETRAN/2026, de 23/09/2026.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 90802/2026;
RESOLVE:
Art. 1º. Renovar o Credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a empresa EMILIA DOS SANTOS, CNPJ nº 55.116.622/0001-71, estabelecida na R JOAO BAUM, n° 260, Bairro: SCHRAMM, Município: SAO BENTO DO SUL/SC, para o desempenho da atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Viviani Cristini Cesar Molino
Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1228866

PORTARIA N.º 2015/DETRAN/2026, de 23/09/2026.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 99863/2026;
RESOLVE:
Art. 1º - Credenciar pelo prazo de 60 (sessenta) meses para operar como Entidade Credora AUTO WAPI COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ n.º 40.173.582/0001-22, Código de Credenciamento 2754, estabelecida na R ELIAS BIZ, n° 35, BAIRRO: DAS DAMAS, Município: URUSSANGA/SC.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir do pagamento da taxa Estadual prevista no Art. 41 da Portaria 076/DETRAN/ASJUR/2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.
Viviani Cristini Cesar Molino
Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1228870

PORTARIA N.º 2016/DETRAN/2026, de 23/09/2026.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os processos eletrônicos SGP-e DETRAN 60002/2026;
RESOLVE:
Art. 1º - Credenciamento da Clinica Médica ZENARA MEDICINA DO TRAFEGO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.107.658/0001-80, para execução dos exames de aptidão física e mental nos termos da Resolução 927/2022 no município de: FLORIANOPOLIS/SC.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Viviani Cristini Cesar Molino
Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1228875

PORTARIA N.º 2018/DETRAN/2026, de 23/09/2026.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 96698/2026;
RESOLVE:
Art. 1º. Renovar o Credenciamento pelo prazo de 5 (cinco) anos a empresa EXATA VISTORIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.169.399/0001-05, estabelecida no município de CAPINZAL/SC, para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Viviani Cristini Cesar Molino
Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1228904

PORTARIA N.º 2019/DETRAN/2026, de 23/09/2026.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 86961/2026;
RESOLVE:
Art. 1º. Renovar o Credenciamento pelo prazo de 5 (cinco) anos a empresa CONTADES VISTORIADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.108.209/0001-90, estabelecida no município de CACADOR/SC, para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Viviani Cristini Cesar Molino
Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1228909

PORTARIA N.º 2020/DETRAN/2026, de 23/09/2026.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 89848/2026;
RESOLVE:
Art. 1º - Credenciar pelo prazo de 60 (sessenta) meses, para operar como Agente Financeiro CCOOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA UNIAO DOS VALES DO PIRANGA E MATIPO LTDA. - SICOOBUNIAO DOS VALES, CNPJ n.º 01.060.307/0001-40, Código de Credenciamento 3140, estabelecido na PC DR. DURVAL GROSSI, n° 35, Bairro: CENTRO, Município: RAUL SOARES/MG.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir do pagamento da taxa Estadual prevista no Art. 41 da Portaria 076/DETRAN/ASJUR/2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.
Viviani Cristini Cesar Molino
Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1228918

PORTARIA N.º 2021/DETRAN/2026, de 23/09/2026.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 92961/2026;
RESOLVE:
Art. 1º. Renovar o Credenciamento pelo prazo de 5 (cinco) anos a empresa VISTORIAS EPF LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 13.228.354/0001-30, estabelecida no município de LAGES/SC, para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Viviani Cristini Cesar Molino
Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1228919

PORTARIA N.º 2022/DETRAN/2026, de 23/09/2026.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 95941/2026;
RESOLVE:
Art. 1º. Renovar o Credenciamento pelo prazo de 5 (cinco) anos a empresa TS VISTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.655.999/0001-75, estabelecida no município de JOINVILLE/SC, para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Viviani Cristini Cesar Molino
Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1228921

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DO CETRAN 9272/2026 LUCIANA RODERMEL, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de LAGES, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 22 inciso II da lei 14.070/2020 e no artigo 5º da Resolução 723/2018 do CONTRAN, com fundamento no artigo 288 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) c/c art. 10 § 2º e art.23 da Resolução 723/2018 e artigo 14 da resolução 844/2021, ambos do CONTRAN, faz saber que, após a análise dos recursos interpostos perante o CETRAN, a decisão prolatada foi pelo seu INDEFERIMENTO, referente o(a) BETHANIA ALVES DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 05548659200, processo administrativo nº 204827/2023; GLACI TERESINHA LEAL, portador(a) da CNH nº 05315425251, processo administrativo nº 211109/2023. Ficam os recorrentes, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, entregar a sua CNH no órgão de registro de habilitação, situado na circunscrição de sua habilitação, através de agendamento prévio no Detran Digital, data em que será realizado o bloqueio de sua CNH e a respectiva anotação da data do início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Lages, 22 de setembro de 2026. LUCIANA RODERMEL, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de LAGES.

Cod. Mat.: 1228582

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DA JARI 9161/2026 LUCIANA RODERMEL, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de LAGES, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 22 inciso II da lei 14.070/2020 e no artigo 5º da Resolução 723/2018 do CONTRAN, com fundamento no artigo 288 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) c/c art. 10 § 2º e art.23 da Resolução 723/2018 e artigo 14 da resolução 844/2021, ambos do CONTRAN, faz saber que, após a análise dos recursos interpostos perante a JARI, a decisão prolatada foi pelo seu INDEFERIMENTO, referente o(a) VOLMIR ALEXANDRE BARBOSA DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 02680197524, processo administrativo nº 4438/2025; MARCOS ANTONIO SCHMITZ, portador(a) da CNH nº 03222806380, processo administrativo nº 19871/2025; AUGUSTO BRANCO FORNARI SOUSA, portador(a) da CNH nº 03997620964, processo administrativo nº 19874/2025. Ficam os recorrentes, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, interpor recurso ao CETRAN, ou entregar a sua CNH no órgão de registro de habilitação, situado na circunscrição de sua habilitação, através de agendamento prévio no Detran Digital. Caso o condutor penalizado não exerça o direito de defesa, 15 dias após o fim do prazo para interpor recurso será realizado o bloqueio de sua CNH e a respectiva anotação da data do início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Lages, 22 de setembro de 2026. LUCIANA RODERMEL, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de LAGES.

Cod. Mat.: 1228583

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DA JARI 9133/2026 LUCIANA RODERMEL, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de LAGES, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 22 inciso II da lei 14.070/2020 e no artigo 5º da Resolução 723/2018 do CONTRAN, com fundamento no artigo 288 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) c/c art. 10 § 2º e art.23 da Resolução 723/2018 e artigo 14 da resolução 844/2021, ambos do CONTRAN, faz saber que, após a análise dos recursos interpostos perante a JARI, a decisão prolatada foi pelo seu INDEFERIMENTO, referente o(a) DIOGO SILVA DE VARGAS, portador(a) da CNH nº 07697530297, processo administrativo nº 13460/2025; JOAO VITOR COSTA UNCINI, portador(a) da CNH nº 06585955309, processo administrativo nº 26779/2025; NÃO CONHECIMENTO, referente o(a) ARNOLDO KOLBETE, portador(a) da CNH nº 02610076750, processo administrativo nº 11934/2025. Ficam os recorrentes, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, interpor recurso ao CETRAN, ou entregar a sua CNH no órgão de registro de habilitação, situado na circunscrição de sua habilitação, através de agendamento prévio no Detran Digital. Caso o condutor penalizado não exerça o direito de defesa, 15 dias após o fim do prazo para interpor recurso será realizado o bloqueio de sua CNH e a respectiva anotação da data do início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Lages, 22 de setembro de 2026. LUCIANA RODERMEL, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de LAGES.

Cod. Mat.: 1228584

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 9198/2026 LUCIANA RODERMEL, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de LAGES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: LUAN

VARGAS BAIRROS, portador(a) da CNH nº 06926290894, pelo prazo de 10 MESES, por infringência ao Art. 261, inciso I do CTB, em decorrência do processo administrativo 36127/2026. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, 15 dias após o fim do prazo para interpor recurso será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Lages, 22 de setembro de 2026. LUCIANA RODERMEL, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de LAGES

Cod. Mat.: 1228585

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 9084/2026 LUCIANA RODERMEL, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de LAGES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber a: ELIAS ANDRADE TIVES, portador(a) da CNH nº 04038095069, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 55304/2026 por infringência ao Art. 261, inciso II do CTB. E, constando nos autos dos respectivos processos que os (as) condutores (as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, APRESENTAR DEFESA ESCRITA no órgão de registro de habilitação, situado na Av. Belisário Ramos, 5430, CENTRO - LAGES/SC - CEP: 88502102. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Lages, 22 de setembro de 2026. LUCIANA RODERMEL, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de LAGES.

Cod. Mat.: 1228586

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 9066/2026 LEONARDO MARCONDES MACHADO, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de ITUPORANGA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber a: LUIZ VANDERLEY LONGEN, portador(a) da CNH nº 03891092930, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 60165/2026 por infringência ao Art. 261, inciso I do CTB; VILMAR GOEDERT, portador(a) da CNH nº 02367956401, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 61978/2026 por infringência ao Art. 261, inciso I do CTB. E, constando nos autos dos respectivos processos que os (as) condutores (as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, APRESENTAR DEFESA ESCRITA no órgão de registro de habilitação, situado na Rua Joaquim Boing, S/N, CENTRO - ITUPORANGA/SC - CEP: 88400000. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Ituporanga, 23 de setembro de 2026. LEONARDO MARCONDES MACHADO, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de ITUPORANGA.

Cod. Mat.: 1228910

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DA CNH 9115/2026 LEONARDO MARCONDES MACHADO, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de ITUPORANGA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, V e 263 I e II do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) c/c as Resoluções 723/2018 e 844/2021 do CONTRAN, faz saber a: EMERSON BRATFISCH, portador(a) da CNH nº 06629093810, que tramita nesta CIRETRAN de Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de ITUPORANGA o processo administrativo 57616/2026 por infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. E constando nos autos dos respectivos processos que os (as) condutores (as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, APRESENTAR DEFESA, podendo ser por intermédio do portal DETRAN DIGITAL/SC; de forma presencial no órgão de registro de habilitação; ou via postal com endereço na conforme a CIRETRAN correspondente. Demais orientações disponíveis no sítio eletrônico DETRAN/SC. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Ituporanga, 23 de setembro de 2026. LEONARDO MARCONDES MACHADO, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de ITUPORANGA.

Cod. Mat.: 1228911

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 9211/2026 LEONARDO MARCONDES MACHADO, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de ITUPORANGA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: VILSON ANTONIO HAMMES, portador(a) da CNH nº 04374876592, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, inciso I do CTB, em decorrência do processo administrativo 25955/2026; LUIZ VANDERLEY LONGEN, portador(a) da CNH nº 03891092930, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, inciso I do CTB, em decorrência do processo administrativo 31916/2026. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, 15 dias após o fim do prazo para interpor recurso será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Ituporanga, 23 de setembro de 2026. LEONARDO MARCONDES MACHADO, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de ITUPORANGA

Cod. Mat.: 1228912

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 9253/2026 LEONARDO MARCONDES MACHADO, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de ITUPORANGA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: ANDERSON DE LARA FRANCIONI, portador(a) da CNH nº 05623381609, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, inciso II do CTB, em decorrência do processo administrativo 31904/2026. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, 15 dias após o fim do prazo para interpor recurso será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Ituporanga, 23 de setembro de 2026. LEONARDO MARCONDES MACHADO, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de ITUPORANGA

Cod. Mat.: 1228913

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DA CNH 9297/2026 LEONARDO MARCONDES MACHADO, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de ITUPORANGA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, V e 263 I e II do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) c/c as Resoluções 723/2018 e 844/2021 do CONTRAN, faz saber a: MATHEUS KREMER ZIMMERMANN, portador(a) da CNH nº 07324453808, que foi emitida decisão em relação ao processo administrativo 25289/2026 por infringência ao Art. 263, inciso I, do CTB. E constando nos autos dos respectivos processos que os (as) condutores (as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, interpor RECURSO à JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, podendo ser por intermédio do portal DETRAN DIGITAL/SC; de forma presencial no órgão de registro de habilitação; ou via postal com endereço na Rua Joaquim Boing, S/N, CENTRO - ITUPORANGA/SC - CEP: 88400000; sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, 15 (quinze) dias após o fim do prazo para interpor recurso será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta, sendo necessário o cumprimento do prazo estabelecido e a realização do procedimento de reabilitação na CIRETRAN vinculada ao prontuário. Demais orientações disponíveis no sítio eletrônico DETRAN/SC. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Ituporanga, 23 de setembro de 2026. LEONARDO MARCONDES MACHADO, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de ITUPORANGA

Cod. Mat.: 1228914

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

FAPESC – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001825
Espécie: Termo de Outorga n.º 2026TR001825, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Claiton Marcio da Silva (Beneficiário) e UFFS (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado “III Encontro Internacional do Corredor da Soja no Cone Sul: Antropoceno, Cartografias Socioambientais e Transformações Territoriais”, aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 018/2026 – PROEVENTOS 2027 - Fase I. Valor: R$ 74.280,00 (setenta e quatro mil duzentos e oitenta reais), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), encerrando-se em 31/08/2027. Florianópolis–SC, 22 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Claiton Marcio da Silva – Beneficiário; João Alfredo Braida – Pela UFFS. Processo: SGP-e FAPESC 2543/2026.

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001870
Espécie: Termo de Outorga n.º 2026TR001870, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Daniela Delwing de Lima (Beneficiária) e FURJ (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado “2º Congresso Nacional de Biodiversidade Fúngica e Vegetal e 1º Simpósio Nacional One Health em Pesquisa Médica”, aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 018/2026 – PROEVENTOS 2027 - Fase I. Valor: R$ 49.990,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa reais), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), encerrando-se em 31/08/2027. Florianópolis–SC, 22 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Daniela Delwing de Lima – Beneficiária; Alexandre Cidral – Pela FURJ. Processo: SGP-e FAPESC 2548/2026.

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001874
Espécie: Termo de Outorga n.º 2026TR001874, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Everton Wilner (Beneficiário) e UnC (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado “Fórum Catarinense de Geociências e Paleontologia na Educação”, aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 018/2026 – PROEVENTOS 2027 - Fase I. Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), encerrando-se em 31/08/2027. Florianópolis–SC, 22 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Everton Wilner – Beneficiário; Luciano Bendlin – Pela UnC. Processo: SGP-e FAPESC 2554/2026.

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001872
Espécie: Termo de Outorga n.º 2026TR001872, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Gean Carlos Fermino (Beneficiário) e Fundação InoversaSul (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado “3º Congresso Nacional da Indústria na AMUREL”, aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 018/2026 – PROEVENTOS 2027 - Fase I. Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à conta do orçamento do Governo do Estado

de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), encerrando-se em 31/08/2027. Florianópolis–SC, 22 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Gean Carlos Fermino – Beneficiário; Valter Alves Schmitz Neto – Pela Fundação InoversaSul. Processo: SGP-e FAPESC 2558/2026.

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001793
Espécie: Termo de Outorga n.º 2026TR001793, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Luciane Costa de Oliveira (Beneficiária) e IFSC (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado "IV Simpósio Catarinense do Campo à Mesa", aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 018/2026 – PROEVENTOS 2027 - Fase I. Valor: R$ 49.530,00 (quarenta e nove mil quinhentos e trinta reais), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), encerrando-se em 31/08/2027. Florianópolis–SC, 22 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Luciane Costa de Oliveira – Beneficiária; Zizimo Moreira Filho – Pelo IFSC. Processo: SGP-e FAPESC 2564/2026.

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001777
Espécie: Termo de Outorga n.º 2026TR001777, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Maurício Rodrigo Schmitt (Beneficiário) e UnC (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado "I Simpósio Brasileiro sobre Mudanças Climáticas e Impactos Socioambientais", aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 018/2026 – PROEVENTOS 2027 - Fase I. Valor: R$ 29.210,00 (vinte e nove mil duzentos e dez reais), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), encerrando-se em 31/08/2027. Florianópolis–SC, 22 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Maurício Rodrigo Schmitt – Beneficiário; Luciano Bendlin – Pela UnC. Processo: SGP-e FAPESC 2569/2026.

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001792
Espécie: Termo de Outorga n.º 2026TR001792, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Paula Borges Monteiro (Beneficiária) e IFSC (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado "4ª Mostra de Lançamento de Foguetes do Polo Olímpico de Conhecimento Interdisciplinar de Construção de Foguetes", aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 018/2026 – PROEVENTOS 2027 - Fase I. Valor: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), encerrando-se em 31/08/2027. Florianópolis–SC, 22 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Paula Borges Monteiro – Beneficiária; Zizimo Moreira Filho – Pelo IFSC. Processo: SGP-e FAPESC 2573/2026.

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001860
Espécie: Termo de Outorga n.º 2026TR001860, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Paulo Henrique Condeixa de Franca (Beneficiário) e FURJ (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado "Encontro Interdisciplinar do Observatório de Sustentabilidade para a Vida - 4a. Edição", aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 018/2026 – PROEVENTOS 2027 - Fase I. Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), encerrando-se em 31/08/2027. Florianópolis–SC, 22 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Paulo Henrique Condeixa de Franca – Beneficiário; Alexandre Cidral – Pela FURJ. Processo: SGP-e FAPESC 2574/2026.

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001780
Espécie: Termo de Outorga n.º 2026TR001780, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Rodrigo Barichello (Beneficiário) e FUNDESTE (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado "Pollen Week", aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 018/2026 – PROEVENTOS 2027 - Fase I. Valor: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), encerrando-se em 31/08/2027. Florianópolis–SC, 22 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Rodrigo Barichello – Beneficiário; Vincenzo Francesco Mastrogiacomo – Pela FUNDESTE. Processo: SGP-e FAPESC 2578/2026.

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001866
Espécie: Termo de Outorga n.º 2026TR001866, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Silvio Simon de Matos (Beneficiário) e FURJ (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado "39ª Reunião Anual da ABEU (Associação Brasileira de Editoras Universitárias) / 9º Seminário Brasileiro de Edição Universitária e Acadêmica", aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 018/2026 – PROEVENTOS 2027 - Fase I. Valor: R$ 49.995,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), encerrando-se em 31/08/2027. Florianópolis–SC, 22 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Silvio Simon de Matos – Beneficiário; Alexandre Cidral – Pela FURJ. Processo: SGP-e FAPESC 2581/2026.

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001856
Espécie: Termo de Outorga n.º 2026TR001856, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Thaisa Beloti Trombetta (Beneficiária) e FUNDESTE (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado "NextGen Unochapecó - Conexões Acadêmicas e Profissionais para o Desenvolvimento Regional", aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 018/2026 – PROEVENTOS 2027 - Fase I. Valor: R$ 34.740,00 (trinta e quatro mil setecentos e quarenta reais), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), encerrando-se em 31/08/2027. Florianópolis–SC, 22 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Thaisa Beloti Trombetta – Beneficiária; Vincenzo Francesco Mastrogiacomo – Pela FUNDESTE. Processo: SGP-e FAPESC 2583/2026.

Cod. Mat.: 1228579

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001834
Espécie: Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a Projeto de Pesquisa, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Vinicyus Rodolfo Wiggers (Beneficiário) e Fundação Universidade Regional de Blumenau (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado "AGIT Valoriza – Boas Práticas em Propriedade Intelectual para a Inovação" aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 34/2026 – Programa de Apoio aos NITs. Valor: R$ 198.435,68(cento e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), pelo prazo de 14 (catorze) meses. Florianópolis–SC, 21 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Vinicyus Rodolfo Wiggers – Beneficiário; Márcia Cristina Sardá Espindola – Pela FURB Processo: SGP-e FAPESC 2755/2026

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001843
Espécie: Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a Projeto de Pesquisa, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Fernando Zatt Schardosin (Beneficiário) e Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus Chapecó (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado "Consolidação do NIT/UFFS em Santa Catarina: Vitrine Tecnológica Escritório de Projetos de Inovação e Conexão Universidade-Empresa" aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 34/2026 – Programa de Apoio aos NITs. Valor: R$ 198.435,68(cento e noventa e oitomil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), pelo prazo de 14 (catorze) meses. Florianópolis–SC, 21 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Fernando Zatt Schardosin – Beneficiário; João Alfredo Braida – Pela UFFS Processo: SGP-e FAPESC 2757/2026

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001842
Espécie: Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a Projeto de Pesquisa, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Anderson Diogo Spacek (Beneficiário) e Associação Beneficente da Industria Carbonífera de Santa Catarina (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado "NIT SATC 360: Gestão Integrada de PD&I e Propriedade Intelectual" aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 34/2026 – Programa de Apoio aos NITs. Valor: R$ 198.435,68(cento e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), pelo prazo de 14 (catorze) meses. Florianópolis–SC, 21 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Anderson Diogo Spacek – Beneficiário; Marcio Zanuz – Pela SACT Processo: SGP-e FAPESC 2758/2026

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001844
Espécie: Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a Projeto de Pesquisa, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Giannini Pasiznick Apati (Beneficiário) e Fundação Educacional da Região de Joinville (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado "Fortalecimento da atuação da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (Agitte) na gestão da inovação da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia da Univille." aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 34/2026 – Programa de Apoio aos NITs. Valor: R$ 198.435,68(cento e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), pelo prazo de 14 (catorze) meses. Florianópolis–SC, 21 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Giannini Pasiznick Apati – Beneficiário; Alexandre Cidral – Pela UNIVILLE Processo: SGP-e FAPESC 2759/2026

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001841
Espécie: Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a Projeto de Pesquisa, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Leonardo Anésio da Silva (Beneficiário) e Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado "Conecta UNIFEBE: Gestão de propriedade intelectual e transferência de tecnologia para o setor produtivo regional" aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 34/2026 – Programa de Apoio aos NITs. Valor: R$ 175.635,68(cento e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), pelo prazo de 14 (catorze) meses. Florianópolis–SC, 22 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Leonardo Anésio da Silva – Beneficiário; Rosemari Glatz – Pela UNIFEBE Processo: SGP-e FAPESC 2760/2026

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001840
Espécie: Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a Projeto de Pesquisa, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Gustavo Henrique Ferrero Klabunde (Beneficiário) e Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado "Reformulação da vitrine tecnológica Epagri Inova - Plataforma de Inovação e Negócios da Epagri." aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 34/2026 – Programa de Apoio aos NITs. Valor: R$ 186.617,84(cento e oitenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), pelo prazo de 14 (catorze) meses. Florianópolis–SC, 22 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Gustavo Henrique Ferrero Klabunde – Beneficiário; Dirceu Leite – Pela EPAGRI Processo: SGP-e FAPESC 2761/2026

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001827
Espécie: Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a Projeto de Pesquisa, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina

(FAPESC), Fátima de Campos Buzzi (Beneficiário) e Fundação Univali Itajai (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado "Fortalecimento da Gestão da Propriedade Intelectual Transferência de Tecnologia e Conexão Universidade--Mercado na Univali" aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 34/2026 – Programa de Apoio aos NITs. Valor: R$ 198.435,68(cento e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), pelo prazo de 14 (catorze) meses. Florianópolis–SC, 21 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Fátima de Campos Buzzi – Beneficiário; Rogério Corrêa – Pela UNIVALI Processo: SGP-e FAPESC 2762/2026

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001839
Espécie: Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a Projeto de Pesquisa, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Cristiani Fontanela (Beneficiário) e Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado "Consolidação do Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica (NITT) da Unochapecó: fortalecimento da gestão da inovação da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia" aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 34/2026 – Programa de Apoio aos NITs. Valor: R$ 198.435,68(cento e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), pelo prazo de 14 (catorze) meses. Florianópolis–SC, 21 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Cristiani Fontanela – Beneficiário; Vincenzo Francesco Mastrogiacomo – Pela UNOCHAPECÓ Processo: SGP-e FAPESC 2763/2026

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001838
Espécie: Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a Projeto de Pesquisa, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Fábio Lazzarotti (Beneficiário) e Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado "Aprimoramento do NIT Unoesc" aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 34/2026 – Programa de Apoio aos NITs. Valor: R$ 198.435,68(cento e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), pelo prazo de 14 (catorze) meses. Florianópolis–SC, 22 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Fábio Lazzarotti – Beneficiário; Cleunice Fatima Frozza – Pela UNOESC Processo: SGP-e FAPESC 2764/2026

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001928
Espécie: Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a Projeto de Pesquisa, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Ronaldo David Viana Barbosa (Beneficiário) e Universidade Federal de Santa Catarina (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado "SINOVA/UFSC: NIT de Impacto II" aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 34/2026 – Programa de Apoio aos NITs. Valor: R$ 198.435,68(cento e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), pelo prazo de 14 (catorze) meses. Florianópolis–SC, 21 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Ronaldo David Viana Barbosa – Beneficiário; Amir Antonio Martins de Oliveira Junior – Pela UFSC Processo: SGP-e FAPESC 2766/2026

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001828
Espécie: Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a Projeto de Pesquisa, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Elaine Zeni Vieira (Beneficiário) e Universidade do Estado de Santa Catarina (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado "UDESC Conecta Inovação: da Gestão dos Serviços do NIT à Visibilidade dos Ativos e Competências da Universidade." aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 34/2026 – Programa de Apoio aos NITs. Valor: R$ 198.435,68 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), pelo prazo de 14 (catorze) meses. Florianópolis–SC, 21 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Elaine Zeni Vieira – Beneficiário; José Fernando Fragalli – Pela UDESC Processo: SGP-e FAPESC 2767/2026

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001837
Espécie: Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a Projeto de Pesquisa, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Lilian Adriana Borges (Beneficiária) e Centro Universitário Para O Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado "NITT/Unidavi em Ação: Consolidação Expansão e Promoção da Inovação da Propriedade Intelectual e do Desenvolvimento Tecnológico Regional Sustentável" aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 34/2026 – Programa de Apoio aos NITs. Valor: R$ 198.435,68(cento e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), pelo prazo de 14 (catorze) meses. Florianópolis–SC, 22 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Lilian Adriana Borges – Beneficiário; Alcir Texeira – Pela UNIDAVI Processo: SGP-e FAPESC 2768/2026

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001835
Espécie: Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a Projeto de Pesquisa, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Mayne Francieli Gonçalves Portugal (Beneficiária) e Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado "Capacitação e Fortalecimento da Gestão da Propriedade Intelectual e da Inovação na UNIARP." aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 34/2026 – Programa de Apoio aos NITs. Valor: R$ 198.435,68(cento e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), pelo prazo de 14 (catorze) meses. Florianópolis–SC, 22 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Mayne Francieli Gonçalves Portugal – Beneficiário; Neoberto Geraldo Balestrin – Pela UNIARP Processo: SGP-e FAPESC 2769/2026

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001929
Espécie: Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a Projeto de Pesquisa, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Rafael Paes de Barros (Beneficiário) e Instituto Federal Catarinense (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado "Consolidação do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal Catarinense com foco em Parcerias Público-Privadas para Inovação (fase IV)" aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 34/2026 – Programa de Apoio aos NITs. Valor: R$ 168.435,68 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), pelo prazo de 14 (catorze) meses. Florianópolis–SC, 22 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Rafael Paes de Barros – Beneficiário; Rudinei Kock Exterckoter – Pela IFC Processo: SGP-e FAPESC 2770/2026

Cod. Mat.: 1228580

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA N.º 2026TR001826
Espécie: Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a Projeto de Pesquisa, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Wilson Valente Junior (Beneficiário) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (Interveniente). Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica intitulado "Consolidação do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSC: Fortalecimento Institucional e Boas Práticas" aprovado na Chamada Pública FAPESC n.º 34/2026 – Programa de Apoio aos NITs. Valor: R$ 198.435,68(cento e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), à conta do orçamento do Governo do Estado de Santa Catarina. Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), pelo prazo de 14 (catorze) meses. Florianópolis–SC, 22 de setembro de 2026. Signatários: Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC; Wilson Valente Junior – Beneficiário; Zízimo Moreira Filho – Pela IFSC Processo: SGP-e FAPESC 2756/2026

Cod. Mat.: 1228581

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC/CNPq /CAPES N.º 055/2026 PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE DOUTORES NO BRASIL – PROFIX-CB
A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) torna público o lançamento da Chamada Pública FAPESC/CNPq/CAPES N.º 055/2026 PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE DOUTORES NO BRASIL – PROFIX-CB. Objeto: Implementar o Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil (PROFIX-CB), por meio da seleção de projetos de pesquisa que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, mediante a concessão de bolsas a doutores em áreas estratégicas, visando à atração e fixação de pesquisadores em IES sediadas em Santa Catarina. A íntegra do edital encontra-se disponível no site oficial da FAPESC: www.fapesc.sc.gov.br. Florianópolis–SC, 23 de setembro de 2026. Valdir Cechinel Filho – Presidente da FAPESC. Processo SGP-e FAPESC 1108/2026.

Cod. Mat.: 1228922

FCC – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

Portaria nº 72, de 23 de setembro de 2026
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA (FCC), no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, resolve:
Art. 1º Instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial, Processo FCC nº 00002191/2018, com a finalidade de apurar os fatos referentes ao débito caracterizado pela omissão no dever de prestar contas do recurso destinado ao Projeto "Homenagem aos Açorianos", cuja proponente é a Associação Coral de Florianópolis.
Art. 2º Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial formada pelos servidores Rinaldo Albieri, matrícula nº 0957044-6-01; Adriana Aparecida de Brito, matrícula nº 0956079-3-01; e Rafael Pedroso Dias, matrícula nº 0659761-0-02, sob a presidência da primeira, para instruir e remeter a tomada de contas especial ao órgão de controle interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Portaria, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 1.886, de 2 de dezembro de 2013, e na Instrução Normativa nº TC-13/2012, visando à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano decorrente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Marli Lorensetti
Presidente Inteirina da Fundação Catarinense de Cultura
Ato 1736/2026

Cod. Mat.: 1228933

PORTARIA Nº 70, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.
PROCESSO SGPE: FCC 1332/2025
A PRESIDENTE INTERINA DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no art. 116, da LC 741, de 12 de junho de 2019 c/c Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022, resolve:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo de execução do projeto aprovado pelo Programa de Incentivo à Cultura – PIC, nos termos do art. 27, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 1.269, de 4 de maio de 2021, conforme dados e novo período de vigência constantes da tabela a seguir.

Identidade do Projeto	Proponente	Projeto	Data Inicial da nova vigência	Data Final da nova vigência
14581-336443	COMUNHÃO MARTIM LUTERO	FORMAÇÃO ORQUESTRA DE SOPRO	26/02/2027	30/06/2027

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Marli Lorensetti
Presidente Interina da FCC

Cod. Mat.: 1228928

FCEE – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PORTARIA nº 223 de 21/09/2026
CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, com redução da jornada de trabalho, de acordo com o Decreto Nº 1.252 de 01/08/2017 alterado pelo Decreto Nº 1.558 de 03/04/2018, reduzindo em 10% (dez por cento) por 2 anos, a jornada de trabalho semanal, sem prejuízo de remuneração a servidora JAQUELINE BARCELLOS HAENDCHEN BOARETO, matrícula 0362192-8-03, ocupante do cargo de FONOAUDIÓLOGO, lotada na FCEE, em exercício no CAS - SÃO JOSÉ, conforme processo FCEE 4995/2026, a partir de 02/09/2026.
JEANE RAUH PROBST LEITE
Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 1228572

PORTARIA nº 224 de 23/09/2026
HOMOLOGAR, tendo em vista o que determina o §4º, Art 41, da Constituição Federal, incluído pela EMENDA Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, c/c O Decreto nº 2000, de 13 de junho de 2022, e o Decreto nº 2294, de 21 de novembro de 2022, e o que consta nas avaliações de desempenho, o período de estágio probatório dos servidores da FCEE, relacionados, nomeados por concurso público (Edital 01/2014) de 07/12/2014, para o cargo de Professor, nível MAG 3A, do Quadro do Magistério, com exercício na Instituição Conveniada com a FCEE, declarando a estável, a partir da data especificada:
-MORGANA KALINKA MARQUETTI DA CUNHA, matrícula 0316984-7-06, a contar de 02/09/2026, Itajaí;
-VIVIANE MOHR, matrícula 0672973-8-07, a contar de 27/11/2023, Videira;
JEANE RAUH PROBST LEITE
Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 1228871

SCC 3551/2024
Extrato de Termo Aditivo 2024TR904, alteração **AD 005**, conforme as normas previstas no **Decreto Estadual nº 1.196/2017, na Lei Federal nº 13.019/2014**. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e **Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA de BRUSQUE/SC. Do Objeto:** Aditivo de Valor Global. **Do Aditivo de Valor Global:** o Valor Global do contrato 2024TR904 será alterado em R$ 127.065,98 (Cento e vinte e sete mil, sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**. Data da assinatura do termo: 22/09/2026. Signatários:** Assinam Jeane Rauh Probst Leite, **Presidente da FCEE** e Marcia Graf Faria Gonzaga, Presidente da **Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA de BRUSQUE/SC.**

Cod. Mat.: 1228682

FESPORTE – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTES

Instrução Normativa FESPORTE nº 01 de 23 de setembro de 2026

Altera a Instrução Normativa no 04, de 02 de outubro de 2025 que estabelece regras e procedimentos para a entrega e análise da prestação de contas dos projetos aprovados no Programa de Incentivo ao Esporte (PIE), conforme Decreto no 780, de 3 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CATARINENSE DE ESPORTE (FESPORTE) no uso de suas atribuições, de acordo a Lei no 9.131 de 6 de Julho de 1993, com o art. 69 e anexo IV da Lei Complementar no 741 de 12 de Junho de 2019, o art. 13 do decreto no 3.591 de 21 de dezembro de 1998, Lei no 9.831 de 17 de fevereiro de 1995, o Decreto no 3.592 de 21 de dezembro de 1998 e de acordo com a Lei no 18.319 de 30 de dezembro de 2021 e o Decreto no 780, de 3 de dezembro de 2024, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte (PIE),

RESOLVE:

Art.1º. O art. 2o da Instrução Normativa no 04, de 2 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2o A prestação de contas deverá ser protocolada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao término da execução do projeto aprovado.
Parágrafo único - A FESPORTE indicará no edital de chamamento público os procedimentos de entrega de prestação de contas.”

Art. 2o Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de setembro de 2026

Jeferson Ramos Batista
Presidente da FESPORTE

Cod. Mat.: 1228658

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE
RESOLUÇÃO Nº 37/CED/2026

Estabelece o procedimento (Edital) para indicação, habilitação, análise e escolha dos agraciados com a Comenda do Mérito Desportivo de Santa Catarina – Ano-base 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE, no uso da competência que lhe confere o art. 11, da Lei nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.601, de 03 de maio de 2018, em conformidade com a Resolução nº 33/CED/2026, e de acordo com deliberação na 23ª Plenária Extraordinária, realizada em 24 de Setembro de 2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução, em formato de edital procedimental, estabelece as regras e o cronograma para indicação, habilitação, análise e escolha dos agraciados com a Comenda do Mérito Desportivo de Santa Catarina – Ano-base 2026, nos termos da Resolução nº 33/CED/2026.

Art. 2º O procedimento reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pela razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, aplicáveis à Administração Pública.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS E LIMITES

Art. 3º Anualmente poderão ser outorgadas até 8 (oito) Comendas, distribuídas nas seguintes categorias:

I – 5 (cinco) Comendas para pessoas físicas;
II – 2 (duas) Comendas para pessoas jurídicas, sendo:
a) 1 (uma) para entidade sem fins lucrativos;
b) 1 (uma) para empresa patrocinadora do esporte;
III – 1 (uma) Comenda in memoriam.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS E DA INDICAÇÃO

Art. 4º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá sugerir nomes de candidatos a receberem a Comenda do Mérito Desportivo, desde que o pleito seja encaminhado por meio de um dos Conselheiros do CED.

§ 1º Os candidatos deverão possuir destaque especial, tendo prestado relevantes serviços em quaisquer áreas relacionadas ao esporte catarinense ou nacional, e conduta ilibada.
§ 2º Os indicados na categoria pessoa física deverão ter idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos até 31 de dezembro de 2026 e, no mínimo, 10 (dez) anos de atuação esportiva.
§ 3º Cada Conselheiro do CED poderá propor a indicação de até 1 (um) nome por categoria.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 5º As proposições deverão ser encaminhadas por Conselheiro do CED e protocoladas no e-mail ced@fesporte.sc.gov.br, acompanhadas, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – Curriculum Vitae/histórico esportivo do indicado e justificativa fundamentada da indicação;
II – documento pessoal do candidato (pessoa física) ou comprovante de inscrição no CNPJ (pessoa jurídica).

Art. 6º Para fins de comprovação dos requisitos de indicados na categoria pessoa física, deverão ser apresentadas, no ato da indicação, além do documento pessoal do candidato, certidões negativas cíveis e criminais emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal do domicílio em que reside.

Art. 7º Para fins de comprovação dos requisitos de indicados na categoria pessoa jurídica, deverão ser apresentados, no ato da indicação: comprovante de inscrição no CNPJ; relatório das atividades relacionadas ao esporte desenvolvidas ou apoiadas; certidões negativas de débitos com União, Estado e Município em que esteja sediada, ou, em substituição, o Certificado de Registro de Entidade Desportiva – CRED vigente.

CAPÍTULO V – DA ANÁLISE PELA CÂMARA TEMÁTICA

Art. 8º Ficará ao encargo da Câmara Temática designada a analisar o cumprimento dos requisitos objetivos estabelecidos na Resolução nº 33/CED/2026, inclusive quanto à
documentação e certidões apresentadas, encaminhando a relação de habilitados para votação em Plenária.

Parágrafo único. Apenas os candidatos habilitados no âmbito da Câmara Temática terão os nomes levados à votação da Plenária.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO E CRITÉRIOS DE ESCOLHA

Art. 9º A votação para outorga da Comenda será realizada em sessão fechada do CED, em Plenária convocada especialmente para este fim.

Art. 10º O voto será oral e aberto, dispensado o uso de cédulas.

Art. 11º Para a categoria de pessoas físicas, cada Conselheiro poderá votar em até 5 (cinco) candidatos, tornando-se eleitos os que obtiverem maior número de votos, observado o quórum mínimo do art. 13º.

Art. 12º Para as categorias de pessoas jurídicas e in memoriam, cada Conselheiro poderá votar em 1 (um) candidato por categoria, tornando-se eleitos os que obtiverem maior número de votos, observado o quórum mínimo do art. 13.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, serão escolhidos todos os candidatos que se encontrarem em situação de empate.

Art. 13º Somente serão escolhidos Comendadores os indicados que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de votos dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA

Art. 14º O procedimento observará o seguinte cronograma, contado em dias corridos a partir do dia útil seguinte ao da publicação desta Resolução:

I – prazo de 10 (dez) dias para apresentação de proposições/indicações e protocolo da documentação exigida;
II – até 10 (dez) dias, após encerrado o prazo de indicações, para reunião da Câmara Temática e análise de habilitação;
III – até 10 (dez) dias, após a conclusão da Câmara Temática, para convocação e realização de sessão fechada do Plenário destinada exclusivamente à votação;
IV – sessão solene de entrega da Comenda em data a ser definida pelo CED, mediante convocação específica.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º O Plenário do Conselho Estadual de Esporte deliberará em caráter definitivo, sem faculdade recursal, nos termos da Resolução nº 33/CED/2026.

Art. 16º As despesas correlatas à realização da sessão solene e à entrega das honrarias correrão por conta do orçamento da Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, na forma da legislação aplicável.

Art. 17º A Secretaria do Conselho Estadual de Esporte deverá comunicar formalmente o Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina – TJD-SC e a Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE acerca da publicação desta Resolução e da instauração do procedimento de escolha dos agraciados com a Comenda do Mérito Desportivo de Santa Catarina – Ano-base 2026.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput destina-se a possibilitar o adequado planejamento institucional das solenidades correlatas, inclusive quanto à eventual realização conjunta de eventos de entrega de honrarias, observadas as práticas administrativas historicamente adotadas no âmbito do sistema esportivo catarinense.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT
Presidente do Conselho Estadual de Esporte
(assinado digitalmente)

Cod. Mat.: 1228631

UDESC – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1626, de 23/09/2026.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes do inciso VII e XV, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
AUTORIZAR KARINA MARCON, matrícula 0960395-6-01, ocupante do cargo de Professor Universitário da UDESC/CEAD, a se ausentar do país no período de 01/11/2026 a 13/11/2026, para participação no XXIX Congreso Internacional de Tecnología Educativa - EDUTEC 2026, na Universitat Jaume I, em Castelló, na Espanha, e para visita técnica e participação em atividades de pesquisa com o Grupo de Investigación en Learning, Media & Inclusion (LMI) da Facultad de Educación, da Universidad de Barcelona, em Barcelona, na Espanha, conforme processo UDESC 14864/2026, com ônus à Udesc, que implica em vencimento e demais vantagens do cargo ou função, bem como ao pagamento de inscrição no evento, de passagens e de 04 (quatro) diárias internacionais a título de ajuda de custo, conforme Edital PROPPG N° 15/2026 - PROEVEN.
JOSE FERNANDO FRAGALLI
REITOR

Cod. Mat.: 1228858

PORTARIA Nº 1624, de 22/09/2026.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28 do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC/CESFI, para exercer as funções de confiança, no período de 01/09/2026 a 31/05/2027, de acordo com o processo UDESC 37145/2026, conforme segue:
0657067-4-01 ALLAN MULLER SCHROEDER
Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico - Serviços Gerais, FC-03
0720851-0-01 ELAINE CRISTINA SUZUKI GIRARDI
Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico - Administração e Suporte, FC-03
0663298-0-01 MARCOS DE OLIVEIRA BORGES
Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico - Compras, Licitações e Contratos, FC-03
JOSE FERNANDO FRAGALLI
REITOR

PORTARIA Nº 1625, de 22/09/2026.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DESIGNAR a servidora LUCIOLA BAGATINI, matrícula 0376330-7-01, ocupante do cargo de Professor Universitário, Diretora de Extensão da UDESC/CEO, para exercer cumulativamente as funções de Diretora de Ensino de Graduação da UDESC/CEO, no período de 13/10/2026 a 22/10/2026, enquanto o titular estiver afastado, conforme Processo UDESC 38150/2026.
JOSE FERNANDO FRAGALLI
REITOR

Cod. Mat.: 1228855

PORTARIA Nº 1628, de 23/09/2026.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DESIGNAR AKAUA FLORES ARROYO, matrícula 0739378-4-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento da UDESC/Reitoria, para exercer a Função de Confiança de Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico - Gestão de Contratos - FC-03, no período de 13/09/2026 a 11/04/2028, conforme processo UDESC 37920/2026.
JOSE FERNANDO FRAGALLI
REITOR

Cod. Mat.: 1228859

PORTARIA Nº 1623, de 22/09/2026.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28 do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DISPENSAR das funções de confiança, a contar de 01/09/2026, os servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC/CESFI, de acordo com o processo UDESC 37145/2026 conforme segue:
0959427-2-01 MAYCON DOUGLAS CARDOSO DA SILVA
Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico - Serviços Gerais, FC-03
0663298-0-01 MARCOS DE OLIVEIRA BORGES
Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico - Administração e Suporte, FC-03
0720851-0-01 ELAINE CRISTINA SUZUKI GIRARDI
Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico - Compras, Licitações e Contratos, FC-03
JOSE FERNANDO FRAGALLI
REITOR

Cod. Mat.: 1228853

PORTARIA Nº 1627, de 23/09/2026.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DISPENSAR CAMILA DE ALMEIDA LUCA BATISTA, matrícula 0959335-7-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento da UDESC/Reitoria da Função de Confiança de Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico - Gestão de Contratos - FC-03, a contar de 13/09/2026, conforme processo UDESC 37920/2026.
JOSE FERNANDO FRAGALLI
REITOR

Cod. Mat.: 1228860

ECONOMIAS MISTAS

EPAGRI – EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES (Lei Federal nº 13.303/2016 c/c RILC-EPAGRI). **Contratante:** EPAGRI Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina **Contratada**: Atexara Tecnologia e Soluções Ltda., **CNPJ** sob o nº 24.925.253/0001-34, **Processo SGP-e EPAGRI 00010027/2023. DECISÃO:** Comprovada a inexecução total injustificada dos bens objeto das Autorizações de Fornecimento nº 79126 e 79226 (Lote 02 do PLE nº 133/2025), com esteio nos artigos 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos artigos 165 e 172, § 1º, do RILC-EPAGRI, **DECIDO: 1. Aplicação de multa** de **R$ 1.650,00, (um mil, seiscentos e cinquenta reais)**, correspondente a 30% do valor não executado do lote licitado. **2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Epagri**, pelo prazo de **12 (doze) meses**. Publique-se e registre-se a penalidade aplicada no CADPEN. Florianópolis, 14 de agosto de 2026. Fabrícia Hoffmann Maria, Diretora Administrativa Financeira da Epagri

Cod. Mat.: 1228616

Clipping Eletrônico:

Para facilitar o acompanhamento das publicações de interesse, o Sistema de Gestão de Publicações Oficiais agora conta com um Clipping Eletrônico. Essa funcionalidade permite que o cidadão se cadastre para receber notificações por e-mail e WhatsApp sempre que houver uma publicação relacionada a temas de seu interesse, proporcionando mais comodidade e transparência.



LICITAÇÕES

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
EXTRATO DO RESULTADO
A Diretoria Administrativa e Financeira comunica o resultado da Dispensa Licitação nº 582/2026. Objeto: Aquisição de lâminas de rodo de borracha para lavadora de piso do Almoxarifado da SEA na Palhoça, conforme especificações técnicas e quantitativos a serem definidos no Termo de Referência. Lote(s): I – Rafael Bloot, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.316/0001-98, Valor Total Adjudicado: R$ 4.800,00. Processo SGP-e: SEA 18375/2026.
Cod. Mat.: 1228917

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0599/2026. Objeto: Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares para a Secretaria de Estado da Saúde. Item(ns): 1 - Frustrado. Processo SGP-e: SES 76138/2026.
Cod. Mat.: 1228747

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0862/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais Gráficos para órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual e seus Fundos vinculados, com entregas na região da Grande Florianópolis, com cadastro de reserva vinculado a Ata de Registro de Preços. Item(ns): 5 - Frustrado, Item(ns): 1, 2, 3 - GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA, Valor Adjudicado: R$ 104.077,32. Valor Total Adjudicado: R$ 104.077,32. Processo SGP-e: SEA 00017803/2025.
Cod. Mat.: 1228748

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0365/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares de enfermaria e cirurgia para a Secretaria de Estado da Saúde, com cadastro de reserva vinculado a Ata de Registro de Preços. Lote(s): XIV - FUFA SC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Valor Adjudicado: R$ 48.748,45. Valor Total Adjudicado: R$ 48.748,45. Processo SGP-e: SES 57322/2026.
Cod. Mat.: 1228749

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0484/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), em regime de consignação, com cedência de materiais/equipamentos em comodato para a Secretaria de Estado da Saúde, com cadastro de reserva vinculado a Ata de Registro de Preços. Item(ns): 8 - Frustrado. Processo SGP-e: SES 164835/2026.
Cod. Mat.: 1228865

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
RESULTADO DE RETIFICADO
A Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0334/2025. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de colchões e travesseiros Hospitalares para unidades Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde. Item(ns): 12 - VITTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHÕES LTDA. - EPP, Valor Adjudicado: R$ 17.388,80. Valor Total Adjudicado: R$ 17.388,80. Processo SGP-e: SES 28102/2025.
Cod. Mat.: 1228903

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ERRATA
Pregão Eletrônico nº 0553/2026 - menor preço Por Lote. Objeto: Contratação de serviços de Locação de sistema de segurança por Circuito Fechado de Televisão Digital (CFTV) e dados sobre protocolo TCP/IP para a Penitenciária Regional de Curitibanos para a Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social. Início da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 24/08/2026. Fim da entrega de propostas: às 13:15 horas do dia 08/10/2026. Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia 08/10/2026. Início da disputa: a partir das 13:30 horas do dia 08/10/2026. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@sea.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 Km 5, nº 4600, Bloco II, CEP 88032-000, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, no horário das 00:00 às 00:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SEJURI 00064123/2026. GGG: 2026AS014350.
Cod. Mat.: 1228986

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO
A Secretaria de Estado da Administração – SEA comunica que, em razão de problemas no trâmite do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0625/2026 Registro de preços para futura e eventual aquisição de cromatógrafos a gás acoplados a espectrômetros de massa (CG-EM) do tipo quadrupolo simples com gerador de gás hidrogênio Secretaria de Estado da Segurança Pública, com execução pelo Fundo Estadual de Segurança Pública, sendo beneficiada a Polícia Científica de Santa Catarina. **DETERMINA A SUSPENSÃO SINE DIE** do envio das propostas e abertura da referida licitação. PCI 00005729/2026. GGG: 2026AS017973.
Cod. Mat.: 1229054

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0652/2026 - menor preço Por Lote. Objeto: Contratação de serviços de alimentação e nutrição (SAN) para o Presídio Regional de Tijucas, Presídio Feminino Regional de Itajaí, Centro de Atendimento Socioeducativo (Case) de Itajaí, Casa de Semiliberdade (CSL) e Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (Casep) de Blumenau vinculados a Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social. Início da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 25/09/2026. Fim da entrega de propostas: às 09:15 horas do dia 09/10/2026. Abertura da sessão: a partir das 09:15 horas do dia 09/10/2026. Início da disputa: a partir das 09:30 horas do dia 09/10/2026. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@sea.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 Km 5, nº 4600, Bloco II, CEP 88032-000, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, no horário das 00:00 às 00:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SEJURI 00054025/2026. GGG: 2026AS017956.
Cod. Mat.: 1229068

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 058/2026 SED 00145709/2026
A Secretaria de Estado da Educação comunica a realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 58/2026, que tem como objeto Contratação de locação de prédio comercial, possibilitando a centralização das atividades administrativas e pedagógicas em um único endereço, Avenida Frei Rogério, nº 96, Centro de Curitibanos – SC, inseridos em zona urbana consolidada e com aptidão para usos compatíveis com o padrão local, para manutenção do contrato escolar com a EEB Santa Teresinha, localizados no Curitibanos/SC, com área total aproximada de 9.579,22 m². FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA, CNPJ nº 76.578.244/0001-18. VIGÊNCIA: 12 meses. **VALOR MENSAL: R$ 62.500,00.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1.500.100.000 e demais fontes Subação: 11562. Elemento de Despesa: 30.90.39. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.245/91 Lei Complementar n.º 243, de 30 de janeiro de 2003 e artigo 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21. Assinado em 22/09/2026.
LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
Cod. Mat.: 1228693

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
PROFISCO II SC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 86/2026
Objeto: Inscrição de 05 (cinco) servidores da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos – DGLC, da Secretaria de Estado da Administração, no 20º Pregão Week, a ser realizado no período de 19 a 23 de outubro de 2026, em Foz do Iguaçu/PR, conforme autos do processo SEA 9583/2026.
Justificativa: Conforme autos do processo SEA 9583/2026.
Empresa Contratada: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. – CNPJ nº 10.498.974/0002-81.
Valor: R$ 30.000,00 (*trinta mil reais*).
Homologado. Vânio Boing. Secretário de Estado da Administração. Portaria SEF n° 206 de 06/08/2025. Florianópolis, 23 de setembro de 2026. GGG: 2026AS017991.
Cod. Mat.: 1228689

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF
PROFISCO II SC - **AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**
Pregão Eletrônico nº 0066/2026/PROFISCO II SC – maior desconto Por Lote. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia legal, agrimensura registral e saneamento técnico, documental e registral imobiliário, visando à retificação, saneamento e regularização registral de imóveis integrantes do patrimônio do Estado de Santa Catarina, mediante a aplicação da Metodologia de Saneamento e Regularização Registral Sob Demanda (MSRR-D), em conformidade com as diretrizes do Programa PROFISCO II. Início da entrega de propostas: às 9:00 horas do dia 31/08/2026. Fim da entrega de propostas: às 13:30 horas do dia 28/09/2026. Abertura da sessão: a partir das 13:30 horas do dia 28/09/2026. **Início da disputa: a partir das 13:30 horas do dia 28/09/2026**. O Edital e anexos estão disponíveis nos sites https://licitacoes-e2.bb.com.br e https://www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail ccprofisco@sef.sc.gov.br. Processo SGP-e: SEA 001/2026. GGG: 2026SO008730. E-Sfinge: D54C1FEEAFC9C6A67752B58042FFB1B6E88DDF3A
Cod. Mat.: 1228985

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
Resultado: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA FRACASSADA – CE N° 0092/2026.** Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia, utilizando a Metodologia da Modelagem da Informação da Construção (BIM), e em execução de obras para construção da muralha perimetral da Colônia Agroindustrial de Palhoça equipada por 5 (cinco) guaritas de segurança, localizada na Rua José João Barcelos, s/n, Bela Vista, Palhoça. A licitação fracassou devido a inabilitação das duas empresas participantes. Ricardo Euclides Grando – Secretário da SIE. 23 de setembro de 2026. Aprovação GGG 2026SO005580.
Cod. Mat.: 1228929

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 0140/2026. **Objeto:** Execução dos serviços de sinalização horizontal e vertical na malha rodoviária sob jurisdição da Coordenadoria Regional Norte (SIE/CRNOR). **Critério de julgamento:** Menor preço. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário. **Data de envio final das propostas:** até às 09:45 horas do dia 13/10/2026. **Abertura:** 13/10/2026, a partir das 10:00 horas. Local para obtenção do Edital: www.portaldecompras.sc.gov.br, acesse "BUSCA DETALHADA EDITAIS" e cadastre seu e-mail, ou no "site" sgpe.sea.sc.gov.br, acesse "CONSULTA DE PROCESSOS". Florianópolis/SC, 24 de setembro de 2026. Ricardo Euclides Grando. Secretário da SIE. Aprovação GGG 2026SO012211.
Cod. Mat.: 1229065

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - SEJURI
EXTRATO DO RESULTADO
O Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina comunica o resultado da Dispensa Licitação nº 0166/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de adaptação veicular, destinados à instalação de sistema de transporte e climatização de cães de trabalho operacional em viatura Nissan Frontier pertencente à Divisão de Operações com Cães – DOC, compreendendo a instalação de caixas de transporte duplas, sistema de climatização do compartimento traseiro, acabamentos, adaptações, montagem, fixação, regulagem, testes operacionais e demais serviços e componentes necessários à adequada utilização operacional da viatura. Lote: I - TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA. Valor do item 1 – R$ 5.942,37. Valor do item 2: R$ 9.557,63. Valor Total Adjudicado: R$ 15.500,00. Processo SGP-e: SEJURI 00053859/2026.
Cod. Mat.: 1228888

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - SEJURI
EXTRATO DO RESULTADO
O Fundo Rotativo Regional Oeste comunica o resultado da Dispensa Licitação nº 0223/2026. Objeto: Aquisição de 02 (dois) Carregadores de Bateria Automotiva Profissional, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Item(ns): 1 - HIVE CORPORATION LTDA, Valor Adjudicado: R$ 3.960,00. Valor Total Adjudicado: R$ 3.960,00. Processo SGP-e: SEJURI 00087426/2026.
Cod. Mat.: 1228851

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - SEJURI
EXTRATO DO RESULTADO
O Fundo Rotativo Regional Sul comunica o resultado da Dispensa Licitação nº 0227/2026. Objeto: PVC CRISTAL TRANSPARENTE; PU 40 MULTIUSO PRETO; PARAFUSO PARABOLT; VELCRO COM COLA DUPLA FACE;. Item(ns): 1, 2 - ABERIS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, Valor Adjudicado: R$ 1.724,40, Item(ns): 4 - P2B SOLUÇÕES EM FORNECIMENTOS LTDA, Valor Adjudicado: R$ 805,00, Item(ns): 3 - WDG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Valor Adjudicado: R$ 11.165,00. Valor Total Adjudicado: R$ 13.694,40. Processo SGP-e: SEJURI 00071006/2026.
Cod. Mat.: 1228622

SECRETARIA DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - SEJURI
FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Penitenciaria de São Pedro de Alcântara comunica a Dispensa Licitação/Cotação Eletrônica-DL 237/2026. Menor preço por item. Processo SGP'e SEJURI nº 105136/2026. Aprovação GGG: isento, Objeto Aquisição de tintas à base d'água para tecido, na cor preta, para suprir as necessidades de pintura em tecidos no âmbito institucional, Início da entrega das propostas: às 14:00 horas do dia 24/09/2026. Fim da entrega de propostas: as 14:00 horas do dia 29/09/2026. Natureza da despesa: 339030-23. – Justificativa e fundamento: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail pe02cfrl@pp.sc.gov.br, Tel. (48) 33642750, no horário das 08:00 às 15:00, em dias úteis.

Cod. Mat.: 1228663

SECRETARIA DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - SEJURI
FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Penitenciaria de São Pedro de Alcântara comunica a Dispensa Licitação/Cotação Eletrônica-DL 208/2026. Menor preço por item. Processo SGP'e SEJURI nº 8370/2026. Aprovação GGG: isento, Objeto: Aquisição de itens destinados à implantação e operacionalização do serviço de lavação de veículos oficiais no Complexo Penitenciário do Estado – COPE. Início da entrega das propostas: às 14:00 horas do dia 24/09/2026. Fim da entrega de propostas: as 14:00 horas do dia 29/09/2026. Natureza da despesa: 44905212 – 30903019 – 33903025 – 33903022. Justificativa e fundamento: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail pe02cfrl@pp.sc.gov.br, Tel. (48) 33642750, no horário das 08:00 às 15:00, em dias úteis.

Cod. Mat.: 1228815

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES. Termo de Dispensa de Licitação – DL n.º 586/2026. Processo SES 179131/2026. Aprovação GGG: 2026AS018705. **Objeto:**
Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, por Dispensa de Licitação, para atendimento da demanda da Gerência de Bens Regulares – GEBER. Natureza da Despesa: 33.90.30.09 – Material Farmacológico. Justificativa e fundamento: artigo 75, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021. **ATA de Registro de Preço – Valor R$ 16.947,84 –** O fornecimento do item 1 será realizado pela empresa: **ONCO PROD. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.**,inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.307.650/0033-12. **Valor total da dispensa de licitação: R$ 16.947,84.**

Cod. Mat.: 1228578

POLÍCIA CIVIL - PC
EXTRATO DO RESULTADO
A Fundo de Melhoria da Policia Civil comunica o resultado da Dispensa Licitação nº 0163/2026. Objeto: Contratação de concessionária autorizada para realização de revisão preventiva, em razão da garantia de fábrica, em viaturas da frota da Polícia Civil de Santa Catarina. Item(ns): 1 - BREITKOPF FRANCE VEICULOS LTDA, Valor Adjudicado: R$ 704,50. Valor Total Adjudicado: R$ 704,50. Processo SGP-e: PCSC 00085258/2026.

Cod. Mat.: 1228692

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Extrato de Adesão à Ata de Registro de Preços
Origem: Ata de Registro de Preços N° 397/2025 – SEAP/DECON, Pregão Eletrônico n° 566/2025, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, através do Departamento de Logística para Contratações Públicas, Estado do Paraná.
Objeto: aquisição de Barracas de Campanha.
Item 1 – Barracas de Campanha. Preço Unitário: R$ 39.091,92. Quantidade: 5. Valor Total da Adesão: R$ 195.459,60.
Unidade não participante: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 14.186.135/0001-06.
Empresa: S.O.S. Sul Resgate – Comércio e Serviços de Segurança e Sinalização Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 03.928.511/0001-66.
Processo SGP-E: CBMSC 17403/2026. Aprovação GGG: 2026AS016216.

Cod. Mat.: 1228786

POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA-PCI/SC
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N° 014/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1190/2025-UDESC
Gestor da ata: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
Aderente: POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA/FUNDO DE MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL.
Objeto: Aquisição de seringas descartáveis, sem agulha, capacidade 20ml, hipodérmica, estéril, atóxica, apirogênica. Bico SLIP. (caixa com 50 unidades) para a Diretoria de Medicina Legal.
Vigência: O prazo de vigência deste termo coincidirá com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
Dotação orçamentária:
Item 185: Unidade Gestora: 160099 - Subação: 015019 - Fonte: 1.753.111.098 - Natureza da Despesa: 33.90.30.36.
Fiscal: LILIAN BRILLINGER NOVELLO – Matrícula: 386664-5-02
Suplente: FERNANDO OLIVA DA FONSECA - Matrícula: 656648-0-01
Gestor: FERNANDO OLIVA DA FONSECA - Matrícula: 656648-0-01
Suplente: LILIAN BRILLINGER NOVELLO - Matrícula: 386664-5-02
SGP-e: PCI 10241/2026.

Cod. Mat.: 1228618

AUTARQUIAS ESTADUAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL E TRÂNSITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação em Razão do Valor nº 043/2026/DETRAN. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de premiações customizadas – troféus e medalhas – destinadas à realização da 1ª Edição do Festival Estudantil de Música para o Trânsito de Santa Catarina – FEMUTRAN, promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina –DETRAN/SC. Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 30, de 17 de fevereiro de 2023. Início da entrega das propostas: do dia 23/09/2026 até o dia 29/09/2026 às 14h00. Abertura da sessão: a partir das 14h01 do dia 29/09/2026, pela plataforma Cotações – WEBLIC, site (https://cotacao.licitacao.sc.gov.br/#/login). O Aviso da Dispensa de Licitação em Razão do Valor e seus anexos estão disponíveis no site (https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/);(https://pncp.gov.br/app/editais?-=&status=recebendo_proposta&pagina=1) . Informações sobre o processo serão prestadas através do chat do site cotações, e-mail contratos@detran.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Avenida Almirante Tamandaré, nº 480, CEP 88.080-160, Bairro Coqueiros, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. Processo SGP-e: DETRAN 00088098/2026.

Cod. Mat.: 1228834

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO – ENA
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vinculada ao Pregão Eletrônico N.º 636/2026 UDESC
Objeto: Adesão à ARP da UDESC para aquisição de equipamentos switchs de rede para ampliação de velocidade e eficiência de conexão de rede da ENA. Unidade gerenciadora: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC. Órgão aderente: Fundação Escola de Governo – ENA. Empresa contratada: Soow Sigma Servicos de Tecnologia Ltda., CNPJ 11.064.603/0004-16. Valor total estimado: R$ 45.939,81 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos.). Fiscal do Aderente: Luiz Henrique Vicente – Suplente: Luiz Fabiano da Silva. Processo SGP-e: ENA 323/2026.

Cod. Mat.: 1229134

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FCEE
EXTRATO DO RESULTADO
A Diretoria Administrativa comunica o resultado da Dispensa Licitação nº 0035/2026. Objeto: Contratação, do serviço/produto ECOSSISTEMA BOAVISTA – BOAVISTA DADOS E BOAVISTA GESTÃO, para a FCEE. Item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6 - CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SC S/A, Valor Adjudicado: R$ 47.893,00. Valor Total Adjudicado: R$ 47.893,00. Processo SGP-e: FCEE 00006088/2026.

Cod. Mat.: 1228819

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC - Reitoria
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Origem: Pregão Eletrônico 1294/2026.
Objeto: Aquisição de troféus, medalhas, pins e placas destinadas aos eventos, homenagens e inaugurações da UDESC.
Vigência: **23/setembro/2026 a 23/setembro/2027.**
Unidade Gerenciadora: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
CNPJ: 83.891.283/0001-36.
Empresa: **FABIANA DAS DORES AVELAR, inscrita no CNPJ sob o nº 62.351.377/0001-42**. LOTE 02 ITEM 9 PLACA COMEMORATIVA - Material: Aço Inox Dimensões: 50 x 70 cm Espessura. ITEM 10 PLACA COMEMORATIVA - Material: aço inox Dimensões: 15 x 20 cm, Conforme Descrição do Termo de Referência e Quantidades na Proposta Apresentada e Ajustada no Sistema pela Empresa Licitante. **Valor total do lote 2: R$ 139.866,36**
Empresa: **SANTA ORANNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.746.467/0001-25.** LOTE 01 ITEM 1 MEDALHA - Média Material: Liga de Antimônio (Zamak) fundida Diâmetro: 8 cm. ITEM 2 MEDALHA - Material: Liga Metálica Medidas: 9 cm Espessura: 5 MM. ITEM 3 MEDALHA - Material: Metal Diâmetro: 80 mm Espessura: 4 mm. ITEM 4 MEDALHA – Pequena Material: Liga de Antimônio (Zamak) fundida Diâmetro: 6 cm Espessura: 3 mm. ITEM 5 TROFEU - Material: Acrílico Altura: 35 cm Largura: 35 cm Espessura: 1 mm. ITEM 6 TROFEU - Material: Acrílico Altura: 30 cm Largura: 30 cm Espessura: 1 mm. ITEM 7 TROFEU - Material: Acrílico Altura: 25 cm Largura: 25 cm Espessura: 1 mm. TEM 8 TROFEU - Médio Material: Acrílico Altura: 20 cm Espessura: 4mm. Conforme Descrição do Termo de Referência e Quantidades na Proposta Apresentada e Ajustada no Sistema pela Empresa Licitante. **Valor total do lote 1: R$ 77.999,53**
Empresa: **STADIUM ACRILICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.715/0001-09.** LOTE 03 ITEM 11 BOTON – Pins Material: metal Medidas: 2,8 x3cm Impressão. ITEM 12 BOTON – Pins Material: metal Medidas: 2,8 x3cm Impressão: 4x4. **Valor total do lote 3: R$ 7.000,00. Valor total da ARP: R$ 224.865,89**
Pela contratante: José Fernando Fragalli - Reitor.
Processo SGP-e: UDESC 00019542/2026.

Cod. Mat.: 1228857

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC - REITORIA
AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Eletrônica nº 1452/2026 - menor preço Por Preço Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINALIZAÇÃO DA REFORMA DA ACADEMIA DA REITORIA E ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. Início do envio de propostas: às 14:00 horas do dia 25/09/2026. Fim do envio de propostas: às 14:00 horas do dia 10/11/2026. Início da disputa: a partir das 14:15 horas do dia 10/11/2026. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site udesc.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licita@udesc.br, ou no seguinte endereço: Avenida Madre Benvenuta, nº 2007, CEP 88080-350, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, no horário das 00:00 às 00:00, em dias úteis. Processo SGP-e: UDESC 00050169/2025. E-Sfinge: 990E8917822DBD85E4347DAF29544C9D84E422DF

Cod. Mat.: 1228683

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EXTRATO DO RESULTADO
O Centro de Educação Superior da Região Sul - Laguna comunica o resultado da Inexigência Licitação nº 1401/2026. **Objeto:** Contratação dos serviços de palestrantes e banca de avaliação dos trabalhos apresentados no 36º Seminário de Iniciação Científica (SIC) da UDESC/Laguna por profissionais externos à UDESC. Data do evento de 06 e 07 de outubro de 2026. **Fornecedor:** Alcindo Neckel, **Valor Adjudicado:** R$ 3.209,66. **Fornecedor:** Caliane Christie Oliveira de Almeida Silva, **Valor Adjudicado:** R$ 3.209,66. **Fornecedor:** Marcos Vinicius Bohrer Monteiro Siqueira, **Valor Adjudicado:** R$ 3.209,66. **Fornecedor:** Sabrina Fernandes Cardoso, **Valor Adjudicado:** R$ 3.209,66. **Processo SGP-e:** UDESC 36252/2026.

Cod. Mat.: 1228611

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DO RESULTADO
A Reitoria comunica o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 1064/2026. Objeto: Inscrição no 21st Workshop on Workflows in Support of Large-Scale Science (WORKS), parte integrante do The International Conference for High Performance Computing, Networking, Storage & Analysis (SC, SuperComputing), a ser realizado na cidade de Chicago / Estados Unidos da América, no período de 15 a 20 de novembro de 2026. EDITAL PROPPG N° 15/2026 - PROEVEN. Item(ns): 1 - ACM/IEEE SC2026, Valor Adjudicado: R$ 5.010,00. Valor Total Adjudicado: R$ 5.010,00. Processo SGP-e: UDESC 00035719/2026.

Cod. Mat.: 1228685

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Reitoria comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 1121/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada em Impressos Gráficos (Padronizados e Livros- 1º Semestre) TODA UDESC. Item(ns): 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 27, 36 - ALPHA PRINT COMUNICACAO VISUAL E EDITORA LTDA, Valor Adjudicado: R$ 140.355,00, Item(ns): 24 - GRAFICA AS LTDA, Valor Adjudicado: R$ 47.500,00, Item(ns): 4, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 48 - INDÚSTRIA GRÁFICA ESCALA LTDA EPP, Valor Adjudicado: R$ 173.130,00, Item(ns): 1, 2, 3, 5, 6, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49 - POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, Valor Adjudicado: R$ 218.670,70. Valor Total Adjudicado: R$ 579.655,70. Processo SGP-e: UDESC 00020256/2026.

Cod. Mat.: 1228688

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DO RESULTADO
A Centro de Artes, Design e Moda - Florianópolis comunica o resultado da Inexigência Licitação nº 1165/2026. Objeto: Contratação de profissional para ministrar Palestra Ilustrada e Oficina: Construção de Atabaques e musicalidades da cultura do Candomblé e 14h/a decurso Encouramento, afinação dos atabaques e seus toques, dia 25/09/2026, no CEART PÚBLICO estudantes dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Música. Outros. Projeto vinculado ao PRAPEG Mestres da Cultura Popular e suas Práticas Musicais. Item(ns): 1 - LUIZ DO NASCIMENTO CAMARGO LTDA, Valor Adjudicado: R$ 4.560,00. Valor Total Adjudicado: R$ 4.560,00. Processo SGP-e: UDESC 00033273/2026

Cod. Mat.: 1228690

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DO RESULTADO
A Centro de Artes, Design e Moda - Florianópolis comunica o resultado da Inexigência Licitação nº 1167/2026. Objeto: Contratacao de Grupo teatral para servico de 2 apresentacoes teatrais (pgto em 2x) "Amor,Negro Amor –Ela em nos" a ser apresentado em dois momentos: 07/10 –No espaco Cenico 2 e no dia 22/10/26 no Espaco Estudio Quilombo. Publico comunidade academica como a comunidade externa. Projeto Emenda Parlamentar nº 2341/2026. SGPE 34114/2026. Item(ns): 1 - ASSOCIACAO CULTURAL AÇÃO ZUMBI, Valor Adjudicado: R$ 4.425,85. Valor Total Adjudicado: R$ 4.425,85. Processo SGP-e: UDESC 00034114/2026

Cod. Mat.: 1228691

ECONOMIAS MISTAS

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN Procedimento Licitatório Menor Preço n. 094/2026 Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DA ETA IBIRAMA/SC, INCLUINDO PROJETO EXECUTIVO, CONSTRUÇÃO DE TANQUES EM CONCRETO ARMADO, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO OPERACIONAL E PRÉ-OPERAÇÃO DO SISTEMA. Abertura das Propostas prorrogada sine die . Edital disponível em www.casan.com.br. Informações: licitacoes@casan.com.br. Diretoria Administrativa. B99FEAACC118E132B1E1667AD9D2181BF0B69253

Cod. Mat.: 1228824

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
EDITAL CEASASC PL Nº 40/2025
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CEASA/SC, situada a Rodovia BR-101, Km 205, Bairro Barreiros, São José/SC, torna pública a retomada do Procedimento de Licitação, PL Nº 40/2025 - para a permissão de uso do **Box 529 - Pavilhão E -** com área de 48,73m², na unidade de São José. Tendo por critério de julgamento a maior oferta de preço, a ser realizada em sessão pública às 10:00 horas da manhã do dia **16/10/2026**, para permissão do serviço de abastecimento na ocupação do espaço referido mediante remuneração pelo uso, motivos do objeto desta licitação (vide edital). Maiores informações através do site institucional abaixo - https://www.ceasa.sc.gov.br/index.php/licitacoes/2026, pelo telefone (48) 3378-1700 ou pelo e-mail da Comissão de Licitações: licitacao@ceasa.sc.gov.br. São José, 23 de setembro de 2026. Fernando dos Santos, Presidente interino. SGPE CEASASC n° 737/2025. Código Registro Esfinge: 6F2D3128E38A3DFA57D78038043EA3D803D993C5

Cod. Mat.: 1228608

EPAGRI – Emp. de Pesquisa Agropec. e Extensão Rural de SC
Aviso de Licitação: **Edital nº 0119/2026.** Procedimento de Licitação da Epagri Eletrônico. **Tipo:** Menor preço. **Objeto**: Aquisição e instalação de abrigo protegido para cultivo de mudas para olericultura, fruticultura e jardinagem e, aquisição de materiais para restauração de estufas, para unidades CEDUPs Canoinhas, Campo Erê, São Miguel do Oeste e São José do Cerrito. **Recebimento das propostas:** até 07/10/2026 às 09h00. **Abertura das Propostas**: 07/10/2026 às 09h00 – **Início da sessão de disputa de preços:** 07/10/2026 às 14h00. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br **e** www.licitacoes-e2.bb.com.br**.** Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail: licitacao@epagri.sc.gov.br, ou no endereço: Rod. Admar Gonzaga, n° 1.347, Itacorubi, Florianópolis/SC, ou através do telefone: (48) 3665-5384. **Aprovação GGG 2026AS18593. Registro TCE 0BF-82C174018D4B07E88899A2DDAFC6D7D89B8A8.** Florianópolis, 23 de setembro de 2026. Fabrícia Hoffmann Maria. Diretora.

Cod. Mat.: 1228604

EPAGRI – Emp. de Pesquisa Agropec. e Extensão Rural de SC
Aviso de Licitação: **Edital nº 0123/2026.** Procedimento de Licitação da Epagri Eletrônico. **Tipo:** Menor preço. **Objeto**: Aquisição de veículos automotores novos (linha carga/comercial) para renovação da frota de veículos da Epagri para o cumprimento das atividades institucionais. **Recebimento das propostas:** até 08/10/2026 às 09h00. **Abertura das Propostas**: 08/10/2026 às 09h00 – **Início da sessão de disputa de preços:** 08/10/2026 às 14h00. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br **e** www.licitacoes-e2.bb.com.br**.** Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail: licitacao@epagri.sc.gov.br, ou no endereço: Rod. Admar Gonzaga, n° 1.347, Itacorubi, Florianópolis/SC, ou através do telefone: (48) 3665-5384. **Aprovação GGG 2026AS18671. Registro TCE 6E24D6A6ED7D55DA6D74B-5CEFC0EB170835EA15E.** Florianópolis, 23 de setembro de 2026. Fabrícia Hoffmann Maria. Diretora.

Cod. Mat.: 1228756

AVISO RETIRADA DE SUSPENSÃO SINE DIE
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0036/2026.
LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 1099213
A SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A., promotora do referido Edital, comunica aos interessados que foi **RETIRADA Suspensão** do Edital PE 0036/2026. Foram promovidas as alterações: I. No item 1.3 do Edital, reagendando a abertura da sessão pública para a disputa de preço com início às 09:00h do dia 07/10/2026. II.Fica incluído o item 2.5 no Edital – visita técnica. III. Ficam alteradas as planilhas mencionadas na Cláusula Quarta – Do Valor Contratado do Anexo II – Minuta de Contrato, e no Item I – Planilha Orçamentária do Anexo VI – Modelo de Proposta de Preço. IV Ficam incluídos no Edital os anexos VII e VIII. V. Todos os demais itens do Edital e seus anexos permanecem inalterados. São Francisco do Sul – SC, 23/09/2026. SGPE: PSFS 0960/2026. **CÓDIGO DE REGISTRO TCE: D2A09E71B4B650666121F36EB02FC8D3A3346819**

Cod. Mat.: 1228641

Inexigibilidade de Licitação n° 0034/2026
Homologação – 22/09/2026.
SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., em conformidade com disposto no artigo 30, inciso II "f" da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 116, inciso II, alínea "f", do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, torna público a Inexigibilidade de Licitação. **Objeto:** Participação de colaborador da SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A em evento presencial "Port Summit Brasil 2026". **Contratada: DOUBLE DOWN MIDIA E EVENTOS LTDA. Valor:** R$ 625,00. Assinado em 22/09/2026 por seus Diretores: **Cleverton Elias Vieira** – Diretor Presidente, e **Lindomar de Souza Dutra**– Diretor de Administração e Finanças. SGPe PSFS 2364/2026.

Cod. Mat.: 1228720

CONTRATOS E ADITIVOS

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP 050001/2026
Origem: Pregão Eletrônico 0500/2026.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente (papéis).
Vigência: 25/setembro/2026 a 25/setembro/2027.
Unidade Gerenciadora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEA. CNPJ: 82.951.351/0001-42.
Empresa: Aquinpel Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.147.109/0001-56.

ITEM: 10.
Valor Total da ARP: R$ 19.215.086,28.
Processo SGP-e: SEA nº 12001/2026 (Homologação parcial - SEA nº 20109/2026)

Cod. Mat.: 1229022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO
Contrato: 220/2026
Contratante: Secretaria de Estado da Administração/Fundo Patrimonial
Contratada: LC Serviços de Alvenaria Ltda.
Origem: PE Nº 548/2026
Objeto: Contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia para execução de cercamento com tapumes metálicos e recuperação estrutural de mourões, no terreno onde se localiza o Almoxarifado da SEA em Palhoça-SC para a Secretaria de Estado da Administração.
Valor do Contrato: R$ 126.750,00 (cento e vinte e seis mil setecentos e cinquenta) reais.
Dotação Orçamentária: UG 47093 – Natureza da Despesa: 33.90.39.16 – Subação 9259 – Fonte 1.500.100.000
Execução:90 (noventa) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço.
Vigência 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação DOE.
Assinatura Contrato: 23/09/2026
Pela Contratante: Vanio Boing
Pela Contratada: Leocadio Gonçalves da Maia
SEA 20720/2026

Cod. Mat.: 1228633

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
AF nº: 2026AF000001 – GM INDUSTRIA E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA.
Origem: PE 784/2025 – Processo: SEA 11627/2026
Objetos: Item 1: CADEIRA GIRATORIA PARA ESCRITORIO. Encosto: espaldar alto com apoio de cabeça. Base: mínimo 5 rodízios duplos. Apoio de braços: reguláveis;
Contratante: Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais (FMPIO)
Contratada: GM INDUSTRIA E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA
Quantidade: Item I: 02 (duas) peças.
Valor Unitário: Item I R$ 1.130,00 (mil cento e trinta reais).
Valor da Compra: R$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais).
Valor total da aquisição: R$ 54.240,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta reais).
Dotação Orçamentária: Item Orçamentário I: 44.90.52.42 – Subação: 014735 – Fonte: 1.759.240.000
Assinatura: 23/09/2026
Pela Contratante: Vânio Boing
Pela Contratada: Adriana Meyer

Cod. Mat.: 1228843

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº2026AF02
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS
CONTRATADA: DEPOTHAUS COMERCIO LTDA
CNPJ: 54.431.559/0001-03
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL VASSOURASPARA A SAS
PROCESSO: SAS2256/2026
VALOR GLOBAL: R$404,50
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 260001
Subação: 2783
Natureza da Despesa: 33.90.30.22
Fonte: 1.500.100.000
ASSINADO POR: Adeliana Dal Pont, Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família.
Florianópolis, 23 de 09 de 2026.
Aprovação GGG: 2026AS004669

Cod. Mat.: 1228759

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO DA LICITAÇÃO **PE 037/2021**.
QUINTO Termo Aditivo ao Contrato **CT.047/2021**. **Contratante:** SIE. **Contratada:** Iguatemi - Consultoria e Serviços de Engenharia LTDA. **Objeto**: Prorrogação do prazo de execução dos serviços em 153 dias, acréscimo excepcional de valor e R$ 522.079,75, adequação do Quadro dos Quantitativos e novo Cronograma Físico-Financeiro. **Fundamentação Legal:** Art. 57, §1º c/c art. 65, I, "b", §1º, ambos da Lei nº 8.666/1993. **Local e data**: Florianópolis, 22/09/2026. **Signatários**: Secretário Ricardo Euclides Grando, pela SIE e o Sr. Adão dos Santos, pela Contratada. **Processo**: SIE 24581/2026. **GGG: 2026AS018584**.

Cod. Mat.: 1228649

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO DA LICITAÇÃO **RDC 163/2022**.
SÉTIMO Termo Aditivo ao Contrato **CT.204/2022**. **Contratante:** SIE. **Contratada:** Consórcio 283, constituído pelas empresas BRITAX – Britagem e Construções Ltda, (empresa líder) e KAENG Infraestrutura Eireli. **Objeto**: Acréscimo de valor em R$ 1.081.139,42, novos Serviços e Preços, adequação do Quadro do Quantitativos e modificação do Cronograma Físico-Financeiro. **Fundamentação Legal**: Art. 65, I, "b", e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. **Local e data da assinatura**: Florianópolis, 23/09/2026. **Signatários**: Secretário Ricardo Euclides Grando, pela SIE e o Sr. Valmir Patzlaff, pela Contratada. **Processo**: SIE 32001/2026. **GGG: 2026AS018583.**

Cod. Mat.: 1228713

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - SEJURI
Superintendência Regional Oeste – SR06
Fundo Rotativo Regional Oeste – FR 06
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Contratante: Fundo Rotativo Regional Oeste – CNPJ n.º 00.715.510/0001-45. Origem: Registro de Preços – PE 255/SAP-FR06/2024. Objeto: Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de Materiais de Construção e Ferragens para as Unidades subordinadas à Superintendência Regional Oeste, subordinada à SEJURI. AF n.°2026AF006. SGPe 00098961/2026. Contratada: ACO PARTS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.307.102/0001-39. Item 1: TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR 50X30X2MM. Valor Unitário: R$ 148,63. Valor total: 14.863,00. Natureza de despesa: 33.90.30.24

Fonte: 2.501.240.000. Assinatura: 10/09/2026. Descrição detalhada dos itens no processo SGPe: SEJURI 00098961/2026 – Aprovação GGG 2026AS017244. Pela contratada: AÇO PARTS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. Pelo contratante: Guimorvan Boita – Superintendente Regional Oeste e Ordenador Primário.

Cod. Mat.: 1228889

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - SEJURI

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0067/2024 – Processo SAP 124579/2025, referente ao processo administrativo SAP 32412/2024, Licitação 0067/2024, modalidade de Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social / Fundo Rotativo Regional da Grande Florianópolis.
CONTRATADA: Sanefil Ltda.
CNPJ nº 14.239.625/0001-15.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% ao quantitativo do(s) item(ns)/lote(s) 1,2,3,15,16 e 17 na Ata de Registro de Preços nº 0067/2024 para o(a)(s) Fundo Rotativo Regional da Grande Florianópolis (FR01) resultando num acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor inicial atualizado do(s) item(ns) ou lote(s) da ata.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
2.1. Em decorrência da alteração mencionada na cláusula primeira deste termo, o acréscimo total realizado na ata tem o valor de R$ 54.442,23 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos).
2.2. O valor total registrado na Ata de Registro de Preços passará de R$ 218.069,25 (duzentos e dezoito mil, sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para R$ 272.511,48 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e onze reais e quarenta e oito centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, inclusive os preços dos itens, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.
DATA: 17/09/2026.
SIGNATÁRIO: Kelvyn Diehl
Protocolo SIGEF: 2025CT007590

Cod. Mat.: 1228717

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - SEJURI
Superintendência Regional Oeste – SR06
Fundo Rotativo Regional Oeste – FR 06
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
Contratada: BULLMAQ PROJETOS E EQUIPAMENTOS LTDA
Origem: Dispensa de Licitação nº 203/2026.
Objeto: Primeiro Termo Aditivo à contratação decorrente da Nota de Empenho nº 2026NE000176 que tem por objeto acréscimo de quantitativo visando à aquisição de peças e serviços de mão de obra especializada para a manutenção corretiva emergencial de aparelhos ventiladores evaporativos instalados no Presídio Regional de São José do Cedro/SC. Valor do Aditivo: R$ 1.667,23 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos).
Dotação Orçamentária: UG 54095 / Subação 010908 / ND 33903917 / Fonte 1.759.240
Assinatura: 22 de setembro de 2026.
Pela Contratante: Guimorvan Boita
Pela Contratada: Elieser Fagundes dos Santos
SEJURI 00106932/2026

Cod. Mat.: 1228924

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2026AF000003. Origem PE Nº 0822/2025.
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil.
Contratada: Safi Comércio Atacadista Ltda.
Objeto: Aquisição de Itens de Assistência Humanitária (cesta básica 07 dias) para atender o município de Canoinhas/SC. **Preço Total:** R$3.565,00. **Data de Assinatura:** 24/09/2026. **Contratante:** Fabiano de Souza. **Contratada:** Gizele Regina da Silva. SGP-e: SDC - 4690/2026. Aprovação GGG 2026AS018629.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2026AF000006. Origem PE Nº 0822/2025.
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil.
Contratada: Voa Comércio Atacadista de Produtos Alimenticios Ltda.
Objeto: Aquisição de Itens de Assistência Humanitária (kits de higiene pessoal e limpeza) para atender o município de Canoinhas/SC. **Preço Total:** R$1.913,12. **Data de Assinatura:** 23/09/2026. **Contratante**: Fabiano de Souza. **Contratada**: Edson Alberto Lima Filho. SGP-e: SDC - 4690/2026. Aprovação GGG 2026AS018630.

Cod. Mat.: 1229013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2026AF000004. Origem PE Nº 0822/2025.
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil.
Contratada: Safi Comércio Atacadista Ltda.
Objeto: Aquisição de Itens de Assistência Humanitária (cesta básica 07 dias) para atender o município de Três Barras/SC. **Preço Total:** R$20.770,00. **Data de Assinatura:** 24/09/2026. **Contratante:** Fabiano de Souza. **Contratada:** Gizele Regina da Silva. SGP-e: SDC - 4689/2026. Aprovação GGG 2026AS018637.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2026AF000006. Origem PE Nº 0822/2025.
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil.
Contratada: Voa Comércio Atacadista de Produtos Alimenticios Ltda.
Objeto: Aquisição de Itens de Assistência Humanitária (kits de higiene pessoal e limpeza) para atender o município de Três Barras/SC. **Preço Total:** R$11.485,14. **Data de Assinatura:** 23/09/2026. **Contratante**: Fabiano de Souza. **Contratada**: Edson Alberto Lima Filho. SGP-e: SDC - 4689/2026. Aprovação GGG 2026AS018638.

Cod. Mat.: 1229017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 60/2026/SDC
Concorrência Eletrônica nº 0274/2026
Contratante: Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.
Contratada: Consórcio Barragem Oeste "CBO".
Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projetos e execução de serviços de reforma, manutenção, retrofit, modernização, operação remota e recuperação estrutural, com fornecimento de equipamentos mecânicos e elétricos da Barragem Oeste, localizada no município de Taió/SC. **Valor:** R$45.995.540,69. **Vigência:** O prazo de vigência do contrato para prestação de serviços, corresponderá ao período durante o qual o serviço deverá ser executado, sendo de 810 (oitocentos e dez) dias, contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. **Data:** Florianópolis, 23 de setembro de 2026. **Assinatura:** Coronel BM Fabiano de Souza, pela **Contratante,** e Celso Osmar Knöner e Fábio Rodrigo Ratti, pela **Contratada.** Aprovação GGG - 2026AS018080. **SGP-e:** SDC - 3370/2025.

Cod. Mat.: 1228868

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 63/2026/SDC
Pregão Eletrônico nº 0533/2026
Contratante: Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.
Contratada: D.B.L. Eisenberger & Cia Ltda.
Objeto: Contratação de serviços de atualização do inventário florestal referente às obras de desassoreamento e limpeza fluvial das calhas do Rio Itajaí-Mirim, do Rio Itajaí-Mirim antigo e do Canal Retificado, bem como para a implantação de duas comportas. **Valor:** R$24.800,00. **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato. **Data:** Florianópolis, 24 de setembro de 2026. **Assinatura:** Coronel BM Fabiano de Souza, pela **Contratante,** e Diana Beatris Lenhardt Eisenberger, pela **Contratada.** Aprovação GGG - 2026AS018594. **SGP-e:** SDC - 3068/2026.

Cod. Mat.: 1229032

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2026AF000002. Origem PE nº 0590/2024.
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil.
Contratada: Estância Hidromineral Santa Rita de Cassia Ltda.
Objeto: Fornecimento de Água Mineral 5 Litros, fardo com 04 unidades, para atender as necessidades do município de Canelinha/SC. **Preço Total**: R$18.252,00. **Data de assinatura:** 24/09/2026 - **Contratante:** Fabiano de Souza e pela **Contratada:** Caciane Regina de Conto Vaz de Oliveira. SGP-e: SDC - 4679/2026. Aprovação GGG - 2026AS018514.

Cod. Mat.: 1229106

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 54/2026/SDC.
Concorrência Eletrônica n° 0012/2026/SIE
Contratante: Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil
Contratado: Nova Engenharia S.A.
Objeto: Contratação de serviços de consultoria especializada para a coordenação, supervisão, controle tecnológico e subsídios a fiscalização das obras de construção da barragem de contenção de cheias no município de Botuverá, dentro dos padrões técnicos e demandas da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil". **Valor:** R$ 8.373.003,40. **Vigência:** O prazo de vigência será de 1.040 (um mil e quarenta) dias, contado a partir da publicação do contrato. **Execução:** O prazo de execução dos serviços será de 870 (oitocentos e setenta) dias, contado a partir do dia subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço. **Data:** Florianópolis, 24 de setembro de 2026. **Assinatura:** Coronel BM Fabiano de Souza, pela **Contratante,** e Diego David Baptista de Souza e o João Raphael Leal, pela **Contratada.** Aprovação GGG - 2026AS015183. Processo SGP-e: SDC 3084/2025.

Cod. Mat.: 1229108

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:
Ata de Registro de Preço nº 1282/2026 – Processo SES n° 76896/2026 – Homologação Parcial SEA n° 12970/2026 – Pregão Eletrônico nº 286/2026.
Empresa: EPG Comercial Ltda.
CNPJ: 60.860.141/0001-06**.**
Objeto: Aquisição de medicamentos para a Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF), Gerência de Bens Judiciais (GEJUD) e Gerência de Bens Regulares (GEBER).
Valor total: R$ 423.333,9354.
Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br

Cod. Mat.: 1228651

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:
Ata de Registro de Preço nº 1762/2026 – Processo SES n° 94929/2026 – Homologação Parcial SEA n° 17838/2026 – Pregão Eletrônico nº 314/2026.
Empresa: RBG Produtos Therapêuticos S/A.
CNPJ: 03.882.840/0001-13.
Objeto: Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), em regime de consignação, com cedência de materiais/equipamentos em comodato para as Unidades hospitalares gerenciadas pela Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH).
Valor total: R$ 1.368.970,00.
Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br

Cod. Mat.: 1228652

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:
Ata de Registro de Preço nº 1286/2026 – Processo SES n° 76896/2026 – Homologação Parcial SEA n° 12970/2026 – Pregão Eletrônico nº 286/2026.
Empresa: Medmax Medicamentos Ltda.
CNPJ: 35.473.492/0001-17**.**
Objeto: Aquisição de medicamentos para a Gerência de Bens Regulares (GEBER).
Valor total: R$ 1.263.505,6695.
Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br

Cod. Mat.: 1228653

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:
Ata de Registro de Preço nº 1330/2026 – Processo SES n° 290214/2025 – Homologação Parcial SEA n° 13943/2026 – Pregão Eletrônico nº 147/2026.
Empresa: Audio Power Comércio e Serviços e Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 12.516.438/0001-06**.**
Objeto: Aquisição de materiais de enfermaria e cirurgia para a Gerência de Bens Regulares (GEBER).
Valor total: R$ 46.992,18.
Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br

Cod. Mat.: 1228654

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:
Ata de Registro de Preço nº 1336/2026 – Processo SES n° 290214/2025 – Homologação Parcial SEA n° 13943/2026 – Pregão Eletrônico nº 147/2026.
Empresa: Ophthalmos Ltda.
CNPJ: 61.129.409/0001-05**.**
Objeto: Aquisição de materiais de enfermaria e cirurgia para a Gerência de Bens Regulares (GEBER).
Valor total: R$ 65.659,44.
Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br

Cod. Mat.: 1228655

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:
Ata de Registro de Preço nº 1799/2026 – Processo SES n° 57322/2026 – Homologação Parcial SEA n° 20061/2026 – Pregão Eletrônico nº 365/2026.
Empresa: Volare Comércio Ltda.
CNPJ: 40.053.208/0001-93**.**
Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares de enfermaria e cirurgia para a Gerência de Bens Regulares (GEBER) e Gerência de Bens Judiciais (GEJUD).
Valor total: R$ 72.675,63.
Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br

Cod. Mat.: 1228656

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:
Ata de Registro de Preço nº 1531/2026 – Processo SES n° 30951/2026 – Pregão Eletrônico nº 233/2026.
Empresa: BR Medical Ltda.
CNPJ: 06.196.809/0001-17**.**
Objeto: Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), para atendimento da demanda das Unidades gerenciadas pela Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH).
Valor total: R$ 95.568,00.
Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br

Cod. Mat.: 1228657

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:
Ata de Registro de Preço nº 1410/2026 – Processo SES n° 25733/2026 – Pregão Eletrônico nº 172/2026.
Empresa: Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.
CNPJ: 04.071.245/0001-60.
Objeto: Aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais para a Gerência de Bens Judiciais (GEJUD).
Valor total: R$ 19.420,20.
Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br

Cod. Mat.: 1228698

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:
Ata de Registro de Preço nº 1411/2026 – Processo SES n° 25733/2026 – Pregão Eletrônico nº 172/2026.
Empresa: Nexxa Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 61.815.902/0001-17.
Objeto: Aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais para a Gerência de Bens Judiciais (GEJUD).
Valor total: R$ 94.531,32.
Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br

Cod. Mat.: 1228699

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:
Ata de Registro de Preço nº 1805/2026 – Processo SES n° 193791/2026 – Aviso de Contratação Direta nº 661/2026.
Empresa: Medicinali Produtos para Saúde Ltda.
CNPJ: 20.918.668/0001-20.
Objeto: Aquisição de medicamentos, por Dispensa de Licitação, para atendimento de demandas judiciais para a Gerência de Bens Judiciais (GEJUD).
Valor total: R$ 2.138,40.
Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br

Cod. Mat.: 1228700

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:
Ata de Registro de Preço nº 1806/2026 – Processo SES n° 193791/2026 – Aviso de Contratação Direta nº 661/2026.
Empresa: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 81.706.251/0001-98.
Objeto: Aquisição de medicamentos, por Dispensa de Licitação, para atendimento de demandas judiciais para a Gerência de Bens Judiciais (GEJUD).
Valor total: R$ 10.022,40.
Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br

Cod. Mat.: 1228701

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:
Ata de Registro de Preço nº 0511/2026 – Processo SES n° 28102/2025 – Homologação Parcial SEA n° 5429/2026 – Pregão Eletrônico nº 334/2025.
Empresa: Bruno do Espírito Santo Pierrin Indústria e Comércio de Espumas.
CNPJ: 30.108.802/0001-80
Objeto: Aquisição de colchões e travesseiros hospitalares para as unidades gerenciadas pela Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH).
Valor total: R$ 16.620,00.
Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br

Cod. Mat.: 1228727

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:
Ata de Registro de Preço nº 1777/2026 – Processo SES n° 94018/2026 – Pregão Eletrônico nº 311/2026.
Empresa: Br Medical Ltda.
CNPJ: 06.196.809/0001-17.
Objeto: Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para as Unidades gerenciadas pela Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais – SUH
Valor total: R$ 593.920,00.
Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br

Cod. Mat.: 1228750

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:
Ata de Registro de Preço nº 1441/2026 – Processo SES n° 68076/2026 – Pregão Eletrônico nº 231/2026.
Empresa: Carla Machado de Souza.
CNPJ: 09.525.628/0001-85.
Objeto: Aquisição de itens de nutrição para a Gerência de Bens Judiciais (GEJUD) e para Gerência de Bens Regulares (GEBER).
Valor total: R$ 286.104,00.
Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br

Cod. Mat.: 1228906

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:
Ata de Registro de Preço nº 1281/2026 – Processo Homologação Parcial SEA 12970/2026 - SES n° 76896/2026 – Pregão Eletrônico nº 286/2026.
Empresa: DF Atacadista de Medicamentos Ltda.
CNPJ: 54.281.055/0001-46.
Objeto: Aquisição de medicamentos para a Gerência de Bens Regulares (GEBER).
Valor total: R$ 1.026.814,95.
Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br

Cod. Mat.: 1228907

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público:
Ata de Registro de Preço nº 1491/2026 – Processo Homologação Parcial SEA 14573/2026 - SES n° 94929/2026 – Pregão Eletrônico nº 314/2026.
Empresa: Homacc Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda.
CNPJ: 07.797.579/0001-04.
Objeto: Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), em regime de consignação, com cedência de materiais/equipamentos em comodato para as Unidades hospitalares gerenciadas pela Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH).
Valor total: R$ 93.600,00.
Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br

Cod. Mat.: 1228908

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES:
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 313/2026 – Processo SEI n° 25000.022287/2025-16 – Pregão Eletrônico n° 90136/2025, do Ministério da Saúde.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde – CNPJ nº 80.673.411/0001-87.
CONTRATADA: PERKINELMER DO BRASIL ANALÍTICA LTDA., CNPJ nº 48.817.398/0001-80.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: A aquisição de equipamentos (Espectrofotômetros e Espectrômetros) para o Laboratório de Saúde Pública previsto no novo programa de Aceleração do Crescimento (PAC).
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO: O valor total da contratação é de R$ 135.309,48.
Data da assinatura do último signatário: 17 de setembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Eliamaura Nascimento das Chagas pela Secretaria de Estado da Saúde e Marcelo Fernando Zangrando Carlos e Leonardo Lyrio Gertner pela empresa Perkinelmer do Brasil Analítica Ltda.
Protocolo SIGEF GGG: 2026AS009541

Cod. Mat.: 1228716

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2035/2025 – Processo SES 168423/2026, referente ao Processo Administrativo Homologação Parcial SEA n° 16739/2025 (SES n.º 94059/2025), Licitação 479/2025, modalidade Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde.
CONTRATADA: Joãomed Comércio de Materiais Cirúrgicos S.A – CNPJ n° 78.742.491/0001-33.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
1.1. Fica prorrogado por um ano o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 2035/2025.
1.2. A ARP indicada no item 1.1 estará vigente de 03/10/2026 até 04/10/2027.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
2.1. Ficam reajustados os valores unitários dos itens ou lotes da ARP indicada no item 1.1, com base no índice previsto na própria ata ou no respectivo edital de licitação ou ato que autorizou a contratação direta.
2.2. O percentual de reajuste utilizado é 4,142850%(quatro inteiros e cento e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta milionésimos por cento), equivalente à variação do índice IPCA (IBGE), para o período de Abril/2025 a Março/2026, conforme documentos (pág. 80 a 83) dos autos do processo em epígrafe.
2.3. O valor total registrado na ata indicada no item 1.1 passa a ser R$ 18.980,64 (dezoito mil novecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), acarretando uma diferença de R$ 752,64 (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) em comparação ao valor inicial registrado na ata de R$18.228,00 (dezoito mil duzentos e vinte e oito reais).
6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da ARP indicada no item 1.1, quando não conflitem com o disposto neste termo aditivo.
DATA: 22/09/2026.
SIGNATÁRIO: Eliamaura Nascimento das Chagas.
Protocolo SIGEF GGG 2026AS018334.

Cod. Mat.: 1228620

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2169/2024 – Processo SES 146590/2026, referente ao Processo SES n° 177908/2024, Licitação 476/2024, modalidade de Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde
CONTRATADA: **Asli Comercial Ltda** – CNPJ n° 01.578.276/0001-14.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços Nº 2169/2024, correspondente ao percentual de 13,9000% para o item 15, que representa R$ 0,1318 (zero vírgula um três um oito reais) de acréscimo para o item, conforme dispõe o artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica estabelecido o acréscimo total de R$ 4.767,9968 (quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove mil novecentos e sessenta e oito décimos de milésimo).
2.2. O valor total da Ata de Registro de Preços passará de R$ 60.851,6832 (sessenta mil oitocentos e cinquenta e um reais e seis mil oitocentos e trinta e dois décimos de milésimo de real) para R$ 65.619,68(sessenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
DATA: 22/09/2026.
SIGNATÁRIO: Eliamaura Nascimento das Chagas pela Contratante.
Protocolo SIGEF GGG 2026AS018617.

Cod. Mat.: 1228821

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2054/2025 – Processo SES 178210/2026, referente ao Processo Administrativo SES n.º 65940/2025, Licitação 397/2025, modalidade Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde.
CONTRATADA: Medical Plus Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda – CNPJ n° 10.797.639/0001-01.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
1.1. Fica prorrogado por um ano o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 2054/2025.
1.2. A ARP indicada no item 1.1 estará vigente de 08/10/2026 até 07/10/2027.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
2.1. Ficam reajustados os valores unitários dos itens ou lotes da ARP indicada no item 1.1, com base no índice previsto na própria ata ou no respectivo edital de licitação ou ato que autorizou a contratação direta.
2.2. O percentual de reajuste utilizado é 4,142850%% (quatro inteiros e cento e quarenta e dois mil e oitocentos e cinquenta milionésimos por cento), equivalente à variação do índice IPCA (IBGE), para o período de abril/2025 a março/2026, conforme documentos de (p. 97-98 e 101) dos autos do processo em epígrafe.
2.3. O valor total registrado na ata indicada no item 1.1 passa a ser R$ 138.072,25 (cento e trinta e oito mil e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), acarretando uma diferença de R$ 5.492,20 (cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos) em comparação ao valor inicial registrado na ata de R$ 132.580,05 (cento e trinta e dois mil e quinhentos e oitenta reais e cinco centavos).
6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da ARP indicada no item 1.1, quando não conflitem com o disposto neste termo aditivo.
DATA: 22/09/2026.
SIGNATÁRIO: Eliamaura Nascimento das Chagas.
Protocolo SIGEF GGG 2026AS018469.

Cod. Mat.: 1228885

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2053/2025 – Processo SES 178193/2026, referente ao Processo Administrativo SES n.º 65940/2025, Licitação 397/2025, modalidade Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde.
CONTRATADA: Boston Scientific do Brasil Ltda – CNPJ n° 01.513.946/0001-14.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
1.1. Fica prorrogado por um ano o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 2053/2025.
1.2. A ARP indicada no item 1.1 estará vigente de 15/10/2026 até 14/10/2027.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
2.1. Ficam reajustados os valores unitários dos itens ou lotes da ARP indicada no item 1.1, com base no índice previsto na própria ata ou no respectivo edital de licitação ou ato que autorizou a contratação direta.
2.2. O percentual de reajuste utilizado é 4,142850% (quatro inteiros e cento e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta milionésimos por cento), equivalente à variação do índice IPCA (IBGE), para o período de abril/2025 a março/2026, conforme documentos de (págs. 87-89) dos autos do processo em epígrafe.
2.3. O valor total registrado na ata indicada no item 1.1 passa a ser R$ 156.216,00 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e dezesseis reais), acarretando uma diferença de R$ 6.216,00 (seis mil duzentos e dezesseis reais) em comparação ao valor inicial registrado na ata de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da ARP indicada no item 1.1, quando não conflitem com o disposto neste termo aditivo.
DATA: 22/09/2026.
SIGNATÁRIO: Eliamaura Nascimento das Chagas.
Protocolo SIGEF GGG 2026AS018438.

Cod. Mat.: 1228890

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CT 343/2025 – Processo SES167263/2026– Edital SEA nº 238/2025 – Modalidade: Pregão Eletrônico – SES 241896/2024.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde – CNPJ nº 80.673.411/0001-87. CONTRATADA: PARTNER FAMÍLIA HOME CARE LTDA, CNPJ nº 35.036.659/0001-82.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução na frequência do item 6 do Contrato n.343/2025, em razão da nova decisão judicial referente ao paciente M.G.S.M. que determina a redução da frequência do atendimento em Fonoaudiologia, de 5 (cinco) para 4 (quatro) horas semanais, a partir de 01/07/2026 até o final da vigência.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor total do decréscimo é de R$ 8.762,00, representando 10% sobre o valor total do item 6. O valor total do contrato passará de R$ 314.288,00 para R$ 305.526,00, para o período da vigência. O valor total do contrato passará de R$ 314.288,00 para R$ 296.764,00 considerando o período inicial contratado de 2 (dois) anos.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
DATA: 22 de setembro de 2026
SIGNATÁRIOS: Eliamaura Nascimento das Chagas pela Secretaria de Estado da Saúde e Joni Franck Nunes costa pela empresa PARTNER FAMÍLIA HOME CARE LTDA.
Protocolo SIGEF 2026AS017105.

Cod. Mat.: 1228892

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2330/2025 – Processo SES 180060/2026, referente ao Processo Administrativo Homologação Parcial SEA n° 19272/2025 (SES n.º 114638/2025), Licitação 528/2025, modalidade Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde.
CONTRATADA: Medical Cirúrgica Ltda – CNPJ n° 60.683.786/0001-10.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
1.1. Fica prorrogado por um ano o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 2330/2025.
1.2. A ARP indicada no item 1.1 estará vigente de 20/10/2026 até 19/10/2027.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
2.1. Ficam reajustados os valores unitários dos itens ou lotes da ARP indicada no item 1.1, com base no índice previsto na própria ata ou no respectivo edital de licitação ou ato que autorizou a contratação direta.
2.2. O percentual de reajuste utilizado é 4,391720% (quatro inteiros e trezentos e noventa e um mil setecentos e vinte milionésimos por cento), equivalente à variação do índice IPCA (IBGE), para o período de maio/2025 a abril/2026, conforme documentos de (p. 80-82 e 83) dos autos do processo em epígrafe.
2.3. O valor total registrado na ata indicada no item 1.1 passa a ser R$ 44.846,88 (quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), acarretando uma diferença de R$ 1.886,88 (mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) em comparação ao valor inicial registrado na ata de R$ 42.960,00 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta reais).
6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da ARP indicada no item 1.1, quando não conflitem com o disposto neste termo aditivo.
DATA: 23/09/2026.
SIGNATÁRIO: Eliamaura Nascimento das Chagas.
Protocolo SIGEF GGG 2026AS018666.

Cod. Mat.: 1228893

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2332/2025 – Processo SES 180053/2026, referente ao Processo Administrativo Homologação Parcial SEA n° 19272/2025 (SES n.º 114638/2025), Licitação 528/2025, modalidade Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde.
CONTRATADA: Medpoa Comércio de Material Hospitalar Ltda – CNPJ n° 10.807.173/0001-70.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
1.1. Fica prorrogado por um ano o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 2332/2025.
1.2. A ARP indicada no item 1.1 estará vigente de 20/10/2026 até 19/10/2027.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
2.1. Ficam reajustados os valores unitários dos itens ou lotes da ARP indicada no item 1.1, com base no índice previsto na própria ata ou no respectivo edital de licitação ou ato que autorizou a contratação direta.
2.2. O percentual de reajuste utilizado é 4,391720% (quatro inteiros e trezentos e noventa e um mil setecentos e vinte milionésimos por cento), equivalente à variação do índice IPCA (IBGE), para o período de maio/2025 a abril/2026, conforme documentos de (p. 81-83 e 84) dos autos do processo em epígrafe.
2.3. O valor total registrado na ata indicada no item 1.1 passa a ser R$ 8.080,56 (oito mil e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), acarretando uma diferença de R$ 336,96 (trezentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) em comparação ao valor inicial registrado na ata de R$ 7.743,60 (sete mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).
6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da ARP indicada no item 1.1, quando não conflitem com o disposto neste termo aditivo.
DATA: 22/09/2026.
SIGNATÁRIO: Eliamaura Nascimento das Chagas.
Protocolo SIGEF GGG 2026AS018468.

Cod. Mat.: 1228894

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2331/2025 – Processo SES 180083/2026, referente ao Processo Administrativo Homologação Parcial SEA n° 19272/2025 (SES n.º 114638/2025), Licitação 528/2025, modalidade Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde.
CONTRATADA: Medmed Comércio de Materiais Hospitalares Eireli – CNPJ n° 34.064.557/0001-08.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
1.1. Fica prorrogado por um ano o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 2331/2025.
1.2. A ARP indicada no item 1.1 estará vigente de 21/10/2026 até 20/10/2027.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
2.1. Ficam reajustados os valores unitários dos itens ou lotes da ARP indicada no item 1.1, com base no índice previsto na própria ata ou no respectivo edital de licitação ou ato que autorizou a contratação direta.
2.2. O percentual de reajuste utilizado é 4,391720% (quatro inteiros e trezentos e noventa e um mil e setecentos e vinte milionésimos por cento), equivalente à variação do índice IPCA (IBGE), para o período de maio/2025 a abril/2026, conforme documentos de (p. 92-93 e 96) dos autos do processo em epígrafe.
2.3. O valor total registrado na ata indicada no item 1.1 passa a ser R$ 16.725,00 (dezesseis mil e setecentos e vinte e cinco reais), acarretando uma diferença de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) em comparação ao valor inicial registrado na ata de R$ 16.056,00 (dezesseis mil e cinquenta e seis reais).
6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da ARP indicada no item 1.1, quando não conflitem com o disposto neste termo aditivo.
DATA: 22/09/2026.
SIGNATÁRIO: Eliamaura Nascimento das Chagas.
Protocolo SIGEF GGG 2026AS018465.

Cod. Mat.: 1228900

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2106/2025 – Processo SES 185508/2026, referente ao Processo Administrativo SES n.º 60849/2025, Licitação 0540/2025, modalidade Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde.
CONTRATADA: Cellco Biotec do Brasil Ltda – CNPJ n° 21.407.123/0001-11.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
1.1. Fica prorrogado por um ano o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 2106/2025.
1.2. A ARP indicada no item 1.1 estará vigente de 27/10/2026 até 26/10/2027.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
2.1. Ficam reajustados os valores unitários dos itens ou lotes da ARP indicada no item 1.1, com base no índice previsto na própria ata ou no respectivo edital de licitação ou ato que autorizou a contratação direta.
2.2. O percentual de reajuste utilizado é 4,142850% (quatro inteiros e cento e quarenta e dois mil e oitocentos e cinquenta milionésimos por cento), equivalente à variação do índice IPCA (IBGE), para o período de abril/2025 a março/2026, conforme documentos de (p. 81-82 e 84) dos autos do processo em epígrafe.
2.3. O valor total registrado na ata indicada no item 1.1 passa a ser R$ 14.037,60 (quatorze mil e trinta e sete reais e sessenta centavos), acarretando uma diferença de R$ 558,42 (quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos) em comparação ao valor inicial registrado na ata de R$ 13.479,18 (treze mil e quatrocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos).
6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da ARP indicada no item 1.1, quando não conflitem com o disposto neste termo aditivo.
DATA: 22/09/2026.
SIGNATÁRIO: Eliamaura Nascimento das Chagas.
Protocolo SIGEF GGG 2026AS018681.

Cod. Mat.: 1228902

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES:
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2026 – Processo SES 161781/2025, Edital nº 860/2025, na modalidade de Dispensa de Licitação – Processo SES 159632/2026.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87.
CONTRATADA: Aquavita Laboratório de Análises Químicas e Microbiológicas Ltda, CNPJ nº 20.656.089/0001-56.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto Refere-se alteração qualitativa dos itens 11 e 12 do contrato e do Anexo I-B, conforme dispõe o artigo 124, I, “a”, da Lei n. 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Este aditamento não implicará em alteração no valor contratual.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
Data da assinatura do último signatário: 23 de setembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Eliamaura Nascimento das Chagas pela Secretaria de Estado da Saúde e Ana Paula Gonçalves Bohm pela empresa Aquavita Laboratório de Análises Químicas e Microbiológicas Eireli.
Protocolo SIGEF GGG: 2026AS017290.

Cod. Mat.: 1228757

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - CIS AMAUC**, é um Consórcio Público de Saúde, constituído sob a forma de Associação Pública,

com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº07.654.807/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772, 01º andar – Sala 13, Edifício *Mirage Offices* – Centro, Concórdia, Estado de Santa Catarina, por intermédio dos seus entes da federação consorciados, em decorrência da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC, ratificado mediante lei, nos termos do Art. 5º c/c Art. 12-A, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005, subscrevem o presente Contrato de Consórcio Público, fazendo-o nos seguintes termos:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Entes da Federação Consorciados

Art. 1º São subscritores deste Contrato de Consórcio Público os seguintes entes da federação:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC, é um Consórcio Público, constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 07.654.807/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772, 01º andar – Sala 13, Edifício *Mirage Offices* – Centro, Concórdia, Estado de Santa Catarina, constituído pelos seguintes entes consorciados:

I - MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.614.374/0001-60, com sede à Rua do Comércio nº 1015, CEP: 89730-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 938, de 25 de fevereiro de 2025;

II - MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.995.221/0001-53, com sede à Avenida Lauro Muller nº 210, CEP 89740-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 1.091, de 22 de abril de 2025;

III - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.024.257/0001-00, com sede à Rua Leonel Mosele nº 62, CEP 89.700-900, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 6.036, de 1º de abril de 2025;

IV - MUNICÍPIO DE IPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.814.260/0001-65, com sede à Rua XV de Agosto nº 342, CEP 89669-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 1.528, de 27 de fevereiro de 2025;

V - MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.814.575/0001-02, com sede à Avenida Dom Pedro II nº 230, CEP 89790-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 1.955, de 08 de abril de 2025;

VI - MUNICÍPIO DE IRANI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.939.455/0001-31, com sede à Rua Eilirio de Gregori nº 67, CEP 89680-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 2.204, de 27 de fevereiro de 2025;

VII - MUNICÍPIO DE ITÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.024.240/0001-53, com sede à Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf nº 100, CEP 89.760-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 2.807, de 24 de fevereiro de 2025;

VIII - MUNICÍPIO DE JABORÁ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.939.463/0001-88, com sede à Rua Ângelo Poyer nº 320, CEP 89677-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 1.775, de 07 de abril de 2025;

IX - MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 78.510.112/0001-80, com sede à Rua Tamandaré nº 98, CEP 89735-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 1.669, de 3 de abril de 2025;

X - MUNICÍPIO DE PAIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.614.376/0001-59, com sede à Rua Goiás nº 400, CEP 89765-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 909, de 12 de maio de 2025;

XI - MUNICÍPIO DE PERITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio nº 63, CEP 89750-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 2.340, de 18 de fevereiro de 2025;

XII - MUNICÍPIO DE PIRATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda nº 133, CEP 89667-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 1.687, de 12 de março de 2025;

XIII - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.777.244/0001-40, com sede à Rua Alberto Ernesto Lang nº 29, CEP 89745-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 1.997, de 27 de fevereiro de 2025;

XIV - MUNICÍPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.024.505/0001-13, com sede à Avenida Anita Garibaldi nº 371, CEP 89770-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 2.304, de 18 de fevereiro de 2025;

XV - MUNICÍPIO DE XAVANTINA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.009.878/0001-15, com sede à Rua Prefeito Octávio Urbano Simon nº 163, CEP 89780-000, sendo a ratificação da Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS AMAUC pela Lei Municipal nº 1.930 de 21 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Consideram-se igualmente subscritores todos os entes criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos desta cláusula, desde que o representante legal do ente de origem tenha firmado aditivo ao Protocolo de Intenções e no presente Contrato de Consórcio Público.

Inclusão de novo Ente Federado

Art. 2º O Ente da Federação não designado neste Contrato de Consórcio Público poderá integrar o Consórcio Público desde que haja:

I - a sua inclusão contratual, mediante aprovação em Assembleia Geral;
II - a ratificação do Contrato de Consórcio Público em até 2 (dois) anos contados da aprovação, pela Assembleia Geral, do ingresso do ente da federação aderente.

§ 1º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, fica automaticamente autorizada a alteração deste Contrato de Consórcio Público visando a inclusão, no Consórcio Público, de novos entes da federação, sem que seja necessário promover a aprovação de lei nesse sentido em cada Legislativo de cada ente da federação consorciado.

§ 2º Por força do disposto no § 1º desta cláusula, a inclusão contratual observará o seguinte procedimento:

I - o ente da federação interessado em ingressar no Consórcio Público deverá encaminhar ofício dirigido à Presidência manifestando o interesse;
II - a Presidência colocará a solicitação em discussão e votação em Assembleia Geral; e
III - uma vez aprovada a solicitação, fica automaticamente autorizado o ingresso, promovendo-se a respectiva alteração contratual nesse sentido, aplicando-se o disposto no §1º desta cláusula.

§ 3º A União e o Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso X, do art. 3°, da Lei Estadual 18.861, de 2024, após ratificarem este Contrato de Consórcio Público, serão admitidos a participação como entes consorciados do CIS AMAUC.

§ 4º Após o consorciamento do Estado de Santa Catarina, o CIS AMAUC incluirá em suas comunicações oficiais as logomarcas oficiais do Estado de Santa Catarina e do Sistema Único de Saúde.

§ 5º Quando do consorciamento do Estado de Santa Catarina, a sua representatividade se dará originariamente pelo Secretário(a) de Estado de Saúde, que por meio de ato próprio poderá subdelegar a representação, nos termos da Lei Estadual nº 18.861, de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE E FORO

Art. 3º O prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único. A alteração ou extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, previamente autorizada e ratificada através de lei dos entes da federação consorciados.

Art. 4º A sede é no Município de Concórdia, à Rua Marechal Deodoro, 772, 01º andar – Edifício *Mirage Offices,* sala nº 13, Centro, Concórdia, Estado de Santa Catarina, podendo ser transferida para outro local pelo voto de no mínimo dois terços dos integrantes da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 5º Para dirimir as questões oriundas deste Contrato de Consórcio Público ou qualquer outro instrumento e que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Concórdia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 6º A área de atuação do CIS AMAUC é formada pela totalidade das superfícies dos entes da federação consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites interferativos para a finalidade a que se propõe.

Art. 7º Em caso de interesse dos entes da federação consorciados, o CIS AMAUC poderá exercer atividades fora da sua área de abrangência, condicionado à aprovação da Assembleia Geral.

OBJETIVOS E MEIOS

Art. 8º O CIS AMAUC tem por objetivo principal a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de políticas de saúde pública, sem prejuízo daquelas que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

Art. 9º Os objetivos específicos do CIS AMAUC, são:

I - representar o conjunto dos entes da federação que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de governo e quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
II - realizar ações, regular e prestar serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares ou de auxílio-diagnóstico, diretamente ou através de terceiros, garantido o cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública e, especialmente, as diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS);
III - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar aos cidadãos dos entes da federação consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS, de maneira eficiente e eficaz;
IV - fomentar o estabelecimento de novos serviços de saúde nos entes da federação consorciados e a manutenção dos existentes, respeitando as redes de saúde estabelecidas;
V - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
VI - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população, inclusive mediante assessoria aos órgãos públicos de saúde da administração direta dos entes da federação consorciados;
VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos entes da federação consorciados, inclusive apoiar os serviços e campanhas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde ou das Secretarias Municipais de Saúde;
VIII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos entes da federação consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CIS AMAUC;
IX - planejar e realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;
X - elaborar estudos acerca das condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento;
XI - contratar ou administrar bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como medicamentos, serviços ou materiais da área da saúde;
XII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos entes da federação consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e a utilização adequada dos serviços oferecidos por meio do Consórcio Público, inclusive com ações de capacitação de recursos humanos em saúde pública;
XIII - apoiar a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

Art. 10. O CIS AMAUC para cumprir seus objetivos poderá, entre outros meios:

I - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados por meio de credenciamento de estabelecimentos de saúde, para a população dos entes da federação consorciados, de conformidade com a diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contrarreferência eficiente e eficaz;
II - contratar ou receber em doação ou cessão de uso de bens e direitos relevantes ao exercício de suas atribuições;
III - firmar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos congêneres, e receber doações, auxílios, contribuições e subven-

ções de outras entidades e órgãos públicos ou da iniciativa privada;
IV - estabelecer relações de parceria com outros consórcios públicos de saúde que, por sua localização no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
V - regular e prestar os serviços previstos neste artigo, direta ou indiretamente;
VI - realizar licitações em nome dos entes da federação consorciados das quais decorrerão contratos firmados por cada um deles;
VII - efetuar licitação para contratação de serviços e bens a serem empregados na prestação de serviços aos entes da federação consorciados;
VIII - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação, ou seja, sem necessidade de realizar qualquer procedimento licitatório, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº 11.107, de 2005 e art. 18, do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, ou suas alterações;
IX - prestar serviços a instituições privadas, mediante cobrança de preços públicos, desde que, comprovadamente, a prestação de tais serviços não afete a execução das atividades precípuas do Consórcio Público;
X - firmar Contrato de Gestão ou Termo de Parceria com entidades do terceiro setor; e
XI - instituir fundo público de saúde, de caráter meramente contábil, com objetivo de identificar e vincular as transferências de recursos realizadas no âmbito do SUS.

DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 11. Constituem-se direitos dos Consorciados:

I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
II - votar e ser votado para os cargos do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio;
III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos entes da federação e ao aprimoramento do Consórcio Público;
IV - retirar-se do Consórcio Público, nos termos previstos neste Contrato de Consórcio Público, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio Público ou demais entes consorciados;
V - serem beneficiários das ações e serviços prestados pelo Consórcio Público, obedecidas as normas técnicas e financeiras pertinentes.

Art. 12. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir dos demais consorciados o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 13. Constituem deveres dos consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
II - participar e acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio Público, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio; e
III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIS AMAUC, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e empregados do consórcio público.

ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO E ATRIBUIÇÕES DE SUAS INSTÂNCIAS

Art. 14. A administração do CIS AMAUC será exercida por:

I - Assembleia Geral;
II - Conselho Administrativo;
III - Conselho Fiscal;
IV - Diretoria Executiva; e
V - Colegiado de Saúde.

Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão do CIS AMAUC, sendo que cada ente consorciado tem direito a 1 (um) voto, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio Público.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será comandada pelo Conselho Administrativo.

Art. 16. Os entes da federação que integram o CIS AMAUC terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão direito a voto desde que em dia com seus compromissos financeiros com o Consórcio Público e demais obrigações estatutárias.

§ 1º O membro titular é o Chefe do Poder Executivo, que terá vez e voto na falta daquele.

§ 2º Poderão participar da Assembleia Geral os integrantes do Colegiado de Secretários de Saúde Municipais, sem direito a voto.

Art. 17. As decisões serão tomadas por maioria simples dos entes da federação consorciados presentes, com exceção às previstas neste instrumento.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por voto aberto ou por aclamação.

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Presidente com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias úteis e a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, publicada no órgão de imprensa oficial do CIS AMAUC e comunicada diretamente aos entes da federação consorciados.

§ 1º As assembleias instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos consorciados e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, observando o quórum de votação das matérias, previstas neste protocolo.

§ 2º Na omissão do Presidente ou por interesse fundamentado poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária por no mínimo 1/5 (um quinto) dos entes da federação consorciados.

Art. 19. Compete a Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do CIS AMAUC, em especial:

I - homologar o ingresso no Consórcio Público, de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
II - estabelecer orientação superior do Consórcio Público, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas de saúde pública apresentado pelos entes consorciados;
III - aplicar a pena de exclusão do CIS AMAUC;
IV - aprovar a elaboração ou alteração:

a. do contrato de Consórcio Público, que deverá ser ratificada por lei pela maioria dos seus entes consorciados; e
b. do regimento interno.

V - eleger ou destituir os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
VI - autorizar o Presidente a contratar ou exonerar os empregados públicos que integram a Diretoria Executiva;
VII - aprovar o programa anual de trabalho proposto pelo Conselho Administrativo;
VIII - autorizar operações de crédito;
IX - decidir sobre a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio Público pelos consorciados por meio de Contrato de Rateio;
X - a alienação e a oneração de bens do Consórcio Público ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
XI - autorizar o reajuste e revisão de salários dos empregados públicos do Consórcio Público, caso ao Conselho Administrativo não estabeleça;
XII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
XIII - celebração de convênios e contratos de programa;
XIV - apreciar o pedido de retirada de ente da federação consorciado;
XV - homologar as decisões do Conselho Fiscal;
XVI - apreciar, até o mês de março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Conselho Administrativo e analisadas previamente pelo Conselho Fiscal;
XVII - aceitar a cessão de servidores por ente federado consorciado ou conveniado ao Consórcio Público;
XVIII - apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio Público e o aperfeiçoamento das relações do Consórcio Público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
XIX - extinguir o CIS AMAUC na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e na legislação em vigor;
XX - aprovar o Orçamento Anual do Consórcio Público de Saúde, bem como respectivos créditos adicionais, a Política Patrimonial e Financeira, o Plano de Metas, o Relatório Anual de Atividades, e a Prestação de Contas do Conselho Administrativo, após a análise do Conselho Fiscal;
XXI - deliberar sobre as contribuições mensais dos entes consorciados municipais a serem definidas em contrato de rateio;
XXII - aceitar a cessão onerosa ou não de servidores do ente consorciado;
XXIII - admitir e demitir o Diretor Executivo do Consórcio Público;
XXIV - deliberar sobre a mudança do Município sede do Consórcio Público de Saúde; e
XXV - deliberar sobre outros assuntos de interesse do CIS AMAUC, que forem submetidos à Assembleia Geral.

Art. 20. Sob pena de ineficácia das decisões tomadas em Assembleia Geral, a íntegra da ata será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o CIS AMAUC manter na rede mundial de computadores – *internet* – ou no órgão de Imprensa Oficial.

Conselho Administrativo

Art. 21. O Conselho Administrativo será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição, e será constituído pelos seguintes cargos:

I – 01 (um) Presidente;
II – 01 (um) 1.º Vice-Presidente;
II – 01 (um) 2.º Vice-Presidente; e
III – 01 (um) Secretário.

Art. 22. A eleição do Conselho Administrativo será realizada entre a segunda quinzena do mês de novembro e a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

§ 1º A eleição será por voto aberto e havendo apenas uma chapa poderá ocorrer por aclamação.

§ 2º No caso de empate será declarado eleito o mais idoso.

§ 3º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta, impedimento ou desincompatibilização, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§ 4º Em caso de renúncia do Conselho Administrativo ou impedimento legal, será realizada nova eleição em até 15 (quinze) dias, para completar o mandato.

§ 5º Durante o eventual período em que os cargos do Conselho Administrativo estiverem vagos a Presidência será exercida pelo Chefe do Poder Executivo mais idoso.

§ 6º Para eleição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do ano em que findar o mandato dos Chefes do Poder Executivo, serão convocados os Chefes do Poder Executivo eleitos para o novo mandato, sendo que somente estes terão direito a voto, desde que o ente da federação esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 23. O Conselho Administrativo exercerá suas funções estabelecidas neste protocolo com o apoio do Diretor Executivo, podendo reunir-se sempre que convocado pelo Presidente, para:

I - discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente;
II - autorizar a venda de bens móveis;
III - contratar e demitir empregados do Consórcio Público, observadas as disposições deste protocolo;
IV - conceder a revisão geral anual de salários, bem como reajuste dos salários dos empregados públicos do Consórcio Público, desde que as dotações orçamentárias o suportem; e
V - deliberar sobre assuntos de ordem administrativa e financeira apresentados pelo Presidente, desde que não sejam prerrogativas previstas para a Assembleia Geral.

Presidente

Art. 24. O Presidente do Conselho Administrativo é o representante legal do Consórcio Público perante a União, os Estados e Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, instituições e empresas públicas ou privadas, para tratar de assuntos relacionados com as finalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Administrativo representará o Consórcio Público como Presidente do Consórcio Público de Saúde.

Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I - convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
II - convocar reunião do Conselho Administrativo;
III - presidir as reuniões com voto de qualidade;
IV - representar o CIS AMAUC ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, bem como constituir procuradores "*ad negotia*" e "*ad juditia*", mediante decisão do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral, conforme o caso;
V - movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, as contas bancárias e os recursos;
VI - contratar os empregados, após o devido concurso público;
VII - demitir empregados públicos permanentes, observadas as disposições previstas nos art. 49 deste Contrato;

VIII - contratar ou demitir integrantes da Diretoria Executiva, mediante autorização da Assembleia Geral;
IX - dar cumprimento, por meio de Resoluções, às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal; e
X - prestar contas aos órgãos públicos ou privados, concessores dos auxílios, subvenções e contribuições que o CIS AMAUC venha a receber.

Parágrafo único. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio Público, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Vice-presidentes

Art. 26. Compete ao Primeiro e Segundo Vice-Presidente:

I - participar das reuniões do Conselho Administrativo e auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; e
II - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, pela ordem.

Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com os membros do Conselho Administrativo.

§ 1º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 2º Somente poderá ocupar cargo no Conselho Fiscal o Chefe de Poder Executivo do ente consorciado.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente as demonstrações fiscais, financeiras e contábeis do consórcio;
II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade;
III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas a Assembleia Geral; e
IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho Administrativo e o Diretor Executivo para prestarem informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Diretoria Executiva

Art. 29. A Diretoria Executiva é composta por 01 (um) Diretor Executivo de livre nomeação e exoneração pela Assembleia Geral, e, 1 (um) Assessor Jurídico, 3 (três) Gerentes, sendo 1(um) Gerente Administrativo e Financeiro, 1 (um) Gerente de Serviços em Saúde, 1 (um) Gerente de Licitações e Contratos, 1 (um) Assessor da Diretoria e 1 (um) Assessor de Credenciamentos, Projetos, Planos e Convênios, que são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo.

§ 1º Os empregos públicos que integram a Diretoria Executiva são considerados em comissão, de livre admissão e demissão, e destinados às funções de direção, chefia e assessoramento, com remuneração e atribuições descritas nos Anexos I e II deste Contrato de Consórcio.

§ 2º O emprego público de Diretor Executivo do consórcio público deverá ser ocupado por profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, com experiência comprovada não inferior a 03 (três) anos em gestão pública ou privada, vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 3º A nomeação e exoneração dos empregados públicos comissionados deverá ser realizada pelo Diretor Executivo.

Colegiado de Saúde

Art. 30. O Colegiado de Saúde consistirá em órgão consultivo e propositivo, e será composto pelos Gestores de Saúde dos entes consorciados.

§1º Ao Colegiado de Saúde, cabe:
I - propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo Consórcio Público;
II - sugerir as atividades a serem exercidas pelo Consórcio Público de acordo com as demandas apuradas nos entes da federação;
III - fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos entes da federação ao Consórcio Público, nos casos em que este prestar tais serviços; e
IV - promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos entes da federação e no Consórcio Público.

§ 2º O Colegiado de Saúde será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 3º Nenhum dos membros do Colegiado de Saúde perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 31. O Colegiado de Saúde reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, para discutir sobre as tarefas de sua competência.
Parágrafo único. As ações e serviços de saúde a serem realizados direta ou indiretamente pelo Consórcio Público de Saúde, devem, antes da submissão à aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo do Consórcio Público de Saúde, serem avaliadas pelo Colegiado de Saúde do Consórcio Público, e pactuados pela CIR quando promovida exclusivamente por entes municipais, bem como pactuadas pela CIB quando promovidas pelo Estado de Santa Catarina em conjunto com os entes municipais consorciados.

Quadro de Empregados Públicos

Art. 32. O quadro de empregos públicos do Consórcio Público é composto pelos empregados públicos constantes nos Anexos deste instrumento, sendo:

I - ANEXO I - Quadro de empregos públicos;
II - ANEXO II - Atribuições dos empregos públicos; e
III - ANEXO III - Tabela de referência de vencimentos.

Parágrafo único. O número de vagas será limitado à demanda administrativa e técnica do Consórcio Público.

Art. 33. Para fins deste Contrato considera-se:

I - Agente Público: agente público é toda pessoa que presta um serviço público, sendo funcionário público ou não, sendo remunerado ou não, sendo o serviço temporário ou não;
II - Emprego Público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao empregado público, com denominação própria, em número de vagas determinado e remuneração previamente estabelecida, para admissão por tempo indeterminado, em comissão ou para contratação temporária, de acordo com a área de atuação e formação;
III - Emprego Público em comissão: emprego de livre admissão e demissão, destinado às funções de chefia, direção ou assessoramento e regidos pelos critérios de confiança dos superiores hierárquicos;
IV - Emprego Público permanente: emprego cuja admissão se dá mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado a suprir as necessidades técnicas do consórcio público;
V - Emprego Público temporário: emprego cuja contratação se dá em caráter temporário, mediante contratação por prazo determinado, destinado a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas no Contrato de Consórcio Público;
VI - Função gratificada: consiste em um conjunto de atribuições especiais por ocupantes de emprego público ou servidores de entes consorciados, em acréscimo àquelas inerentes aos postos titularizados;
VII - Remuneração: salário do emprego público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas no Contrato de Consórcio Público; e
VIII - Salário: retribuição pecuniária básica pelo exercício de emprego público, com valor mensal, reajustável na forma estabelecida no Contrato de Consórcio Público;

Regime de trabalho e provimento

Art. 34. Os empregados públicos do CIS AMAUC são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

Art. 35. A contratação dos empregados do Consórcio Público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, exceto os cargos da Diretoria Executiva que são de livre admissão e nomeação pelo Diretor Executivo.

Remuneração

Art. 36. O valor dos salários dos empregados públicos do CIS AMAUC obedecerá, sempre que possível, a média paga pelos entes da federação consorciados para cargos equivalentes.

Art. 37. Os valores dos salários dos empregos públicos são os constantes nos Anexos deste Contrato de Consórcio Público, assegurada a revisão geral anual no mês de março de cada ano, no percentual equivalente ao da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado no período de 1º de março do ano anterior a 28 de fevereiro do ano em curso.

§ 1º Além da revisão geral, a critério do Conselho Administrativo, poderá ser concedido reajuste dos salários dos empregados públicos do Consórcio Público, desde que as dotações orçamentárias a suportem.

§ 2º O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da jornada de trabalho regular estabelecida para o emprego público permanente, sendo que esta poderá ser aumentada ou reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com a redução proporcional da remuneração, a critério do Conselho Administrativo e com a concordância do empregado público, no caso do empregado estar em exercício do cargo.

§ 3º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referência de Vencimentos, constante no Anexo III.

§ 4º A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante Resolução aprovada pelo Presidente do consórcio.

§ 5º A critério da Assembleia Geral, poder-se-á conceder promoção funcional dos empregados públicos constantes no quadro de Empregados Públicos do CIS AMAUC, Anexo I, através da Tabela de Referência de Vencimentos, Anexo III, em função do tempo de serviço e em função de nova titulação, consubstanciada em progressão vertical na tabela de referências salariais, a ser regulamentada no Regimento Interno.

§ 6º Conceder-se-ão indenizações aos empregados públicos do CIS AMAUC, a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, quando da execução de serviços externos e em favor do CIS AMAUC.
§ 7º Poderá ser concedido aos empregados públicos do CIS AMAUC, a critério do Conselho Administrativo, os benefícios de vale-transporte, auxílio-alimentação e/ou refeição e auxílio-saúde, a serem disciplinados no Regimento Interno.

§ 8º Ao empregado público permanente a que tenha sido delegado o cargo de direção, gerência, assessoramento, respeitada a qualificação mínima, é devida gratificação pelo seu exercício em percentual e condições a serem definidas no Regimento Interno.

Art. 38. Além do salário serão pagas aos empregados públicos as verbas trabalhistas na forma estabelecida pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, como:

I - décimo terceiro salário;
II - férias e adicional de férias;
III - adicional por serviço extraordinário ou acumulação de função a ser regulamentado em Regimento Interno;
IV - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;
V - adicional noturno; e
VI - FGTS sobre todas as verbas, não sendo devido aos Empregados Públicos Permanentes ou não, o pagamento das multas previstas no Art. 18 da Lei Nº 8.036/1990 e no Art. 484-A alínea “b” da CLT.

Avaliação de Desempenho

Art. 39. Avaliação Periódica de Desempenho devendo ser aplicada aos empregados públicos permanentes, realizada semestralmente, a ser regulamentada em Regimento Interno, será realizada através de comissão instituída para tal finalidade, observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal e penalidades disciplinares.

Gratificação

Art. 40. Fica instituída, a critério do Conselho Administrativo e conforme disponibilidade orçamentária e financeira do CIS AMAUC, gratificação especial em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade de, no máximo, o equivalente a Referência 17 da Tabela de Referência de Vencimentos, no Anexo III.

I - a gratificação especial prevista no *caput* deste artigo compreende o exercício de uma ou mais das seguintes atividades:

a) atividade de agente de contratação;
b) atividade de controle interno;
c) membro da comissão de licitação e/ou agente de licitação;
d) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

e) membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;
f) gestor e fiscal de contratos administrativos; e
g) membro de quaisquer outras comissões temporárias criadas por ato do Conselho Administrativo.

II - Os respectivos valores e os regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão descritos no Regimento Interno ou em Resolução do CIS AMAUC;
III - O empregado poderá participar de quantas comissões for convocado, porém perceberá somente o valor da maior comissão exercida por ele, de forma não cumulativa com as demais;
IV - Cessado o exercício da atividade gratificada, extingue-se automaticamente a respectiva gratificação, sem qualquer incorporação ou direito adquirido; e
V - As gratificações poderão ser concedidas em favor de servidores dos entes consorciados.

Indenização e auxílios não incorporáveis

Art. 41. Conceder-se-á indenização a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado público que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, em valor a ser fixado por resolução da Presidência, homologado pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Nos casos de locomoção do empregado que não demandar pernoite em cidade distinta do local de trabalho, a indenização a título de alimentação far-se-á por ressarcimento das despesas realizadas, mediante comprovação fiscal.

Art. 42. A Assembleia Geral poderá conceder aos empregados auxílios não incorporáveis ao salário, a exemplo de auxílio alimentação, custeio de plano de saúde, observadas as determinações legais e orçamentárias.

Art. 43. As vantagens pecuniárias e indenizações não serão acumuladas e nem agregadas para efeito salarial.

Requisitos

Art. 44. São requisitos básicos para ingresso nos empregos públicos:

I - nacionalidade brasileira;
II - pleno gozo dos direitos políticos;
III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
V - requisitos especiais para exercício do emprego, quando houver;
VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VII - aptidão física e mental; e
VIII - outros previstos no edital de concurso público.

Concurso público e normas do edital

Art. 45. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 46. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e pelo Diretor Executivo.

§ 1º O edital será enviado a todos os entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.

§ 2º O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o CIS AMAUC mantiver na rede mundial de computadores – *internet* – bem como, na forma de extrato, publicado na imprensa oficial.

Art. 47. Observar-se-ão, na realização do concurso público, as seguintes normas:

I - a abertura de concurso se dará por edital, publicado no órgão oficial de publicações do Consórcio Público, onde constarão:

a) o número de vagas oferecidas, denominação dos empregos e respectivos salários;
b) as atribuições de cada um dos empregos;
c) o tipo de concurso, se de provas ou de provas e títulos, e se for o caso, os títulos exigidos;
d) o prazo e as condições para inscrição e admissão no emprego;
e) tipo, natureza e conteúdo programático das provas;
f) a forma de julgamento das provas e dos títulos;
g) os limites de pontos ou notas atribuíveis a cada prova e aos títulos;
h) os critérios e os níveis de habilitação, classificação e desempate;
i) a época da realização das provas, constando o dia, horário e local; e
j) o prazo de validade do concurso, que não excederá de dois anos, prorrogável por igual período.

II - aos candidatos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicações de resultados parciais ou globais e homologação do resultado do concurso público.

Vacância e demissão dos empregos públicos

Art. 48. A vacância do emprego público decorrerá do implemento de condições legalmente estabelecidas, inclusive:

I - aposentadoria;
II - falecimento;
III - demissão; e
IV - término do prazo contratual ou rescisão antecipada do contrato, nos casos de contratação temporária.

Art. 49. A demissão será aplicada ao empregado permanente, a bem do serviço público, em virtude de:

I - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
II - sentença judicial transitada em julgado;
III - não satisfeitas as condições do contrato de experiência;
IV – de forma motivada, sem prejuízo das indenizações previstas na legislação trabalhista;
V - diminuição da demanda do serviço para o qual o empregado foi contratado que justifique a demissão;
VI - extinção do emprego público;e
VII - a pedido do empregado.

§ 1º No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do Consórcio Público ou dos entes consorciados.

§ 2º A motivação para demissão de empregado público permanente deverá ser realizada em ato formal simplificado, a fim de expressar em qualquer fundamento razoável, não se exigindo que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista.

Contratação por tempo determinado

Art. 50. Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I - até que se realize concurso público;
II - até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;
III - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
IV - para atender demandas do serviço, como programas e convênios;
V - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
VI – combate a surtos epidêmicos;
VII - realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
VIII - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta; e
IX – houver suficiência de dotação orçamentária.

§ 1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo o salário inicial para o respectivo cargo.

§ 2º As contratações temporárias terão prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º As contratações temporárias também poderão ser feitas por análise curricular, mediante decisão fundamentada do Conselho Administrativo.

Art. 51. O contrato temporário extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;
II - por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização; e
III - por iniciativa do Consórcio Público, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, o contratado deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor do salário, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

§ 2º A extinção do contrato nos termos do inciso III, somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30 (trinta) dias do salário estabelecido no contrato.

Cedência de servidores por ente da federação consorciado

Art. 52. Os entes da federação consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.
§ 1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedido adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos em resolução do Conselho Administrativo.

§ 2º O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com suas obrigações.

Art. 53. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório, e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público de Saúde observado o quanto estabelecido no Contrato de Consórcio Público e/ou Rateio.
§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo Consórcio Público de Saúde.
§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Vedações

Art. 54. Fica vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, para os empregos públicos de livre admissão e demissão.

Art. 55. É vedada a contratação, seja como empregado público comissionado ou prestador de serviços mediante contrato, de Agentes Políticos, sendo os Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e secretários em exercício e pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo estende-se a sociedades empresariais de que sejam sócios os Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

ÓRGÃOS DE APOIO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 56. O CIS AMAUC contará com os seguintes órgãos de Apoio:

I - Colegiado de Secretários Municipais de Saúde; e
II - Câmaras Técnicas.

Colegiado de Secretários Municipais de Saúde

Art. 57. O Colegiado de Secretários Municipais de Saúde é formado pelos titulares do cargo nos respectivos entes da federação, podendo, nos impedimentos ou ausências, serem representados por outros servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 58. Compete ao Colegiado de Secretários Municipais de Saúde, entre outras atividades prevista no Regimento Interno:

I - propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo CIS AMAUC;
II - sugerir as atividades a serem executadas pelo CIS AMAUC, de acordo com as demandas apuradas nos entes da federação;
III - fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos entes da federação ao CIS AMAUC, nos casos em que este prestar tais serviços;
IV - promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos entes da federação e no Consórcio Público;
V - fornecer à Assembleia Geral e ao Conselho Administrativo informações sobre a execução dos trabalhos que estão sendo realizados nos entes da federação; e
VI - fornecer à Diretoria Executiva as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos.

§ 1º Os membros do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde integram a Comissão Intergestores Regional do Alto Uruguai Catarinense – CIR Alto Uruguai Catarinense, pertencente à Macrorregião Meio-Oeste e Serra Catarinense, de acordo com as Deliberações 195/CIB/2018 e 217/CIB, da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina.

§ 2º Quando reunidos na condição de CIR Alto Uruguai Catarinense, todos os atos produzidos serão automaticamente recepcionados pelo Colegiado de Secretários Municipais de Saúde, evitando duplicidade de serviço.

Art. 59. O Colegiado de Secretários Municipais de Saúde será regido por Regimento Interno e reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador.

Parágrafo único. O coordenador será eleito entre seus pares para o mandato de um ano, podendo ser reeleito, juntamente com demais cargos e normas previstas no Regimento Interno.

Câmaras Técnicas

Art. 60. As Câmaras Técnicas, poderão ser compostas por secretários municipais de saúde, servidores municipais, e representantes da sociedade civil organizada, conforme regimento interno, será coordenada por um de seus membros, com a finalidade de tratar de assuntos específicos por solicitação da Presidência, Conselho Administrativo, Diretoria Executiva ou Colegiado de Saúde.

Parágrafo único. A funcionalidade das Câmaras Técnicas, membros e prazo de duração será estabelecido na resolução que as constituírem.

CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 61. O CIS AMAUC poderá firmar Contrato de Gestão obedecendo, no que couber, os termos da legislação vigente, e celebrar Termo de Parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo do Conselho Administrativo a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único. Tanto o Contrato de Gestão como o Termo de Parceria, serão considerados aprovados mediante voto favorável da maioria absoluta dos integrantes da Assembleia Geral.

Art. 62. O ente da federação consorciado poderá se retirar ou ser excluído do Contrato de Gestão ou Termo de Parceria, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos.

Art. 63. Fica a cargo da Assembleia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou termos que participa o retirante.

Art. 64. A gestão associada de serviço público será firmada mediante Lei autorizativa dos entes da federação interessados, que deverá estabelecer:

I - competências cuja execução será transferida ao CIS AMAUC;
II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
III - autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
IV - as condições a que deve obedecer o Contrato de Programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e
V - os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO, DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DO CONTRATO DE RATEIO

Responsabilidade da gestão do Consórcio Público

Art. 65. Os agentes públicos incumbidos da gestão do CIS AMAUC não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições no Contrato de Consórcio Público.

Princípios gerais da administração pública

Art. 66. O CIS AMAUC deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Regime contábil e financeiro

Art. 67. A execução das receitas e das despesas do CIS AMAUC deverão obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 68. O CIS AMAUC está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

INSTRUMENTOS DE CONTRATUALIZAÇÃO INTERFEDERATIVA

Art. 69. É dispensada a licitação para a realização contrato de rateio e/ou contrato interadministrativo de prestação de serviços ou fornecimento de bens, entre CIS AMAUC e ente consorciado, nos termos do Art. 2º, inciso III da Lei 11.107/2005 e do Artigo 18 do Decreto Federal 6017/2007.

Contrato Interadministrativo de Prestação de Serviços e Fornecimento de Bens

Art. 70. O contrato interadministrativo de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, consiste em instrumento que disciplinará a prestação de serviços e fornecimento de bens entre o CIS AMAUC e os entes consorciados ou por entidade que integra a administração indireta deste último, onde o CIS AMAUC receberá os recursos financeiros decorrentes da prestação de serviços e/ou entrega e bens, após a realização dos mesmos.

Contrato de Rateio

Art. 71. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual os entes consorciados comprometem-se, a transferir recursos financeiros de forma antecipada para a realização de despesas do CIS AMAUC, consignados em suas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 72. Para o contrato de rateio o ente consorciado transferirá recursos financeiros ao CIS AMAUC de forma antecipada à realização das despesas, fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Art. 73. O contrato de rateio para custeio das despesas fixas do CIS AMAUC será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 74. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 75. Aplica-se ao contrato de rateio o disposto no § 2º do Art. 12 da Lei Federal 4.320/64, exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no Plano Plurianual.

Art. 76. As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes da Federação consorciados.

Contrato de Programa

Art. 77. O contrato de programa consiste em instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações de ente consorciado, para com o CIS AMAUC, para a prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, em que ocorra a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados.

§ 2º É dispensável a licitação para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação nos termos no inciso XI do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

RETIRADA OU EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO, DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Retirada de ente da federação do Consórcio Público

Art. 78. O ente consorciado poderá requerer a sua exclusão do Consórcio Público de Saúde à Assembleia Geral, desde que ratificada por Lei, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses da ratificação por lei da exclusão, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Parágrafo único. A retirada do ente da federação somente se efetivará mediante autorização legislativa.

Art. 79. Os bens destinados ao CIS AMAUC por ente consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do Contrato de Consórcio Público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 80. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CIS AMAUC.

Exclusão de ente da federação consorciado

Art. 81. A exclusão de ente da federação consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§ 2º A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º A exclusão de ente da federação consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Alteração e extinção do Consórcio Público

Art. 82. A alteração do contrato de consórcio do CIS AMAUC dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificado mediante lei pela maioria dos entes da federação consorciados, nos termos da lei.

Art. 83. A extinção do CIS AMAUC dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificado mediante lei pela totalidade dos entes da federação consorciados, sendo que:
I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e
II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes da federação consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo único. Com a extinção, o pessoal cedido ao CIS AMAUC retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. Não será admitido consorciamento parcial ou condicional.

Art. 85. Poderá o CIS AMAUC receber bens móveis e imóveis dos entes consorciados, sob a forma de cessão de uso, desde que vinculados aos seus interesses e atribuições.

Art. 86. O Poder Executivo de cada ente consorciado deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes do Consórcio Público de Saúde insertas nos contratos de rateio e prestação de serviços a serem aprovados em Assembleia Geral.

Art. 87. as deliberações em todos os órgãos do Consórcio Público de Saúde deverão ser preferencialmente realizadas em consenso;

Art. 88. Fica estabelecido o foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio Público de Saúde.

Art. 89. Este Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Concórdia/SC, 27 de agosto de 2025.

ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI **Prefeito de Alto Bela Vista**	**OLGUIN RICARDO METZ** **Prefeito de Arabutã**
EDILSON MASSOCCO **Prefeito de Concórdia**	**MARCELO BALDISSERA** **Prefeito de Ipira**
VALDIR ZANELLA **Prefeito de Ipumirim**	**VANDERLEI CANCI** **Prefeito de Irani**
CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI **Prefeito de Itá**	**CLEVSON RODRIGO FREITAS** **Prefeito de Jaborá**

FLÁVIO LUIZ BENINI **Prefeito de Lindóia do Sul**	**ADELMO LUIS BRAATZ** **Prefeito de Paial**
PAULO JOSÉ DEITOS **Prefeito de Peritiba**	**VANDERLEI WEBER** **Prefeito de Piratuba**
NEIVA KLEEMANN TONIELO **Prefeito de Presidente Castello Branco**	**GILBERTO DE MORAES GONÇALVES** **Prefeito de Seara**
VALDENIR JOSÉ MARCHIORO **Prefeito de Xavantina**	

ANEXO I
EMPREGOS PÚBLICOS

CARGO	FORMA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	ESCOLARIDADE MÍNIMA	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL	VENCIMENTO
DIRETOR EXECUTIVO	EM COMISSÃO	35H	1	Ensino Superior Completo	45	R$ 6.893,21
ASSESSOR JURÍDICO	EM COMISSÃO	20H	1	Bacharel em Direito - com OAB/SC	34	R$ 4.837,19
GERENTES	EM COMISSÃO	35H	3	Ensino Superior Completo	38	R$ 5.550,79
CONTADOR	PERMANENTE	20H	1	Bacharel em Ciências Contábeis – com CRC/SC	34	R$ 4.837,19
ANALISTA ADMINISTRATIVO	PERMANENTE	35H	10	Ensino Superior Completo	29	R$ 4.053,21
ASSESSOR DA DIRETORIA EXECUTIVA	EM COMISSÃO	35H	1	Nível técnico ou Superior	31	R$ 4.362,88
ASSESSOR DE CREDENCIAMENTOS, PROJETOS, PLANOS E CONVÊNIOS	EM COMISSÃO	35H	1	Nível técnico ou Superior	31	R$ 4.362,88
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PERMANENTE	35H	4	Diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem	25	R$ 3.464,69

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS CARGOS

I - Para o emprego comissionado de **DIRETOR EXECUTIVO**:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Desempenhar as atribuições de gestão e controle das atividades, recursos financeiros e pessoal do Consórcio Público, zelando pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais e dos contratos celebrados; Representar o Consórcio Público conforme poderes outorgados pelo Presidente; Prestar todas as informações necessárias aos consorciados e aos órgãos públicos; Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; Desenvolver outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas no Contrato de Consórcio e Regimento Interno; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Assembleia Geral ou pela Presidência do CIS AMAUC.
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIS AMAUC.

II - Para o emprego permanente de **CONTADOR**:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar as atividades relacionadas ao processo contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial; analisar e assinar balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil-financeiro e orçamentário, elaborar e/ou enviar as obrigações acessórias da DIRF, RAIS Anual, DCTFweb e outros programas que venham a incluir ou substituir a fim de cumprir as obrigações com a Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal e demais órgãos da administração pública, auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, contábeis e financeiros; execução e controle patrimonial, realizar a escrituração contábil dos atos e fatos contábeis, analisar e elaborar parecer sobre os recursos concedidos a qualquer título em atendimento a Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, administrar os tributos da instituição, controlar o ativo permanente, apurar impostos devidos, gerar guias para recolhimento de impostos e devolução de impostos retidos aos entes consorciados, executar as movimentações patrimonial e almoxarifado, bem como executar demais tarefas inerentes ao cargo de contabilista; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS AMAUC.
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.
III - Para o emprego comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO:**
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Prestar assessoria jurídica ao Consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; Representar o Consórcio, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, opoente, ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos, para assegurar a observância do direito em favor do CIS AMAUC; Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos; Elaborar projetos de documentos normativos do CIS AMAUC, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar outras atribuições correlatas a função, incluídas todas as prerrogativas e competências decorrentes da legislação de regência profissional, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS AMAUC.
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (OAB), e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

IV - Para o emprego comissionado de **GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:**
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: realizar o gerenciamento e execução da gestão administrativa e financeira do consórcio, coordenar, delegar e acompanhar a execução das atividades da área, orientando quanto a forma de realizá-los, analisar os resultados e inserir alterações, atender prazos e padrões de qualidade, em especial as relativas às áreas: financeira, recursos humanos, departamento pessoal e contabilidade, atos administrativos e normativos, a gestão do patrimônio, a execução financeira e orçamentária, a contabilidade pública. Gerenciar as contas a pagar e a receber, elaborar fluxos de caixa contendo receitas e despesas, efetuar aplicações/resgate e captações financeiras, fiscalizar remessas de documentos, apresentar relatórios detalhados das operações executadas e, gerenciar e/ou executar todas as rotinas e obrigações inerentes à Legislação trabalhistas; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS AMAUC.
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIS AMAUC e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

V - Para o emprego comissionado de **GERENTE DE SERVIÇOS EM SAÚDE:**
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Gerenciar processos, normas e eventos, verificando a conformidade dos padrões estabelecidos aos Serviços em Saúde do CIS AMAUC; gerenciar processos e resultados das ações, serviços e sistemas de Saúde, com objetivo de verificar sua adequação aos critérios e parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade estabelecidos para o Sistema de Serviços em Saúde do CIS AMAUC; gerenciar o cadastramento dos serviços, prestadores e entes vinculados ao CIS AMAUC; gerenciar o processo de faturamento, certificando a entrega dos serviços prestados por terceiros ao consórcio e aos consorciados, gerenciar o processo entre programação, produção e faturamento, proporcionando orientações e treinamentos ao prestadores de serviços e órgãos de saúde dos entes consorciados; gerenciar, programar e controlar as cotas física-orçamentárias dos consorciados em relação aos prestadores de serviços; aplicar portarias e normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS AMAUC.
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Saúde Pública, Administração Pública e as finalidades do CIS AMAUC e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

VI - Para o emprego comissionado de **GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:**
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Coordenar e executar todas as etapas do processo licitatório, bem como gerenciar os contratos administrativos celebrados entre o CIS AMAUC e fornecedores e prestadores de serviços, elaborar o plano anual de licitações e contratações, levando em consideração as demandas e necessidades do CIS AMAUC e dos entes consorciados, preparar os editais de licitação, incluindo a definição de critérios de seleção, especificações técnicas, prazos, garantias e demais informações relevantes, providenciar a publicação dos editais nos meios de comunicação exigidos por lei, bem como em plataformas eletrônicas de compras governamentais, coordenar as sessões de abertura, julgamento e adjudicação das propostas, assegurando a conformidade com as normas estabelecidas e promovendo a igualdade entre os concorrentes, realizar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, supervisionar a execução dos contratos administrativos, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e condições contratualmente estabelecidas, manter registros detalhados de todos os procedimentos licitatórios, bem como da execução dos contratos, visando a transparência e a prestação de contas, mediar eventuais conflitos entre a administração pública e os fornecedores, preservando o interesse público; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada

a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS AMAUC.
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIS AMAUC e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B".

VII - Para o emprego comissionado de **ASSESSOR DA DIRETORIA EXECUTIVA:**
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Assessorar o Diretor Executivo em todas as suas atividades administrativas e de gestão do consórcio público; Planejar, organizar, assessorar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes aos objetivos e finalidades do consórcio público, com o foco em resultados; Prestar assessoramento em assuntos legais, administrativos e matérias afins ao consórcio público; Requisitar aos órgãos e entidades dos entes consorciados, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, bem como esclarecimentos necessários a instruir a defesa dos interesses dos entes da federação consorciados; Apresentar ao Diretor propostas referentes a regulamentações e orçamentos, bem como dos programas, projetos, atividades e ações a serem desenvolvidos; Planejar, coordenar, organizar, controlar, executar e normatizar as atividades inerentes aos programas, projetos, atividades e ações de planejamento e articulação interfederativa; Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse do consórcio público; Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-las, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; Controlar os procedimentos técnicos e administrativos de movimentação de pessoal;
Distribuir os trabalhos, buscando atingir uma descentralização equilibrada e responsável que não prejudique o cumprimento de planos e princípios gerais da administração pública, nem a hierarquia da mesma; Assessor a direção executiva do consórcio público quanto à realização de rotinas administrativas de atuação pública interfederativa; Assessorar na direção, controle e supervisão de todo o trabalho do consórcio público, não só no que concerne a eficiência e qualidade dos serviços prestados; Planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito do consórcio público; Supervisionar e avaliar a execução dos serviços de tecnologia de informação; Assessor na gestão dos procedimentos de licitações e compras relativos, realizando os procedimentos de planejamento de compras, conferência de solicitações, orçamentos, recebimento de bens e serviços, gestão de contratos, entre outros; Executar outras atribuições compatíveis com o emprego público e com seu conhecimento profissional; Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo Regimento Interno a outro órgão do consórcio público; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível técnico ou superior e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B".

VIII - Para o emprego comissionado de: **ASSESSOR DE CREDENCIAMENTOS, PROJETOS, PLANOS E CONVÊNIOS**
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Assessorar o Diretor Executivo ou a quem este designe na elaboração dos editais e sistema de credenciamento de empresas e profissionais da área de saúde que prestam serviços aos entes através do CIS AMAUC; Fazer contato com empresas e profissionais da área de saúde para apresentar ao CIS AMAUC e forma de credenciamento; Buscar junto aos Secretários Municipais de Saúde as demandas para implementar novos credenciamentos de serviços; Assessorar, gerenciar e avaliar a execução de programas e projetos implementados pelo CIS AMAUC e convênios firmados com outras esferas de Governo; Colaborar com os diversos setores da saúde das administrações municipais, dando-lhes orientações e suporte para elaboração de projetos em nível municipal; Elaborar em conjunto com as administrações públicas o desenvolvimento e fomento de políticas públicas para os entes consorciados, voltadas à saúde e bem estar da população; Executar outras tarefas correlatas; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS AMAUC.
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível técnico ou superior e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B".

IX - Para o emprego permanente de **ANALISTA ADMINISTRATIVO**:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar serviços administrativos nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas; Atender os representantes dos Entes consorciados, fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre atividades, programas, produtos e serviços; Lavrar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços gerais de escritório; Auxiliar no controle da prestação de serviços e na legalidade da aplicação dos recursos auferidos pelo Consórcio Público; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS AMAUC.
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino superior completo na área de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia, Administração e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B".

X - Para o emprego permanente de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM:**
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição, clinica, consultório, Policlínica; Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem; Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; Verificar os sinais vitais e as condições gerais do paciente, segundo prescrição médica e de enfermagem; Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica; Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura; Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário; Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente; Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade; Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS AMAUC.
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente.

ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO
1	R$ 1.182,04	44	R$ 6.692,42	87	R$ 16.869,89
2	R$ 1.241,14	45	R$ 6.893,21	88	R$ 17.122,95
3	R$ 1.303,21	46	R$ 7.100,01	89	R$ 17.379,79
4	R$ 1.368,35	47	R$ 7.313,01	90	R$ 17.640,48
5	R$ 1.436,76	48	R$ 7.532,41	91	R$ 17.905,08
6	R$ 1.508,62	49	R$ 7.758,37	92	R$ 18.173,65
7	R$ 1.584,05	50	R$ 7.991,13	93	R$ 18.446,27
8	R$ 1.663,24	51	R$ 8.190,91	94	R$ 18.722,95
9	R$ 1.746,39	52	R$ 8.395,67	95	R$ 19.003,80
10	R$ 1.833,73	53	R$ 8.605,58	96	R$ 19.288,87
11	R$ 1.916,26	54	R$ 8.820,70	97	R$ 19.578,19
12	R$ 2.002,48	55	R$ 9.041,24	98	R$ 19.871,87
13	R$ 2.092,59	56	R$ 9.267,26	99	R$ 20.169,94
14	R$ 2.186,76	57	R$ 9.498,93	100	R$ 20.371,64
15	R$ 2.285,15	58	R$ 9.736,42	101	R$ 20.575,36
16	R$ 2.388,00	59	R$ 9.979,82	102	R$ 20.781,11
17	R$ 2.495,46	60	R$ 10.229,32	103	R$ 20.988,93
18	R$ 2.607,74	61	R$ 10.433,89	104	R$ 21.198,82
19	R$ 2.725,11	62	R$ 10.642,58	105	R$ 21.410,80
20	R$ 2.847,71	63	R$ 10.855,43	106	R$ 21.624,91
21	R$ 2.961,64	64	R$ 11.072,54	107	R$ 21.841,17
22	R$ 3.080,10	65	R$ 11.293,99	108	R$ 22.059,57
23	R$ 3.203,31	66	R$ 11.519,87	109	R$ 22.280,16
24	R$ 3.331,43	67	R$ 11.750,26	110	R$ 22.502,97
25	R$ 3.464,69	68	R$ 11.985,27	111	R$ 22.727,99
26	R$ 3.603,29	69	R$ 12.224,98	112	R$ 22.955,28
27	R$ 3.747,43	70	R$ 12.469,47	113	R$ 23.184,84
28	R$ 3.897,30	71	R$ 12.718,87	114	R$ 23.416,69
29	R$ 4.053,21	72	R$ 12.973,22	115	R$ 23.650,87
30	R$ 4.215,33	73	R$ 13.232,71	116	R$ 23.887,35
31	R$ 4.362,88	74	R$ 13.497,36	117	R$ 24.126,25
32	R$ 4.515,57	75	R$ 13.767,31	118	R$ 24.367,50
33	R$ 4.673,63	76	R$ 14.042,66	119	R$ 24.611,17
34	R$ 4.837,19	77	R$ 14.323,52	120	R$ 24.857,29
35	R$ 5.006,51	78	R$ 14.609,98		
36	R$ 5.181,73	79	R$ 14.902,17		
37	R$ 5.363,08	80	R$ 15.200,23		
38	R$ 5.550,79	81	R$ 15.428,22		
39	R$ 5.745,06	82	R$ 15.659,67		
40	R$ 5.946,15	83	R$ 15.894,54		
41	R$ 6.124,54	84	R$ 16.132,96		
42	R$ 6.308,27	85	R$ 16.374,95		
43	R$ 6.497,52	86	R$ 16.620,57		

Cod. Mat.: 1228973

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Municípios adiante discriminados, tendo celebrado e ratificado por Lei o Protocolo de Intenções de transformação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC – CISAMESC/SC, inscrito no CNPJ: 01.356.308/0001-37, inicialmente constituído sob forma jurídica de sociedade civil de direito privado, em 31 de maio de 1996, Em: consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, nos termos da Lei n° 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, sob a forma de associação pública interfederativa, alterando a denominação para Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMESC e mantida a sigla para CISAMESC/SC;

RESOLVEM CONVERTER O PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, FIRMANDO-O MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

Art. 1º Constituem o presente Contrato de Consórcio Público como entes consorciados:

I. MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC
II. MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC
III. MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC
IV. MUNICÍPIO DE ERMO/SC
V. MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO/SC
VI. MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC
VII. MUNICÍPIO DE MELEIRO/SC
VIII. MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC
IX. MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC
X. MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SC
XI. MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL /SC
XII. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC

XIII. MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC
XIV. MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL/SC
XV. MUNICÍPIO DE TURVO/SC

Art. 2º É permitido o ingresso ao consórcio de novos entes federativos - Municípios, Estado e União – que não tenham subscrito o presente Protocolo de Intenções, mediante pedido formal do respectivo chefe do poder executivo para fins de aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Após a aprovação do pedido de ingresso do novo ente federativo ao consórcio pela Assembleia Geral, o novo ente deverá ratificar através de lei autorizativa específica, devidamente publicada, em que tenha sido aprovado o Contrato de Consórcio Público vigente.

TÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 3º O Consórcio Interfederativo de Saúde da AMESC – CISAMESC/SC é constituído de pessoa jurídica, sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público, de natureza autárquica interfederativa, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, da Lei Federal nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), da Lei Federal nº 8.142/90 e demais normas pertinentes, pelo Contrato de Consórcio Público e suas alterações, e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 4º A transformação do CISAMESC/SC, nos termos definidos no *caput* deste artigo, dar-se-á a partir da vigência das leis de ratificação de no mínimo 50% dos municípios subscritores do protocolo de Intenções.

§ 1º O CISAMESC/SC é constituído pelos entes consorciados subscritores do Contrato de Consórcio Público, nos termos no Anexo I.

§ 2º É vedada a ratificação com reserva que implique em consorciamento parcial do ente.

§ 3º A representação do ente consorciado no CISAMESC/SC dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo em exercício de mandado eletivo.

Art. 5º O Consórcio representará o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo, desde que se caracterize situações relativas ao conjunto dos objetivos do Consórcio.

Art. 6º O Consórcio se regerá pelo Contrato de Consórcio Público, seus estatutos e regimentos internos, bem como pela legislação vigente.

Parágrafo único. Os estatutos, que serão aprovados ou alterados pela Assembleia Geral mediante aprovação da maioria simples dos membros consorciados, disporão sobre a organização interna, atribuições e o funcionamento dos órgãos do Consórcio, subordinando-se aos termos do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 7º O CISAMESC/SC terá sede na Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense - AMESC, na Avenida XV de Novembro, 911, Centro Cívico, Araranguá (SC), CEP: 88.901-048.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá deliberar pela mudança de sede, desde que venha a se estabelecer dentro da área de abrangência do consórcio.

Art. 8º A área de atuação do CISAMESC/SC será formada pelo território dos Municípios Integrantes do Consórcio, não havendo limites territoriais para a consecução de suas finalidades.

Art. 9º O CISAMESC/SC terá duração por tempo indeterminado.

Art. 10. O exercício coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 11. O CISAMESC/SC tem por objetivo estabelecer relações de cooperação interfederativa, através de ações de interesse comum, para promover adequada gestão dos entes consorciados na implementação de políticas públicas, destacando-se como finalidade, o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas da saúde de atuação governamental de saúde, sem prejuízo daqueles que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral:

I – representar o conjunto dos entes consorciados que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de governo no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, bem como, quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
II - realizar ações e prestar serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares ou de auxílio-diagnóstico, diretamente ou através de terceiros ou sob a forma de gestão associada, garantindo o cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública e, especialmente, as diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
III – aplicar os recursos financeiros sob sua administração para suprir deficiências ou para atender as necessidades dos Municípios Consorciados, assegurando a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar aos cidadãos dos entes consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS, de maneira eficiente e eficaz;
IV – fabricar, adquirir ou viabilizar a aquisição de medicamentos e de outros insumos necessários à prestação de serviços de saúde, próprios ou dos Municípios Consorciados, inclusive por meio de licitações compartilhadas;
V – adquirir ou locar equipamentos para a realização de exames de auxílio - diagnóstico, podendo disponibilizá-los aos Municípios Consorciados;
VI – criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população, inclusive mediante assessoria aos órgãos públicos de saúde da administração direta dos entes consorciados;
VII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos entes consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento e a utilização adequada dos serviços oferecidos por meio do consórcio, inclusive com ações de capacitação de recursos humanos em saúde pública;
VIII - apoiar a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área da saúde, ou de estabelecimentos congêneres;
IX - fomentar o estabelecimento de novos serviços de saúde nos entes consorciados e a manutenção dos existentes, respeitando as redes de saúde estabelecidas;
X - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
XI – realizar pesquisas de interesse da saúde pública, bem como o cadastramento e recenseamento dos usuários do SUS nos Municípios Consorciados;
XII – prestar serviços de auditoria médica, odontológica, enfermagem, bioquímica e de fisioterapia ambulatorial e hospitalar;
XIII – prestar serviços de contabilidade, de auditoria e jurídica aos Municípios, acerca de assuntos inerentes e adstritos ao Consórcio;
XIV – prestar serviços de autorização e regulação médica e odontológica, vinculados aos sistemas municipais de controle e avaliação dos Municípios Consorciados;
XV – prestar serviços de assessoria a associações de Municípios, Consórcios Intermunicipais e Interfederativos de Saúde e outras entidades, acerca da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde, das responsabilidades dos entes da República no âmbito do SUS e da montagem, organização e funcionamento dos Consórcios de Saúde, mediante contraprestação pecuniária compatível com o serviço prestado, revertido em favor da administração do Consórcio;
XVI – celebrar termos de parceria, termo de cooperação ou de gestão associada de serviços de saúde, nos termos e condições definidos em Assembleia Geral;
XVII – promover desapropriações e instituir servidões, nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público competente;
XVIII – ser contratado pela Administração dos entes Consorciados, do Estado de Santa Catarina e da União, com dispensa de licitação;
XIX – arrecadar tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos administrados pelo Consórcio ou, em face de autorização específica, de bens administrados pelos Municípios Consorciados;
XX – realizar ações, representar os Municípios Consorciados ou prestar serviços de atendimento médico pré-hospitalar e transferências inter-hospitalares em aeronave, com equipe técnica especializada na área de serviços de suporte avançado aeromédico, incluindo o fornecimento de medicamentos e materiais médicos, diretamente, por meio de terceiros ou sob a forma de gestão associada, sempre seguindo a legislação e os princípios aplicáveis à Administração Pública;
XXI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção e prevenção da saúde dos habitantes dos entes consorciados, inclusive apoiar os serviços e campanhas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde ou das Secretarias Municipais de Saúde;
XXII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos entes consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CISAMESC/SC;
XXIII - planejar e realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;
XXIV - elaborar estudos acerca das condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento;
XXV - estabelecer relações de parceria com outros consórcios públicos de saúde que, por sua localização no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o CISAMESC/SC poderá:

a) contratar, receber em doação ou cessão de uso bens e direitos relevantes ao exercício necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
b) realizar licitações em nome dos entes consorciados das quais decorrerão contratos firmados por cada um deles, atendendo a legislação específica;
c) licitar a contratação de serviços e bens a serem empregados na prestação de serviços aos entes consorciados;
d) adquirir, contratar, receber em doação ou cessão de uso, bens e direito relevantes ao exercício de suas atribuições, os quais integrarão seu patrimônio;
e) firmar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos congêneres, e receber doações, auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos públicos, sejam no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou da iniciativa privada, preferencialmente de entidades sem fins econômicos;
f) regular e prestar os serviços previstos neste artigo, direta ou indiretamente;
g) planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à prevenção e a promoção da saúde dos habitantes dos entes consorciados, inclusive apoiar os serviços e campanhas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde ou das Secretarias Municipais de Saúde, sendo vedada a cobrança aos usuários;
h) firmar contrato de gestão ou termo de parceria com entidades do terceiro setor;
i) instituir Fundos Interfederativos para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes da federação, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades realizadas no âmbito do SUS;
j) captar recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros; e
k) firmar termo de cooperação entre consórcios, com os entes consorciados e outras instituições reconhecidas, relevantes ao propósito institucional.

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 12. Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, podendo delegar parcial ou integralmente a prestação de serviços de saúde prevista no artigo 11, nos termos do Contrato de Programa, Contrato de Rateio e Contrato de Prestação de Serviços

TÍTULO IV

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA, RATEIO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 13. São condições para que o Consórcio celebre Contrato de Programa:

I - que a cessão dos serviços para gestão associada com o Consórcio tenha recebido parecer favorável da secretaria competente de cada Município Consorciado;
II - que o Município Consorciado manifeste por escrito o interesse de disponibilizar, para gestão em parceria com o Consórcio, serviços prestados por entidade ou órgão de sua administração;

III - a aprovação pelo Conselho Administrativo, mediante, se for o caso, de estudos de viabilidade técnica e financeira;
IV - o Município Consorciado estar em dia com suas obrigações; e
V – a definição dos valores a serem suportados pelos Municípios Consorciados, especificados em Contrato de Rateio.

Art. 14. Para a gestão associada, os Municípios poderão transferir ao Consórcio as seguintes competências:

I - prestar serviço de atendimento médico classificados como de baixa, média e alta complexidade, assim definidos na legislação vigente;
II - selecionar e contratar pessoal, bem como administrar e promover o desenvolvimento do pessoal cedido pelo Município e próprio do Consórcio;
III – contratar prestadores de serviços, inclusive fixando critérios de preços;
IV - realizar contratações e pagamentos destinados à prestação dos serviços;
V - administrar recursos financeiros provenientes do pagamento dos serviços produzidos, pagos ao Consórcio, enquanto entidade mantenedora dos serviços sob gestão associada;
VI - prestar contas aos órgãos competentes dos atos provenientes da gestão associada;
VII - produzir, coletar, analisar e encaminhar informações à Secretaria Municipal de Saúde do Município, ou Secretaria equivalente, sobre os serviços prestados, periodicamente, conforme definido em contrato de programa; e
VIII – realizar licitações das quais decorram contratos individuais para os Municípios Consorciados.

Art. 15. Poderão ser objeto de gestão associada os seguintes serviços, com transferência dos encargos a eles inerentes:

I – as ações e serviços de atenção primária em saúde;
II – ações e serviços de média e alta complexidade ambulatorial e/ou hospitalar;
III – vigilância em saúde;
IV – assistência farmacêutica;
V – ações de desenvolvimento da gestão da Secretaria Municipal de Saúde consorciada, definidos nos contratos de gestão; e
VI – aquisição compartilhada de bens e serviços a serem utilizados pelos Municípios consorciados de modo individual.

§ 1º O Município responderá subsidiariamente pela prestação dos serviços, na proporção do que foi efetivamente utilizado.

§ 2º A transferência dos serviços e encargos, inclusive no que se refere ao aspecto temporal, será regulado em contrato de programa.

Art. 16. Para a gestão associada de serviços públicos, o Consórcio poderá licitar a contratação de prestadores de serviço, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de credenciamento de prestadores, o consórcio adotará os valores constantes da tabela de preços aplicável ao Sistema Único de Saúde, de modo que, em caso de insucesso no credenciamento, o consórcio poderá fixar preço diverso da Tabela SUS, sugerido pelo Colegiado de Saúde e submetido à aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 17. Os Municípios autorizam o Consórcio a, se cabível, realizar concessão ou permissão de bens ou serviços públicos que lhe forem entregues, desde que aprovado pela Assembleia Geral, e obedecida a legislação vigente.

Art. 18. No caso de gestão associada que demande a prestação de serviços por Município consorciado, o CISAMESC/SC, após aprovação da Assembleia Geral e mediante contrato de Programa específico, deverá observar os seguintes requisitos:

I – definição dos serviços a serem prestados pelo Município;
II – a definição dos preços para credenciamento;
III – estudos de viabilidade técnica e financeira, inclusive no que se refere ao pessoal necessário à prestação;
IV – fixação da remuneração pelos serviços prestados e da remuneração das despesas operacionais do Consórcio;
V – fixação de mecanismos de controle e amplo acesso às informações;
VI – delimitação de poderes de fiscalização dos serviços prestados;
VII – criação de instrumentos de planejamento que possibilitem a participação de todos os membros Consorciados; e
VIII – sanções em caso de descumprimento ou cumprimento irregular pelo Município que assumiu a prestação do serviço.

CAPÍTULO II

CONTRATO DE RATEIO

Art. 19. O contrato de rateio será firmado por cada ente Consorciado com o Consórcio, e deverá:
I - atender às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em especial a Lei nº 8080/1990, Lei nº 8142/1990, Lei Complementar nº 141/2012 e outras que vierem a ser publicadas;
II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares; e
III- regular as condições e limites da gestão associada de serviços públicos de saúde.

Art. 20. O contrato de rateio disciplinará a transferência de recursos para custear as despesas de manutenção do Consórcio bem como as despesas destinadas a utilização em saúde.

Art. 21. Os entes Consorciados, conforme prevê a Lei Federal nº11.107/05, somente entregarão recursos ao CISAMESC/SC após formalização de Contrato de Rateio.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com prazo não superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, salvo as exceções previstas no art. 8º, da lei 11.107/05.

§ 2º As despesas constantes do Contrato de Rateio não poderão ser indicadas de forma genérica, sendo vedada, também, sua aplicação dessa forma.

§ 3º O Consórcio fornecerá todas as informações necessárias para que os entes possam contabilizar, nos termos da legislação vigente, as despesas realizadas com recursos entregues em razão do contrato de rateio.

§ 4º O Consórcio, na gestão de suas receitas e despesas, deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis aos entes Consorciados.

§ 5º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 6º O rateio das despesas administrativas do Consórcio entre os Consorciados será deliberado e aprovado em Assembleia Geral, devendo, sempre que possível, individualizar as despesas do Consórcio executadas em favor de cada Consorciado.

CAPÍTULO III

CONTRATO DE GESTÃO

Art. 22. Em caso de eventual necessidade de Contrato de Gestão, as condições e forma de sua elaboração serão definidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 23. O CISAMESC/SC poderá ser contratado por ente Consorciado, ou por entidade que integre a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo único. Poderá ser celebrado contrato de prestação de serviços sempre que o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente Consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 24. Constituem direitos dos Consorciados:

I - participar da Assembleia Geral por meio de proposições, debates e deliberação através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras, conforme disposto no § 1º e § 2º deste artigo;
II - votar e ser votado;
III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio;
IV – representar o Presidente do Consórcio e exigir dos demais Consorciados e do próprio CISAMESC/SC o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, Contrato de Rateio, Contrato de Programa, Contrato de Prestação de Serviços e no Regimento Interno do CISAMESC/SC, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
V - serem beneficiários das ações e serviços prestados pelo Consórcio, obedecidas as normas técnicas e financeiras pertinentes;
VI - retirar-se do Consórcio com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o Consórcio e/ou demais entes Consorciados; e
VII - concorrer aos cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como votar na eleição dos mesmos.

§ 1º - Será inadimplente quando registrada a ausência de cumprimento das obrigações financeiras, mesmo que parcial, nos últimos 90 (noventa) dias;

§ 2º - Os serviços não remunerados pelo Município, poderão ser suspensos de imediato pelo CISAMESC/SC até sua efetiva regularização financeira.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 25. Constituem deveres dos Consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público, Regimento Interno, Contrato de Rateio, Contrato de Programa e Contrato de Prestação de Serviços;
II - acatar as determinações dos órgãos do Consórcio;
III - cumprir as obrigações operacionais e financeiras assumidas com o Consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão;
IV - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento do Consórcio, Municípios Consorciados e com a região;
V - participar das reuniões e Assembleias Gerais sempre que convocados;
VI - incluir em suas leis orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CISAMESC/SC, devem ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;
VII - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como as determinações técnicas e administrativas da Direção Executiva; e
VIII - ceder, quando necessário, agentes públicos ao CISAMESC/SC para execução das funções previstas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 26. Qualquer ente Consorciado, nos termos da lei nº 11.107/05, poderá exigir de qualquer membro o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes do contrato de rateio, por meio de representação ao Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 27. O desinteresse do Município Consorciado de fazer uso de serviços disponibilizados pelo Consórcio, independentemente de ter firmado Contrato de Rateio, não o dispensará de repassar os valores necessários ao custeio das despesas administrativo-operacionais.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O CISAMESC/SC é organizado por esta consolidação do Contrato de Consórcio Público decorrente da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções.

§ 1º Fica dispensada a celebração de novo Contrato de Consórcio Público quando do ingresso de novos entes consorciados aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º O CISAMESC/SC regulamentará em Regimento Interno as demais situações não previstas na presente consolidação do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 29. O CISAMESC/SC terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;
II – Conselho Administrativo;
III – Conselho Fiscal;
IV – Colegiado de Saúde; e
V – Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A representação legal do Consórcio, judicial ou extrajudicialmente, será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo, que sempre será um dos Chefes do Executivo dos Municípios Consorciados.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30. A Assembleia Geral, instância máxima, é órgão colegiado, constituída pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes Consorciados, e será comandada por um Conselho Administrativo.

§ 1º Em caso de ausência do Prefeito, impedimento ou vacância, a representação municipal poderá ser exercida pelo Vice-Prefeito.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do Consórcio.

Art. 31. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, uma vez no primeiro semestre e outra vez no segundo semestre, para deliberar sobre as normas orçamentárias, prestação de contas, planos de trabalho, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Consórcio, por um terço de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para eleição de seus Conselhos Administrativo e Fiscal e outras finalidades.

§ 1º Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria simples dos entes Consorciados; e
II - em segunda convocação, quinze minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com a presença de qualquer número de entes Consorciados.

§ 2º As convocações serão realizadas por meio de publicação de Edital de Convocação no órgão oficial de publicações do Consórcio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As Assembleias poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

§ 4º Nos casos de calamidade pública, combate a surtos endêmicos ou situação de urgência similar, em que seja necessário deliberar matéria que não possa se submeter ao trâmite do *caput*, será admitida a dispensa do prazo mínimo de convocação.

§ 5º A Assembleia convocada em caráter de urgência, com dispensa do prazo mínimo, deverá, antes de adentrar na discussão da matéria que ensejou sua realização, analisar e endossar a caracterização de urgência.

§ 6º Não havendo reconhecimento da situação de urgência, a Assembleia será desfeita.

Art. 32. Cada ente Consorciado terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal, exceto nos casos de processo administrativo disciplinar ou nos casos de sanção a ente Consorciado, em que se poderá realizar votação secreta.

Art. 33. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
II - aprovar o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenham subscrito o Protocolo de Intenções e que tenham solicitado o ingresso;
III – aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
IV - deliberar sobre a mudança da sede do Consórcio;
V - deliberar sobre a transferência de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio, bem como sobre as cotas de serviços a serem contratadas por cada Consorciado;
VI – avocar atos e procedimentos do Conselho Administrativo ou da Direção Executiva.

VII – aprovar:

a) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
b) as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
c) o plano de atividades;
d) o relatório anual de atividades;
e) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;
f) a realização de operações de crédito;
g) a alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio;
h) balanço contábil;
i) o ingresso de novos consorciados e a exclusão dos membros; e
j) a concessão ou permissão de bens ou serviços.

VIII - admitir e demitir o Diretor Executivo do Consórcio;
IX - definir condições para contrato de gestão, termo de parceria ou gestão associada;
X - deliberar sobre a alteração e extinção do Consórcio;
XI – aplicar penalidades aos entes Consorciados;
XII - contratar serviços de auditoria externa; e
XIII - deliberar sobre outros assuntos relacionados ao Consórcio.

Parágrafo único. As alterações do Contrato de Consórcio Público aprovadas pela Assembleia Geral que requeiram a ratificação por lei dos entes Consorciados passarão a vigorar após o número mínimo de ratificações legais exigidas.

Art. 34. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I – unanimidade dos votos de todos os Consorciados para a competência disposta no inciso X do artigo anterior; e
II - maioria simples dos entes Consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso, as votações poderão ser efetivadas por aclamação.

Art. 35. A aprovação do Contrato de Consórcio Público, sua adequação às regras da lei federal nº 11.107/05, se necessário, bem como qualquer outra modificação em seu texto, assim como os Estatutos, ocorrerão por decisão de maioria simples dos Municípios Consorciados, presentes em Assembleia Geral.

Art. 36. É de competência da Assembleia Geral a eleição, nomeação ou destituição do Conselho Administrativo e Fiscal.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 37. O Conselho Administrativo é órgão de direção do Consórcio, assim constituído:

I - Presidente;
II - Primeiro Vice-Presidente;
III - Segundo Vice-Presidente;
IV - Primeiro Secretário; e
V - Segundo Secretário.

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos em Assembleia Geral específica para este fim, pelo voto da maioria de seus membros presentes, para um mandato de 01(um) ano, permitida a reeleição.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Administrativo perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 3º Poderão concorrer à eleição para o Conselho Administrativo os chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados regulares com as obrigações contratuais.

§ 4º Os membros do Conselho Administrativo poderão reunir-se ordinariamente em periodicidade trimestral, devendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 38. A eleição do Conselho Administrativo e Fiscal será realizada na última Assembleia do ano, para o mandato que se iniciará automaticamente em 01 de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º No período compreendido como de término do mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, coincidente com o encerramento do mandato dos Prefeitos e as Eleições Municipais; o CISAMESC/SC terá prorrogado para até 10 de janeiro o mandato do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal para o período referência.

§ 2º Ao se contemplar a prorrogação do caput, deverá o Conselho Administrativo ser presidido por Prefeito no exercício do mandato, observada a seguinte ordem:

I - Presidente do Conselho Administrativo, se reeleito no seu Município; ou,
II – 1º Vice-Presidente do Conselho Administrativo, se reeleito no seu Município; ou,
III – 2º Vice-Presidente do Conselho Administrativo, se reeleito no seu Município, ou na ausência destes;
IV - O Prefeito maior idade dentre os Consorciados.

§ 3º Estará automaticamente empossado o Presidente, para todos os efeitos, e especialmente para conduzir o processo de eleição e a posse do novo Conselho Administrativo para o exercício vindouro, compreendido o ano iniciado.

Art. 39. Os atos necessários à realização de pagamentos através de movimentação bancária, serão praticados pelo Presidente, em conjunto com o Diretor Executivo e ou Diretor Financeiro, observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Na falta do Presidente, os atos necessários à realização de pagamentos por meio de movimentação bancária, serão praticados pelo Primeiro Vice-Presidente e, na falta desse, pelo Segundo Vice-Presidente.

Art. 40. Em caso de ausência, impedimento ou vacância do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Primeiro Vice-Presidente e, na falta desse, pelo Segundo Vice-Presidente, de forma interina.

Art. 41. Haverá vacância nos casos de destituição ou renúncia ao cargo, bem como exclusão ou retirada do Município do quadro de Consorciados.

Art. 42. Em caso de vacância, a Assembleia Geral, nos termos desse contrato, realizará eleição para o respectivo cargo, cujo mandato se encerrará juntamente com o dos remanescentes do Conselho Administrativo.

§ 1º Ocorrendo vacância do Presidente, as suas funções serão exercidas pelo Primeiro Vice-Presidente e na sua falta, pelo Segundo Vice-Presidente, até a realização da Assembleia a que se refere o *caput* e posse do eleito.

§ 2º Ocorrendo vacância do Primeiro Vice-Presidente ou Segundo Vice-Presidente, até a realização da Assembleia a que se refere o *caput* e respectiva posse do eleito, o Presidente, ou na sua falta, respectivamente, o Vice-Presidente remanescente, designará um dos Prefeitos dos Municípios Consorciados para exercer provisoriamente a função vaga.

Art. 43. Ao Conselho Administrativo, compete:

I - deliberar sobre os assuntos gerais do Consórcio não atribuídos à Assembleia Geral;
II - aprovar e modificar os Regimentos Internos do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
III - analisar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, elaborados pelo Diretor Executivo, em consonância com os objetivos e as proposições apresentadas pelo Colegiado de Saúde, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
V - analisar as alternativas de contar com pessoal disponibilizado pelos Municípios Consorciados ou pela AMESC;
VI - analisar o relatório anual das atividades, elaborado pelo Diretor Executivo, e submetê-lo à Assembleia Geral;
VII - apreciar, no primeiro quadrimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela contabilidade e apresentadas pelo Diretor Executivo;
VIII - prestar contas dos auxílios e subvenções e outros recursos que o CISAMESC/SC venha a receber;
IX – propor à Assembleia Geral, para aprovação, os valores de rateio e administração do Consórcio, a serem aportadas mensalmente pelos Municípios Consorciados, bem como as contribuições adicionais;
X – propor a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
XI - autorizar o provimento dos empregos públicos previstos no Anexo II deste Contrato de Consórcio Público, as contratações temporárias para atendimento de excepcional interesse público e a contratação de estagiários;
XII - criar e conceder gratificações aos empregados públicos ocupantes dos cargos constantes no Quadro Permanente do Consórcio, submetendo as à homologação pela Assembleia Geral *ad referendum*;
XIII - deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços aos entes Consorciados que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de prestação de serviço ou contrato de rateio;
XIV - propor à Assembleia Geral eventuais alterações do Contrato de Consórcio Público;
XV - apreciar, do ponto de vista técnico e financeiro, as solicitações de ingresso de novos Municípios ao Consórcio, apresentando relatório à Assembleia Geral; e
XVI – estabelecer a remuneração ou o valor das tarifas ou preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso e outorga de bens públicos sob administração do Consórcio.

Art. 44. O Presidente do Conselho Administrativo responderá como Presidente do Consórcio, a quem compete:

I - representar o CISAMESC/SC ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores ad negotia e *ad judicia*;
II - presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva, caso necessário;
III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IV - celebrar convênios e acordos congêneres;
V - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
VII - movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo e/ou Diretor Financeiro, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
VIII - aceitar a cessão de servidores, onerosa ou não, do ente Consorciado ao Consórcio;
IX - convocar as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
X - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de Consórcio ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio; e
XI - editar resoluções para regulamentar matérias da Administração interna do CISAMESC/SC.

Parágrafo único. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 45. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Consórcio, será composto por no mínimo 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral específica para este fim, para mandato de 01 (um) ano, admitida reeleição.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal deve coincidir com o do Conselho Administrativo.

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 3º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Poderão concorrer à eleição para o Conselho Fiscal os chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados regulares com as obrigações contratuais.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente em periodicidade semestral, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a execução orçamentária do Consórcio;
II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral; e
IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 47. O Conselho Fiscal poderá convocar os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos ou tomar providências quando houver evidências de irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO IV

COLEGIADO DE SAÚDE

Art. 48. O Colegiado de Saúde é órgão consultivo e propositivo, integrado pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, cabendo:

I - propor plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo Consórcio;
II - sugerir as atividades a serem exercidas pelo Consórcio de acordo com as demandas apuradas nos Municípios;
III - fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos Municípios ao Consórcio, quando este prestar tais serviços; e
IV - promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos Municípios e do Consórcio.

§ 1º O Colegiado de Saúde será dirigido por um dos seus membros, denominado de Coordenador, escolhido entre seus pares.

§ 2º Nenhum dos membros do Colegiado de Saúde perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 3º O Consórcio disponibilizará apoio técnico e operacional para o funcionamento do Colegiado de Saúde.

§ 4º Caso necessário, o Colegiado de Saúde poderá editar Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Diretor Executivo.

§ 5º O Colegiado de Saúde reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, para discutir sobre as tarefas de sua competência, podendo ser reuniões presenciais, remotas ou híbridas.

Parágrafo Único - As ações e serviços de saúde a serem realizados direta ou indiretamente pelo Consórcio Público de Saúde, devem, antes da submissão à aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo do Consórcio Público de Saúde, serem avaliadas pelo Colegiado de Saúde do Consórcio Público, e pactuados pela CIR quando promovida exclusivamente por entes municipais, bem como pactuadas pela CIB quando promovidas pelo Estado de Santa Catarina em conjunto com os entes municipais consorciados.

SEÇÃO V

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Consórcio e será constituída por um Diretor Executivo; um Assessor Jurídico; um Diretor Financeiro; um Gerente de Licitações e Contratos, um Gerente de Controle, Avaliação e Auditoria; um Gerente Administrativo e Operacional; e pelos empregados públicos do Consórcio, nos termos do Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. As atividades da Direção serão conduzidas por pessoal admitido nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e/ou mediante contratação de Pessoa Jurídica mediante atendimento aos preceitos da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), em número estritamente necessário ao correto desempenho do Consórcio.

Art. 50. O Diretor Executivo, deverá participar das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Colegiado de Saúde.

Art. 51. Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do Consórcio;
II – colher e avaliar as sugestões apontadas pelo Colegiado de Saúde e promover sua execução no âmbito do Consórcio;
III – planejar e realizar processos seletivos, concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
IV - elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual;
V - elaborar o relatório anual de atividades;
VI - elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
VII - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
VIII - promover os atos de transparência do Consórcio;
IX - movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos financeiros;
X - autorizar a abertura de licitações públicas e a celebração de contratos dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
XI - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência temporária, para responder pelo expediente;
XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
XIII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelos Conselhos Administrativo e Fiscal; e
XIV - propor ao Conselho Administrativo a requisição de servidores públicos municipais para serem cedidos ao Consórcio.

Parágrafo único. A competência constante no inciso IX deste artigo poderá ser delegada ao Diretor Financeiro.

TÍTULO VII

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE EMPREGADOS E REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

Art. 52. O quadro de empregados do consórcio é composto por seis empregados públicos de livre admissão e demissão e por empregados permanentes, na conformidade do Anexo II deste Contrato de Consórcio.

§ 1º O Diretor Executivo do CISAMESC/SC deverá ser profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, com experiência comprovada não inferior a 3 (três) anos em gestão pública ou privada.

§ 2º O CISAMESC/SC poderá firmar acordos de cooperação técnica, contratos de programa com os Municípios ou outros Consórcios, podendo disponibilizar sua equipe técnica ou receber auxílio técnico dos Municípios ou Consórcios.

§ 3º O Consórcio poderá contratar assessoria ou consultoria especializadas, para apoio técnico nas atividades desenvolvidas.

Art. 53. O Consórcio adotará como forma de provimento de seu quadro de pessoal:

I – nomeação, após aprovação em Concurso Público ou Processo Seletivo, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo;
II – livre nomeação e exoneração pelo Conselho Administrativo para os empregos mencionados no Art. 49; e
III – contratação por tempo determinado, nos casos previstos neste Contrato.

Art. 54. O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 55. Os empregos acima referidos, bem como os estagiários, integrarão a Direção Executiva.

Art. 56. O provimento dos empregos referidos no Anexo II será realizado mediante nomeação, processo seletivo ou concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 57. As normas para a realização de processo seletivo ou concurso serão elaboradas e aprovadas pela Direção Executiva, e submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 58. É permitida a contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de programas e projetos de saúde com prazo de duração determinado, que não puder ser atendido por quadro próprio do Consórcio;
II - assistência a situações de calamidade pública;
III - combate a surtos endêmicos;
IV - para suprimir necessidade transitória decorrente do afastamento de titular do emprego ou na impossibilidade temporária de provimento do emprego; e
V - atender outras situações de comprovada emergência.

§ 2º A seleção de empregado a ser contratado temporariamente será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital, com ampla divulgação.

§ 3º Nos casos de contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública, combate a surtos endêmicos e outras situações de comprovada emergência, devidamente demonstrados em procedimento específico, poderá ser dispensada a realização de processo seletivo.

§ 4º A remuneração do pessoal contratado temporariamente será equiparada àquela dos empregados do Consórcio que desenvolva atividades correspondentes.

§ 5º Não havendo empregados que desenvolvam atividades correspondentes, nos termos do parágrafo anterior, se adotará, como limite, a maior remuneração percebida por servidor dos Municípios Consorciados, cujas atribuições sejam similares a do contratado.

§ 6º Não havendo parâmetros, nos termos dos parágrafos quarto e quinto, se adotará os valores pagos em média no mercado, mediante a devida justificação.

Art. 59. Os empregados do Consórcio poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios Consorciados.

Art. 60. O Consórcio poderá receber servidores cedidos pelos Municípios Consorciados, com ou sem ônus para o Consórcio, com salário referente ao cargo a ser desenvolvido no Consórcio.

Parágrafo único. Na formalização da cessão, o Município Consorciado atestará a existência da devida autorização legal.

Art. 61. Os empregados não terão direito à estabilidade no emprego.

Art. 62. A qualificação, denominação, remuneração, número de vagas e carga horária dos empregos será aquela constante do Anexo II.

Parágrafo único. Aos empregos públicos com jornada de trabalho prevista no Anexo II, com carga horária de 40 horas semanais, fica autorizada a diminuição da jornada com a respectiva redução proporcional da remuneração, em uma ou mais vagas do quadro de empregos públicos do CISAMESC/SC, desde que não implique em prejuízo do serviço ou a necessidade de contratação de pessoal. Esta redução poderá ser temporária ou permanente, devendo ser definida através de resolução emitida pelo presidente do CISAMESC/SC.

§ 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será concedida revisão geral anual, no mês de janeiro de cada ano, independentemente de deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho Administrativo, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 2º Na hipótese de extinção do referido índice será adotado outro a ser definido pela Assembleia Geral.

§ 3º O valor das gratificações, estão previstas no Anexo III, e também será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 4º A Assembleia Geral poderá conceder aumento real da remuneração dos empregados do consórcio, única e exclusivamente com o objetivo de revisar os valores para adequá-los à realidade do mercado, mediante justificativa.

§ 5º Entende-se por realidade de mercado, a média salarial paga aos empregados que exerçam atividades semelhantes às do consórcio, considerando-se a área de abrangência da região do município em que estiver sediado.

§ 6º O aumento real da remuneração poderá ser concedido em percentuais diferenciados para cada categoria de empregados públicos.

Art. 63. No período de férias do Diretor Executivo, suas funções poderão ser exercidas pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo único. A substituição fará jus a remuneração própria do Diretor Executivo durante o período das férias desse.

Art. 64. Conceder-se-ão as seguintes indenizações aos empregados do Consórcio:

I - diária, a ser concedida ao empregado que se deslocar, temporariamente, da sede do CISAMESC/SC, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, desde que prévia e formalmente autorizado pelo Presidente, de acordo com o Anexo V; e
II - indenização à título de deslocamento, ao empregado que deslocar-se a serviço do Consórcio utilizando-se de veículo próprio, totalmente segurado, nos termos do Anexo VI, mediante comprovação da viagem.

§ 1º Poderá ser instituído regime de adiantamento de despesas, nos termos de resolução específica, consistente na entrega de numerário ao empregado responsável pela realização da despesa, devendo ser prestado contas da totalidade dos recursos recebidos, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 65. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 66. Será concedido ao empregado com carga horária semanal superior a 20 horas, o auxílio refeição, na forma do Anexo VII.

Art. 67. A Assembleia Geral poderá aprovar a concessão aos empregados, com a participação financeira destes, de auxílio para o custeio de plano de saúde.

Art. 68. As atribuições complementares da estrutura administrativa, hierarquia, avaliação periódica de desempenho, lotação, jornada de trabalho, denominação dos cargos e outros necessários serão regulamentadas e disciplinadas pelo Conselho Administrativo, por meio do seu Estatuto, aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Avaliação Periódica de Desempenho, será realizada através de comissão permanente instituída para tal finalidade, para todos os empregados permanentes, observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal, e penalidades disciplinares.

Art. 69. É facultado ao Consórcio conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, respeitada a legislação federal acerca do tema e as condições a serem disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 70. Ficam criadas as Funções Gratificadas aos servidores efetivos, para responderem por atividades complementares, em especial de direção, chefia ou assessoramento, ou atribuição específica de emprego público diverso, conforme ANEXO II deste edital.

Art. 71. As funções gratificadas serão regulamentas através do Regimento Interno.

TÍTULO VIII

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 72. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 73. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação do consórcio.

TÍTULO IX

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. O Consórcio obedecerá, relativamente à execução das receitas e das despesas, ao disposto na Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto neste Contrato de Consórcio Público, devendo programar suas atividades financeiras por meio de orçamento anual, aprovado em Assembleia Geral e expedido por meio de resolução, abrangendo:

I - orçamento anual, fixando as despesas e estimando as receitas, efetivas e potenciais;
II - as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio; e
III - as orientações a serem repassadas aos entes Consorciados para fazer constar em seus respectivos orçamentos a transferência de recursos financeiros mediante contrato de rateio e contrato de prestação de serviços.

Art. 75. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e
II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas.

Art. 76. Constituem recursos financeiros do CISAMESC/SC:

I - a quota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, destinada à manutenção das atividades do Consórcio, que constará em contrato de rateio;
II - a quota de contribuição mensal referente à remuneração pelos serviços prestados aos Municípios Consorciados, que constará em contrato de prestação de serviços, contrato de programa ou termo de convênio;
III - as transferências de valores realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde;
IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
V - os saldos do exercício;
VI - as doações e legados;
VII - o produto de alienação de seus bens livres;
VIII - o produto de operações de crédito, quando permitidas; e
IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

§ 1º A contribuição dos Consorciados, referida no inciso I, será fixada no orçamento do Consórcio e rateada proporcionalmente pelos Municípios Consorciados conforme critérios definidos em Assembleia Geral.

Art. 77. A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal nº 101/00.

CAPÍTULO II

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 78. Terão acesso ao uso dos equipamentos e serviços do CISAMESC/SC todos os membros do Consórcio, em situação regular, podendo o Conselho Administrativo editar Resolução com finalidade de estabelecer critérios para tanto.

Art. 79. A alienação dos bens do CISAMESC/SC será formalizada mediante:

I – reconhecimento pela Assembleia Geral de que o bem é inservível ou sua substituição seja mais vantajosa;
II – avaliação, que poderá ser realizada por terceiro contratado ou por servidor público formalmente designado que integre os quadros de pessoal do Consórcio ou de qualquer dos Municípios Consorciados; e
III – realização de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

Art. 80. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Consorciado poderá colocar à disposição do CISAMESC/SC os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for aprovada com os Consorciados mediante resolução.

Art. 81. Os Contratos serão firmados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 82. Os atos para pagamento de fornecedores serão praticados conjuntamente pelo Presidente, Diretor Executivo e/ou Diretor Financeiro ou quem sucedê-los.

Art. 83. Será resguardado o direito de participar da Assembleia que julgará suas contas, ao Prefeito que perder essa condição, por conta do encerramento do mandato ou por qualquer outro motivo.

TÍTULO X

DA RETIRADA, DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO, E DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 84. O ente consorciado poderá requerer a sua exclusão do Consórcio CISAMESC/SC à Assembleia Geral, desde que ratificada por Lei, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses da ratificação por lei da exclusão, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 85. Serão suspensos do Consórcio os entes Consorciados que:

I - incorram em situação de inadimplência por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias referente às obrigações financeiras assumidas em contrato de rateio ou em contrato de prestação de serviços;
II - em caso de prática de ato incompatível com as finalidades do Consórcio;
III - em caso de manifestação de desinteresse ou pela prática de ato com vistas a frustrar os objetivos do Consórcio;
IV - que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio; e
V - deixem de ratificar as possíveis alterações ao Contrato de Consórcio Público aprovadas em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para o inciso I, nos casos de regularização, acarretará o afastamento da sanção.

Art. 86. Serão excluídos do Consórcio os entes Consorciados que:

I - reiteradamente, não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
II - depois de aplicadas advertências ou avisos por reiteradas vezes, e tenha recebido pena de suspensão, sem prejuízo ao previsto no Art. 85; e
III - deixem de ratificar as possíveis alterações ao Contrato de Consórcio Público aprovadas em Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente será aplicada se, anteriormente, o Município Consorciado houver sido apenado com suspensão.

§ 2º A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos relativos ao período em que permaneceu consorciado.

Art. 87. Ao Conselho Administrativo compete a aplicação das sanções previstas no art. 85; as sanções do art. 86 serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 88. Em caso de pequenas irregularidades sanáveis, o Presidente do Conselho Administrativo, de ofício ou por provocação de qualquer dos seus membros, poderá expedir avisos.

Art. 89. As sanções de suspensão e exclusão dependerão de prévio e regular processo administrativo em que se oportunize direito à ampla defesa e contraditório.

§ 1º Da Decisão que aplicar suspensão caberá recurso para a Assembleia Geral no prazo de 15 dias a contar da ciência pelo Município Consorciado.

§ 2º Da decisão que decidir pela exclusão caberá pedido de reconsideração à Assembleia Geral, no prazo de 5 dias, a contar da ciência da decisão.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 90. As alterações à estrutura do Consórcio, desde que compatíveis com o presente Contrato de Consórcio, serão formalizadas mediante aprovação de maioria simples de seus membros, em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 91. A extinção do Consórcio será realizada após decisão em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, com unanimidade dos votos de todos os Consorciados.

Art. 92. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos entes Consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 1º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, os agentes públicos cedidos ao Consórcio Público retornarão aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão seus contratos de trabalho rescindidos.

§ 3º Em caso de extinção do Consórcio a Assembleia Geral decidirá sobre a destinação do patrimônio.

§ 4º A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO XI

DOS ATOS NORMATIVOS

CAPÍTULO I

DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 93. Serão expedidas por meio de Resolução do Presidente, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Contrato de Consórcio Público:

I - as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal; e
II - as normas específicas de regulamentação do Consórcio em que se tenha delegado a competência ao Presidente.

Art. 94. As decisões de competência do Diretor Executivo serão expedidas por meio de Portaria.

Art. 95. É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do Consórcio a respectiva publicação no órgão oficial de publicação.

Parágrafo único. Os órgãos oficiais de publicação do CISAMESC/SC serão: o DOM – Diário Oficial dos Municípios e o site cisamesc.atende.net. Quando necessário no DOE – Diário Oficial do Estado e no DOU – Diário Oficial da União.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. Eventuais discussões judiciais decorrentes desse Contrato de Consórcio Público, do Contrato de Programa, Contrato de Rateio e Contrato de Prestação de Serviços, serão suscitadas perante o foro da Comarca de Araranguá-SC.

Art. 97. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio dependa apenas da vontade de cada ente federativo;
II - solidariedade, em razão da qual os entes Consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a execução dos objetivos do Consórcio;
III - transparência, pelo que não se poderá negar ao Poder Executivo ou Legislativo de ente Consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
IV - eficiência, assentada na qualidade dos serviços prestados, agilidade e custo reduzido;
V - respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e
VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 98. É vedado a contratação, seja como empregado público comissionado ou prestador de serviços, de Agentes Políticos, sendo os Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários em exercício pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau:

Parágrafo único - A vedação prevista neste artigo, estende-se às sociedades empresárias de que sejam sócios os Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

Art. 99. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório, e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público de Saúde observado o quanto estabelecido no contrato de consórcio e/ou rateio.

§ 1º. Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

§ 2º. Poderão também ser cedidos ao CISAMESC/SC, nos termos do parágrafo anterior, servidores do Estado de Santa Catarina e da União.

§ 3º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo Consórcio Público de Saúde.

§ 4º. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 100. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis aos Consórcios Públicos de Saúde desta Lei, sob a forma de cessão de uso, desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio Público de Saúde.

Art. 101. As alterações e consolidação das normas do presente instrumento, entrará em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 102. Os votos de cada membro do Conselho Administrativo e Fiscal serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município que representam o Consórcio.

Art. 103. Os Prefeitos Municipais não receberão qualquer remuneração por serviços ou atividades que venham a desempenhar.

Art. 104. Os membros do Conselho Administrativo não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato de Consórcio Público.

Art. 105. O exercício social coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Parágrafo único. O Plano de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte deverão ser aprovados até dezembro do exercício anterior.

Art. 106. Ficam extintos, quando vagarem, os cargos descritos no Anexo IV.

Art. 107. As situações não reguladas por este Contrato de Consórcio Público poderão ser regulamentadas por meio de Estatutos e de Regimentos Internos.

Art. 108. Os casos omissos ao presente Contrato de consórcio Público serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas normas aplicáveis aos Consórcios Públicos.

Art. 109. Para todos os fins e efeitos, Contrato de Programa, Contrato de Rateio e Contrato de Prestação de Serviços, não se sobrepõe, e sim se complementam a fim de estabelecer paralelo à legislação federal ou estadual, conforme o caso.

Art. 110. E por estarem certos e ajustados, firmam a consolidação do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, que se regerá pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pela Lei Estadual nº18.861/24, e demais disciplinas legais aplicáveis à matéria publicadas ou que vierem a serem publicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.
Araranguá-SC, 24 de setembro de 2026.

GISLANE DIAS DA CUNHA
Presidente do Conselho Deliberativo
Consórcio Interfederativo de Saúde da AMESC - CISAMESC/SC

Assinatura de todos os prefeitos:	

ANEXO I

ENTES CONSORCIADOS SUBSCRITORES DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

I. **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 82.911.249/0001-13, com sede administrativa na Rua Virgulino de Queiróz, nº200, Centro, Araranguá/SC, CEP: 88900-900, telefone (48) 3521-0900, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cesar Antonio Cesa, brasileiro, CPF n° xxx.152.309-xx.

II. **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.605.479/0001-52, com sede administrativa na Av. Florianópolis, nº 1000, Centro, Balneário Arrio do Silva/SC, CEP: 88914-000, telefone (48) 3526-1445, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Evandro Scaini, brasileiro, CPF n° xxx.707.899-xx.

III. MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.511.659/0001-75, com sede administrativa na Rua Guanabara, nº 452, Praia Turimar, Balneário Gaivota/SC, CEP: 88955-000, telefone (48) 3583-1408, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everaldo dos Santos, brasileiro, CPF n° xxx.658.729-xx.

IV. **MUNICÍPIO DE ERMO/S**C, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.608.905/0001-01, com sede administrativa na Rodovia SC 448 KM 06, nº 120, Centro, Ermo/SC, CEP: 88935-000, telefone (48) 3546-0081, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Paulo Della Vecchia, brasileiro, CPF n°xxx.910.129-xx.

V. **MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 82.960.758/0001-36, com sede administrativa na Av. Getúlio R Pol Jorge Zacca, nº 75, Centro, Jacinto Machado/SC, CEP: 88950-000, telefone (48) 3535-1133, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sander Just, brasileiro, CPF n° xxx.315.509-xx.

VI. **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 82.915.026/0001-24, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC, CEP: 88915-000, telefone (48) 3523-1111, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Anibal Brambila, brasileiro, CPF n° xxx.841.906-xx.

VII. **MUNICÍPIO DE MELEIRO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 82.837.741/0001-96, com sede administrativa na R. Sete de Setembro, nº 371, Centro, Meleiro/SC, CEP: 88920-000, telefone (48) 3537-8400, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Anderson Scardueli, brasileiro, CPF n° xxx.378.749-xx.

VII. **MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 05.034.123/0001-67 com sede administrativa na Rua Juvenal Feliciano de Bitencourte, nº160, Centro, Morro Grande/SC, CEP: 88925-000, telefone (48) 3521-0900, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Clélio Daniel Olivo, brasileiro, CPF n° xxx.065.109-xx.

IX. **MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 95.782.793/0001-54, com sede administrativa na Rua Avenida beira Rio, nº 20, Centro, Passo de Torres/SC, CEP: 88980-000, telefone (48) 35440-0071, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Valmir Augusto Rodrigues, brasileiro, CPF nº xxx.115.500-xx.

X. **MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 82.913.211/0001-80, com sede administrativa na Rua Irineu Bornhausen, nº 320, Centro, Praia Grande/SC, CEP: 88990-000, telefone (48) 3532-0132, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Elisandro Pereira Machado, brasileiro, CPF n° xxx.356.119-xx.

XI. **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL/SC**. pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.989.965/0001-98, com sede administrativa na Rua Ferminio Pedro Raupp, 400, Centro, Santa Rosa do Sul/SC, CEP 88.965-000, telefone (48) 3534-1113 neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA, brasileiro, CPF nº xxx.086.679-xx;

XII. **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.547.274/0001-60, com sede administrativa na Av Nereu Ramos, nº 50, Centro, São João do Sul/SC, CEP 88.970-000, telefone (48) 3539-0113 neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ALEX SANDRO PEREIRA BIANCHINI, brasileiro, CPF nº xxx.357.009-xx.

XIII. **MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC**; pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.963.216/0001-17, com sede administrativa na Av Nereu Ramos, nº 861, Centro, Sombrio – SC, CEP 88.960-000, telefone: (48) 3533-5200, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. GISLANE DIAS DA CUNHA, brasileira, viúva, CPF nº xxx.761.209-xx;

XIV. **MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.915.232/0001-34, com sede administrativa na Rua Pref Aristides J. Bom, nº 215, Centro, Timbé do Sul/SC, CEP 88.940-000, telefone (48) 3536-1133 neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Vilmar Maffiolette, brasileiro, CPF nº xxx.551.219-xx.

XV. **MUNICÍPIO DE TURVO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.548.983/0001-60, com sede administrativa na Rua Dr Nereu Ramos, SN, Centro, Turvo/SC, CEP 88.930-000, telefone (48) 3525-8100 neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Heriberto Afonso Schmidt, brasileiro, CPF nº xxx.671.789-xx.

ANEXO II

EMPREGOS E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CISAMESC/SC

QUADRO DE PESSOAL DE LIVRE NOMEAÇÃO

CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Diretor Executivo	01	40h	R$ 11.900,00
Assessor Jurídico	01	40h	R$ 9.900,00
Diretor Financeiro	01	40h	R$ 8.900,00
Gerente de Licitações e Contratos	01	40h	R$ 7.500,00
Gerente de Controle, Avaliação e Auditoria	01	40h	R$ 7.500,00
Gerente Administrativo e Operacional	01	40h	R$ 7.500,00

QUADRO DE PESSOAL DE NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO

CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Assistente Administrativo	03	40h	R$ 2.108,70
Auxiliar de Serviços Gerais	45	44h	R$ 1.939,04
Contador	01	30h	R$ 6.900,00
Controlador Interno	01	20h	R$ 3.500,00
Cirurgião Dentista	14	40h	R$ 9.108,00
Enfermeiro	01	44h	R$ 5.528,62
Farmacêutico	01	40h	R$ 4.227,11
Técnico Enfermagem	86	44h	R$ 3.475,45
Médico	23	40h	R$ 15.910,14

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS
DIRETOR EXECUTIVO
ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
I – Dirigir a execução das atividades e a gestão do Consórcio;
II – elaborar as normas orçamentárias;
III – realizar o planejamento das atividades do Consórcio, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
IV – planejar a realização de concurso público ou processo seletivo, para promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos a gestão de recursos humanos;
V – responsabilizar-se pela prestação de contas e pelo relatório de atividades a serem submetidos ao Presidente do Consórcio e à Assembleia Geral;
VI – elaborar as prestações de contas dos auxílios, convênios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente;
VII – movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
VIII – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
IX – providenciar a solução de todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral;
X – planejar as compras e os processos de licitação para contratação de bens e serviços;
XI – propor ao Presidente a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio; XII – realizar o atendimento ao Presidente, Prefeitos, Secretários de Saúde ou afins;
XIII – atuar na captação de recursos para o Consórcio.
Requisitos: Ensino Superior completo em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, com experiência comprovada não inferior a 3 (três) anos em gestão pública ou privada.
ASSESSOR JURÍDICO
ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
I – realizar a assessoria e consultoria jurídica do Consórcio, do Presidente, do Diretor Executivo;
II – elaborar projetos de documentos e de atos normativos do Consórcio;
III – realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, na forma da lei;
IV – atuar judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio;
V – elaborar pareceres;
VI – participar e acompanhar os processos de licitação, quando determinado, nos limites de suas competências;
VII – executar outras tarefas correlatas ao emprego e/ou determinadas pelo superior imediato;
Requisitos: Curso Superior em Direito, com registro na OAB.
DIRETOR FINANCEIRO
ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
I – organizar e executar a gestão financeira do Consórcio, controlar e organizar todas as contas financeiras, a orçamentária e contabilidade pública em conjunto com o contador, dar suporte aos Municípios quanto aos saldos de suas contas;
II - dar andamento e executar os processos burocráticos;
III – auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
IV – gerenciar as contas a pagar e a receber, elaborar fluxos de caixa contendo receitas e despesas, efetuar aplicações/resgate e captações financeiras;
V – fiscalizar remessas de documentos, apresentar relatórios detalhados das operações executadas e;
VI – gerenciar e/ou executar todas as rotinas e obrigações inerentes ao cargo.
Requisitos: Ensino Superior Completo (Bacharelado ou especialidade na área administrativa, contábil ou jurídica)

GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
I - Organizar e gerenciar os procedimentos licitatórios nas modalidades de concorrência, pregão e congêneres, e procedimentos auxiliares de registro de preços, dispensa e inexigibilidade de licitações, dentre outros estabelecidos por lei;
II - elaborar orçamentos, termos de referências e planilhas de preços estimados para a execução de procedimentos de licitações e auxiliares;
III - levantamento e planejamento junto aos consorciados das necessidades de aquisição e consumo de insumos;
IV - alimentação das informações nos sistemas de gestão do consórcio;
V - gestão do cadastro de fornecedores;
VI - gestão do banco de preços e orçamentos;
VII - elaborar e gerenciar as Atas de Registros de Preços e Contratos relativos;
VIII - requerer junto a autoridade competente a designação de comissão especial de licitações, podendo atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO nos procedimentos licitatórios correlatos quando designado, tendo como atribuição, conduzir a sessão pública, receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos do edital, coordenar e julgar as condições de habilitação;
IX - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
X - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
XI - indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação; dar as devidas publicações legais;
XII - manter a guarda física e digital dos arquivos e documentos do setor, contratos, aditivos e demais documentos em local adequado e seguro;
XIV – seguir os regulamentos elaborados pelo CIS-AMESC;
XV – providenciar e garantir o envio das informações ao Tribunal de Conta dos Estado de Santa Catarina, bem como a demais órgãos de controle;
XVI – atender solicitações de órgãos fiscalizadores;
XVII – colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
XVIII – executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato;
XIX – zelar pela agilidade e legalidade dos processos licitatórios.
Requisitos: Ensino Superior Completo (Bacharelado ou especialidade na área administrativa, contábil ou jurídica)

GERENTE DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA
ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
I – dirigir e administrar os projetos e atividades relacionadas aos objetivos do Consórcio;
II – controlar, regular e auditar o andamento dos serviços prestados, verificando preços e sua compatibilidade com o mercado;
III – executar o faturamento, auditoria, controle e avaliação dos serviços prestados por terceiros ao Consórcio e aos Consorciados, realizar atendimentos, orientações e treinamento dos prestadores de serviços e dos órgãos de saúde dos Municípios Consorciados, programar e controlar as cotas física-orçamentarias dos Consorciados em relação aos prestadores de serviços, acompanhar as alterações nas normas de contratação de serviços no SUS;
IV – comparar os preços praticados pelo CIS-AMESC/SC e os preços praticados por outros Consórcio e Municípios;
V – informar aos seus superiores quando identifique discrepância entre os preços praticados;
VI – identificar problemas enfrentados pelos Municípios no que concerne aos serviços prestados pelo Consórcio, como prazos de entregas de medicamentos e produtos, filas para realização de exames, agendamentos com datas distantes, dentre outros;
VII – verificar a existência de guias de procedimentos em aberto, procedendo o levantamento e constatando o Município acerca situação;
VIII – prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições destes;
IX – coordenar os serviços de regulação da assistência de consultas, exames ou internações;
X – participar da definição das diretrizes e regras básicas de funcionamento da regulação, assim como do processo de construção e pactuação dos processos regulatório;
XI – elaborar relatórios acerca dos serviços prestados pelo Consórcio, identificado os serviços prestados para cada Município, para apresentação na Assembleia Geral;
XII – participar dos processos de licitação, quando determinado;
XIII – orientar e acompanhar o processamento da produção dos serviços prestados pelo Consórcio nos sistemas de informação do SUS nos Municípios;
XIV – colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
XV – executar outras tarefas correlatas ao emprego e/ou determinadas pelo superior imediato;
XVI – desenvolver ações, com veículo oficial desde que possua habilitação – CNH compatível com o veículo a ser guiado, e autorização de superior hierárquico.
XVII - acompanhar a produção e lançamentos dos serviços contratados/credenciados e alimentar os sistemas e Boletins de Produção Ambulatorial-BPA-I e Sistema de Informação Ambulatorial de Saúde-SIA, dentre outros estabelecidos pelas legislações e portarias correspondentes.
Requisitos: Ensino Superior Completo (Bacharelado ou especialidade na área de saúde ou áreas correlatadas)

GERENTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
I – administrar os projetos e atividades relacionadas aos objetivos dos Consórcios, gerenciar os empregados públicos;

II – prestar contas sobre o andamentos dos projetos ao Diretor Executivo;
III – planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido com racionalidade para que a assistência prestada atinja seus objetivos;
IV – mobilizar e comprometer sua equipe na organização e produção de serviços que atendam às necessidades da população, valorizando as habilidades existentes no corpo profissional e potencializando as suas contribuições;
V - colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
VI - executar outras tarefas correlatas ao emprego e/ou determinadas pelo superior imediato;
VII – coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades da área, distribuindo os trabalhos, orientando quanto a forma de realiza-los, analisando os resultados e inserindo alterações, a fim de atender prazos e padrões de qualidade de todas as tarefas administrativas do CIS-AMESC;
VIII – desenvolver ações, com veículo oficial desde que possua habilitação – CNH compatível com o veículo a ser guiado, e autorização de superior hierárquico.
IX - organizar e executar a gestão administrativa do consórcio, em especial a relativa aos recursos humanos, aos processos burocráticos, contratos administrativos, à folha de pagamento, bem como auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.
Requisitos: Ensino Superior completo (Bacharelado ou especialidade na área administrativa, contábil ou jurídica)

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
I – participar dos processos de licitação, quando determinado;
II – participar da elaboração de documentação junto ao setor de administração, recursos humanos, contabilidade, licitações, patrimônio ou outros setores;
III – coletar dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários, efetuando cálculos, para obter informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa;
IV – elaborar estudos sobre atividades da área, verificando fluxos de rotina, praticidade e eficácia, alterando e acompanhando novos procedimentos, a fim de aumentar a qualidade dos serviços prestados;
V – preparar e/ou traçar quadros demonstrativos, tabelas e gráficos, consultando documentos, efetuando cálculos, registrando informações com base em dados levantados e operar equipamentos, transferir, cadastrar e desenvolver atividades externas e internas;
VI – receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências, documentos e encomendas, controlando sua movimentação e encaminhando ao setor destinado;
VII – recepcionar pessoas que se dirijam ao setor, prestando as informações desejadas, orientando-as sobre procedimentos para cada caso, baseando-se em normas e registro existentes ou encaminhando-as ao local adequado;
VIII – organizar e coordenar os trabalhos, instruindo empregados, acompanhando resultados e cumprimento de objetivos, a fim de otimizar procedimentos;
IX – efetuar o controle e planejamento dos programas e sistemas, operar os sistemas administrativos e técnicos em microcomputador, tais como editores de textos, planilhas eletrônicas, e outros aplicativos de uso corrente de setor e atender e realizar chamadas telefônicas e fornecer informações;
X – secretariar os setores de administração, recursos humanos, contabilidade, licitações, patrimônio ou outros setores;
XI – colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
XVI – executar outras tarefas correlatas ao emprego e/ou determinadas pelo superior imediato;
XII – desenvolver ações, com veículo oficial desde que possua habilitação – CNH compatível com o veículo a ser guiado, e autorização de superior hierárquico.
Requisitos: Ensino Médio completo.
CONTADOR
ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
I – planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil e financeiro;
II – supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado pelo CIS-AMESC;
III – controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros para assegurar a correção das operações contábeis;
IV – proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos e bens de serviço;
V – organizar e assinar balancetes, balanços demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do Município;
VI – participar da elaboração do orçamento programado, fornecendo os dados contábeis, para servirem de base à montagem do mesmo;
VII – supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participar destes trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta 45 das disposições legais pertinentes;
VIII – planejar e executar auditorias contábeis, efetuando perícias, investigações, apurações e exames técnicos, para assegurar o cumprimento das exigências legais e administrativas;
IX – elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial econômica e financeira do CIS-AMESC, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório a ser apresentado;
X – realizar controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que o CIS-AMESC for parte;
XI – assessorar os superiores, a assembleia, Prefeitos e o Presidente, em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres, contribuindo para a correta elaboração de política e instrumentos de ação;
XII – administrar os tributos; apurar os impostos devidos; gerar os dados para preenchimento das guias; levantar informações para recuperação de impostos; solicitar aos órgãos regime especial de procedimentos fiscais, estaduais e federais;
XIII – registrar atos e fatos contábeis: identificar as necessidades de informações da Instituição; estruturar plano de contas; definir procedimentos contábeis; realizar manutenção do plano de contas; parametrizar aplicativos contábeis/fiscais e de suporte; administrar fluxo de documentos; classificar os documentos; escriturar livros fiscais e contábeis; conciliar saldo de contas; gerar diário/razão; controlar o ativo permanente;
XIV – disponibilizar informações cadastrais aos bancos e fornecedores;
XV – preparar declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes;
XVI – providenciar e garantir o envio das informações ao Tribunal de Conta dos Estado de Santa Catarina, bem como a demais órgãos de controle;
XVII – atender solicitações de órgãos fiscalizadores;
XVIII – colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
XIX – executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato;
XX – emitir pareceres em processos licitatórios e requerimentos de reequilíbrio e reajuste;
Requisitos: Ensino Superior em Ciências Contábeis com registro no órgão de classe competente.
CONTROLE INTERNO
ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
I - Executar atividades pertinentes ao controle interno, voltadas, sobretudo, às áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, cientificando o Presidente ou o Diretor Executivo sobre o resultado de suas ações.
II - Realizar a fiscalização e auditoria dos atos do consórcio, elaborar relatórios de controle interno, prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio, instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna.
Requisitos: Ensino Superior Completo (Bacharelado ou especialidade na área de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.
ENFERMEIRO
ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
I – responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos aspectos administrativos e técnicos voltados a efetividade das ações de saúde na área de enfermagem, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço;
II – participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição;
III – identificar as necessidades de enfermagem da região, propor ações e atividades junto as equipes de enfermagem dos Municípios, visando à preservação e recuperação da saúde;
IV – providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades das prefeituras, bem como fazer análise destes;
V – planejar, organizar e administrar serviços na instituição, desenvolvendo atividades técnico-administrativas na elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas específicas, para padronizar procedimentos e racionalizar os trabalhos no sentido de servirem de apoio a atividades afins;
VI – realizar a previsão, provisão e controle de material e equipamentos; auxiliar na conservação de aparelhos e equipamentos e quando necessário, solicitar consertos;
VII – trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
VIII- colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
IX – executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato;
X – desenvolver ações, com veículo oficial desde que possua habilitação – CNH compatível com o veículo a ser guiado, e autorização de superior hierárquico;
XI – participar das licitações de materiais médico hospitalares e produtos correlatos, bem como, emitir pareceres em
Requisitos: Curso Superior em Enfermagem, com registro no respectivo órgão de classe
FARMACÊUTICO
ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
I – responsável pelos serviços de coordenação e gerência das atividades de assistência farmacêutica;
II – atuar em conformidade com as diretrizes legais que regem o SUS;
III – auxiliar no planejamento das ações e serviços, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;
IV – participar da licitação de medicamento, insumos farmacêuticos e produtos correlatos, avaliar propostas em processos de compra, no que concerne às especificidades dos medicamentos e sua adequação ao objeto licitado;
V – promover ações sobre uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da saúde, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
VI – assegurar a dispensação adequada dos medicamentos, selecionar, programar, receber, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços, inclusive conferência da validade e número de lotes dos medicamentos;
VII – promover organização da aquisição, armazenamento, dispensação, controle e fracionamento de medicamentos;
VIII – acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos e homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
IX – subsidiar os gestores e os profissionais de saúde com informações relacionadas aos medicamentos;
X – elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da assistência farmacêutica a serem desenvolvidos dentro do território dos Municípios Consorciados;
XI – garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos: monitorar produtos, processos, áreas e equipamentos; emitir laudos, pareceres e relatórios; controlar o descarte de produtos e materiais; participar em ações de proteção ao meio ambiente e à pessoa;
XII – supervisionar e efetuar o armazenamento, distribuição e transporte de produtos: Comprovar origem dos produtos; fixar critérios de armazenamento; fracionar produtos; colaborar na definição de logística de distribuição; elaborar projetos; colher dados; apreciar resultados; propor ações.
XIII – apoiar os Municípios na elaboração de materiais educativos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças e de outros problemas relacionados;
XIV – operacionalizar os sistemas de informação específicos de controle de medicamentos, inclusive dos psicotrópicos e outros medicamentos controlados;
XV – participar de reuniões, congressos, cursos e palestras para obter mais conhecimentos técnico científicos e, consequentemente, atualização e aperfeiçoamento dos serviços prestados;
XVI – obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições;
XVII – colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
XVIII – executar outras tarefas correlatas ao emprego e/ou determinadas pelo superior imediato;
XIV – participar das assembleias do CIS-AMESC, ou de outras reuniões, quando convocado para prestar esclarecimentos de caráter técnico de sua área;
XX – realizar pesquisar de preços de medicamentos para subsidiar processos de compra e avaliar pedidos de reequilíbrio e reajuste de preços, conforme a legislação vigente;
XXI – participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição;
XXII – desenvolver ações, com veículo oficial desde que possua habilitação – CNH compatível com o veículo a ser guiado, e autorização de superior hierárquico;
XXIII – emitir pareceres em processos licitatórios e requerimentos de reequilíbrio e reajuste de preços.
Requisitos: Curso Superior em Farmácia, com registro no respectivo órgão de classe.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

I - Realizar a limpeza do ambiente,
II - Recolher lixos, varrer, passar pano, manter o ambiente limpo e organizado,
III - Fazer limpeza de banheiros.
IV - Fazer café.
Requisito: Ensino Fundamental Anos Iniciais

MÉDICO
ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
I - Realiza consultas e atendimentos médicos;
II - tratar pacientes;
III - implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
IV - coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias medicas;
V - elaborar documentos e difundir conhecimentos da área medica.
Requisitos: Curso Superior em Medicina, com registro no respectivo Conselho Regional e habilitação na área específica.

DENTISTA
ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
I - Atender e orientar e executar procedimentos odontológicos;
II - aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva;
III - estabelecer diagnóstico e prognóstico;
IV - interagir com profissionais de outras áreas;
V - desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade;
VI - exercer atividade de ensino e pesquisa.
Requisito: Ensino Superior em Odontologia, com registro no respectivo Conselho Regional.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
I - Colher material, controlar temperatura, fazer curativos, promover a higiene e conforto dos pacientes;
II - fazer encaminhamentos e pedidos de materiais para exames;
III - relatar as intercorrências e observações dos pacientes;
IV - aferir sinais vitais;
V - medir e registrar diureses e drenagens;
VI - executar procedimentos de admissão, alta, cuidados pós-morte e transferências;
VII - ministrar alimentação quando necessário;
VIII - promover mudanças de decúbito;
IX - executar ações assistenciais de enfermagem correlatas;
X - realizar registros da assistência de enfermagem prestada ao cliente e outras ocorrências a ele relacionadas;
XI - circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário;
XII – efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência a saúde do cliente;
XIII - executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento.
Requisito: Conclusão do curso Técnico em Enfermagem, e registro no respectivo Conselho Regional.

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

ANEXO IV
CARGOS TEMPORÁRIOS (EM EXTINÇÃO)

CARGO	NÚMERO VAGAS	VENCIMENTO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE Atribuições: Promover apoio à saúde, visitar domicílios periodicamente; orientar a comunidade para promoção de saúde; assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastrear focos de doenças especifica; promover educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidades de saúde, autoridades e comunidade; realizar manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executam tarefas administrativas. *Requisitos: Ensino Fundamental Completo ou Ensino Médio Completo. Carga horária: 40h semanais	52	R$ 3.036,00
AGENTE DE COMBATE A DENGUE E FEBRE AMARELA Atribuições: Promover apoio à saúde, visitar domicílios periodicamente; orientar a comunidade para promoção de saúde; assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastrear focos de doenças especifica; promover educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidades de saúde, autoridades e comunidade; realizar manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executam tarefas administrativas. Requisitos: Ensino Médio Completo. Carga horária: 40h semanais	9	R$ 3.036,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO Atribuições: Auxiliar em atividades administrativas, elaborar e arquivar documentos, prestar informações, atender telefone. Requisitos: Ensino Médio Completo Carga horária: 40 horas semanais	03	R$ 1.915,17
AUXILIAR DE ENFERMAGEM Atribuições: Auxiliar a área de enfermagem no atendimento ao público realizando as aferições de sinais vitais; realizar a aplicação de medicamentos e injetáveis, curativos, auxiliar em pequenas cirurgias ambulatoriais, limpeza de instrumental; auxiliar a prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar; administrar medicamentos , desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica; posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental; organizar o ambiente de trabalho; trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; desempenhar atividades e realizar ações para a promoção da saúde da família; e outras atividades correlatas. Requisitos: Conclusão de curso do Ensino Médio na área específica de atuação, caso houver, e registro no respectivo Conselho Regional. Carga horária: 40h ou 44h semanais	03	R$ 2.482,47
FARMACEUTICO BIOQUIMICO Atribuições: Realiza especificas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciar os armazenamentos desses produtos. Atuar também na assistência e atenção farmacêutica. Requisito: Curso Superior em Farmácia com reconhecimento no respectivo Conselho Regional. Carga horária: 40h semanais	7	R$ 4.227,11
FISIOTERAPEUTA Atribuições: Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes. Atender e avaliar as condições funcionais de pacientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atuar na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida. Desenvolver e implementar programas de prevenção em saúde geral e do trabalho. Gerenciar serviços de saúde orientar e supervisionar recursos humanos. Requisito: Curso superior em Fisioterapia com reconhecimento no respectivo conselho. Carga horária: 20h ou 40h semanais	04	R$ 4.362,85
MÉDICO VETERINÁRIO Atribuições: Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades. Contribuir para o bem-estar animal. Podem promover saúde pública e defesa do consumidor. Exercer defesa sanitária animal. Desenvolver atividades de pesquisa e extensão. Atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentar produção animal. Atuar nas áreas comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental. Elaborar laudos, pareceres e atestados. Assessorar a elaboração de legislação pertinente. Requisito: Curso Superior em Medicina Veterinária. Carga horária: 40h semanais	01	R$ 12.903,00
MOTORISTA Atribuições: Fazer a condução e higienização de ambulâncias; Acompanhar e auxiliar os pacientes carregados; manter o veículo em perfeitas condições; Respeitar as leis de trânsito e as ordens de serviços recebidas. Requisito: Ensino fundamental incompleto e Carteira de Habilitação. Carga horária: 40h semanais	14	R$ 3.372,57

NUTRICIONISTA Atribuições: Planejar, coordenar e supervisionar serviços e programas de nutrição clínica, ambulatorial, administração de serviços de alimentação, saúde pública e educação. Requisito: Ensino Superior Completo em Nutrição, com registro no respectivo Conselho Regional. Carga horária: 40h semanais	01	R$ 4.042,91
PSICOLOGO Atribuições: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise. tratar, orientar e educar; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidar conflitos e questões e acompanhar o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins. Requisito: Ensino Superior Completo em Nutrição, com registro no respectivo Conselho Regional. Carga horária: 40h semanais	05	R$ 4.229,91
PSICOPEDAGOGO Atribuições: Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas. Requisito: Curso Superior Completo na área específica com registro no MEC. Carga horária: 40h semanais	01	R$ 4.229,91
PSIQUIATRA Atribuições: Realizar consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes; Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Requisito: Curso Superior em Medicina, com registro no respectivo Conselho Regional e habilitação em Psiquiatria. Carga Horária: 20h semanais	01	R$ 7.000,44
RECEPCIONISTA Atribuições: Recepcionar e prestar serviço de apoio ao paciente; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; averiguar suas necessidades e direcionar ao lugar ou a pessoa procurada; agendar serviços; observar normas internas de segurança, conferir documentos e idoneidade dos pacientes e notificar vigia sobre presenças estranhas. Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano. Requisito: Ensino Médio Completo Carga horária: 40h ou 44h semanais	09	R$ 2.108,70
TÉCNICO EM HGIENE DENTAL Atribuições: Planejar o trabalho técnico odontológico. Prevenir doenças bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do dentista. Administrar pessoal e materiais. Mobilizar capacidades de comunicação em palestra, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança. Realizar Raio X em pacientes. Requisito: Ensino Médio completo com formação na área e registro no conselho responsável. Carga horária: 40h semanais	08	R$ 2.518,55
TÉCNICO EM RADIOLOGIA Atribuições: Realizar exames de diagnostico ou de tratamento; processar imagens e/ou gráficos; planejar atendimento; organizar área de trabalho, equipamentos e acessórios; operar equipamentos; preparar paciente para exame de diagnostico ou de tratamento; atuar na orientação de pacientes, familiares e cuidadores e trabalhar com biossegurança. Requisito: Ensino Médio completo - Formação na área/ Registro no Conselho Carga horária: 40h semanais	02	R$ 2.667,90
TERAPEUTA EDUCACIONAL Atribuições: Realizar intervenções e tratar de pacientes utilizar procedimentos específicos de terapia ocupacional e ortóptica. Avaliar funções e atividades; analisar condições dos pacientes; Realizar diagnostico. Atuar na orientação de pacientes; Realizar diagnósticos. Atuar na orientação de pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis. Desenvolver, ainda, programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Requisito: Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional. Carga horária: 40h semanais	01	R$ 3.410,93
VIGIA Atribuições: Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância do estabelecimento, controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados (utiliza cassetete, lanterna e rádio comunicador) monitora e inspeciona suas dependências e ambientes através de câmeras, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; Requisito: Ensino Fundamental - Séries iniciais. Carga horária: 40h semanais	03	R$ 2.182.32

* Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

ANEXO V

INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO
DIÁRIA

DESTINO	VALOR DA DIÁRIA R$
Cidades de Santa Catarina	R$ 350,00
Cidades de outros Estados	R$ 500,00
Capital Federal de capitais de outros Estados	R$ 850,00

ANEXO VI

INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO COM VEÍCULO PARTICULAR

ITEM	VALOR POR KM (R$)
Deslocamento com veículo particular	R$ 1,75

ANEXO VII

TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

AUXÍLIO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR TOTAL
REFEIÇÃO	R$ 17,00	22	R$ 374,00

Cod. Mat.: 1228981

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

OS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMEOSC - CIS/AMEOSC, DELIBERAM, POR UNANIMIDADE, A REDAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO NOS SEGUINTES TERMOS:

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc-CIS/AMEOSC constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal nº 8.142/90, Lei Estadual nº 18.861/24, pelo presente Contrato e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos órgãos competentes.
Parágrafo único - Passam a vigorar as disposições do presente Contrato de Consórcio Público do CIS/AMEOSC, mediante a vigência das Leis de ratificação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Entes Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc-CIS/AMEOSC, é formado pelos seguintes entes federativos de:

I. O Município de Anchieta/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, com sua sede na Prefeitura Municipal de Anchieta, situada na Avenida Anchieta, nº 838, Centro, CEP 89.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Moacir Pedro Piovezani, brasileiro, portador do CPF nº 430.xxx.829-xx;

II. O Município de Bandeirante/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.528/0001-84, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bandeirante, situada na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eder Luiz Marcon, brasileiro, portador do CPF nº 024.xxx.119-xx;
III. O Município de Barra Bonita/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.527/0001-30, com sua sede na Prefeitura Municipal de Barra Bonita, situada na Avenida Buenos Aires, nº 600, Centro, CEP 89.909-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Agnaldo Deresz, brasileiro, portador do CPF nº xxx.532.xxx-14;
IV. O Município de Belmonte/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.912.108/0001-90, com sua sede na Prefeitura Municipal de Belmonte, situada na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, CEP 89.925-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, portador do CPF nº 796.xxx.609-xx;
V. O Município de Descanso/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.138/0001-97, com sua sede na Prefeitura Municipal de Descanso, situada na Avenida Marechal Deodoro, nº 146, Centro, CEP 89.910-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Junior Kasper, brasileiro, portador do CPF nº 061.xxx.869-xx;
VI. O Município de Dionísio Cerqueira/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.773/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, situada na Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, CEP 89.950-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Bianca Moreira Maran Bertamoni , brasileira, portadora do CPF nº 046.xxx.619-xx;
VII. O Município de Guaraciaba/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.821.216/0001-82, com sua sede na Prefeitura Municipal de Guaraciaba, situada na Rua Ademar de Barros, nº 85, Centro, CEP 89.920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Domingos Marcon, brasileiro, portador do CPF nº 385.xxx.679-xx;
VIII. O Município de Guarujá do Sul/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.027.045/0001-87, com sua sede na Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, situada na Avenida João Pessoa, nº 1265, Centro, CEP 89.940-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Eliane Aparecida de Souza Fanton, brasileira, portadora do CPF nº xxx.085.889-xx;
IX. O Município de Iporã do Oeste/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 78.485.554/0001-13, com sua sede na Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste, situada na Rua Santo Antônio, nº 100, Centro, CEP 89.899-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Michel Nedel Barth, brasileiro, portador do CPF nº 088.xxx.799-xx;
X. O Município de Itapiranga/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.821.208/0001-36, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itapiranga, situada na Rua Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, CEP 89.896-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Gomes Ribas, brasileiro, portador do CPF nº 927.xxx.919-xx;
XI. O Município de Mondaí/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.028.415/0001-09, com sua sede na Prefeitura Municipal de Mondaí, situada na Avenida Lajú, nº 420, Centro, CEP 89.893-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elizandro Mainardi, brasileiro, portador do CPF nº xxx.405.519-xx;
XII. O Município de Palma Sola/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.028.639/0001-02, com sua sede na Prefeitura Municipal de Palma Sola, situada na Rua Francisco Zanotto, nº 600, Centro, CEP 89.985-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Sansigolo, brasileiro, portador do CPF nº 036.xxx.419-xx;
XIII. O Município de Paraíso/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.912.009/0001-08, com sua sede na Prefeitura Municipal de Paraíso, situada na Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro, CEP 89.906-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Belegante, brasileiro, portador do CPF nº 707.xxx.299-xx;
XIV. O Município de Princesa/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.836/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Princesa, situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 545, Centro, CEP 89.935-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Diangele Fabiele Klein Marmitt, brasileira, portadora do CPF nº 064.xxx.059-xx;
XV. O Município de Santa Helena/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.912.140/0001-75, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Helena, situada na Rua Dom Feliciano, nº 476, Centro, CEP 89.915-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Clovis Lazarotto, brasileiro, portador do CPF nº 563.xxx.xxx-87;
XVI. O Município de São João do Oeste/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.911.936/0001-03, com sua sede na Prefeitura Municipal de São João do Oeste, situada na Rua Encantado, nº 66, Centro, CEP 89.897-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sergio Luis Theisen , brasileiro, portador do CPF nº 619.xxx.xxx-53;
XVII. O Município de São José do Cedro/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.781/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de São José do Cedro, situada na Rua Jorge Lacerda, nº 1049, Centro, CEP 89.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Julio Will, brasileiro, portador do CPF nº 009.xxx.xxx-79;
XVIII. O Município de São Miguel do Oeste/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.821.174/0001-80, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, situada na Rua Marcílio Dias, nº 1199, Centro, CEP 89.900-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vardelidio Edenilson Zanardi, brasileiro, portador do CPF nº 754.xxx.xxx-53;
XIX. O Município de Tunápolis/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.198/0001-52, com sua sede na Prefeitura Municipal de Tunápolis, situada na Rua João Castilho, nº 111, Centro, CEP 89.898-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marino José Frey, brasileiro, portador do CPF nº 345.xxx.559-xx;

De acordo com as Leis aprovadas pelas respectivas Câmaras de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.
§ 1º Somente será considerado consorciado o Ente Federativo subscritor do Contrato que o ratificar por meio de Lei no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
§ 2º A ratificação realizada após 06 (seis) meses de subscrição do presente Contrato somente será válida após a homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - É facultado o ingresso de novos Entes Federativos ao CIS/AMEOSC a qualquer momento, o que se fará com pedido formal ao Conselho Administrativo, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais, colocará à apreciação da Assembleia Geral que decidirá pela aceitação ou não do novo Consorciado.
§ 1º - Aprovado o ingresso de novo Consorciado, este providenciará Lei de ratificação do Contrato, a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, a subscrição do Contrato de Prestação de Serviços e celebração do Contrato de Rateio.
§ 2º - Poderão ingressar no CIS/AMEOSC, a União, o Estado de Santa Catarina e Municípios.

CAPÍTULO II
DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O CIS/AMEOSC tem sede e foro na Rua: Almirante Tamandaré, nº 320, Sala 101, Centro - CEP 89.900-000, no Município de São Miguel do Oeste/SC.

CLÁUSULA QUINTA - O CIS/AMEOSC terá duração indeterminada.

CLÁUSULA SEXTA - A área de atuação do CIS/AMEOSC será formada pelos territórios dos Entes Federativos Consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - São finalidades do CIS/AMEOSC:

I. Representar o conjunto dos entes consorciados que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
II. Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos Municípios Consorciados, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz;
III. Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos Entes Consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
IV. Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
V. Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;
VI. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos Entes Consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
VII. Desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos Entes Consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CIS/AMEOSC;
VIII. Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos Consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
IX. Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
X. Viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;
XI. Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Entes Consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
XII. Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos Entes Consorciados; e
XIII. Estabelecer relações de cooperação com outros Consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CIS/AMEOSC poderá:

I. Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
III. Realizar licitações em nome dos Municípios Consorciados, mediante autorização do Município, viabilizando o cumprimento dos objetivos previstos no caput deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos Municípios;
IV. Efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos Entes Consorciados; e
V. Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, conforme legislação vigente.

TÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA OITAVA - Os Entes Consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao Consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 7º e incisos deste Contrato.

TÍTULO III
DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE RATEIO

CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA - Os Contratos de Prestação de Serviços, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos na cláusula 7ª deste Contrato, serão firmados por cada Ente Consorciado com o Consórcio.
§ 1° O Contrato de Prestação de Serviço deverá:

I. Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos; e
II. Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O Consórcio poderá celebrar Contrato de Prestação de Serviço com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos Entes Consorciados, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Contratos de Rateio serão firmados por cada Ente Consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio.
§ 1° O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os Contratos de Rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3° Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por Lei, deste Contrato.
Parágrafo Único - As omissões poderão ser regulamentadas em Regimento Interno, aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CIS/AMEOSC terá a seguinte estrutura básica:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho Administrativo;
III. Conselho Fiscal;
IV. Diretoria Executiva; e
V. Colegiado de Saúde

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio CIS/AMEOSC, é o órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios Consorciados, que terão direito a voto desde que quites com suas contribuições mensais e demais obrigações estatutárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os Entes Consorciados que integram o CIS/AMEOSC terão direito a participação de um membro titular e um membro suplente na Assembleia Geral.

§ 1° O membro titular de que trata o *caput* será o Prefeito e, o membro suplente o Vice-Prefeito de cada Município Consorciado.

§ 2º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º A representatividade do Estado de Santa Catarina nos Consórcios Públicos de Saúde se dará originariamente pelo(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, inclusive com direito a voto.

§ 4° Cada Ente Consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral, a ser exarado pelo membro titular ou na ausência deste, pelo membro suplente.

§ 5º O(a) Secretário(a) de Estado da Saúde poderá, por meio de ato próprio, subdelegar a representação prevista no § 3º.

§ 6° O voto será público e nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do Consórcio CIS/AMEOSC ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Em primeira convocação, presentes a maioria dos Entes Consorciados; e
II. Em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de Entes Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As deliberações da Assembleia Geral, com exceção dos casos expressamente previstos neste Contrato, se darão por votação da maioria simples dos Entes Consorciados presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas de acordo com a necessidade de deliberações e convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de Edital expedido pelo Presidente do Consórcio CIS/AMEOSC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, no mês de dezembro de cada ano para apreciação e aprovação do Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.
Parágrafo Único: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, no primeiro trimestre do ano para a deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Consórcio, por iniciativa de no mínimo um quinto dos representantes dos Entes Consorciados ou pelo Conselho Fiscal, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação prevista na cláusula 18ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A elaboração, a aprovação e as modificações do Contrato de Consórcio Público serão objeto de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos Consorciados, sendo consideradas aprovadas a elaboração e as modificações que obtiverem voto de dois terços dos presentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão feitas na sede do CIS/AMEOSC, dos Entes Consorciados ou outros locais aprovados em Assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente Contrato, as deliberações do Consórcio CIS/AMEOSC poderão ser efetivadas através de aclamação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal;
II. Homologar o ingresso no Consórcio de Entes Federados, que tenham ratificado o Contrato após 6 (seis) meses de sua subscrição;
III. Aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
IV. Aplicar a pena de exclusão;
V. Aprovar o Estatuto e suas alterações;
VI. Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em Contrato de Rateio, e respectivas cotas de serviços;
VII. Aprovar:
a. O Orçamento Anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais Contratos de Rateio;
b. Política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
c. O Plano de Metas;
d. O Relatório Anual de Atividades;
e. A prestação de contas do Conselho Administrativo, após a análise do Conselho Fiscal;
f. A realização de operações de crédito;
g. A celebração de convênios;
h. A alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio; e
i. A mudança da sede.
VIII. Aceitar a cessão onerosa de servidores do Ente Consorciado ou Conveniado;
IX. Admitir e demitir o Diretor Executivo do Consórcio;
X. Ratificar a nomeação e a exoneração dos empregos públicos de confiança;
XI. Autorizar o Presidente do Consórcio a prover os empregos públicos previstos neste Contrato;
XII. Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
XIII. Contratar serviços de auditoria externa;
XIV. Aprovar a extinção do Consórcio;
XV. Deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio;
XVI. Destituir os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal; e
XVII. Deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do CIS/AMEOSC, de acordo com as regras estabelecidas no Contrato do Consórcio e no Estatuto.

Parágrafo único. As ações e serviços de saúde a serem realizados direta ou indiretamente pelo Consórcio Público de Saúde, devem, antes da submissão à aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo do Consórcio Público de Saúde, serem avaliadas pelo Colegiado de Saúde do Consórcio Público, e pactuados pela CIR quando promovida exclusivamente por entes municipais, bem como pactuadas pela CIB quando promovidas pelo Estado de Santa Catarina em conjunto com os entes municipais consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I. Unanimidade de votos de todos os Consorciados para a competência disposta no inciso XIII da cláusula anterior;
II. Dois terços dos presentes para a competência disposta no inciso III da cláusula anterior;
III. Maioria absoluta de todos os Consorciados para a competência disposta no inciso IV e VII, alínea "h", da cláusula anterior; e
IV. Maioria simples dos Consorciados presentes para as demais deliberações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Havendo consenso, as deliberações tomadas por maioria simples dos Consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Das Assembleias realizadas serão confeccionadas Atas, nas quais serão registrados, de forma resumida, todos os assuntos abordados e decididos, as intervenções realizadas e, como anexo, se for o caso, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

Parágrafo único - Sob pena de ineficácia das decisões nela incluídas, a íntegra da Ata da Assembleia Geral será publicada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aquele em que for realizada a Assembleia.

SEÇÃO II
CONSELHO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O CIS/AMEOSC será dirigido por um Conselho Administrativo e será constituído pelos seguintes membros:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário; e
IV. Vice-Secretário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A eleição para o Conselho Administrativo será realizada no mês de dezembro a cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, ficando automaticamente empossados seus membros a partir de 01 de janeiro do ano seguinte, com vedação de reeleição para o mesmo cargo, na mesma gestão, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município Consorciado.

§ 1º - O substituto ou sucessor do representante legal, o substituirá na Presidência, na Vice-Presidência ou nos demais cargos do Conselho Administrativo.
§ 2º - Nenhum dos membros do Conselho Administrativo perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para concorrer aos cargos do Conselho Administrativo poderão ser apresentadas chapas até o final de expediente do dia útil anterior ao da eleição ou, na ausência de chapas, serem apresentados nomes para os cargos do Conselho Administrativo na própria Assembleia Geral.

Parágrafo único: Em havendo mais de uma chapa para concorrer aos cargos do Conselho Administrativo a eleição será realizada de forma secreta e, em caso de chapa única ou apresentação de nomes para compor os cargos do Conselho Administrativo a votação será por aclamação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os membros do Conselho Administrativo não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Poderão concorrer à eleição para o Conselho Administrativo os Prefeitos dos Municípios Consorciados que estiverem em dia com suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O Presidente do Conselho Administrativo é o representante legal do CIS/AMEOSC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Compete ao Conselho Administrativo:

I. Propor a estrutura administrativa, o plano de cargos e salários e a remuneração de seus empregados, a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
II. Deliberar sobre a contratação e a exoneração dos empregos públicos de confiança e submeter a deliberação da Assembleia Geral;
III. Acompanhar a gestão financeira e administrativa do CIS/AMEOSC; e
IV. Propor o Regimento Interno do CIS/AMEOSC, bem como suas alterações, que serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Compete ao Presidente do Consórcio:

I. Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "*ad negotia*" e "*ad juditia*";
II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do

Conselho Administrativo, além de manifestar o voto de minerva;
III. Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com Municípios Consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do Consórcio;
IV. Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do Consórcio;
V. Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CIS/AMEOSC venha a receber;
VI. Tomar e dar posse aos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
VII. Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
VIII. Movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
IX. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto ou outro órgão do Consórcio;
X. Administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Contrato; e
XI. Administrar o patrimônio do Consórcio visando a sua formação e manutenção.

§ 1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Ao Diretor Executivo compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo e promover todos os atos relativos à função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Aos demais Prefeitos membros do Conselho Administrativo compete substituir os titulares, emprestar sua colaboração para o funcionamento adequado do CIS/AMEOSC.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIS/AMEOSC, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes dentre os Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o do Conselho Administrativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A eleição para o Conselho Fiscal será realizada no mês de dezembro, em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, juntamente com a eleição do Conselho Administrativo, ficando automaticamente empossados seus membros a partir de 01 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Exercer o controle interno do Consórcio, na forma prevista no Art. 70, parte final, da Constituição Federal;
II. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
III. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;
IV. Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
V. Emitir pareceres sobre prestação de contas, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;
VI. Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência;
VII. Solicitar ao Presidente, a convocação de Assembleia, bem como, a inclusão de assuntos na pauta; e
VIII. Eleger entre seus pares um Presidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, o Conselho Administrativo para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A Diretoria Executiva será exercida pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) nomeado pela Assembleia Geral, que obrigatoriamente deverá ser profissional de nível superior, em curso reconhecido pelo MEC, com experiência comprovada em gestão pública ou privada, não inferior a 3 (três) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Ao Diretor(a) Executivo(a) caberá a nomeação dos demais cargos comissionados do Consórcio, bem como a gestão dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A Diretoria Executiva é o órgão Administrativo do CIS/AMEOSC e será constituída pelos empregos públicos previstos nos Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os investidos para ocupar os empregos públicos, previstos no Anexo II deste Contrato, bem como em havendo necessidade e interesse, pessoas físicas ou jurídicas contratados conforme dispuser a Lei, além dos empregos públicos de confiança, indicados e homologados pela Assembleia Geral, previstos no Anexo I.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O desligamento dos empregos públicos de confiança, previstos no Anexo I, somente poderá se dar mediante aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros da Assembleia Geral, ou por iniciativa do próprio empregado.

SEÇÃO V
COLEGIADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - O Colegiado de Saúde será composto pelos gestores de Saúde dos Entes Consorciados e terá função consultiva e propositiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O Colegiado de Saúde se reunirá semestralmente para discussão das ações do Consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O Colegiado de Saúde se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Consórcio, pela Assembleia Geral, ou pela maioria de seus membros, sendo que a convocação deverá ser formalizada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

SEÇÃO VI
DOS EMPREGOS PÚBLICOS E CARGOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Os colaboradores do Consórcio não cedidos pelos Entes Consorciados, Entidades e Associações serão considerados empregados públicos e, portanto, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O Regulamento do Quadro de Pessoal do Consórcio Público, a ser definido por Resolução aprovada pela Assembleia Geral, obedecido ao disposto no Contrato e suas alterações, tratará especialmente da descrição das funções, dos requisitos para ocupação dos empregos públicos, da forma de recrutamento, dos benefícios funcionais, da jornada de trabalho, dos direitos e deveres e do regime disciplinar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes Consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - A remuneração dos empregos públicos será definida em Assembleia Geral e sofrerá, anualmente, no mês de janeiro de cada ano revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando para tanto o índice que for aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Após deliberação da Assembleia Geral o Presidente através de Resolução, poderá conceder reclassificação do salário inicial de empregos do quadro geral e/ou reajuste geral de salários aos empregados do Consórcio Público.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Sem prejuízos da regular remuneração, quando o empregado precisar se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para os custeios das despesas de locomoção, alimentação e estadia, será concedida a respectiva indenização através de diárias ou ressarcimento de despesas, a ser regulamentada por Resolução específica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas, o Conselho Administrativo poderá conceder aos empregados efetivos, comissionados ou temporários e aos estagiários, o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas no Regulamento do Quadro de Pessoal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Para o regular exercício de suas atividades, o CIS/AMEOSC contará com a estrutura de cargos e empregos públicos discriminados nos Anexos I e II, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Os empregos públicos constantes dos Anexos I e II, deste Contrato, terão suas atribuições e descrições disciplinadas pelo Regulamento do Quadro de Pessoal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Com exceção dos Agentes Públicos cedidos para o Consórcio, que deverão ser obrigatoriamente agentes efetivos dos Entes Consorciados ou dos órgãos conveniados, os demais empregados do Consórcio serão providos de acordo com a necessidade e conveniência do Consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Os servidores incumbidos da gestão do CIS/AMEOSC não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a Lei ou com as disposições do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.
Parágrafo Único - A avaliação periódica de desempenho deverá ser aplicada aos empregados públicos permanentes, realizada semestralmente, a ser regulamentada em regimento interno.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Os empregos públicos de Diretor Executivo, Diretor Administrativo, (cargos de confiança) do Consórcio deverão ser ocupados por
profissionais com comprovada experiência em gestão de serviços, com formação de nível superior, de livre admissão e demissão, conforme indicação e aprovação da Assembleia Geral.

SEÇÃO VII
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Os processos de seleção promovidos pelo CIS/AMEOSC, serão de caráter público, reger-se-ão pelas normas estabelecidas neste Contrato, no Estatuto e suas alterações e, se destinam a formação de cadastro de reserva, não gerando direito à contratação de eventuais classificados que somente serão chamados em conformidade com as necessidades da administração do Consórcio, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Os processos de seleção poderão ser realizados através de provas escritas ou de provas escritas e títulos, podendo também ser realizadas provas práticas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - O CIS/AMEOSC poderá contratar empresa para a realização de processo de seleção.

SEÇÃO VIII DOS ESTÁGIOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Sem prejuízo das atribuições do quadro funcional e na forma da legislação vigente, o CIS/AMEOSC poderá realizar a contratação de estudantes através de estágios.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das Instituições de Ensino Conveniadas, será feito:

I. Diretamente pelo CIS/AMEOSC através de processo seletivo simplificado, de títulos, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site do Consórcio, no Diário Oficial dos Municípios e junto as Instituições de Ensino Conveniadas; e

II. Diretamente pela Instituição de Ensino ou pelos Agentes de Integração, através de processo seletivo ou cadastro.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - A carga horária de estágio ficará estabelecida em 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou em 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - Sem prejuízo da retribuição financeira pelo estágio realizado, será contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado e proporcional a remuneração do estagiário, ou estabelecida pela instituição de ensino que intermedia o estágio.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - O Consórcio poderá, também, celebrar convênio de concessão de estágio obrigatório não remunerado com Instituições de Ensino, assumindo responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

SEÇÃO IX
DAS CESSÕES

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - Os Entes Consorciados ou os que tenham firmado convênio com o CIS/AMEOSC poderão ceder-lhe agentes públicos, através de Termo de Cooperação Técnica, na forma e condições da legislação de cada um.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - Os agentes públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o Consórcio, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, com remuneração paga pelo órgão cedente, donde tais despesas poderão ser contabilizadas como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - É vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras formas de remuneração pelo CIS/AMEOSC aos agentes públicos recebidos por cessão, salvo as de caráter indenizatório.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - A cessão de Agente Público poderá, a critério do cedente, se dar de forma parcial, permanecendo o Agente Público no exercício de sua função e no desempenho de suas regulares atribuições perante o ente cedente, realizando também as atividades pertinentes à sua cessão, perante o CIS/AMEOSC, de forma presencial ou à distância, de acordo com a necessidade e conveniência de suas tarefas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - Havendo cessão de Agentes Públicos, o CIS/AMEOSC fica dispensado de realizar a contratação de Agentes Públicos para provimento de vagas existentes em sua estrutura administrativa para o mesmo cargo, cabendo aos Agentes Públicos cedidos realizar todas as funções inerentes ao cargo para o qual houve a sua cessão.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - A cessão de Agentes Públicos ao CIS/AMEOSC deverá ser formalizada através de Portaria ou Ato Normativo equiparado expedido pelo órgão cedente e sua recepção, pelo Consórcio, se dará por meio de Resolução ou Portaria.

SEÇÃO X
DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - Os serviços desprovidos de poder decisório de que o CIS/AMEOSC vier a necessitar para o desenvolvimento de suas atividades, poderão ser terceirizados, mediante a contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas, sem vínculo empregatício, conforme necessidade do Consórcio, após deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - A contratação terceirizada para serviços técnicos desprovidos de poder decisório será efetuada mediante procedimento licitatório, respeitando os dispositivos da Lei geral de licitações.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - A terceirização de serviços técnicos será formalizada através de Contrato de Prestação de Serviços no qual deverão constar todas as informações pertinentes aos serviços a serem prestados.

CAPÍTULO III
DAS CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - Sob pena de nulidade do Contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações do Consórcio observarão o disposto na legislação de licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. É vedada a contratação, seja como empregado público comissionado ou prestador de serviços, de Agentes Políticos, sendo os Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários em exercício pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, estendendo-se às sociedades empresárias de que sejam sócios os Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - Todas as licitações realizadas e os Contratos celebrados pelo CIS/AMEOSC serão publicados conforme dispuser a legislação respectiva.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - Acaso o Consórcio não possua empregados públicos permanentes suficientes e aptos para a constituição de comissões e processos administrativos que se fizerem necessários no âmbito do Consórcio, estas poderão ser constituídas e funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes Consorciados.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de Contratos celebrados pelo Consórcio Público.

TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - O patrimônio do Consórcio será constituído:

I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; E
II. Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por Entidades Públicas ou Privadas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - A alienação dos bens imóveis que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Prefeitos dos Municípios Consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - A alienação de bens móveis dependerá unicamente de aprovação do Conselho Administrativo, quando inservíveis para os fins do Consórcio Público.

TÍTULO VI
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I. As contribuições mensais dos Municípios Consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em "Contratos de Rateio e Contratos de Prestação de Serviços", de acordo com a Lei;
II. A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio Público aos Consorciados ou para Terceiros;
III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
IV. Os saldos do exercício;
V. As doações e legados;
VI. O produto de alienação de seus bens livres;
VII. O produto de operações de crédito;
VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
IX. Os créditos e ações;
X. As transferências voluntárias decorrentes de convênios, ajustes, termos de cooperação ou programas.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - O produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público, será repassado aos Entes Consorciados na proporção dos Contratos celebrados com o CIS/AMEOSC, podendo haver compensação contábil com as obrigações estabelecidas nos Contratos de Rateio.
Parágrafo único - A destinação dos valores provenientes do imposto de renda retido na fonte, será definido em Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - Os Entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público:

I. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato;
II. Quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste Contrato ou de Contrato de Prestação de Serviços; e
III. Na forma do respectivo Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - Os Entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - O critério de rateio das despesas do Consórcio Público para os fins de estipulação de Contrato de Rateio será definido em Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - O Consórcio Público estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos Contratos que os Entes Consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio Público mantiver na rede mundial de computadores - internet.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio Público fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes Consorciados e Terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras, projetos ou programas e/ou prestar serviços.

TÍTULO VII
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Parágrafo Único - O Ente Consorciado poderá requerer a sua exclusão do Consórcio Público de Saúde à Assembleia Geral, desde que ratificada por Lei, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses da ratificação por Lei da exclusão, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CLÁUSULA CENTÉSIMA - Os bens destinados ao Consórcio, pelo Consorciado que se retirar, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I. Decisão de metade mais um dos Entes Federativos Consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
II. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; e
III. Reserva da Lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA - São hipóteses de exclusão de Ente Consorciado:

I. A não inclusão, pelo Ente Consorciado, em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio;
II. A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
III. A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA - A exclusão prevista na cláusula anterior somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente Consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA - O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA - O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigindo-se neste caso, votos concordes da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, pelo seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SÉTIMA - Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA - A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante Lei por todos os Entes Consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos Consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3° Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos celebrados, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio Público.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA - Até o primeiro quadrimestre de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA - A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I. Respeito à autonomia dos Entes Federativos Consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada Ente Federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
II. Solidariedade, em razão da qual os Entes Consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
III. Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo Consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
IV. Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;
V. Respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e
VI. Respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA - Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos do CIS/AMEOSC, observando-se que:

I. O Diário Oficial dos Municípios substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br;
II. A publicação atenderá os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;
III. Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios;
IV. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios todos os atos administrativos editados a partir da adaptação do Consórcio aos ditames da Lei Federal nº 11.107/05; e
V. O Conselho Administrativo observará a necessidade de publicação também por outros meios, quando necessário para atendimento de disposição específica de Lei.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente Consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA - O Consórcio Público deverá implementar e manter site institucional na internet, atendendo as exigências de publicidade, transparência e acesso à informação.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos ao presente Contrato serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas comunicações oficiais, documentos e Contrato Social do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC, serão incluídas as logomarcas oficiais do Estado de Santa Catarina e do Sistema Único de Saúde - SUS, observadas as normas aplicáveis de identidade visual.
CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA - Integram o presente Contrato o ANEXO I - Dos Empregos Públicos de Confiança e o ANEXO II - Dos Empregos Públicos Permanentes.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CIS/AMEOSC.

São Miguel do Oeste/SC, 16 de julho de 2026.

APROVADO E SUBSCRITO PELOS ENTES CONSORCIADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DO CIS/AMEOSC.

Moacir Pedro Piovezani Prefeito Municipal de Anchieta
Eder Luiz Marcon Prefeito Municipal de Bandeirante

Agnaldo Deresz Prefeito Municipal de Barra Bonita
Jair Antonio Giumbelli Prefeito Municipal de Belmonte

Juliano Junior Kasper Prefeito Municipal de Descanso
Bianca Moreira Maran Bertamoni Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira

Domingos Marcon
Prefeito Municipal de Guaraciaba
Eliane Aparecida de Souza Fanton
Prefeita Municipal de Guarujá do Sul

Michel Nedel Barth Prefeito Municipal de Iporã do Oeste
Alexandre Gomes Ribas Prefeito Municipal de Itapiranga

Elizandro Mainardi Prefeito Municipal de Mondaí
Marcio Sansigolo Prefeito Municipal de Palma Sola

Gilberto Belegante Prefeito Municipal de Paraíso
Diangele Fabiele Klein Marmitt Prefeita Municipal de Princesa

Clovis Lazarotto Prefeito Municipal de Santa Helena
Sergio Luis Theisen Prefeito Municipal de São João do Oeste

Fernando Julio Will Prefeito Municipal de São José do Cedro
Carlos Roberto Agostini Prefeito em Exercício de São Miguel do Oeste

Marino José Frey Prefeito Municipal de Tunápolis
Vagner de Mattos Poerschke Assessor Jurídico CIS/AMEOSC OAB/RS - 106.314

ANEXO I – DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração (R$)	Escolaridade
01	Diretor Executivo	40 horas	R$ 12.081,93	Curso Superior
01	Diretor Administrativo	40 horas	R$ 8.743,97	Curso Superior
01	Assessor Administrativo	40 horas	R$ 3.874,46	Curso Superior

ANEXO II – DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração (R$)	Escolaridade
02	Agente Administrativo	40 horas	R$ 3.554,90	Curso Superior
01	Agente Controle Interno	10 horas	R$ 1.582,49	Curso Superior

Cod. Mat.: 1228990

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES:
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 331/2026 – Processo SES 93823/2026 **–** Termo de DL nº 461/2026.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87.
CONTRATADA: ESPAÇO TERAPÊUTICO VOLTA A VIDA LTDA, CNPJ nº 59.473.639/0001-37.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação dos serviços de internação de longa permanência em Residencial Terapêutico.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos, o valor total de R$ 76.650,00.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência inicial será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não prorrogáveis, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).
Data da assinatura do último signatário: 23 de setembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Eliamaura Nascimento das Chagas pela Secretaria de Estado da Saúde e Francisco de Assis Demétrio Júnior pela empresa ESPAÇO TERAPÊUTICO VOLTA A VIDA LTDA.
Protocolo SIGEF GGG: 2026AS018800

Cod. Mat.: 1229047

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP.

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP - é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, CNPJ Nº 11.023.771/0001-10, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º Integram o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, conforme respectivas leis ratificadoras:

I. O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.827.148/0001-69, com sede na AV. Marechal Costa e Silva, 111, no Município de Pinheiro Preto. Conforme **Lei Municipal 2.354, de 18 de junho de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

II. O **MUNICÍPIO DE IBIAM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa L.C. Agostini, 20, no Município de Ibiam. Conforme **Lei Municipal n° 710, de 20 de maio de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

III. O **MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 82.827.353/0001-24, com sede na Travessa das Flores, 58, no Município de Salto Veloso. Conforme **Lei Municipal nº 1.786, de 20 de maio de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

IV. O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 95.992.020/0001-00 com sede na Rua José Augusto Royer, 133, no Município de Macieira. Conforme **Lei Municipal N° 1.197, de 08 de agosto de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

V. O **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 83.074.294/0001-23, com sede na Rua do Comércio, 780, no Município de Rio das Antas. Conforme **Lei Municipal nº 2.336, de 29 de maio de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

VI. O **MUNICÍPIO DE CALMON**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 95.949.806/0001-37, com sede na Av. Principal 89, no Município de Calmon. Conforme **Lei Municipal nº 1.034 de 15 de julho de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

VII. O **MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.074.310/0001-88, com sede na Rua Artur Barth, 300, no Município de Lebon Régis. Conforme **Lei Municipal N° 1.790 de 15 de maio de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

VIII. O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro, 26, no Município de Arroio Trinta. Conforme **Lei Municipal n° 2.108, de 08 de maio de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

IX. O **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.744/0001-20, com sede na Rua João Rech, 500, no Município de Iomerê. Conforme **Lei Municipal nº 1.093, de 16 de maio de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

X. O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Tereza Cristina, 344, no Município de Matos Costa. Conforme **Lei Municipal nº 2.448, de 27 de junho de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

XI. O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.074.302/0001-31, com sede na Av. Santa Catarina, 26, no Município de Caçador. Conforme **Lei Municipal n° 3.891 de 10 de julho 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

XII. O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, com sede na Rua Manoel Roque, 188, no Município de Videira. Conforme **Lei Municipal nº 4.243, de 16 de maio de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

XIII. O **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 82.947.979/0001-74, com sede na Rua Rio das Antas, 185, no Município de Fraiburgo. Conforme **Lei Municipal nº 2.655, de 07 de maio de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

XIV. O **MUNICÍPIO DE LUZERNA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Rua 16 de Fevereiro, nº 151, CEP 89609-000. Conforme Lei **Municipal n° 1.860, de 07 de maio de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

XV. O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, 267 – Centro, no Município de Tangará. Conforme **Lei Municipal nº 2.718 de 14 de maio de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

XVI. O **MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 78.497.492/0001-60, com sede na Rua Santa Cecília, 385 – Centro, no Município de Timbó Grande. Conforme **Lei Municipal nº 2.511, de 20 de junho de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

XVII. O **MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.777.251/0001-41, com sede na Praça Ministro Andréas Thaler nº 25, Centro, CEP: 89650-000, no Município de Treze Tílias. Conforme **Lei Municipal nº 2.154, 17 de junho de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

XVIII. O **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.471/0001-24, com sede na Rua 31 de Março nº 1050, Centro, CEP: 89660-000, no Município de Lacerdópolis. Conforme **Lei Municipal n° 2.362, de 29 de abril de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

XIX. O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, Centro, CEP: 89640-000, no Município de Ibicaré. Conforme **Lei Municipal nº 2.065, 11 de junho de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

XX. O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.422/0001-91, com sede na Rua Nereu Ramos, 204, Centro, CEP: 89613-000, no Município de Erval Velho. Conforme **Lei Municipal nº 1.612, de 11 de junho de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

XXI. O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.380/0001-99, com sede na Avenida XV de Novembro nº 378, Centro, CEP: 89600-000, no Município de Joaçaba. Conforme **Lei Municipal n° 5.691, de 28 de junho de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

XXII. O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.406/0001-07, com sede na Rua Carmelo Zóccoli, nº 155, Centro, CEP: 89.665-000, no Município de Capinzal. Conforme **Lei Municipal nº 3.526, de 09 de maio de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

XXIII. O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 95.996.187/0001-31, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, CEP: 89.675-000, no Município de Vargem Bonita. Conforme **Lei Municipal nº 1.301, de 14 de maio de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

XXIV. O **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.398/0001-90, com sede na Praça João Macagnam, nº 322, Centro, CEP: 89.654-000, no Município de Água Doce. Conforme **Lei n° 3.378, 30 de abril de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

XXV. O **MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.430/0001-38, com sede na Rua Nereu Ramos nº 389, Centro, CEP: 89610-000, no Município de Herval D´Oeste. Conforme **Lei Municipal nº 3.736, de 03 de maio de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

XXVI. O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.414/0001-45, com sede na rua Felipe Schmidt - Caixa Postal 10, 1435, Caixa postal 10, Centro, CEP: 89670-000, no Município de Catanduvas. Conforme **Lei Municipal nº 2.850, 13 de junho de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

XXVII. O **MUNICÍPIO DE OURO,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.777.228/0001-57, com Rua Gov. Jorge Lacerda, n 1199 - Centro, Ouro - SC, 89663-000, no Município de Ouro. Conforme **Lei Municipal nº 2.661, de 10 de julho de 2024**, que alterou e ratificou o Contrato de Consórcio.

XXVIII. O **MUNICÍPIO DE CURITIBANOS,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 83.754.044/0001-34, com endereço na Rua Cel. Vidal Ramos, 860 - Curitibanos – SC, CEP 89.520-000. Conforme **Lei Municipal nº 7096, de 18 de dezembro de 2024**, que ratificou o Contrato de Consórcio.

§ 1º O Estado de Santa Catarina e a União, nos termos do inciso X do art 3° da Lei Estadual 18.861/2024, após ratificarem este Contrato de Consórcio, serão admitidos como entes consorciados do CISAMARP.

§ 2º Após o consorciamento do Estado de Santa Catarina, o CISAMARP incluirá em suas comunicações oficiais as logomarcas oficiais do Estado de Santa Catarina e do Sistema Único de Saúde.

§ 3º Quando do consorciamento do Estado de Santa Catarina, a sua representatividade se dará originariamente pelo Secretário(a) de Estado de Saúde, que por meio de ato próprio poderá subdelegar a representação.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO.

Art. 3º O CISAMARP terá sede e foro na Rodovia José Gheller, nº 501, bairro Santa Lucia, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos entes que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CISAMARP terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CISAMARP:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente somente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;
VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CISAMARP;
VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;
XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
XIII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
XIV – Criar, alterar e adequar tabelas de procedimentos e valores, relativos a sua área de atuação, bem como, reajustá-las financeiramente para suprir as necessidades dos municípios consorciados;
XV – Outras finalidades definidas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CISAMARP poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;
IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;
VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

TÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste Contrato de Consórcio.

TÍTULO III

INSTRUMENTOS DE CONTRATUALIZAÇÃO INTERFEDERATIVA

Art. 8º É dispensada a licitação para a realização contrato de rateio e/ou contrato interadministrativo de prestação de serviços ou fornecimento de bens, entre CISAMARP e ente consorciado, nos termos do Art. 2º, inciso III da Lei 11.107/2005 e do Artigo 18 do Decreto Federal 6017/2007.

CAPÍTULO I

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BENS

Art. 9º O contrato interadministrativo de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, consiste em instrumento que disciplinará a prestação de serviços e fornecimento de bens entre o CISAMARP e os entes consorciados ou por entidade que integra a administração indireta deste último, onde o CISAMARP receberá os recursos financeiros decorrentes da prestação de serviços e/ou entrega e bens, após a realização dos mesmos.

CAPÍTULO II

CONTRATO DE RATEIO

Art. 10º O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual os entes consorciados comprometem-se, a transferir recursos financeiros de forma antecipada para a realização de despesas do CISAMARP, consignados em suas respectivas leis orçamentárias anuais.

§ 1º Para o contrato de rateio o ente consorciado transferirá recursos financeiros ao CISAMARP de forma antecipada à realização das despesas, fornecimento de bens ou prestação de serviços;

§ 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual;

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;
§ 4º - Aplica-se ao contrato de rateio o disposto no § 2º do Artigo 12 da Lei Federal 4.620/64.

§ 5º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 6º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes da Federação consorciados.

CAPÍTULO III

CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 11º O contrato de programa consiste em instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações de ente consorciado, para com o CISAMARP, para a prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, em que ocorra a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados;

§ 2º É dispensável a licitação para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação nos termos no inciso XI do Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente das leis dos entes que o ratificaram.

§ 1º O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Administrativo, as demais situações não previstas neste Contrato de Consórcio Público.

§ 2º As deliberações em todos os órgãos do Consórcio Público de Saúde deverão ser preferencialmente realizadas em consenso.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente consorciado deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes dos Consórcios Públicos de Saúde de saúde insertas nos contratos de rateio e prestação de serviços a serem aprovados em Assembleia Geral de cada Consórcio Público de Saúde.

§ 4º Não será admitido consorciamento parcial ou condicional.

§ 5º Os territórios dos Consórcios Públicos de Saúde, compostos pelos entes municipais que os integram, devem compreender as suas macrorregiões de saúde.

§ 6º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis aos Consórcios Públicos de Saúde desta Lei, sob a forma de cessão de uso, desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio Público de Saúde.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 13º. O CISAMARP terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia Geral;
II – Conselho Administrativo;
III - Conselho Fiscal;
IV - Diretoria Executiva;
V- Colegiado de Saúde.
SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por um Conselho Administrativo, assim constituído:

I - Presidente;
II - 1º Vice-Presidente;
III - 2º Vice-Presidente;
IV - 1º Secretário;
V - 2º Secretário.

§ 1 O Conselho Administrativo será escolhido em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.
§ 3º Nenhum dos membros do Conselho Administrativo perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros do Conselho Administrativo não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato de Consórcio.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para o Conselho Administrativo os(as) prefeitos(as) dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 6º Os(as) Vice-Prefeitos(as) poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

§ 7º No caso de ausência do(a) Prefeito(a) somente o(a) Vice-Prefeito(a) assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voz e voto.
§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo do consórcio, ou pelo 1º. Vice-Presidente na sua falta, ou ainda pelo 2º. Vice-Presidente na ausência dos dois anteriores.

Art. 15º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 16º. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal.

Art. 17º. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
II - homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Contrato de Consórcio;
III – autorizar o consorciamento de novos municípios;
IV - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público, que deverá ser ratificada por lei pela maioria dos meus entes consorciados;
V - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
VI - autorizar a alteração do quadro de pessoal do consórcio ou as atribuições dos empregos públicos;
VII - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
VIII - aprovar:

a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
c) o Plano de Metas;
d) o Relatório Anual de Atividades;
e) a prestação de contas do Conselho Administrativo, após a análise do Conselho Fiscal;
f) a realização de operações de crédito;
g) a celebração de convênios;
h) a alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio;
i) a mudança de município sede;
IX – aceitar a cessão onerosa ou não de servidores do ente consorciado ou conveniado;
X - admitir e demitir o Diretor Executivo do consórcio;
XI – prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
XII - contratar serviços de auditoria externa;
XIII - aprovar a extinção do consórcio;
XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;
XV- deliberar sobre a remuneração, a concessão de vantagens pecuniárias, aumento real de remuneração dos empregados do CISAMARP.

Art. 18º. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:
I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos II, III, e XIII do artigo anterior;
II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta nos incisos, IV, VIII alíneas “h” e “i”, e incisos X e XV do artigo anterior;
III - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva;

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 19º. O Conselho Administrativo é órgão de direção do consórcio, assim constituído:

I - Presidente;
II - 1º Vice-Presidente;
III - 2º Vice-Presidente;
IV - 1º Secretário;
V - 2º Secretário.

§ 1º. Os membros do Conselho Administrativo serão escolhidos em Assembleia Geral para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 2º. Nenhum dos membros do Conselho Administrativo perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 3º. Os membros do Conselho Administrativo não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do consórcio, mas assumirão as responsabilidades pela prática de atos ilegais ou contrários às disposições contidas nos estatutos do consórcio.

§ 4º. Poderão concorrer à eleição para o Conselho Administrativo apenas os chefes do Poder Executivo dos municípios regulares com as obrigações contratuais até 90 (noventa) dias anteriores à eleição.

§ 5º. Os membros do Conselho Administrativo reunir-se-ão ordinariamente em periodicidade trimestral, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 20º. Compete ao Conselho Administrativo:

I. deliberar sobre os assuntos gerais do Consórcio não atribuídos à Assembleia Geral;
II. aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
III. analisar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, em consonância com os objetivos e as prioridades que podem ter sido sugeridas pelo Colegiado de Saúde, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
IV. definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

V. indicar à Assembleia Geral o nome do profissional para assumir o cargo de Diretor Executivo, vedada a indicação de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de quaisquer membros do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como determinar o afastamento do Diretor Executivo ou sugerir à Assembleia Geral sua demissão no caso de ocorrência de falta grave;
VI. analisar o relatório anual das atividades e submetê-lo à Assembleia Geral;
VII. propor à Assembleia Geral, para aprovação, as percentagens e/ou valores dos contratos de rateio a serem celebrados com os municípios consorciados;
VIII. autorizar a alienação dos bens móveis do Consórcio;
IX. autorizar o provimento dos empregos públicos previstos no Anexo I deste Contrato de Consórcio Público, as contratações temporárias para atendimento de excepcional interesse público e a contratação de estagiários;
X. conceder a revisão geral anual dos empregados públicos do consórcio;
XI. propor à Assembleia Geral a concessão de aumento real da remuneração dos empregados públicos;
XII. deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços aos municípios que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de programa, contrato interadministrativo de prestação de serviços ou contrato de rateio.

Art. 21º O Presidente do Conselho Administrativo responderá como Presidente do consórcio, a quem compete:

I. representar o CISAMARP ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores *ad negotia e ad judicia*;
II. presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de qualidade e de Minerva, caso necessário;
III. dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
IV. celebrar convênios e acordos congêneres;
V. prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
VI. ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
VII. movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;
VIII. aceitar a cessão de servidores, onerosa ou gratuita, do ente consorciado ao consórcio.
IX. convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
X. instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos no Brasil e Exterior, bem como vale-alimentação, plano de saúde e regulamentar o regime de adiantamento;
XI. zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de Consórcio ou por outro órgão do Consórcio.

Parágrafo Único. As competências arroladas nos incisos I, VII, IX, poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CISAMARP, será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o do conselho administrativo, assim distribuídos:

§ 1º três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 15 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 3º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 23º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;
II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 24º. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO IV

DO COLEGIADO DE SAÚDE

Art. 25º. O Colegiado de Saúde consistirá em órgão consultivo e propositivo, e será composto pelos Gestores de Saúde dos entes consorciados.

§ 1º. Ao Colegiado de Saúde cabe:

I. propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo consórcio;
II. sugerir as atividades a serem exercidas pelo consórcio de acordo com as demandas apuradas nos municípios
III. fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos municípios ao consórcio, nos casos em que este prestar tais serviços;
IV. promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos municípios e no consórcio.

§ 1º. O Colegiado de Saúde será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 2º. Nenhum dos membros do Colegiado de Saúde perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 26º O Colegiado de Saúde reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, para discutir sobre as tarefas de sua competência.

Parágrafo único. As ações e serviços de saúde a serem realizados direta ou indiretamente pelo Consórcio Público de Saúde, devem, antes da submissão à aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo do Consórcio Público de Saúde, serem avaliadas pelo Colegiado de Saúde do Consórcio Público, e pactuados pela CIR quando promovida exclusivamente por entes municipais, bem como pactuadas pela CIB quando promovidas pelo Estado de Santa Catarina em conjunto com os entes municipais consorciados.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27º. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CISAMARP e será constituída pelo (s): Diretor Executivo, Coordenador Administrativo, Gerente Administrativo, Assessor Jurídico e Assessor Administrativo.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor-Executivo de livre nomeação e exoneração pela Assembleia Geral, o qual nomeará os demais cargos comissionados do Consórcio.
Art. 28º Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do consórcio;
II - colher e avaliar as sugestões apontadas pelo Colegiado de Saúde e se possível promover sua execução no âmbito do consórcio;
III - realizar concursos públicos, nomear e exonerar os cargos em comissão, nomear e exonerar cargos do quadro permanente, aplicar sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
IV - elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual;
V - elaborar o relatório anual de atividades;
VI - elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
VII - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
VIII - promover os atos de transparência do consórcio;
IX - movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo do consórcio, as contas bancárias e os recursos financeiros;
X - autorizar a abertura de licitações públicas e celebrar os contratos administrativos, respeitados os limites do orçamento do consórcio aprovado pela Assembleia Geral;
XI - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
XIII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelos conselhos Administrativo e Fiscal;
XIV - propor à Assembleia Geral a requisição de servidores públicos Municipais, Estaduais e Federais para serem cedidos ao consórcio;
XV - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante cotação prévia de preços;
XVI - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com pessoas jurídicas;
XVII - Expedir certidões, declarações, emitir recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CISAMARP.

CAPÍTULO III

DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

Art. 29º O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Contrato de Consórcio, bem como o Regimento Interno.

§ 1º Os servidores efetivos dos Municípios consorciados recebidos em cessão pelo Consórcio Público, na forma deste regulamento, permanecerão no seu regime jurídico originário.

§ 2º O provimento dos empregos públicos permanentes dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º Os serviços contábeis e de controladoria interna, poderão ser realizados em todo ou em parte, a título de cooperação, mediante aprovação em Assembleia Geral e delimitadas as atribuições através de Termo de Cooperação firmado com outra instituição.

4º Os empregados públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Regimento Interno, Resoluções e Portarias do CISAMARP.
§5º O cumprimento da jornada de trabalho e o respectivo controle serão definidos no Regimento Interno do CISAMARP.

§ 6º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio, será definida no Regimento Interno.

SEÇÃO I

QUADRO DE EMPREGADOS

Art. 30º O quadro de pessoal do consórcio é composto por até 07 (sete) empregados públicos de livre admissão e demissão e por até 14 (quatorze) empregados permanentes, na conformidade do Anexo I deste Contrato de Consórcio.

§ 1º O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, com experiência comprovada não inferior a 03 (três) anos em gestão pública ou privada, vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal._

§ 2º Fica vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal, para os empregos públicos de livre admissão e demissão.

§ 3º É vedada a contratação, seja como empregado público comissionado ou prestador de serviços mediante contrato, de Agentes Políticos, sendo os Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e secretários em exercício e pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

§ 4º A vedação prevista no § 3º deste artigo estende-se a sociedades empresarias de que sejam sócios os Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

§ 5º As atribuições dos empregos públicos, sempre que necessário e de interesse do consórcio, poderão ser alteradas ou adequadas, mediante aprovação pelo Conselho Administrativo.

§ 6º Aos empregos públicos com jornada de trabalho prevista no Anexo I como de 40 horas, fica autorizada, mediante interesse público e autorização do Conselho Administrativo, a diminuição da jornada com a respectiva redução proporcional da remuneração, em uma ou mais vagas do quadro de empregos.

§ 7º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

Art. 31º É facultado ao consórcio público conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, respeitando a legislação federal acerca do tema e as condições a serem disciplinadas pelo Conselho Administrativo.

SEÇÃO II

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 32º Fica autorizada a contração temporária de empregados públicos, para fins de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I. assistência a situações de calamidade pública ou de estado de emergência;
II. a vacância do emprego permanente, até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;
III. nos casos de licença ou afastamento do exercício de emprego permanente, desde que reste comprovada a necessidade de substituição do empregado licenciado ou afastado;
IV. para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para a execução de programas temporários, para atendimento às finalidades do Consórcio, nos termos da cláusula 37, IX, da Constituição da República.

Parágrafo Único. A duração do contrato temporário será limitada ao prazo da substituição ou da execução do programa, não podendo ultrapassar o limite de 2 (dois) anos.

Art. 33º A seleção de empregado a ser contratado temporariamente, sempre que possível, será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital.

Art. 34º A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.

Art. 35º A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego.

SEÇÃO III

REMUNERAÇÃO

Art. 36º Os valores iniciais dos salários dos empregos são os constantes no Anexo I deste Contrato de Consórcio, assegurada a revisão geral anual.

Art. 37º Fica assegurada a revisão geral anual de salários, sempre no mês de fevereiro de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 1º A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante Resolução aprovada pelo Presidente do Conselho Administrativo do consórcio.

§ 2º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referências Salariais (anexo II).

Art. 38º A Assembleia Geral poderá conceder aumento real da remuneração dos empregados do consórcio, única e exclusivamente com o objetivo de revisar os valores para adequá-los à realidade do mercado, mediante justificativa.

§ 1º Entende-se por realidade de mercado, a média salarial paga aos empregados que exerçam atividades semelhantes àquelas previstas no Anexo I.

§ 2º O aumento real da remuneração poderá ser concedido em percentuais diferenciados para cada cargo.

SEÇÃO IV

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 39º Além do salário e das demais vantagens previstas em lei, no Contrato do Consórcio Público ou no Regimento Interno, poderão ser deferidas aos empregados as seguintes gratificações e adicionais:

I. gratificação natalina, na forma estabelecida em Resolução pelo Conselho Administrativo;
II. gratificação especial, na forma estabelecida no artigo 46 deste Contrato de Consórcio;
III. adicional por serviço extraordinário, na forma da Lei;
IV. adicional de férias, na forma da Lei;
V. adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso, na forma da Lei;
VI. adicional noturno, na forma da Lei;
VII. Promoção funcional.

Art. 40º Conceder-se-á promoção funcional dos empregados em função de nova titulação, consubstanciada em progressão vertical na tabela de referências salariais (Anexo II).

§ 1º A progressão vertical por nova titulação decorre da contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, aplicando-se de modo cumulativo, ao longo da carreira o limite de 04 (quatro) progressões com observância dos seguintes critérios:

I. para os cargos em que é exigido o ensino médio, será considerado como primeiro título sequencial a apresentação da conclusão no curso de graduação e o segundo de pós-graduação, correlatos com o emprego que ocupa;
II. progressão de 4 (quatro) referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de nível superior, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que ocupa e seja pertinente às atribuições desse emprego;
III. para os cargos em que é exigido o curso de graduação, será considerado como primeiro título sequencial a apresentação da conclusão em curso de pós-graduação em nível de especialização, e o segundo de mestrado ou doutorado, ou equivalente, correlatos com o emprego que ocupa.
IV. progressão de 4 (quatro) referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de especialização ou equivalente, correlato com o emprego que ocupa;

§ 2º A progressão vertical por nova titulação concedida no primeiro título sequencial será na proporção de 4 (quatro) referencias, e a segunda de 2 (duas) referências.

§ 3º Para as progressões definidas nos incisos I a II deste artigo, somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), não sendo considerados títulos àqueles constantes como requisitos para a admissão no emprego público.

§ 4º A progressão vertical por tempo de serviço, designada de triênio, será concedida à razão de 4 (quatro) referências salariais a cada três anos de efetivo exercício do emprego público, contados da data de admissão.

§ 5º O direito ao aumento da referência salarial é devido a partir do mês seguinte ao deferimento da solicitação da progressão por nova titulação, mediante comprovação por meio da expedição do respectivo título, pelo empregado público, da nova titulação auferida, podendo ser averbadas as titulações obtidas antes do ingresso no emprego público, vedado o pagamento retroativo.

§ 6º É vedada a progressão por nova titulação do empregado durante os primeiros 90 dias de exercício do emprego, considerados como de avaliação na função.

§ 7º O prazo para análise das solicitações será definido no Regimento Interno do Consórcio.

SEÇÃO V

DAS VANTAGENS

Art. 41º Além do salário, poderá ser pago ao empregado as seguintes vantagens:

I. indenizações;
II. auxílios pecuniários;
III. gratificações;
IV. adicionais.

§ 1º As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais integram a remuneração do empregado, nos casos e condições indicados em Lei, no Contrato do Consórcio Público ou no Regimento Interno, devendo ser nominalmente identificado e destacado.

§ 3º As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 4º Os adicionais e gratificações devidos aos empregados em razão do exercício do emprego serão calculadas na forma da lei ou deste regulamento, atendendo as situações especificas de sua aplicabilidade e incidirão sempre tão somente sobre o salário atribuído ao empregado.

Art. 42º Conceder-se-ão as seguintes indenizações aos empregados do consórcio:

I. a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que afastar-se do município sede do consórcio, paga em razão do tempo de afastamento, a ser regulamentada pelo Regimento Interno ou por Resolução expedida pelo Presidente do Conselho Administrativo do consórcio.

II. a título de deslocamento, ao empregado que deslocar-se a serviço do consórcio utilizando-se de veículo próprio, totalmente segurado, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do Conselho administrativo do Consórcio.

III. Pelas despesas efetuadas a serviço, excepcionalmente custeadas com recursos próprios do empregado a ser regulamentada por resolução do Presidente do Conselho Administrativo do consórcio.

§ 1º Fica instituído o regime de adiantamento de despesas, a ser regulamentado por Resolução específica do Presidente, consistente na entrega de numerário ao empregado responsável pela realização da despesa, devendo ser prestado contas da totalidade dos recursos recebidos.

Art. 43º Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 44º Será concedido ao empregado o auxílio alimentação, a ser regulamentado através de Resolução do Presidente.

Art. 45º A Assembleia Geral poderá aprovar a concessão aos empregados de Plano de Saúde, na forma de auxílio para o custeio de plano de saúde, com a participação financeira destes ou pagamento integral pelo consórcio, a serem regulamentados por Resolução do Presidente.

Art. 46º Fica instituída, a critério do Conselho Administrativo e conforme disponibilidade orçamentária e financeira do CISAMARP, gratificação especial em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade, de no máximo o equivalente a Referência 26 da Tabela de Referência Salarial Anexo II.

I. a gratificação especial prevista no caput deste artigo compreende o exercício de uma ou mais das seguintes atividades:

a) atividade de pregoeiro;
b) atividade de controle interno;
c) membro da comissão de licitação e/ou agente de contratação;
d) presidente da comissão permanente e/ou especial de licitação;
e) membro de comissão de monitoramento de progressão na carreira;
f) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
g) membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;
h) fiscal de contratos administrativos;
i) membro de quaisquer outras comissões temporárias criadas no interesse do CISAMARP;

II. os respectivos valores e os regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão descritos no Regimento Interno do CISAMARP.

III. O empregado poderá participar de quantas comissões for convocado, porém perceberá somente o valor da maior comissão exercida por ele, de forma não cumulativa com as demais.

IV. Cessado o exercício da atividade gratificada, extingue-se automaticamente a respectiva gratificação, sem qualquer incorporação ou direito adquirido.

SEÇÃO VI

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 47º A Avaliação Periódica de Desempenho aplica-se aos Empregados Públicos Permanentes, será realizada semestralmente, a ser regulamentada em Regimento Interno, será realizada através de comissão instituída para tal finalidade, observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal, e penalidades disciplinares.

SEÇÃO VII

DO DESLIGAMENTO DO CONSÓRCIO

Art. 48º O empregado público permanente poderá se desligar ou ser desligado do CISAMARP, por:

I. quando da extinção do consórcio público;
II. por penalidade após processo administrativo disciplinar;
III. por insuficiência de desempenho, apontada após avaliação da Comissão de Desempenho, seja no seu ingresso ao quadro do consórcio ou em avalição periódica, após o devido processo administrativo disciplinar;
IV. pelo próprio pedido de demissão;
V. demais condições previstas na CLT.
Parágrafo único. Os incisos acima poderão ser disciplinados no Regimento Interno do Consórcio.

SEÇÃO VIII

DA CESSÃO DE SERVIDORES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO

Art. 49º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório, e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público de Saúde observado o quanto estabelecido no contrato de consórcio e/ou rateio.
§ 1º Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

§ 2º Poderão também ser cedidos, nos termos do parágrafo anterior, servidores do Estado de Santa Catarina e da União.

§ 3º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo Consórcio Público de Saúde.

§ 4º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

SEÇÃO IX

DOS AFASTAMENTOS

Art. 50º A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, com critérios de concessão definidos pela CLT.

Art. 51 º A licença paternidade será concedida ao empregado pelo prazo de 20 (vinte) dias, com os critérios definidos na legislação federal.

TITULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 52º O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público para os empregados permanentes e de livre admissão e demissão aos comissionados.

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio, será definida no Regimento Interno.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do estatuto do consórcio.

Art. 53º O quadro de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos, na conformidade do Anexo I deste Contrato de Consórcio Público.

§ 1º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo I deste Contrato de Consórcio Público.

§ 2º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 54º As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 55º Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados. em diário oficial eletrônico.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 57º O patrimônio do CISAMARP será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas.

Art. 58º Constituem recursos financeiros do CISAMARP:

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
II - a remuneração dos próprios serviços prestados;
III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
IV - os saldos do exercício;
V - as doações e legados;
VI - o produto de alienação de seus bens livres;
VII - o produto de operações de crédito;
VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 59º A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 60º Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelos consórcios e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de prestação de serviços, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 61º Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CISAMARP os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de prestação de serviços e no contrato de rateio.

TÍTULO VIII
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 62º O Município poderá requerer a sua exclusão do Consórcio Público de Saúde à Assembleia Geral, desde que ratificada por Lei, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses da ratificação por lei da exclusão, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 63º Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Art. 64º Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 90 (noventa) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio e de prestação de serviços, a ser apreciado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO

Art. 65º. A extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de prestação de serviços, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Conselho Administrativo do consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros do conselho administrativo e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.
Art. 67º. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;
V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 68º. Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 69º. As normas do presente Contrato de Consórcio Público entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 70º. Fica estabelecido o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CISAMARP.

Videira/SC, 19 de dezembro de 2024.

ANEXO I - EMPREGOS PÚBLICOS

ANEXO I QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS	Nº DE VAGAS	FORMA PROVIMENTO	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL	SALÁRIO INICIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA	QUALIFICAÇÃO ESPECIAL OBSERVAR O DISPOSTO NO
Diretor Executivo	1	Em comissão	124	13.110,62	40 h	Ensino Superior Completo	
Coordenador Administrativo	1	Em comissão	86	7.586,56	40 h	Ensino Superior Completo	
Gerente Administrativo	3	Em comissão	71	6.086,09	40 h	Ensino Superior Completo	
Assessor Jurídico	1	Em comissão	66	5.501,83	20 h	Ensino Superior Completo em Direito	Registro no órgão de classe competente
Assessor Administrativo	1	Em comissão	52	3.947,36	40 h	Ensino Superior Completo	
Contador	1	Concurso Público	90	8.036,25	40 h	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis	Registro no órgão de classe competente
Técnico Administrativo	10	Concurso Público	47	3.547,37	40 h	Ensino Superior Completo	
Auxiliar Administrativo	3	Concurso Público	20	1.885,09	40 h	Ensino Médio Completo	

TRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1. **DIRETOR EXECUTIVO**

- Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral;
- Controlar a movimentação de documentos internos e externos;
- Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público;
- Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência;
- Elaborar as pautas das reuniões da assembleia Geral e do colegiado de secretários de saúde;
- Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;
- Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos;
- Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio;
- Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;
- Exercer o autocontrole em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos;
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

2. **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**

- Assessorar o Diretor Executivo e coordenar as atividades dos demais empregos públicos do Consórcio, como gestor delegado pelo Diretor;
- Coordenador as atividades diárias do consórcio, em especial as administrativas e o envio de informações através dos sistemas obrigatórios;
- Operar quando designado formalmente para isso, o sistema bancário para pagamento aos prestadores de serviço, bem como impostos, taxas e demais pagamentos necessários;
- Responsabilizar-se pela implementação, implantação e alimentação dos sistemas de informática obrigatórios, através dos demais servidores.
- Elaborar e implantar normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através da repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos.
- Executar quando necessário juntamente ou isoladamente aos outros empregados as atividades diárias ou na substituição destes;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.
- Elaborar, organizar e manter controle da agenda de atividades, bem como elaborar editais de convocação, atas do Consórcio, do conselho administrativo, do conselho Fiscal e do colegiado de saúde;
- Acompanhar, analisar e compartilhar com os demais servidores as alterações em legislações pertinentes ao consórcio.
- Coordenar a atualização, implementação e adequação da tabela de valores e descrição de procedimentos do CISAMARP.
- Controlar a operação da execução dos programas de faturamento, prestação de contas, e registro de produção dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais a que ao consórcio for obrigatório o uso, em especial os exigidos pelo SUS e quaisquer outros órgãos;
- Coordenar a elaboração de normas, em especial para conferência e auditoria da produção mensal.
- Controlar a elaboração da folha de pagamento.
- Coordenar, controlar e acompanhar a execução dos programas de alimentação da SEFIP, CAGED, GEFIP, E-SOCIAL, FGTS, RAIS, DIRF, SISREG, bem como a implementação das leis pertinentes.
- Apoio a interpretação e auxílio na aplicação e evolução das legislações que dispõem sobre os itens supra citados e ainda em especial as áreas da saúde, quais sejam, federais, estaduais e municipais, portarias e deliberações MS, SES/SC, CIT, CIB, CIR, CONASEMS, COSEMS.

3. **GERENTE ADMINISTRATIVO**

- Auxiliar o Diretor Executivo e Coordenador Administrativo em suas atribuições;
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Consórcio;
- Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- Participar da elaboração do orçamento do consórcio;
- Responsabilizar-se por todas as questões afeitas às reuniões, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio;
- Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembleia;
- Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio;
- Elaborar tabela com instruções para conferência e auditoria da produção mensal;
- Coordenar e exercer o controle, conferência e auditoria das guias emitidas pelos municípios e faturadas pelos prestadores de serviço;
- Coordenar e operar o sistema informatizado, realizando o fechamento da produção mensal, cobrando dos prestadores de serviço os documentos necessários para o pagamento, realizando as glosas quando encontrar desconformidades, e realizar todo o encaminhamento da cobrança aos municípios e conferência de pagamentos realizados pelos mesmos;
- Operar quando designado formalmente para isso, o sistema bancário para pagamento aos prestadores de serviço, bem como impostos, taxas e demais pagamentos necessários;
- Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas, tributos e afins a que ao consórcio for obrigatório o pagamento;
- Operar e coordenar a execução dos programas de faturamento, prestação de contas, e registro de produção dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais a que ao consórcio for obrigatório o uso, em especial os exigidos pelo SUS;
- Auxiliar os prestadores de serviço e municípios consorciados no uso do sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMARP, bem como esclarecer dúvidas de sua área de competência;
- Executar a alimentação da SEFIP, CAGED, GEFIP, E-SOCIAL, FGTS, RAIS, DIRF, SISREG e seus programas informatizados, bem como a implementação das leis pertinentes aos mesmos;
- Apoio a interpretação e auxílio na aplicação e evolução das legislações que dispõem sobre os itens supracitados e ainda em especial as áreas da saúde, quais sejam, federais, estaduais e municipais, portarias e deliberações MS, SES/SC, CIT, CIB, CIR, CONASEMS, COSEMS;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

4. **ASSESSOR JURÍDICO**

- Prestar assessoria jurídica extrajudicial e judicial;
- Emitir pareceres sobre questões jurídicas de interesse do Consórcio;
- Examinar previamente e propor os ajustes necessários às minutas de editais, de contratos, acordos, convênios demais instrumentos jurídicos, quando solicitados;
- Redigir ou formatar documentos jurídicos, elaborar minutas de atos normativos;
- Orientar e preparar processos administrativos e outros pertinentes a rotina de trabalho do consórcio;
- Auxiliar nos trabalhos das comissões instituídas;
- Analisar a legislação e suas atualizações e orientar a sua aplicação e adequação no âmbito da instituição;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

5. **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

- Executar, coordenar e supervisionar as atividades e serviços do Setor Administrativo.
- Encaminhar as proposições do serviço ao Diretor Executivo;
- Auxiliar nas atividades dos cargos hierárquicos superiores;
- Supervisionar os aspectos administrativos do Consórcio;
- Participar da elaboração do orçamento do consórcio.
- Exercer o controle, conferência e auditoria das guias emitidas pelos municípios e faturadas pelos prestadores de serviço;
- Operar o sistema informatizado, realizando o fechamento da produção mensal, cobrando dos prestadores de serviço os documentos necessários para o pagamento, realizando as glosas quando encontrar desconformidades, e realizar todo o encaminhamento da cobrança aos municípios e conferência de pagamentos realizados pelos mesmos;
- Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações;
- Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
- Apoiar e executar as atividades e instruções dos superiores hierárquicos, bem como propor melhorias e implementações para a agilização dos serviços.
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

6. **CONTADOR**

- Executar, coordenar e supervisionar as atividades e serviços do Setor Contábil;
- Cientificar o Diretor Executivo de todas as irregularidades que se relacionam com o serviço;
- Orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos empregados do serviço;
- Opinar, quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços sob sua coordenação;
- Encaminhar as proposições do serviço ao Diretor Executivo;
- Preparar empenhos, liquidações, ordem e baixa de pagamento de fornecedores, prestadores e pessoal para efeito de pagamento;
- Receber e fazer conferência das notas fiscais dos fornecedores/prestadores para efeito de empenho, liquidação e pagamento;
- Solicitar requisição para a emissão de empenho;

- Elaborar resoluções para a criação e suplementação de dotações orçamentárias;
- Executar os registros, controles, rotinas e atividades contábeis;
- Emitir notas de empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- Fazer conciliações bancárias das contas correntes do Consórcio;
- Atualizar e fazer a manutenção dos sistemas contábeis;
- Prestar contas de convênio;
- Elaborar balancetes, relatórios e demonstrativos de balanço, preparando os mesmos para publicação;
- Elaborar a prestação anual de contas e o cumprimento das solicitações dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do controle externo;
- Elaborar a prestação de contas de recursos oriundos de órgãos Estaduais, Federais, Municipais e outros;
- Elaborar a Lei Orçamentária Anual ou documento equivalente;
- Elaborar a Prestação de Contas Anual (Balanço Anual);
- Realizar o acompanhamento e controle da execução orçamentária do Consórcio;
- Elaborar o orçamento anual e o contrato de rateio para aprovação e deliberação da Assembleia;
- Disponibilizar o valor de notas fiscais aos prestadores de serviço/fornecedores.
- Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.
- Acompanhar e implementar as evoluções e atualizações das leis pertinentes ao exercício do cargo.

7. **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

- Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade;
- Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações;
- Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
- Apoiar e executar as atividades e instruções dos superiores hierárquicos, bem como propor melhorias e implementações para a agilização dos serviços;
- Operar os programas informatizados do consórcio, quer sejam advindos do âmbito local, municipal, estadual ou federal, dando-lhes o tratamento adequado, criando backups, alimentando-os e propondo inovações e implementações;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior;
- Participar da elaboração do orçamento do consórcio;
- Elaborar e implantar normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através da repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos;
- Elaborar estudos sobre atividades da área, verificando fluxo de rotinas, praticidade e eficácia, alterando e acompanhando novos procedimentos, a fim de aumentar a qualidade dos serviços prestados;
- Prestar assessoramento técnico, organizando e coordenando trabalhos, instruindo empregados.

8. **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

- Auxiliar os cargos de níveis hierárquicos superiores em suas atribuições;
- Responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;
- Participar nos processos de licitação;
- Auxiliar a área técnica e gerencial no acompanhamento e auditoria da produção mensal;
- Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
- Demais atividades administrativas do Consórcio.

Os cargos serão providos nos termos da legislação em vigor.

ANEXO II – REFERÊNCIAS SALARIAIS

1	R$ 985,51
2	R$ 1.024,93
3	R$ 1.065,92
4	R$ 1.108,55
5	R$ 1.152,90
6	R$ 1.199,02
7	R$ 1.246,97
8	R$ 1.296,86
9	R$ 1.348,74
10	R$ 1.402,68
11	R$ 1.444,77
12	R$ 1.488,10
13	R$ 1.532,74
14	R$ 1.578,72
15	R$ 1.626,10
16	R$ 1.674,88
17	R$ 1.725,13
18	R$ 1.776,88
19	R$ 1.830,18
20	R$ 1.885,09
21	R$ 1.941,64
22	R$ 1.999,89
23	R$ 2.059,89
24	R$ 2.121,68
25	R$ 2.185,33
26	R$ 2.250,90
27	R$ 2.318,42
28	R$ 2.387,98
29	R$ 2.459,61
30	R$ 2.533,40
31	R$ 2.584,07
32	R$ 2.635,75
33	R$ 2.688,46
34	R$ 2.742,24
35	R$ 2.797,08
36	R$ 2.853,03
37	R$ 2.910,09
38	R$ 2.968,29
39	R$ 3.027,64
40	R$ 3.088,20
41	R$ 3.149,96
42	R$ 3.212,96
43	R$ 3.277,23
44	R$ 3.342,77
45	R$ 3.409,62
46	R$ 3.477,82
47	R$ 3.547,37
48	R$ 3.618,31
49	R$ 3.690,69
50	R$ 3.764,51
51	R$ 3.854,85
52	R$ 3.947,36
53	R$ 4.042,09
54	R$ 4.139,11
55	R$ 4.238,45
56	R$ 4.340,17
57	R$ 4.444,34
58	R$ 4.551,00
59	R$ 4.660,22
60	R$ 4.772,07
61	R$ 4.886,60
62	R$ 5.003,88
63	R$ 5.123,97
64	R$ 5.246,95
65	R$ 5.372,88
66	R$ 5.501,83
67	R$ 5.633,87
68	R$ 5.769,08
69	R$ 5.907,53
70	R$ 5.996,15
71	R$ 6.086,09
72	R$ 6.177,38
73	R$ 6.270,04
74	R$ 6.364,09
75	R$ 6.459,55
76	R$ 6.556,44
77	R$ 6.654,80
78	R$ 6.754,61
79	R$ 6.855,94
80	R$ 6.958,77
81	R$ 7.059,67
82	R$ 7.162,04
83	R$ 7.265,89
84	R$ 7.371,25
85	R$ 7.478,13
86	R$ 7.586,56
87	R$ 7.696,58
88	R$ 7.808,16
89	R$ 7.921,38
90	R$ 8.036,25
91	R$ 8.152,78
92	R$ 8.270,98
93	R$ 8.390,92
94	R$ 8.512,59
95	R$ 8.636,02
96	R$ 8.761,25
97	R$ 8.888,28
98	R$ 9.017,15
99	R$ 9.147,90
100	R$ 9.280,55
101	R$ 9.415,11
102	R$ 9.551,63
103	R$ 9.690,14
104	R$ 9.830,65
105	R$ 9.973,19
106	R$ 10.117,81
107	R$ 10.264,51
108	R$ 10.413,35
109	R$ 10.564,34
110	R$ 10.717,52
111	R$ 10.872,93
112	R$ 11.030,58
113	R$ 11.190,53
114	R$ 11.352,79
115	R$ 11.517,41
116	R$ 11.684,41
117	R$ 11.853,83
118	R$ 12.025,70
119	R$ 12.200,08
120	R$ 12.376,98
121	R$ 12.556,46
122	R$ 12.738,52
123	R$ 12.923,23
124	R$ 13.110,62
125	R$ 13.300,72
126	R$ 13.493,57
127	R$ 13.689,24
128	R$ 13.887,73
129	R$ 14.089,10
130	R$ 14.293,40
131	R$ 14.500,65
132	R$ 14.710,91
133	R$ 14.924,22
134	R$ 15.140,62
135	R$ 15.360,15
136	R$ 15.582,87
137	R$ 15.808,84
138	R$ 16.038,07
139	R$ 16.270,62

Cod. Mat.: 1229057

Contrato Consórcio

TERCEIRO TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISNORDESTE/SC

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC, constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica interfederativa, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 03.222.337/0001-31, com sede na Rua Max Colin, 1843, Bairro América, Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP 89204-635, por intermédio dos entes consorciados, de comum acordo, firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** e **CONSOLIDAÇÃO** do **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISNORDESTE/SC**, o qual passa a denominar-se **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC** na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento pelo Decreto Federal n. 6.017/07 e das demais disciplinas **legais** aplicáveis à matéria publicadas ou que vierem a ser publicadas, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, observadas as condições abaixo estabelecidas, ora consolidadas:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

Art. 1º Constituem o presente Contrato de Consórcio Público como entes consorciados:
I - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE ARAQUARI/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.228/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Araquari, situada na Rua Coronel Almeida, 60, Bairro Centro, CEP 89.245-000, telefone (47) 3447-7700, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ludgero Jasper Junior, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.626.879-xx;
II - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.945.509/0001-80, com sua sede na Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, situada na Rua Joaquim João Luiz, nº 216, Bairro Centro, CEP 89.247-000, telefone (47) 3448-1043, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademar Henrique Borges, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº x.274.414-x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.394.659-xx;
III - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.830/0001-57, com sua sede na Prefeitura Municipal de Barra Velha, situada na Av. Governador Celso Ramos, n. 200, Bairro Centro, CEP 88.390-000, Telefone: (47) 3446-7700, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Daniel Cunha, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº x91840x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.463.049-xx;
IV - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.749/0001-77, com sua sede na Prefeitura Municipal de Campo Alegre, situada na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Bairro Centro, CEP 89.294-000, telefone (47) 3632-2266, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. Rubens Blaszkowski, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº x.184.xx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.515.479-xx;
V - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.467/0001-70, com sua sede na Prefeitura Municipal de Corupá, situada na Rua Francisco Mees, nº 1915, Bairro XV de Novembro, CEP 89.278-000, telefone (47) 3375-6500, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eddy Edgard Eipper, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. xxx.55x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.149.309-xx;
VI - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE GARUVA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.848/0001-59, com sua sede na Prefeitura Municipal de Garuva, situada na Av. Celso Ramos, nº 1.614, Bairro Centro, CEP 89.248-000, telefone (47) 3445-8202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Plotino de Bitencourt, portador da cédula de identidade RG nº xx4600x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.368.489-xx;
VII - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.475/0001-16, com sua sede na Prefeitura Municipal de Guaramirim, situada na Rua Vinte e Oito de Agosto, nº 2.042, Bairro Centro, CEP 89.270-000, telefone (47) 3373-0247, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adriano M. Zimmermann, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xx8595x e inscrito nº CPF/MF sob o nº xxx.816.149-xx;
VIII - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 81.140.303/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itapoá, situada na Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Bairro Itapema do Norte, CEP 89.249-000, telefone (47) 3443-8800, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeferson Rubens Garcia, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xx9599x e inscrito nº CPF/MF sob o nº. xxx.929.639-xx;
IX - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.459/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situada na Rua Walter Marquardt, nº 1111, Bairro Barra do Rio Molha, CEP 89.259-565, telefone (47) 2106-8000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Jair Franzner, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xx836x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.439.539-xx;
X - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 08.184.821/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Joinville, situada na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguaçu, CEP 89.221-005, telefone (47) 3431-3233, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adriano Bornschein Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xx.55x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.554.889-xx;
XI - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.483/0001-62, com sua sede na Prefeitura Municipal de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, nº 2765, Bairro Centro, CEP 89.108-000, telefone (47) 3379-4600, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Moacir Kasmirski, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xx8361x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.371.479-xx;
XII - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE PIÊN/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sua sede na Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Bairro Centro, CEP 83860 000, telefone (41) 3632-1136, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maicon Grosskopf, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xx7082x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.278.589-xx;
XIII - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.756/0001-79, com sua sede na Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, situada na Av. Richard S. de Albuquerque, nº 200, Bairro Centro, CEP 89.295-000, telefone (47) 3646-3600, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Caio César Treml, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xx0636x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.996.979-xx;
XIV - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 86.051.398/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, situada na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Bairro Centro, CEP 89.280-902, telefone (47) 3631-6003, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Joaquim Tomazini Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xx9957x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.978.188-xx;
XV - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.269/0001-06, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, situada na Rua Praça Getúlio Vargas, nº 01, Bairro Centro, CEP 89240-000, telefone (47) 3471-2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xx7461x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.124.779-xx;
XVI - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.954.442/0001-83, com sua sede na Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú, situada na Rua Prefeito José Acacio Delmonego, nº 316, bairro Centro, CEP 88.395-000, telefone (47) 3458-0010, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rovâni Delmonego, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xx9102x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.007.609.xx;
XVII - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.491/0001-09, com sua sede na Prefeitura Municipal de Schroeder, situada na Rua Mal. Castelo Branco, nº 3201, Bairro Centro, CEP 89.275-000, telefone (47) 3374-6500, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Bridaroli, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xx8553x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.604.069-xx.
Art. 2º É permitido o ingresso ao consórcio de novos entes federativos - municípios, Estado de Santa Catarina, Estados e União, que não tenham subscrito o presente aditivo, mediante pedido formal do respectivo chefe do poder executivo para fins de aprovação pela Assembleia Geral.
Parágrafo único: Após a aprovação do pedido de ingresso do novo ente federativo ao consórcio pela Assembleia Geral, o novo ente deverá ratificar através de lei autorizativa específica, devidamente publicada, em que tenha sido aprovado o Contrato de Consórcio Público vigente.

TÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 3º O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC é constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica interfederativa, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), da Lei Federal nº 8.142/90 e demais normas pertinentes, pelo presente Contrato de Consórcio Público e suas alterações e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.
Parágrafo único. A relação jurídica interadministrativa consorcial entre os entes consorciados deste Consórcio Público de Saúde dar-se-á pela Lei federal nº 11.107, de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 2007, pela Lei Estadual 18.861, de 2024, e presente Contrato de Consórcio Público.
Art. 4º O CISNORDESTE/SC é constituído pelos entes consorciados subscritores deste Contrato de Consórcio Público e suas alterações, nos termos do Anexo I.
§ 1º É vedada a ratificação com reserva que implique em consorciamento parcial do ente.
§ 2º Não será admitido consorciamento parcial ou condicional.
§ 3º A representação do ente consorciado no CISNORDESTE/SC dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo, com exceção da representatividade do Estado de Santa Catarina no CISNORDESTE/SC que se dará originariamente pelo(a) Secretário(a) de Estado da Saúde.
§ 4º O(a) Secretário(a) de Estado da Saúde poderá, por meio de ato próprio, subdelegar a representação prevista no § 3 deste artigo.

CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 5º O CISNORDESTE/SC terá sede na Rua Max Colin, nº 1843, bairro América, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP: 89204-635.
Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá deliberar pela mudança da sede, desde que venha a se estabelecer dentro da área de abrangência do consórcio.
Art. 6º A área de abrangência do consórcio será formada pelo território dos entes consorciados que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites para as finalidades a que se propõe.
Art. 7º Os Territórios dos Consórcios Públicos de Saúde, compostos pelos entes municipais que os integram, devem compreender as suas macrorregiões de saúde.
Art. 8º O CISNORDESTE/SC terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 9º O CISNORDESTE/SC tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover adequada gestão dos entes consorciados na implementação de políticas de saúde pública, destacando-se como finalidade, o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Saúde, sem prejuízo daqueles que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral:
I - representar o conjunto dos entes consorciados que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de governo no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, bem como, quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
II - realizar ações, regular e prestar serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares ou de auxílio-diagnóstico, diretamente ou através de terceiros, garantido o cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública e, especialmente, as diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS);
III - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar aos cidadãos dos entes consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS, de maneira eficiente e eficaz;
IV - fomentar o estabelecimento de novos serviços de saúde nos entes consorciados e a manutenção dos existentes, respeitando as redes de saúde estabelecidas;
V - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
VI - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população, inclusive mediante assessoria aos órgãos públicos de saúde da administração direta dos entes consorciados;
VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção e prevenção da saúde dos habitantes dos entes consorciados, inclusive apoiar os serviços e campanhas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde ou das secretarias municipais de saúde;
VIII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos entes consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CISNORDESTE/SC;
IX - planejar e realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;
X - elaborar estudos acerca das condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento;
XI - contratar ou administrar bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como medicamentos, serviços ou materiais da área da saúde;
XII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos entes consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento e a utilização adequada dos serviços oferecidos por meio do consórcio, inclusive com ações de capacitação de recursos humanos em saúde pública;
XIII - apoiar a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres;
XIV - estabelecer relações de parceria com outros consórcios públicos de saúde que, por sua localização no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.
Parágrafo único. Para cumprir os seus objetivos o CISNORDESTE/SC poderá:
I - adquirir e/ou receber em doação os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio; II - receber bens móveis

e imóveis, sob a forma de cessão de uso, desde que vinculados aos interesses e atribuições do CISNORDESTE/SC;
III - firmar convênios, contratos, acordos, parcerias, termos de cooperação, ou outros instrumentos congêneres, e receber doações, auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos públicos (artigo 2º, § 1º, I da Lei Federal n. 11.107/05), sejam no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou da iniciativa privada, preferencialmente de entidades sem fins econômicos;
IV - regular e prestar os serviços previstos neste artigo, direta ou indiretamente;
V - realizar licitações e contratações diretas em nome dos entes consorciados das quais decorrerão contratos firmados por cada um deles;
VI - efetuar licitação pública e contratações diretas para contratação de serviços e bens a serem empregados na prestação de serviços aos entes consorciados;
VII - atuar como central de compra para os seus entes consorciados;
VIII - contratar e ser contratado pela administração pública direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos da legislação vigente;
IX - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à prevenção e a promoção da saúde dos habitantes dos entes consorciados, inclusive apoiar os serviços e campanhas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde ou das secretarias municipais de saúde, sendo vedada a cobrança aos usuários;
X - firmar contrato de gestão, termo de parceria com entidades do terceiro setor ou parcerias com as organizações da sociedade civil;
XI - instituir Fundos Interfederativos para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes da federação, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades realizadas no âmbito do SUS;
XII – captar recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;
XIII – firmar termo de cooperação entre consórcios e com os entes consorciados;

TÍTULO III
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 10. Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, podendo delegar parcial ou integralmente a prestação de serviços de saúde prevista no artigo 8º, nos termos do Contrato de Rateio e de Prestação de Serviços.
§ 1º As ações e serviços de saúde a serem realizados direta ou indiretamente pelo CISNORDESTE/SC devem, antes da submissão à aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo, serem avaliadas pelo Colegiado de Saúde.
§ 2º As ações e serviços de saúde a serem realizados direta ou indiretamente pelo CISNORDESTE/SC, quando promovida exclusivamente por entes municipais, serão pactuados pela CIR - Comissão Intergestores Regional, bem como pactuadas pela CIB - Comissão Intergestores Bipartite, quando promovidas pelo Estado de Santa Catarina em conjunto com os entes municipais consorciados.

TÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
Art. 11. A forma de financiamento do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC dar-se-á mediante transferência de recursos financeiros mensais efetuado por cada ente consorciado, com base em valor *per capita*, conforme previsão em Lei Autorizativa de cada ente consorciado, que fixará os limites mínimo e máximo que poderão ser repassados ao Consórcio.
§ 1º O valor mínimo de transferência de recursos financeiros mensais será de R$ 1,00 (um real) *per capita*.
§ 2º O valor exato da transferência de recursos financeiros mensais *per capita* será definido anualmente por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo do ente consorciado, observando os limites estabelecidos na respectiva Lei Autorizativa, com reajuste anual com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – dos últimos 12 (doze) meses, tendo como mês de referência o mês de julho de cada exercício.
§ 3º Para fins de cálculo do valor total mensal a ser transferido, será considerada a estimativa populacional do exercício anterior, publicada oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
§ 4º A transferência de recursos financeiros mensais constitui obrigação regular e continuada do ente consorciado, sendo condição essencial para a fruição dos serviços prestados pelo Consórcio e para a manutenção de sua regularidade perante os instrumentos legais e administrativos.
§ 5º As transferências de recursos financeiros mensais realizadas ao Consórcio poderão ocorrer mediante a utilização de recursos próprios dos entes consorciados ou com recursos oriundos do teto financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), nos termos da legislação vigente.
§ 6º O Decreto referido no §2º poderá ser alterado ou revogado, a qualquer tempo, durante o exercício financeiro, mediante a edição de novo decreto pelo Chefe do Poder Executivo do ente consorciado, observados os limites estabelecidos na respectiva Lei Autorizativa, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do ente.
Art. 12. As transferências de recursos financeiros dos entes consorciados para o CISNORDESTE/SC serão definidas nos respectivos contratos de rateio e contratos interfederativos de prestação de serviços, observado o disposto na Lei federal nº 11.107, de 2005, regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 2007.
§ 1º O Consórcio poderá realizar chamada de capital aos entes consorciados com a finalidade específica de promover investimentos voltados à ampliação, modernização ou melhoria do atendimento prestado aos entes consorciados.
§ 2º Os valores a serem aportados por cada ente consorciado a título de investimento serão definidos e aprovados em Assembleia Geral, mediante critérios deliberados pelos entes consorciados, podendo considerar fatores como população, utilização dos serviços ou capacidade contributiva, ou outros definidos em Assembleia.
§ 3º Os recursos aportados a título de investimento, conforme o disposto nos parágrafos anteriores, serão contabilizados no vínculo administrativo do Consórcio, observando-se as normas de direito financeiro, orçamentário e de prestação de contas aplicáveis à administração pública consorciada.
CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 13. O contrato de rateio será firmado por cada ente consorciado com o consórcio, e deverá:
I - atender às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em especial a Lei nº 8080/1990, Lei nº 8142/1990, Lei Complementar nº 141/2012 e outras que vierem a ser publicadas;
II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira dos serviços prestados a cada ente consorciado;
III - regular as condições e limites da gestão associada de serviços públicos de saúde.
§ 1º O contrato de rateio disciplinará a transferência de recursos destinados ao custeio das despesas de manutenção do consórcio, em percentual mínimo de 10% (dez por cento), bem como as despesas relativas à execução de ações em serviços de saúde.
§ 2º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual.
§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.
§ 5º O rateio das despesas administrativas do consórcio entre os entes consorciados será deliberado e aprovado em Assembleia Geral, devendo, sempre que possível, individualizar as despesas do consórcio, executadas em favor de cada ente consorciado.
§ 6º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício não poderá ser utilizado para abatimento no contrato de rateio do exercício seguinte.
§ 7º As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes da Federação consorciados.
§ 8º O reajuste previsto no §2º do art. 10 terá sua vigência iniciada na primeira competência do respectivo exercício financeiro, considerando-se para esse fim o valor atualizado por meio do decreto municipal mencionado.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 14. O CISNORDESTE/SC poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integre a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/05.
Parágrafo único. Poderá ser celebrado contrato de prestação de serviços sempre que o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

TÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS
Art. 15. Constituem direitos dos entes consorciados:
I - participar da Assembleia Geral por meio de proposições, debates e deliberação através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
II - exigir dos demais consorciados e do próprio CISNORDESTE/SC o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, no Contrato de Rateio e no Regimento Interno do CISNORDESTE/SC, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
III - retirar-se do consórcio com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou demais entes consorciados;
IV - concorrer aos cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como votar na eleição dos mesmos;
V - serem beneficiários das ações e serviços prestados pelo consórcio, obedecidas às normas técnicas e financeiras pertinentes;
VI - destinar bens móveis, imóveis e direitos ao CISNORDESTE/SC, sob a forma de cessão de uso, desde que vinculados aos interesses e atribuições deste Consórcio Público de Saúde.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 16. Constituem deveres do Poder Executivo de cada ente consorciado:
I - cumprir as obrigações operacionais e financeiras assumidas com o consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão;
II - ceder, quando necessário, agentes públicos ao CISNORDESTE/SC para execução das funções previstas no contrato de consórcio;
III - participar das Assembleias Gerais sempre que convocados;
IV - incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes deste Consórcio Público de Saúde insertas nos contratos de rateio e prestação de serviços a serem aprovados em Assembleia Geral;
V - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como as determinações técnicas e administrativas da Direção Executiva.

TÍTULO VI
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O CISNORDESTE/SC é organizado por esta consolidação do Contrato de Consórcio Público, decorrente da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções e/ou Contrato de Consórcio Público e demais alterações.
§ 1º Fica dispensada a celebração de novo Contrato de Consórcio Público quando do ingresso de novos entes consorciados aprovados pela Assembleia Geral.
§ 2º O CISNORDESTE/SC regulamentará em Regimento Interno as demais situações não previstas na presente consolidação do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS
Art. 18. O CISNORDESTE/SC terá a seguinte estrutura:
I - Assembleia Geral;
II - Conselho Administrativo;
III - Conselho Fiscal;
IV - Colegiado de Saúde;
V- Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral é a instância máxima do consórcio, é órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados e será comandada pelo Presidente do Conselho Administrativo.
§ 1º Os Vice-Prefeitos poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz.
§ 2º Na ausência do Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito assumirá a representação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.
§ 3º A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio.
§ 4º A Assembleia Geral extraordinária, quando convocada em substituição à convocação do Presidente do consórcio, será presidida, por ordem, pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente, Presidente do Conselho Fiscal do consórcio ou por qualquer um dos representantes legais dos entes consorciados que participarem à Assembleia Geral.
Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para deliberar sobre as normas orçamentárias, prestação de contas, planos de trabalho e eleição de seus conselhos Administrativo e Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.
§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á:
I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
II - em segunda convocação, quinze minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

§ 2º As convocações serão realizadas por meio de publicação no órgão oficial de publicações do consórcio, com antecedência mínima de cinco dias úteis.
§ 3º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas;
Art. 21. Cada ente consorciado na Assembleia Geral tem direito a 1 (um) voto.
Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos empregados públicos do consórcio ou ao ente consorciado.
Art. 22. Compete à Assembleia Geral:
I - eleger o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
II - aprovar o ingresso no consórcio de ente federativo que não tenham subscrito o Protocolo de Intenções e que tenham solicitado o ingresso;
III - aprovar as alterações no Contrato de Consórcio Público, que deverão ser ratificadas por lei pela maioria dos seus entes consorciados;
IV - deliberar sobre a mudança do Município sede deste Consórcio Público de Saúde;
V - deliberar sobre a transferência de recursos financeiros a serem definidas em contrato de rateio, bem como sobre as cotas de serviços a serem contratadas por cada consorciado;
VI - deliberar sobre as contribuições mensais dos entes consorciados municipais a serem definidas em contrato de rateio;
VII - aprovar:
a) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
b) as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;
c) o plano de atividades e metas;
d) o relatório anual de atividades;
e) a prestação de contas do Conselho Administrativo, após a análise do Conselho Fiscal;
f) a realização de operações de crédito;
g) a alienação e a oneração de bens imóveis do consórcio;
VIII - admitir e demitir o Diretor Executivo do consórcio;
IX- contratar serviços de auditoria externa;
X - aprovar a extinção do consórcio;
XI - aplicar penalidades aos entes consorciados;
XII - homologar a revisão geral anual dos empregados públicos do consórcio;
XIII - aceitar a cessão de servidores, onerosa ou gratuita, do ente consorciado ao consórcio;
XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.
Parágrafo único. As alterações ao Contrato de Consórcio Público aprovadas pela Assembleia Geral passarão a vigorar após o número mínimo de ratificações legais exigidas.
Art. 23. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:
I - unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta no inciso IX do artigo anterior; e
II - maioria simples dos entes consorciados presentes para as demais deliberações;
§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.
§ 2º Havendo consenso, as votações poderão ser efetivadas por aclamação.
§ 3º As deliberações em todos os órgãos deste Consórcio Público de Saúde deverão ser preferencialmente realizadas em consenso.

SEÇÃO II
CONSELHO ADMINISTRATIVO
Art. 24. O Conselho Administrativo é órgão de direção do consórcio, assim constituído:
I - Presidente;
II – 1º Vice-Presidente;
III – 2º Vice-Presidente;
IV – 1º Secretário;
V – 2º Secretário.
§ 1° O Conselho Administrativo será constituído, eleito pela Assembleia Geral, entre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, para o mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um período.
§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Administrativo perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.
§ 3º Os membros do Conselho Administrativo não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do consórcio, mas assumirão as responsabilidades pela prática de atos ilegais ou contrários às disposições contidas nos estatutos do consórcio.
§ 4º Poderão concorrer à eleição para o Conselho Administrativo os chefes do Poder Executivo dos entes consorciados regulares com as obrigações contratuais.
§ 5º Os membros do Conselho Administrativo reunir-se-ão ordinariamente em periodicidade trimestral, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.
Art. 25. Compete ao Conselho Administrativo:
I - deliberar sobre os assuntos gerais do Consórcio não atribuídos à Assembleia Geral;
II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
III - analisar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, em consonância com os objetivos e as prioridades sugeridas pelo Colegiado de Saúde, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
V - indicar à Assembleia Geral o nome do profissional para assumir o cargo de Diretor Executivo, vedada a indicação de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro da Assembleia Geral, bem como determinar o afastamento do Diretor Executivo ou sugerir à Assembleia Geral sua demissão no caso de ocorrência de falta grave;
VI - analisar o relatório anual das atividades e submetê-lo à Assembleia Geral;
VII - propor à Assembleia Geral, para aprovação, as percentagens e valores dos contratos de rateio a serem celebrados com os entes consorciados;
VIII - autorizar a alienação dos bens móveis do Consórcio;
IX - autorizar o provimento dos empregos públicos previstos no anexo II deste Contrato de Consórcio Público, as contratações temporárias para atendimento de excepcional interesse público e a contratação de estagiários;
X - conceder a revisão geral anual dos empregados públicos do consórcio, submetendo-a à homologação pela Assembleia Geral;
XI - deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços aos entes consorciados que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de prestação de serviço ou contrato de rateio;
XII - estabelecer a remuneração ou o valor dos preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso e outorga de bens públicos sob administração do Consórcio;
XIII - criar e conceder gratificações aos empregados públicos ocupantes dos cargos constantes no Quadro Permanente do consórcio, submetendo-as à homologação pela Assembleia Geral ad referendum.
Art. 26. O Presidente do Conselho Administrativo representará o Consórcio como Presidente deste Consórcio Público de Saúde, a quem compete:
I - representar o CISNORDESTE/SC ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*;
II - presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de qualidade e de Minerva, caso necessário;
III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
IV - celebrar convênios e acordos congêneres;
V - prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
VI - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
VII - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;
VIII - aplicar as sanções previstas em lei, no edital, no instrumento contratual ou congênere, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
IX - convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
X- zelar pelos interesses do consórcio, exercendo as demais competências que não tenham sido outorgadas a outro órgão do consórcio.
Parágrafo único. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.
SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL
Art. 27. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do consórcio, será composto por no mínimo 5 (cinco) membros, Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados e eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de dois anos, admitida uma reeleição.
§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal deve coincidir com o do Conselho Administrativo.
§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.
§ 3º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.
§ 4º Poderão concorrer à eleição para o Conselho Fiscal os chefes do Poder Executivo dos entes consorciados regulares com as obrigações contratuais.
§ 5º Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente em periodicidade semestral, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.
Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:
I - fiscalizar a execução orçamentária do consórcio;
II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
IV - eleger entre seus pares um Presidente.
Art. 29. O Conselho Fiscal poderá convocar os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos ou tomar providências quando houver evidências de irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO IV
COLEGIADO DE SAÚDE
Art. 30. O Colegiado de Saúde é órgão consultivo e propositivo, composto pelos Gestores de Saúde dos entes consorciados, cabendo:
I - propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo consórcio;
II - sugerir as atividades a serem exercidas pelo consórcio de acordo com as demandas apuradas nos ente consorciados;
III - fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos entes consorciados ao consórcio, nos casos em que este prestar tais serviços;
IV - promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos ente consorciados e no consórcio.
§ 1º O Colegiado de Saúde será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.
§ 2º Nenhum dos membros do Colegiado de Saúde perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.
Art. 31. O Colegiado de Saúde reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, para discutir sobre as tarefas de sua competência.
SEÇÃO V
DIRETORIA EXECUTIVA
Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do consórcio e será constituída por um Diretor Executivo, Assessor(es) Jurídico(s), um Gestor Administrativo e Financeiro, um Gestor de Serviços em Saúde, um Gestor de Informação em Saúde, um Gestor de Licitações e Contratos, um Gestor de Unidade Assistencial e pelos empregados públicos do consórcio, nos termos do Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.
Parágrafo único. A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor Executivo de livre nomeação e exoneração pela Assembleia Geral, o qual nomeará os demais cargos comissionados do Consórcio.
Art. 33. Compete ao Diretor Executivo:
I - promover a execução das atividades do consórcio;
II - colher e avaliar as sugestões apontadas pelo Colegiado de Saúde e promover sua execução no âmbito do consórcio;
III - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
IV - realizar a nomeação e exoneração dos empregados públicos comissionados;
V - elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual;
VI - elaborar o relatório anual de atividades;
VII - elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
VIII - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
IX - promover os atos de transparência do consórcio;
X - movimentar em conjunto com o Presidente do consórcio, as contas bancárias e os recursos financeiros;
XI - autorizar a abertura e realizar a homologação de licitações públicas, contratações diretas e celebrar os contratos administrativos, atas de registro de preço ou instrumentos congêneres, respeitados os limites do orçamento do consórcio aprovado pela Assembleia Geral;
XII - firmar termos de cooperação técnica com entidades públicas ou privadas, visando a colaboração em projetos e atividades de interesse comum, sem transferência de recursos financeiros;
XIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
XIV - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
XV - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelos conselhos Administrativo e Fiscal;
XVI - propor ao Conselho Administrativo a requisição de servidores públicos municipais para serem cedidos ao consórcio.
Parágrafo único. A competência constante no inciso X deste artigo poderá ser delegada ao Gestor Administrativo e Financeiro.
TÍTULO VII
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS EMPREGADOS PÚBLICOS
SEÇÃO I
REGIME JURÍDICO
Art. 34. O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Contrato de Consórcio Público.
§ 1º Os empregos públicos de Diretor Executivo, de Assessor Jurídico, de Gestor Administrativo e Financeiro, de Gestor de Serviços em Saúde, de Gestor de Licitações e Contratos, de Gestor Unidade Assistencial e de Gestor de Informações em Saúde são comissionados, de livre admissão e demissão.
§ 2º O provimento dos empregos públicos permanentes dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 3º Os empregados do consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.
§ 4º Os empregados públicos incumbidos da gestão de consórcio

não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

SEÇÃO II

QUADRO DE EMPREGADOS

Art. 35. O quadro de pessoal do consórcio é composto por até 08 (oito) empregados públicos de livre admissão e demissão e por até 12 (doze) empregados permanentes, na conformidade do Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.

§ 1º O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, com experiência comprovada não inferior a 3 (três) anos em gestão pública ou privada , vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro da Assembleia Geral.

§ 2º O emprego público de Gestor Administrativo e Financeiro do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em administração pública, com formação de nível superior e especialização em administração pública ou áreas afins.

§ 3 O emprego público de Gestor de Serviços em Saúde do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão de serviços de saúde, com formação de nível superior e especialização em administração pública ou áreas afins de saúde.

§ 4º O emprego público de Gestor de Unidade Assistencial do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão de serviços de saúde, com formação de nível superior e especialização em administração pública ou áreas afins de saúde.

§ 5º O emprego público de Gestor de Licitações e Contratos do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em administração pública, com formação de nível superior.

§ 6º O emprego público de Gestor de Informação em Saúde do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão da informação, com formação em nível superior.

§ 7º Para os empregos públicos constantes nos parágrafos segundo a sexto e do Assessor Jurídico, fica vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro da Assembleia Geral e do Diretor Executivo.

§ 8º A qualificação, denominação, referência salarial inicial, número de vagas, carga horária semanal dos empregos públicos é a definida no Anexo II e atribuições no Anexo III deste Contrato de Consórcio Público.

§ 9º As atribuições dos empregos públicos que constam no Anexo III do presente contrato, sempre que necessário e de interesse do consórcio, poderão ser alteradas ou adequadas, mediante aprovação da Assembleia Geral e publicação da alteração, sem a necessidade de ratificação pelo legislativo dos entes consorciados.

§ 10 Aos empregos públicos com jornada de trabalho prevista no Anexo II com 40 horas, fica autorizada a diminuição da jornada com a respectiva redução proporcional da remuneração, em uma ou mais vagas do quadro permanente de empregos públicos do CISNORDESTE/SC, desde que não implique em prejuízo do serviço ou a necessidade de contratação de pessoal, devendo ser considerada a jornada reduzida quando da abertura de concurso público para seleção e contratação de empregados do consórcio mediante justificativa formal e aprovação do Conselho Administrativo, submetendo-as à homologação pela Assembleia Geral ad referendum ou ainda mediante determinação judicial. Esta redução poderá ser temporária ou permanente, devendo ser definida através de resolução emitida pelo presidente do CISNORDESTE/SC. As progressões salariais adquiridas serão mantidas e seus valores reduzidos proporcionalmente.

§ 11 Aos empregados públicos com jornada de trabalho prevista no Anexo II com 20 horas semanais, fica autorizada a ampliação da jornada com a respectiva majoração da remuneração, equiparando-a aos demais cargos com a mesma jornada, escolaridade mínima, conforme previsto no Anexo II deste contrato, desde que for de interesse do consórcio, mediante justificativa formal e aprovação do Conselho Administrativo, submetendo-as à homologação pela Assembleia Geral ad referendum. Esta ampliação de jornada poderá ser temporária ou permanente, devendo ser definida através de resolução emitida pelo presidente do CISNORDESTE/SC.

§ 12 Na hipótese de ampliação de jornada prevista no parágrafo anterior, serão mantidas as progressões salariais adquiridas por promoção funcional devida em função de tempo de serviço e em função de nova titulação, contadas a partir da nova referência salarial prevista neste contrato para a nova jornada. Na hipótese de a ampliação ser temporária, a nova remuneração será devida somente pelo tempo em que durar a ampliação, retornando a referência salarial anterior a ampliação, sendo mantidas as progressões salariais adquiridas por promoção funcional devida em função de tempo de serviço e em função de nova titulação.

§ 13 Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

Art. 36. É facultado ao consórcio público conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, respeitando a legislação federal acerca do tema e as condições a serem disciplinadas em Regimento Interno.

SEÇÃO III

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 37. Fica autorizada a contratação temporária de empregados públicos, para fins de necessidade excepcional e de interesse público, nos seguintes casos:

I - assistência a situações de calamidade pública ou de estado de emergência;

II - a vacância do emprego permanente, até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;

III - nos casos de licença ou afastamento do exercício de emprego público do quadro permanente do CISNORDESTE/SC, desde que reste comprovada a necessidade de substituição do empregado licenciado ou afastado.

Parágrafo único. A duração do contrato temporário será limitada a um ano, vedada a prorrogação.

Art. 38. A seleção de empregado a ser contratado temporariamente, sempre que possível, será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital, com exceção dos empregados públicos de livre admissão e demissão.

§ 1º A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.

§ 2º Fica vedada a contratação temporária de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro da Assembleia Geral e do Diretor Executivo.

Art. 39. A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego público.

SEÇÃO IV

REMUNERAÇÃO

Art. 40. Os valores iniciais dos salários dos empregos são os constantes no Anexo II deste Contrato de Consórcio Público, assegurada a revisão geral anual.

Art. 41. Fica assegurada a revisão geral anual de salários, sempre no mês de maio de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 1º A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante Resolução aprovada pelo Presidente do consórcio, devendo ser submetida à homologação da Assembleia Geral ad referendum.

§ 2º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referências Salariais.

Art. 42. Conceder-se-á promoção funcional dos empregados públicos constantes no quadro permanente do CISNORDESTE/SC, Anexo II, em função do tempo de serviço e em função de nova titulação, consubstanciada em progressão vertical na tabela de referências salariais.

§1º A progressão vertical por tempo de serviço, designada de triênio, será concedida à razão de duas referências salariais a cada três anos de efetivo exercício do emprego público, contados da data de admissão.

§ 2º A progressão vertical por nova titulação decorre da contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, aplicando-se de modo cumulativo, com observância dos seguintes critérios:

I - progressão de uma referência salarial para cada curso de capacitação ou extensão, de nível superior ou médio, com um mínimo de 80 (oitenta) horas/aula, desde que reconhecida à pertinência do curso para o desempenho das atividades do empregado;

II - progressão de duas referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de nível superior, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que ocupa e seja pertinente às atribuições desse emprego;

III - progressão de duas referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de especialização ou equivalente, correlato com o emprego que ocupa;

IV - progressão de quatro referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego que ocupa;

V - progressão de cinco referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego que ocupa.

§ 3º Para as progressões definidas nos incisos II a V deste artigo, somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), não sendo considerados títulos àqueles constantes como requisitos para a admissão no emprego público.

§ 4º O direito ao aumento da referência salarial é devido a partir do mês seguinte ao protocolo da solicitação da progressão por nova titulação, mediante comprovação por meio da expedição do respectivo título, pelo empregado público, da nova titulação auferida, podendo ser averbadas as titulações obtidas antes do ingresso no emprego público, vedado o pagamento retroativo.

§ 5º É vedada a progressão por nova titulação do empregado durante os primeiros 90 dias de exercício do emprego, considerados como de avaliação na função.

§ 6º É vedada nova progressão por titulação no interstício de dois anos.

§ 7º O empregado aprovado em concurso público para novo emprego do quadro de pessoal perceberá a remuneração estabelecida para a referência salarial inicial do novo emprego, mantidas as referências salariais adquiridas por promoção funcional devida em função de tempo de serviço e em função de nova titulação.

§ 8º O Conselho Administrativo poderá instituir bolsas de estudo aos empregados para a realização de cursos de graduação ou pós-graduação, limitados a um curso de graduação ou de pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, por empregado, além de um outro curso, de extensão, de até 360 (trezentas e sessenta) horas, hipótese em que o empregado requerente fica obrigado a manter o vínculo trabalhista com o consórcio por tempo mínimo equivalente a 2/3 (dois terços) do tempo gasto para concluir o curso, contado a partir do término deste, admitido, no caso de demissão do empregado, a seu pedido, o reembolso proporcional das despesas realizadas.

Art. 43. Fica autorizada a concessão a quaisquer empregados públicos do quadro permanente do consórcio, a critério do Conselho Administrativo, gratificação de função pela participação ou exercício das seguintes atribuições:

I - comissão de Contratação;

II – agente de Contratação/Pregoeiro;

III - equipe de Apoio;

IV - comissão de Fiscalização/Processamento;

V – ouvidor.

§ 1º Além das gratificações mencionadas neste artigo, poderão ser concedidas outras gratificações de funções que vierem a ser pertinentes e aprovadas pelo Conselho Administrativo.

§ 2º O Conselho Administrativo designará os empregados públicos para o exercício das atribuições e, consequentemente, o recebimento dos valores das gratificações de função objeto desta Cláusula, através de resolução expedida pelo Presidente do CISNORDESTE/SC.

§ 3º O valor da gratificação será corrigido pelos mesmos índices concedidos a título de revisão geral anual aos empregados públicos.

§ 4º A designação e consequente atribuição e concessão da gratificação pelo exercício da função de Agente de contratação/Pregoeiro pode recair sobre empregados públicos permanentes e/ou comissionados.

§ 5º As gratificações que tratam esse artigo incorporam, para qualquer efeito, aos vencimentos do empregado, licenças e afastamento do trabalho, 13º salário, horas extras e férias, enquanto o empregado estiver exercendo esta função e deixará de incorporar quando o empregado público deixar de exercer a função, conforme artigo 457 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 44. Conceder-se-ão as seguintes indenizações aos empregados do consórcio:

I - a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do consórcio;

II - a título de deslocamento, ao empregado que deslocar-se a serviço do consórcio utilizando-se de veículo próprio, totalmente segurado, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do consórcio.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias originalmente cobertas por diárias.

Art. 45. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 46. Será concedido ao empregado público com carga horária semanal superior a 20 (vinte) horas, o auxílio refeição e valor proporcional ao empregado com carga horária igual ou inferior a 20 (vinte) horas, a ser regulamentado por Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio.

§ 1º Será concedido o auxílio que trata o caput deste artigo aos servidores públicos recebidos por cessão de entes consorciados, conforme a carga horária que o agente cumprir no consórcio.

§ 2º o empregado público do quadro permanente e o servidor público recebido em cessão poderão optar por receber o auxílio no cartão refeição ou alimentação.

Art. 47. A Assembleia Geral poderá aprovar a concessão aos empregados públicos ocupantes dos cargos do quadro permanente do CISNORDESTE/SC, de convênios de saúde, odontológicos e demais, desde que não acarretem ônus ao consórcio.

§ 1º Se destes convênios restarem despesas, estas serão custeadas integralmente pelo empregado público que aderir ao(s) convênio(s), através de desconto em folha de pagamento.

§ 2º Os convênios que tratam esse artigo poderão ser estendidos a servidores públicos cedidos sem ônus ao consórcio.

Art. 48. Ao empregado público permanente a que tenha sido delegado o cargo de direção, gerência, assessoramento, ou atribuição específica de emprego público diverso (função), respeitada a qualificação mínima, é devida gratificação pelo seu exercício, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário do emprego público

correspondente ao cargo delegado, denominada: Gratificação por ocupação do cargo de (nome do cargo) ou Gratificação de (nome da função).
§ 1º Cessada a delegação do cargo de direção, gerência, assessoramento, ou atribuição específica de outro emprego público (função), extingue-se automaticamente a referida gratificação, sem qualquer incorporação ou direito adquirido.
§ 2º É vedada a acumulação de gratificação prevista neste artigo.
SEÇÃO V
AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO
Art. 49. Avaliação Periódica de Desempenho será aplicada aos empregados públicos permanentes, realizada semestralmente, a ser regulamentada em Regimento Interno, através de comissão instituída para tal finalidade, observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal e penalidades disciplinares.
SEÇÃO VI
DA CESSÃO DE SERVIDORES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO
Art. 50. É facultada a cessão de servidores públicos dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório, e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o CISNORDESTE/SC observado o quanto estabelecido no Contrato de Consórcio e/ou Rateio, sendo a estes servidores vedada a concessão de gratificação de função constante no artigo 43 deste contrato.
§ 1º Os servidores públicos recebidos por cessão permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.
§ 2º Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor público e não houver nenhum ressarcimento do consórcio ou contabilização como créditos para compensação para o ente consorciado para este fim poderá o consórcio instituir e conceder uma gratificação por ocupação do cargo, equivalente à 30% (trinta por cento) sobre a remuneração inicialmente devida ao respectivo emprego público para o qual o servidor público cedido que fora designado, fazendo jus aos adicionais e gratificações aplicáveis aos demais empregados do consórcio, sem que, contudo, tais pagamentos configurem vínculo novo do servidor público cedido ou incorpore em seus rendimentos de origem.
§ 3º Na hipótese de a cessão de servidor dar-se com ônus para o consórcio, tais pagamentos não poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio. O consórcio restituirá mensalmente o ente consorciado através de transferência bancária. Será vedada a concessão de gratificações de 30% que trata o parágrafo anterior, sendo permitido a concessão de gratificações adicionais constante no presente contrato de consórcio público, desde que não vedada por este, sem que, contudo, tais pagamentos configurem vínculo novo do servidor público cedido ou incorpore em seus rendimentos de origem.
§ 4º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor público cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este Consórcio Público de Saúde.
§ 5º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor público, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, conforme Lei 18861/2024 Alesc e suas alterações.
SEÇÃO VII
CAPÍTULO I
DAS CONTRATAÇÕES
Art. 51. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.
Art. 52. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação do consórcio.
Art. 53. Fica vedada a contratação, seja como empregado público comissionado ou prestador de serviços, de Agentes Políticos, sendo os Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários em exercício pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.
Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo estende-se às sociedades empresárias de que sejam sócios os Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.
TÍTULO VIII
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 54. O consórcio obedecerá, relativamente à execução das receitas e das despesas, ao disposto na Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto neste Contrato de Consórcio Público, devendo programar suas atividades financeiras por meio de orçamento anual, aprovado em Assembleia Geral e expedido por meio de resolução, abrangendo:
I - orçamento anual, fixando as despesas e estimando as receitas, efetivas e potenciais;
II - as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;
III - as orientações a serem repassadas aos entes consorciados para fazer constar em seus respectivos orçamentos a transferência de recursos financeiros mediante contrato de rateio e contrato de prestação de serviços.
Art. 55. Constituem patrimônio do consórcio os bens materiais e imateriais.
§ 1º Os bens materiais do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e inalienáveis, salvo, neste último caso, os bens objeto de desafetação.
§ 2º Os bens imateriais do consórcio são protegidos por lei, mediante registro nos órgãos competentes.
Art. 56. Constituem recursos financeiros do consórcio:
I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
II - a remuneração dos serviços prestados aos consorciados, de acordo com os contratos de prestação de serviços;
III - as transferências de valores realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde;
IV - a receita da cobrança de preços públicos pela prestação de serviços a terceiros;
V - os auxílios, contribuições, convênios e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
VI - os saldos do exercício;
VII - as doações e legados;
VIII - o produto de alienação de seus bens livres;
IX - o produto de operações de crédito;
X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.
Art. 57. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal nº 101/00.
CAPÍTULO II
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
Art. 58. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.
Art. 59. Respeitadas as respectivas legislações, cada ente consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de prestação de serviço e no contrato de rateio.
TÍTULO IX
DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO
CAPÍTULO I
DA RETIRADA E EXCLUSÃO
Art. 60. O ente consorciado poderá requerer a sua exclusão deste Consórcio Público de Saúde à Assembleia Geral, desde que ratificada por Lei, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses da ratificação por lei da exclusão, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.
Art. 61. Serão excluídos do consórcio os entes consorciados que:
I - tenham deixado de incluir em suas leis orçamentárias as dotações devidas ao consórcio assumidas em contrato de rateio;
II - incorram em situação de inadimplência por prazo superior a 90 dias referente às obrigações assumidas em contrato de rateio ou em contrato de prestação de serviços;
III - deixem de ratificar as possíveis alterações ao Contrato de Consórcio Público aprovadas em Assembleia Geral.
§ 1º A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão pelo prazo de 60 (sessenta dias), período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.
§ 2º A exclusão prevista neste artigo não exime o ente consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.
§ 3º A exclusão do ente consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.
§ 4º Deve o ente consorciado ratificar por lei as alterações do Contrato de Consórcio Público no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva aprovação em Assembleia Geral.
§ 5º Caso não haja a ratificação por lei dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, fica o ente consorciado sujeito à exclusão, nos termos previstos neste Contrato de Consórcio Público e nas suas alterações posteriores.
CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO
Art. 62. As alterações do contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral.
Parágrafo único. Todas as alterações deste contrato de consórcio público deverão ser ratificadas mediante lei pela maioria dos entes consorciados.
Art. 63. A extinção do contrato deste Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, por unanimidade, em reunião convocada especificamente para este fim nos termos deste Contrato, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos entes consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao consórcio.
§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
§ 3º Com a extinção, os agentes públicos cedidos ao consórcio público retornarão aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão seus contratos de trabalho rescindidos.
§ 4º A destinação do patrimônio do consórcio, em caso de extinção, será decidida em Assembleia Geral.
§ 5º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.
§ 6º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser concluídos no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da aprovação de extinção pela Assembleia Geral.
TÍTULO X
DOS ATOS NORMATIVOS
CAPÍTULO I
DOS ATOS NORMATIVOS
Art. 64. Serão expedidas por meio de Resolução do Presidente, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Contrato de Consórcio Público:
I - as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
II - as normas específicas de regulamentação do consórcio em que se tenha delegado a competência ao Presidente.
Art. 65. As decisões de competência do Diretor Executivo serão expedidas por meio de Portaria.
Art. 66. É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do consórcio a respectiva publicação no órgão oficial de publicação.
Parágrafo único. Os órgãos oficiais de publicação do CISNORDESTE será o DOM – Diário Oficial dos Municípios e o site www.cisnordeste.sc.gov.br. Quando necessário no DOE – Diário Oficial do Estado e no DOU – Diário Oficial da União.
TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 67. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.
Art. 68. Fica incluída nas comunicações oficiais do Consórcio Público de Saúde, após o consorciamento do Estado de Santa Catarina, as logomarcas oficiais do Estado de Santa Catarina e do Sistema Único de Saúde.
Art. 69. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:
I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo;
II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a execução dos objetivos do consórcio;
III - transparência, pelo que não se poderá negar ao Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;
IV - eficiência, assentada na qualidade dos serviços prestados, agilidade e custo reduzido;
V - respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.
Art. 70. Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas normas aplicáveis aos consórcios públicos.
Art. 71. As alterações e consolidação das normas do presente instrumento, entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.
Art. 72. Fica estabelecido o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o consórcio CISNORDESTE/SC.
E por estarem certos e ajustados, firmam a terceira alteração e consolidação do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, que se regerá pela Lei Federal n. 11.107/2005, pelo Decreto Federal n. 6.017/2007 e demais disciplinas legais aplicáveis à matéria publicadas ou que vierem a serem publicadas, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Joinville, 29 de setembro de 2025.

ANEXO I
Entes consorciados subscritores do Contrato de Consórcio Público

I - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE ARAQUARI/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.228/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Araquari, situada na Rua Coronel Almeida, 60, Bairro Centro, CEP 89.245-000, telefone (47) 3447-7700, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ludgero Jasper Junior, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.626.879-xx;
II - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.945.509/0001-80, com sua sede na Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, situada na Rua Joaquim João Luiz, nº 216, Bairro Centro, CEP 89.247-000, telefone (47) 3448-1043, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademar Henrique Borges, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº x.274.414-x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.394.659-xx;
III - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/

SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.830/0001-57, com sua sede na Prefeitura Municipal de Barra Velha, situada na Av. Governador Celso Ramos, n. 200, Bairro Centro, CEP 88.390-000, Telefone: (47) 3446-7700, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Daniel Cunha, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº x.91840x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.463.049-xx;

IV - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.749/0001-77, com sua sede na Prefeitura Municipal de Campo Alegre, situada na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Bairro Centro, CEP 89.294-000, telefone (47) 3632-2266, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. Rubens Blaszkowski, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº x.184.xx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.515.479-xx;

V - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.467/0001-70, com sua sede na Prefeitura Municipal de Corupá, situada na Rua Francisco Mees, nº 1915, Bairro XV de Novembro, CEP 89.278-000, telefone (47) 3375-6500, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eddy Edgard Eipper, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. xxx.55x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.149.309-xx;

VI - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE GARUVA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.848/0001-59, com sua sede na Prefeitura Municipal de Garuva, situada na Av. Celso Ramos, nº 1.614, Bairro Centro, CEP 89.248-000, telefone (47) 3445-8202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Plotino de Bitencourt, portador da cédula de identidade RG nº xx4600x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.368.489-xx;

VII - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.475/0001-16, com sua sede na Prefeitura Municipal de Guaramirim, situada na Rua Vinte e Oito de Agosto, nº 2.042, Bairro Centro, CEP 89.270-000, telefone (47) 3373-0247, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adriano M. Zimmermann, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xx8595x e inscrito nº CPF/MF sob o nº xxx.816.149-xx;

VIII - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 81.140.303/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itapoá, situada na Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Bairro Itapema do Norte, CEP 89.249-000, telefone (47) 3443-8800, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeferson Rubens Garcia, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xx9599x e inscrito nº CPF/MF sob o nº. xxx.929.639-xx;

IX - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.459/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situada na Rua Walter Marquardt, nº 1111, Bairro Barra do Rio Molha, CEP 89.259-565, telefone (47) 2106-8000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Jair Franzner, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xx836x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.439.539-xx;

X - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 08.184.821/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Joinville, situada na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguaçu, CEP 89.221-005, telefone (47) 3431-3233, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adriano Bornschein Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xx.55x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.554.889-xx;

XI - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.483/0001-62, com sua sede na Prefeitura Municipal de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, nº 2765, Bairro Centro, CEP 89.108-000, telefone (47) 3379-4600, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Moacir Kasmirski, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xx8361x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.371.479-xx;

XII - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE PIÊN/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sua sede na Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Bairro Centro, CEP 83860 000, telefone (41) 3632-1136, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maicon Grosskopf, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xx7082x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.278.589-xx;

XIII - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.756/0001-79, com sua sede na Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, situada na Av. Richard S. de Albuquerque, nº 200, Bairro Centro, CEP 89.295-000, telefone (47) 3646-3600, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Caio César Treml, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xx0636x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.996.979-xx;

XIV - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 86.051.398/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, situada na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Bairro Centro, CEP 89.280-902, telefone (47) 3631-6003, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Joaquim Tomazini Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xx9957x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.978.188-xx;

XV - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.269/0001-06, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, situada na Rua Praça Getúlio Vargas, nº 01, Bairro Centro, CEP 89240-000, telefone (47) 3471-2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xx7461x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.124.779-xx;

XVI - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.954.442/0001-83, com sua sede na Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú, situada na Rua Prefeito José Acacio Delmonego, nº 316, bairro Centro, CEP 88.395-000, telefone (47) 3458-0010, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rovâni Delmonego, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xx9102x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.007.609.xx;

XVII - O ENTE CONSORCIADO MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.491/0001-09, com sua sede na Prefeitura Municipal de Schroeder, situada na Rua Mal. Castelo Branco, nº 3201, Bairro Centro, CEP 89.275-000, telefone (47) 3374-6500, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Bridaroli, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xx8553x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.604.069-xx.

Subscrição do Contrato de Consórcio Público

_____
ENTE CONSORCIADO DE ARAQUARI/SC
Sr. Ludgero Jasper Junior
Prefeito Municipal

_____
ENTE CONSORCIADO DE BAL. BARRA DO SUL/SC
Sr. Ademar Henrique Borges
Prefeito Municipal

_____
ENTE CONSORCIADO DE BARRA VELHA/SC
Sr. Daniel Cunha
Prefeito Municipal

_____
ENTE CONSORCIADO DE CAMPO ALEGRE/SC
Sr. Rubens Blaszkowski
Prefeita Municipal

_____
ENTE CONSORCIADO DE CORUPÁ/SC
Sr. Eddy Edgard Eipper
Prefeito Municipal

_____
ENTE CONSORCIADO DE GARUVA/SC
Sr. Plotino de Bitencourt
Prefeito Municipal

_____
ENTE CONSORCIADO DE GUARAMIRIM/SC
Sr. Adriano M. Zimmermann
Prefeito Municipal

_____
ENTE CONSORCIADO DE ITAPOÁ/SC
Sr. Jeferson Rubens Garcia
Prefeito Municipal

_____
ENTE CONSORCIADO DE JARAGUÁ DO SUL/SC
Sr. José Jair Franzner
Prefeito Municipal

_____
ENTE CONSORCIADO DE JOINVILLE/SC
Sr. Adriano Bornschein Silva
Prefeito Municipal

_____
ENTE CONSORCIADO DE MASSARANDUBA/SC
Sr. Moacir Kasmirski
Prefeito Municipal

_____
ENTE CONSORCIADO DE PIÊN/PR
Sr. Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

_____
ENTE CONSORCIADO DE RIO NEGRINHO/SC
Sr. Caio César Treml
Prefeito Municipal

_____
ENTE CONSORCIADO DE SÃO BENTO DO SUL/SC
Sr. Antonio Joaquim Tomazini Filho
Prefeito Municipal

_____
ENTE CONSORCIADO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC
Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho
Prefeito Municipal

_____
ENTE CONSORCIADO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
Sr. Rovâni Delmonego
Prefeito Municipal

_____
ENTE CONSORCIADO DE SCHROEDER/SC
Sr. Jair Bridaroli
Prefeito Municipal

ANEXO II

Quadro Permanente de Empregos Públicos do CISNORDESTE/SC

Denominação	Nº de Vagas	Tipo	Sigla	Referência salarial inicial	Salário Inicial	Carga horária semanal	Escolaridade Mínima	Qualificação especial
Diretor Executivo	1	Em comissão	CDE	75	13.767,31	40h	Ensino Superior Completo	
Assessor Jurídico*	2	Em comissão	CAJ	30	R$ 4.490,59	20h	Bacharel em Direito	Registro no órgão de classe competente
Gestor Administrativo e Financeiro	1	Em comissão	CAF	48	R$ 8.024,28	40h	Ensino Superior Completo	
Gestor de Informação em Saúde	1	Em comissão	CIS	48	R$ 8.024,28	40h	Ensino Superior Completo	
Gestor de Licitações e Contratos	1	Em comissão	CLC	48	R$ 8.024,28	40h	Ensino Superior Completo	
Gestor de Serviços em Saúde	1	Em comissão	CSS	48	R$ 8.024,28	40h	Ensino Superior Completo	
Gestor de Unidade Assistencial	1	Em comissão	CUA	48	R$ 8.024,28	40h	Ensino Superior Completo	
Contador	1	Permanente	PCN	45	R$ 7.343,34	40h	Bacharel em Contabilidade	Registro no órgão de classe competente
Controlador Interno**	1	Permanente	PCI	30	R$ 4.490,59	20h	Ensino Superior Completo	
Apoio Administrativo	1	Permanente	PAA	20	R$ 3.033,67	40h	Ensino Médio Completo	
Assistente Administrativo	9	Permanente	PAD	25	R$ 3.690,93	40h	Ensino Médio Completo	

* OBS: Para o cargo de assessor jurídico, havendo o interesse do CISNORDESTE/SC em ampliar a carga horária, conforme disposto no art. 32 § 11 e §12 deste contrato, a referência salarial inicial será alterado conforme a nova carga horária, sendo:
Referência Salarial Inicial: 40 para carga horária de 30 horas semanais
Referência Salarial Inicial: 48 para carga horária de 40 horas semanais
** OBS: Para o cargo de Controlador Interno, havendo o interesse do CISNORDESTE/SC em ampliar a carga horária, conforme disposto no art. 32 § 11 e §12 deste contrato, a referência salarial inicial será alterado conforme a nova carga horária, sendo:
Referência Salarial Inicial: 38 para carga horária de 30 horas semanais
Referência Salarial Inicial: 45 para carga horária de 40 horas semanais

ANEXO III

Atribuições dos Empregos Públicos

Diretor Executivo: promover a execução das atividades e a gestão do consórcio; realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, elaborar as normas orçamentárias e realizar o planejamento das atividades do consórcio a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral; responsabilizar-se pela prestação de contas e pelo relatório de atividades a serem submetidos ao Presidente do consórcio, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio; executar a gestão administrativa e financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Colegiado de Saúde; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho Administrativo a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.

Gestor Administrativo e Financeiro: Planejar, coordenar, supervisionar e gerenciar as atividades administrativas, financeiras, orçamentárias e patrimoniais do consórcio público, acompanhamento da execução das atividades, orientando quanto à forma correta de execução, garantindo a regularidade dos atos de gestão, o cumprimento das normas legais e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, em especial nas áreas de finanças, recursos humanos, departamento pessoal e contabilidade; gerenciar e administrar as contas a pagar e a receber; gestão e o controle de fluxos de caixa com previsão de receitas e despesas; a gerenciar as aplicações, resgates e captações financeiras; a fiscalização de remessas de documentos e a apresentação de relatórios detalhados das operações; gerenciar e/ou executar todas as rotinas e obrigações relacionadas à legislação trabalhista; gerenciar à gestão do patrimônio do consórcio, garantindo a conformidade com as normas vigentes e assegurando a transparência na administração dos recursos públicos. subsidiar tecnicamente os colegiados, a diretoria executiva do consórcio, e demais órgãos sempre que solicitado; executar ou supervisionar outras atividades correlatas por sua natureza, ou por determinação superior, respeitada sua área de competência.

Assessor Jurídico: prestar assessoria jurídica a todos os setores, unidades e órgãos técnicos e administrativos do consórcio; analisar e emitir manifestações e pareceres jurídicos nos processos administrativos e em todos os atos que envolvam obrigações legais, contratuais, patrimoniais, trabalhistas, licitatórias ou institucionais do consórcio nos assuntos que são submetidos ao seu exame; responder consultas e dúvidas jurídicas em tese; elaborar e revisar a redação jurídica de contratos administrativos, convênios, termos de cooperação, resoluções, portarias, editais, ofícios, pareceres, despachos, declarações, informações jurídicas e demais instrumentos normativos e administrativos de interesse do consórcio, quando submetidos à sua apreciação; acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos internos e externos, em todas as instâncias e matérias jurídicas relacionadas ao consórcio; acompanhar a diretoria executiva com amparo jurídico em viagens, visitas à autoridades, visitas institucionais; acompanhar projetos de lei nos âmbitos municipal, estadual e federal relacionados à saúde e aos consórcios públicos de interesse do CISNORDESTE/SC, bem como sugerir manifestações do CISNORDESTE/SC nos projetos de lei com vistas a contribuir para o processo legislativo; supervisionar os atos jurídicos que envolvam o patrimônio do consórcio; participar de audiências públicas, audiências judiciais e administrativas, reuniões e outros eventos, representando os interesses do CISNORDESTE/SC; propor à autoridade competente a instauração de processos administrativos internos de pessoal e demais procedimentos correlatos, emitindo as manifestações jurídicas pertinentes; acompanhar a publicação dos atos administrativos, normativos e jurídicos do consórcio no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE) e no Diário Oficial da União (DOU), conforme a natureza do ato; assessorar nas respostas às demandas jurídicas aos órgãos de controle interno e externo; assessorar todas as fases dos processos licitatórios, incluindo a análise de editais, minutas contratuais, impugnações, recursos, julgamentos e demais atos; representar o consórcio, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus interesses, nos limites de sua competência legal ou mediante delegação; auxiliar na elaboração e atualização dos instrumentos normativos institucionais, subsidiando os órgãos e dirigentes do consórcio com base jurídica; subsidiar tecnicamente os colegiados, a diretoria executiva do consórcio, e demais órgãos sempre que solicitado; executar ou supervisionar outras atividades correlatas por sua natureza, ou por determinação superior, respeitada sua área de competência.

Gestor de Licitações e Contratos: gerenciar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas às licitações, contratações diretas e à gestão de contratos e instrumentos congêneres; supervisionar a elaboração e a atualização do catálogo de material e esclarecer os padrões de especificação e nomenclatura; supervisionar a elaboração do Plano de Contratações Anual para fixar datas para as licitações de aquisição de material, serviços, entre outros; coordenar e acompanhar a instrução dos processos administrativos destinados à licitação, dispensa e inexigibilidade, bem como os encaminhamentos aos setores competentes para prosseguimentos necessários; supervisionar a publicação das dispensas e inexigibilidades de licitações, bem como os extratos de contratos, aditivos, convênios e subvenções no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e quando necessário no Diário Oficial do Estado (DOE) e Diário Oficial da União (DOU); encaminhar para ratificação da autoridade competente nos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade; coordenar e supervisionar o cadastramento e a atualização, nos sistemas utilizados pelo consórcio, dos contratos, termos aditivos, convênios, fornecedores e usuários; propor à autoridade competente a instauração de processos administrativos para apuração de condutas e eventual suspensão de empresas inidôneas, acompanhando sua tramitação e sugerindo, quando designado para tal função, a aplicação de penalidades e sanções administrativas cabíveis; auxiliar, quando solicitado, os fiscais e gestores, bem como assessorar no acompanhamento da execução dos contratos, termos aditivos, editais e demais publicações, além de supervisionar a divulgação dos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade; fornecer relatórios técnicos e gerenciais referentes à sua área de atuação; subsidiar tecnicamente os colegiados, a diretoria executiva do consórcio, e demais órgãos sempre que solicitado; executar ou supervisionar outras atividades correlatas por sua natureza, ou por determinação superior, respeitada sua área de competência.

Gestor de Informação em Saúde: coordenar a captação, sistematização, análise e interpretação de dados epidemiológicos, demográficos, sociais, assistenciais e financeiros dos entes consorciados, com vistas ao planejamento regional integrado e à tomada de decisões em saúde pública; realizar a análise crítica dos bancos de dados disponíveis nos sistemas de informação municipais, estaduais, federais e do próprio consórcio, propondo, com base em evidências, estratégias e soluções; responsabilizar-se pela consolidação, atualização e apresentação periódica da Gestão à Vista do consórcio; atuar na articulação interinstitucional com os entes consorciados, prestadores de serviço e demais parceiros institucionais, promovendo a integração de ações e a pactuação de estratégias no âmbito regional; coordenar e acompanhar os projetos estratégicos do consórcio, desde sua concepção técnica até a execução e avaliação; identificar demandas e propor, em articulação com os membros do consórcio, ações de educação permanente e capacitação de profissionais; prospectar, propor e apoiar a implantação de novas parcerias e contratos (prestador de serviço), soluções tecnológicas e instrumentos de inovação voltados à melhoria contínua da atenção à saúde no âmbito regional; apresentar relatórios técnicos e pareceres, bem como prestar apoio às decisões administrativas e técnicas dos órgãos do consórcio, das comissões intergestoras, das câmaras técnicas, sempre que solicitado; apoiar a elaboração de protocolos, fluxos operacionais e manuais de conduta do âmbito do consórcio; implantar, manter atualizada e integrar a Sala de Situação Regional aos sistemas de informação em saúde; assegurar a montagem de painéis interativos com indicadores estratégicos e fluxos de dados; promover a análise em tempo oportuno e oferecer suporte tecnológico à tomada de decisão regional; subsidiar tecnicamente os colegiados, a diretoria executiva do consórcio, e demais órgãos sempre que solicitado; executar ou supervisionar outras atividades correlatas por sua natureza, ou por determinação superior, respeitada sua área de competência..

Gestor de Serviços em Saúde: Gerenciar processos, normas e eventos relacionados aos serviços de saúde ofertados pelo CISNORDESTE; administrar e avaliar os processos e resultados das ações, serviços e sistemas de saúde vinculados ao consórcio; acompanhar e supervisionar o cadastramento e a atualização das informações referentes aos serviços, prestadores e municípios consorciados vinculados ao CISNORDESTE/SC, nas plataformas digitais utilizadas pelo consórcio; gerenciar o processo de faturamento dos serviços, certificando a conformidade da entrega das atividades prestadas por terceiros ao consórcio e aos entes consorciados; administrar a integração entre programação, produção e faturamento, promovendo a orientação técnica e a capacitação dos prestadores de serviços e dos órgãos de saúde dos municípios consorciados; gerenciar, monitorar, controlar e acompanhar as cotas físico-orçamentárias dos consorciados, em relação aos prestadores de serviços, garantindo a adequada alocação e utilização dos recursos disponíveis; aplicar as portarias, normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde, assegurando o cumprimento das disposições legais e regulamentares; articular e acompanhar os processos relacionados à utilização dos serviços de saúde geridos ou intermediados pelo consórcio, incluindo o acompanhamento da execução dos serviços ofertados, a gestão dos saldos financeiros e das cotas, as negociações relativas à prestação de serviços e a eventos extraordinários, bem como a elaboração de fluxos operacionais para a entrega das atividades; acompanhar o processamento e orientar os entes consorciados quanto ao encaminhamento da produção junto ao Ministério da Saúde, garantindo a conformidade e o cumprimento dos prazos e exigências estabelecidas; atuar na organização, controle e execução dos serviços contratados com recursos próprios, municipais, estaduais ou federais, observando as normas aplicáveis e os instrumentos firmados; elaborar relatórios gerenciais e subsidiar tecnicamente os órgãos e dirigentes do consórcio quanto à gestão e ao desempenho dos serviços de saúde; subsidiar tecnicamente os colegiados, a diretoria executiva do consórcio, e demais órgãos sempre que solicitado; executar ou supervisionar outras atividades correlatas por sua natureza, ou por determinação superior, respeitada sua área de competência.

Gestor de Unidade Assistencial: planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades assistenciais desenvolvidas na unidade de saúde sob sua responsabilidade; gerenciar os recursos humanos, físicos, materiais e tecnológicos da unidade; atuar como líder da equipe multiprofissional da unidade, promovendo o engajamento, a valorização das competências individuais e coletivas, e o fortalecimento do trabalho em equipe; implementar estratégias de organização dos processos de trabalho da unidade, com base nas necessidades da população e nas diretrizes estabelecidas pelo consórcio, observando as normativas do Sistema Único de Saúde (SUS) e os princípios da regionalização da atenção; realizar o acompanhamento contínuo dos indicadores de desempenho assistencial da unidade, adotando medidas corretivas e propositivas, quando necessário, para assegurar a resolutividade e a qualidade dos atendimentos; promover a articulação com os entes consorciados, prestadores de serviços e demais instâncias técnicas do consórcio, garantindo a integração das ações da unidade à rede regional de atenção à saúde; apoiar a elaboração de protocolos assistenciais, fluxos operacionais e manuais de conduta da unidade; colaborar com ações de educação permanente, capacitação e qualificação das equipes; apresentar relatórios técnicos, prestar contas da gestão assistencial da unidade e subsidiar tecnicamente os colegiados, a diretoria executiva do consórcio, e demais órgãos sempre que solicitado; executar ou supervisionar outras atividades correlatas por sua natureza, ou por determinação superior, respeitada sua área de competência.

Contador: Executar os serviços de contabilidade pública no âmbito do consórcio, em conformidade com os princípios da contabilidade aplicados ao setor público, as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais legislações pertinentes; Executar as atividades relacionadas ao processo contábil orçamentário e patrimonial; analisar e assinar balanços, balancetes, demonstrativos contábeis e relatórios de gestão fiscal, elaborar e/ou enviar as obrigações acessórias da DIRF, RAIS Anual, DCTFweb, EFD-Reinf e outros programas que venham a incluir ou substituir a fim de cumprir as obrigações com a Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal e demais órgãos da administração pública, ; examinar e realizar empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, verificar a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação contábil e patrimonial do consórcio, publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e contábeis; execução e controle patrimonial, realizar a escrituração contábil dos atos e fatos contábeis, analisar e elaborar parecer sobre os recursos concedidos a qualquer título em atendimento a Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, emitir pareceres contábeis; garantir o cumprimento dos prazos legais e da legislação fiscal, contábil e de responsabilidade fiscal; administrar os tributos da instituição, controlar o ativo permanente, apurar impostos devidos, gerar guias para recolhimento de impostos e devolução de impostos retidos aos entes consorciados, executar as movimentações patrimonial e almoxarifado, bem como executar outras atividades correlatas ao cargo, conforme determinação da do gestor administrativo e financeiro e/ou diretoria executiva.

Controlador Interno: contribuir para o controle interno da legalidade dos atos e para a governança pública no consórcio, auxiliando na prevenção e na mitigação de inconformidades; realizar a fiscalização e auditoria dos processos do consórcio de forma preventiva, concomitante e a *posteriori* e alertar a diretora executiva e o gestor da área sobre eventuais descumprimentos e riscos, elaborar normatizações e padronizações de fluxos; emitir pareceres e elaborar relatórios de controle interno e gerenciais, prestar orientações,

recomendações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio, instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios, verificar o cumprimento das normas de transparência, inclusive da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), do TCE/SC, e quanto à atualização do sítio eletrônico institucional e à adequada resposta aos pedidos de informação, emitir normatizações e publicá-las, enviar informações, relatórios e pareceres ao órgãos de controle externo, tais como TCE e PNPC, monitorar o cumprimento das suas recomendações e daquelas emitidas pelos órgãos de controle externo, análise e emissão de parecer mensais de prestações de contas de convênios, subvenções e outros que vierem a ser pactuados, acompanhamento de comunicados recebidos pelos órgãos de controle bem como elaborar e enviar respostas aos seus questionamentos, prestar suporte no processo licitatório; acompanhar e avaliar a execução dos contratos administrativos e instrumentos congêneres, inclusive acordos, parcerias, termos de cooperação, colaboração e fomento, acompanhar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), no âmbito das atividades do Consórcio, publicizar todas as atribuições descritas acima e demais atribuições inerentes à atividade de controladoria interna; subsidiar tecnicamente os colegiados, a diretoria executiva do consórcio, e demais órgãos sempre que solicitado; executar ou supervisionar outras atividades correlatas por sua natureza, ou por determinação superior, respeitada sua área de competência.

Assistente Administrativo: executar todos os serviços operacionais e setoriais do consórcio em geral nas atividades administrativas para a diretoria executiva, bem como para o gestor que a que estiver subordinado, seja em meio físico ou digital nos sistemas eletrônicos, tais como: almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, processos de compras e licitações, contratos, departamento pessoal, recursos humanos, contabilidade, serviços de saúde, administrativo e financeiro, serviço em saúde, informações em saúde, unidade assistencial e assessoria jurídica, devendo para tanto, realizar levantamentos, elaborar relatórios, elaborar e consolidar planilhas, atender com entes consorciados, agentes públicos, prestadores e usuários recebendo e fornecendo informações, bem como executar as demandas por eles solicitadas com a supervisão do gestor da área, redigir e digitalizar documentos, efetuar conferências, zelar e contribuir para a correta execução do trabalho; auxiliar na organização de reuniões, eventos institucionais e expedientes administrativos colaborar na manutenção e atualização dos dados e informações disponibilizadas no sítio eletrônico institucional, bem como executar todas as ações requeridas pelos superiores hierárquicos.

Apoio Administrativo: executar os serviços de secretaria geral do consórcio, receber, registrar, protocolar, despachar, classificar e arquivar documentos e volumes em meio físico ou digital; redigir atas, ofícios, memorandos e correspondências em geral, realizar serviços de cópia, digitação, digitalização e controles diversos, recepcionar pessoas procurando identificá-las, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações; agendar entrevistas e reuniões, receber recados e encaminhá-los a pessoas ou setores procurados, registrar, no sistema eletrônico de tramitação de processos, as demandas dirigidas ao CISNORDESTE/SC, sejam elas oriundas dos setores do próprio Consórcio ou dos seus entes consorciados, prestar suporte operacional a todos os departamentos administrativos do consórcio, em especial ao Diretor Executivo e demais áreas em suas atribuições, promover estudos periódicos junto ao almoxarifado para fixar e manter o estoque mínimo de materiais de uso comum; auxiliar na organização de reuniões, eventos institucionais e expedientes administrativos; colaborar na manutenção e atualização dos dados e informações disponibilizadas no sítio eletrônico institucional, e executar outras atividades administrativas correlatas.

ANEXO IV
Tabela de Referências Salariais

Referência	Salário a partir de 01/05/2025
1	R$ 1.366,79
2	R$ 1.435,13
3	R$ 1.506,89
4	R$ 1.582,21
5	R$ 1.661,31
6	R$ 1.744,41
7	R$ 1.831,62
8	R$ 1.923,19
9	R$ 2.019,34
10	R$ 2.120,32
11	R$ 2.215,76
12	R$ 2.315,45
13	R$ 2.419,66
14	R$ 2.528,54
15	R$ 2.642,31
16	R$ 2.761,24
17	R$ 2.885,48
18	R$ 3.015,32
19	R$ 3.151,02
20	R$ 3.292,80
21	R$ 3.424,53
22	R$ 3.561,51
23	R$ 3.703,96
24	R$ 3.852,12
25	R$ 4.006,19
26	R$ 4.166,44
27	R$ 4.333,11
28	R$ 4.506,42
29	R$ 4.686,69
30	R$ 4.874,15
31	R$ 5.044,77
32	R$ 5.221,32
33	R$ 5.404,07
34	R$ 5.593,21
35	R$ 5.789,00
36	R$ 5.991,60
37	R$ 6.201,29
38	R$ 6.418,35
39	R$ 6.642,97
40	R$ 6.875,49
41	R$ 7.081,73
42	R$ 7.294,21
43	R$ 7.513,04
44	R$ 7.738,41
45	R$ 7.970,57
46	R$ 8.209,69
47	R$ 8.455,98
48	R$ 8.709,67
49	R$ 8.970,94
50	R$ 9.240,08
51	R$ 9.471,09
52	R$ 9.707,84
53	R$ 9.950,56
54	R$ 10.199,30
55	R$ 10.454,31
56	R$ 10.715,67
57	R$ 10.983,53
58	R$ 11.258,15
59	R$ 11.539,59
60	R$ 11.828,07
61	R$ 12.064,64
62	R$ 12.305,93
63	R$ 12.552,06
64	R$ 12.803,10
65	R$ 13.059,16
66	R$ 13.320,35
67	R$ 13.586,73
68	R$ 13.858,49
69	R$ 14.135,64
70	R$ 14.418,37
71	R$ 14.706,74
72	R$ 15.000,84
73	R$ 15.300,89
74	R$ 15.606,90
75	R$ 15.919,05
76	R$ 16.237,43
77	R$ 16.562,20
78	R$ 16.893,40
79	R$ 17.231,27
80	R$ 17.572,90
81	R$ 17.839,52
82	R$ 18.107,16
83	R$ 18.378,73
84	R$ 18.654,41
85	R$ 18.934,22
86	R$ 19.218,23
87	R$ 19.506,51
88	R$ 19.799,13
89	R$ 20.096,12
90	R$ 20.397,55
91	R$ 20.703,50
92	R$ 21.014,06
93	R$ 21.329,29
94	R$ 21.649,22
95	R$ 21.973,96
96	R$ 22.303,57
97	R$ 22.638,12
98	R$ 22.977,69
99	R$ 23.322,36
100	R$ 23.555,58
101	R$ 23.791,12
102	R$ 24.029,04
103	R$ 24.269,35
104	R$ 24.512,04
105	R$ 24.757,17
106	R$ 25.004,72
107	R$ 25.254,78
108	R$ 25.507,31
109	R$ 25.762,37
110	R$ 26.020,02
111	R$ 26.280,21
112	R$ 26.543,02
113	R$ 26.808,46
114	R$ 27.076,53
115	R$ 27.347,33
116	R$ 27.620,77
117	R$ 27.896,99
118	R$ 28.175,96
119	R$ 28.457,71
120	R$ 28.742,30

Cod. Mat.: 1229063

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 0132/01, vinculada à **Inexigibilidade de Licitação nº 0132/2024/SSP**. **Objeto**: remanejamento de quantitativo da Ata de Registro de Preços nº 0132/01, da Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC para atendimento da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, conforme art. 27 do Decreto Estadual nº 509/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021. **Empresa**: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. CNPJ: 57.494.031/0001-63. O remanejamento compreende os itens 11, 15 e 18 do Lote 1, conforme quantitativos estabelecidos no Termo de Apostilamento. **Contratante**: Secretaria de Estado da Segurança Pública, Data de assinatura do Apostilamento: 21/09/2026. Processo SGPe PMSC 45805/2026.

Cod. Mat.: 1228623

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 0132/02, vinculada à **Inexigibilidade de Licitação nº 0132/2024/SSP**. **Objeto**: remanejamento de quantitativo da Ata de Registro de Preços nº 0132/02, da Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC para atendimento da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, conforme art. 27 do Decreto Estadual nº 509/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021. **Empresa**: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. CNPJ: 57.494.031/0010-54. O remanejamento compreende o item 1 do Lote 2, conforme quantitativos estabelecidos no Termo de Apostilamento. **Contratante**: Secretaria de Estado da Segurança Pública, Data de assinatura do Apostilamento: 21/09/2026. Processo SGPe PMSC 45805/2026.

Cod. Mat.: 1228624

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços oriunda da Dispensa de Licitação n° 045/SSP/2025 Objeto da Ata de Registro de Preços: registro de preços para futura e eventual contratação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, contratação sob demanda, envolvendo evoluções e integrações do Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP, para atender às necessidades do órgão gerenciador e participantes, quais sejam: SSP, PMSC, CBMSC, PCI, PCSC, especificado no Termo de Dispensa de Licitação nº 045/2025/SSP **Objeto do Termo Aditivo**: Fica prorrogado por um ano o prazo de vigência da Ata

de Registro de Preços (ARP) decorrente da Dispensa de Licitação 045/2025/SSP, a ARP estará vigente até o dia 23 de setembro de 2027 **Valor Total:** R$ 10.751.540,80 (dez milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos) **Dotação Orçamentária: SSP** UG 160091 Subação: 6359, Natureza da Despesa: 33.90.40.32, Fonte de Recurso: 1.753.111.035. **PMSC** UG 16097 Subação: 13221, Natureza de Despesa: 33.90.40.32, Fonte de Recurso: 1.753.111.036. **PCSC** UG 16084 Subação: 13098, Natureza de Despesa: 33.90.40.32, Fonte de Recurso: 1.753.111.033. **PCI** UG 16099 Subação: 15020, Natureza de Despesa: 33.90.40.32, Fonte de Recurso: 1.753.111.098. **CBMSC** UG 16085 Subação: 14780, Natureza de Despesa: 33.90.40.32, Fonte de Recurso: 1.753.111.034 **Contratante**: Secretaria de Estado da Segurança Pública **Signatário**: Secretário Adjunto da Segurança Pública Sr. Sinval Santos da Silveira Junior, inscrito no CPF sob o nº 840. XXX.109-XX **Contratada:** Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S. A. – CIASC **Signatários:** Presidente Sr. Gustavo Madeira da Silveira, inscrito no CPF sob o nº 806. XXX.630-XX e Diretora de Tecnologia da Informação Sra. Cristina Orthmann da Silva, inscrita no CPF n° 014.XXX.609-XX **Data de assinatura do Termo Aditivo:** 23/09/2026 **Processo SGPe** SSP 23519/2026.

Cod. Mat.: 1228869

POLÍCIA MILITAR – EXTRATO CONTRATO

CONTRATO 96/PMSC/2026. **Origem**: Pregão Eletrônico 90035/UFPR/2025. **Contratante**: Polícia Militar de Santa Catarina. **Contratada**: FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA. **Objeto do Contrato**: Aquisição de 126 (cento e vinte e seis) monitores de vídeo para o CPMA. **Data da assinatura do contrato**: 22/09/2026. **Valor**: R$ 90.720,00 (noventa mil setecentos e vinte reais). **Dotação Orçamentária**: **Unidade Orçamentária**: 16097, **Subação**: 11816, **Natureza da Despesa**: 44.90.52.35, **Fonte de Recursos**: 1.799.269.015. **Processo SGP-e**: PMSC 13989/2026. **Aprovação GGG:** 2026AS017490. Florianópolis, 24 de setembro de 2026. **Jader Peron Schlichting**, Cel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

Cod. Mat.: 1228650

POLÍCIA MILITAR –EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATANTE: FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR - Origem: Registro de Preços - PE Nº **598/SEA/2025**. Objeto: MATERIAL DE LIMPEZA. **2026AF000001** -Contratada: GOEDERT LTDA - CNPJ: 79.846.465/0001-18 - Item 17: 8250un. - valor unitário R$ 0,67; Item 36: 188un. - valor unitário R$ 49,90; Item 42: 30un. - valor unitário R$ 16,85; Item 48: 75un. - valor unitário R$ 16,85; - **Valor Total da AF: R$ 16.677,95;** Crédito orçamentário: 33.90.30.22, 33.90.30.24 Fonte: 1.753.111.036, 1.500.100.000 Assinatura: 23/09/2026. Pelo contratado: Douglas de Moraes e pelo contratante: Cel. PM Jader Peron Schlichting – GGG 2026SO012555 – SGP-e PMSC 50279/2026.

Cod. Mat.: 1228847

POLÍCIA MILITAR – EXTRATO CONTRATO

CONTRATO 194/PMSC/2026. Origem: Pregão Eletrônico 318/PMSC/2024. **Contratante:** Polícia Militar de Santa Catarina. **Contratada:** TATICAL CASES EQUIPAMENTOS LTDA. **Objeto do Contrato:** Aquisição de algemas conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Contrato), do Edital de Pregão Eletrônico nº 318/PMSC/2024 e seus anexos e da proposta julgada vencedora do Pregão. **Data da assinatura do contrato:** 23/09/2026. **Valor:** R$ 20.358,00 (vinte mil trezentos e cinquenta e oito reais). **Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária:** 16097 (FUMPOM), **Subação:** 014157 e 013118, **Natureza da Despesa:** 33.90.30.28, **Fonte de Recursos:** 1.753.111.036, 2.749.234.175 e 2.501.269.000; **Unidade Orçamentária:** 02001 (TCE/SC), **Subação:** 001858, **Natureza da Despesa:** 33.90.30.28, **Fonte de Recursos:** 1.500.100.000. **Gestor do Contrato:** Major PM Fernando Hakim Ribeiro (Matrícula 932492-5). **Fiscal Administrativo:** Subtenente PM Marcelo Filiposki (Matrícula 927412-0). **Fiscal Técnico:** Subtenente PM Andrei Gonçalves Voos (Matrícula 926043-9). **Processo SGP-e:** PMSC 22366/2026. **Aprovação GGG:** 2026AS017917. Florianópolis, 24 de setembro de 2026. **Jader Peron Schlichting,** Cel PM, Diretor de Apoio Logístico e Finanças.

Cod. Mat.: 1228916

POLÍCIA MILITAR – EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 239/PMSC/2026. Origem: Pregão Eletrônico nº 563/SEA/2026. **Contratante:** Polícia Militar de Santa Catarina. **Contratada:** Ilha dos Sabores Gastronomia e Eventos LTDA. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para execução integrada de evento de capacitação em regime de internato, compreendendo hospedagem, alimentação, locação de espaços, apoio logístico-operacional, infraestrutura, materiais personalizados e suporte técnico necessários à realização do Curso de Formação de Instrutores Educacionais do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, no período de 26 de setembro a 09 de outubro de 2026, destinado à formação de 53 (cinquenta e três) alunos, com apoio de 14 (quatorze) integrantes da coordenação. **Data da assinatura do contrato:** 23/09/2026. **Valor:** R$ 584.800,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais). **Dotação Orçamentária – Unidade Orçamentária:** 160097. **Subação:** 13212. **Natureza da Despesa:** 33.90.39.48. **Fonte de Recursos:** 1.501.100.000. **Gestora do Contrato:** Capitão PM, matrícula 934022-0, Karla Beatriz Lima de Pontes Medeiros. **Fiscal Técnico do Contrato:** Cabo PM, matrícula 990876-5, Robson Gonçalves. **Fiscal Administrativo do Contrato:** 3º Sargento PM, matrícula 924964-8, Junior Mecca Barbosa. **Processo SGP-e:** PMSC 22682/2026. **Aprovação GGG:** 2026AS018698. Jader Peron Schlichting, Coronel PM, Diretor de Apoio Logístico e Finanças.

Cod. Mat.: 1228662

POLÍCIA MILITAR – EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 235/PMSC/2026. Origem: Pregão Eletrônico nº 152/PMSC/2025 e Ata de Registro de Preços nº 152/PMSC/2025. **Contratante:** Polícia Militar de Santa Catarina. **Contratada:** Safelock Produtos de Segurança Indústria e Comércio LTDA. **Objeto do Contrato:** Aquisição de envelope plástico com lacre de segurança para a Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC, abrangendo os itens 1, 2 e 4 do registro. **Data da assinatura do contrato:** 23/09/2026. **Valor:** R$ 12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta reais). **Dotação Orçamentária – Unidade Orçamentária:** 16097. **Subação:** 4072. **Natureza da Despesa:** 33.90.30.19. **Fonte de Recursos:** 1.753.111.036. **Gestor do Contrato**: Tenente-coronel PM, matrícula 925092-1, Givanildo Rodrigues. **Fiscal Técnico do Contrato:** Major PM, matrícula 356735-4, Alessandra de Freitas. **Fiscal Administrativo do Contrato:** 2º Sargento PM, matrícula 929007-9, Adriano Reis. **Processo SGP-e:** PMSC 49504/2026. **Aprovação GGG:** 2026AS018490. Jader Peron Schlichting, Coronel PM, Diretor de Apoio Logístico e Finanças.

Cod. Mat.: 1228822

POLICIA CIVIL

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 86/PCSC/2025. **Contratante:** Fundo de Melhoria da Polícia Civil. **Fonte Recurso**: 1.753.111.033 **Subação**: 11846. **Natureza Despesa**: 33.90.39.16. **Contratada: MANUTEC MONTAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA CONTRATO Nº 86/PCSC/2026**. **Objeto do Contrato:** contrato de prestação de serviços de engenharia para execução de manutenção predial corretiva e preventiva, contemplando os serviços de manutenção elétrica, civil, hidráulica e sistema preventivo contra incêndio. **Valor Total: R$ 6.003,35**. **Objeto do Termo de Rescisão:** Fica rescindindo de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir da data de assinatura, o Contrato nº 86/PCSC/2026, visto que a CONTRATADA descumpre suas obrigações contratuais de cumprir rigorosamente toda legislação aplicável à execução dos serviços contratados.. Data Assinatura: 21/09/2026. Processo: **PCSC 77914/2026.**

Cod. Mat.: 1228638

POLÍCIA CIVIL – EXTRATO CONTRATO

Autorização de Fornecimento nº: 549/SECOM/2026. **Origem**: Dispensa de Licitação nº 160/SECOM/2026**. Contratante**: Policia Civil do Estado de Santa Catarina/Fundo de Melhoria da Polícia Civil (UG 16084). **Contratada**: SANTA PAULINA STRASBOURG VEICULOS LTDA**. Objeto**: Contratação de concessionária autorizada para realização de revisão preventiva, em razão da garantia de fábrica, em viatura da frota da Polícia Civil de Santa Catarina. **Fonte Recurso**: 1.753.111.033. **Subação**: 13148**. Natureza Despesa**: 33.90.30-01 33.90.30-39 e 33.90.39-19. **Valor Total**: R$ 1.015,41. **Gestão do Contrato**: **Titula**r: Tatiana Medeiros Araujo Yamauchi (Matrícula nº 0650278401); **Suplente**: Marcionizie Borsatto (Matrícula nº 222.886-6). **Fiscalização do Contrato**: **Titular**: George Osório Menegaz (Matrícula nº 364.399-9); **Suplente**: Antonio Péricles Braz Menezes Júnior (Matrícula nº 378.438-0). **Data Assinatura**: 23/09/2026. **Processo**: PCSC 81878/2026.

Cod. Mat.: 1228714

POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PCSC n.º 51042/2026

Contratante: Fundo de Melhoria da Polícia Civil. **Contratada: SUL PRIME MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES DE ELEVADORES LTDA. Origem: Pregão Eletrônico nº157/SELIC/PCSC/2025**. **Objeto do Contrato**: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças-exceto motor de tração, de 01(um) elevador de 05 paradas, marca Adventus, capacidade de 525 kg ou 7 pessoas, instalado no edifício sede da 1ª Delegacia de Polícia da Comarca da Capital. **Unidade Gestora:** 16084. **Fonte:** 1.753.111.033. **Subação:** 11846. **Natureza de Despesa:** 33.90.39.17. **Data de Assinatura do Termo Aditivo:** 23/09/2026 **1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 548/SECOA/PCSC/2025 – Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 548/SECOA/PCSC/2025, a partir de 29/09//2026 até 28/09/2027, com fundamento nos art. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Valor do Termo Aditivo:** R$ 12.000,00 (doze mil reais) anual. **Aprovação GGG: 2026AS014753.**

Cod. Mat.: 1228829

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº 3 ao Ata de Registro de Preços nº 081212/2025/CBMSC. **Processo**: Pregão Eletrônico nº 0812/2025/SEA. **Contratante**: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. **Contratada**: DISTRIBUIDORA LILIAN LTDA. **Objeto**: Remanejamento de quantitativo entre as OBMs de Balneário Camboriú e Videira. **Data**: Florianópolis, 22/09/2026. **Assinaturas**: Fabiano Leandro dos Santos.

Aprovação GGG: ---.

Cod. Mat.: 1228615

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

EXTRATO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 78313/2024.

Objeto: Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da ata de registro de preços nº 78313/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 0783/2024, e o registro do respectivo reajuste de preços.

Nova Vigência: prorrogada por um ano, com vigência de 29 de outubro de 2026 até 29 de outubro de 2027.

Item 31: Life Belt. Quantidade: 220. Preço Un. Reajustado: R$ 630,30. Preço Total Reajustado: R$ 138.666,00.

Unidade Gerenciadora: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC – Fundo de Melhoria – FUMCBM.

Beneficiária da ATA: FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.

Aprovação GGG: 2026AS018247. Processo SGP-e: CBMSC 25078/2026.

Cod. Mat.: 1228838

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

EXTRATO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 78314/2024.

Objeto: Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da ata de registro de preços nº 78314/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 0783/2024, e o registro do respectivo reajuste de preços.

Nova Vigência: prorrogada por um ano, com vigência de 29 de outubro de 2026 até 29 de outubro de 2027.

Item 32: Faca de mergulho – Exclusivo para ME/EPP. Quantidade: 174. Preço Un. Reajustado: R$ 171,52. Preço Total Reajustado: R$ 29.844,48.

Unidade Gerenciadora: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC – Fundo de Melhoria – FUMCBM.

Beneficiária da ATA: LUCKPROTECTION LTDA.

Aprovação GGG: 2026AS018352. Processo SGP-e: CBMSC 25075/2026.

Cod. Mat.: 1228844

POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA - PCI/SC

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Origem: Pregão Eletrônico 512/2026/SEA

Objeto: Aquisição de licenças permanentes de software Microsoft Office 2021, versão corporativa, incluindo as respectivas chaves de ativação e direito de uso perpétuo para o setor de genética forense. Vigência: 24/09/2026 a 24/09/2027.

Unidade Gerenciadora: Polícia Científica de Santa Catarina, CNPJ: 35.747.598/0001-61.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0512/2026/SEA

Empresa: COMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n: 03.983.321/0001-41. ITEM 001 – Licença vitalícia do Microsoft Office 2021, versão corporativa, incluindo, pelo menos, Microsoft Word e Microsoft Excel, com licenciamento por dispositivo. - A versão do Software deve permitir a utilização completa das funcionalidades de VBA (Visual Basic for Applications) para automatizar e garantir a precisão do processamento e análise dos dados gerados pelos equipamentos laboratoriais do Setor de Genética Forense; - As licenças devem ser originais e regularmente comercializadas, acompanhadas das respectivas chaves de ativação.

Quantidade: 35

Valor Unitário: R$ 676,78 por unidade

Valor Total: R$ 23.687,30

Pela contratante: Rafael Gazola - Diretor de Administração e Finanças.

Processo SGP-e: PCI 4642/2025

Cod. Mat.: 1228728

POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA – PCI/SC

EXTRATO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL

Termo de Cancelamento Amigável da Ata de Registro de Preços n° 0088/2025/PCI - B. Origem: Pregão Eletrônico 088/2025/PCI. **Objeto da Ata de Registro de Preços:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos usados nas análises e equipamentos de cromatografia gasosa e líquida para os setores de Toxicologia e Química Forense da Diretoria de Análises Laboratoriais Forenses da Polícia Científica de Santa Catarina. **Objeto do Termo:** Cancelamento, por acordo amigável, da Ata de Registro de Preços nº 0088/2025/PCI-B, decorrente do Pregão Eletrônico nº 088/2025/PCI, tendo em vista as divergências identificadas entre a proposta

apresentada pela empresa e as condições estabelecidas na Ata. **Contratante:** Fundo de Melhoria da Perícia Oficial – FUMPOF. **Signatário:** Rafael Gazola. **Contratada:** CALIBRE SCIENTIFIC BRASIL LTDA. **Signatário:** Camila Riedi Mattia. **Data de assinatura do Termo de Cancelamento:** 22/09/2026. **SGPe PCI 10646/2026.**

Cod. Mat.: 1228607

AUTARQUIAS ESTADUAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 51/2026/DETRAN. Origem: Dispensa de Licitação nº 41/2026/DETRAN/GELIC. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de promoção de eventos para o FETRAN 2026 em São Miguel do Oeste/SC. Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais). Unidade: 16020; Subação: 015284; Naturezas da despesa: 33.90.39.25; Fonte: 1.752.269.000. Assinatura: 22/09/2026. Contratante: Departamento Estadual de Trânsito/SC. Contratada: CSEE – Centro de Soluções em Eventos. SGP-e DETRAN 00088149/2026 SIGEF 2026CT006439. Solicitação GGG 2026AS012487.

Ricardo Miranda Aversa – Presidente

Cod. Mat.: 1228640

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SC
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO CENTRAL Nº 12/2025/SCTI

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 647/2025

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Sustentação, Suporte, Manutenção, Garantia e Licenciamento dos Softwares e Hardwares, Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise, que compõem a rede de telefonia IP corporativa do Governo do Estado de Santa Catarina.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n°14.133/2021.

Empresa: CYCLOS-X SOLUÇÕES EM TI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.462.919/0001-09, por intermédio da **Secretaria do Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SCTI** e do outro lado o **Departamento Estadual de Trânsito**.

Objeto: ITEM 1: Serviço de Sustentação, Suporte, Manutenção, Garantia e Licenciamento dos Softwares e Hardwares em ramais, e infraestrutura tecnológica necessárias de telefonia IP corporativa– Quantidade: 600 – Ramal Ativo – Valor Unitário R$ 11,50.

O valor mensal da contratação é de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Ricardo Miranda Aversa - Presidente do Departamento Estadual de Trânsito.

Processo SGPe: DETRAN 00077032/2026.

Cod. Mat.: 1228669

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6° Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2023/DETRAN. Origem: Pregão Eletrônico nº 0185/2023/DETRAN/GELIC. **Objeto**: Contratação de empresa especializada em serviços continuados de mão de obra exclusiva de apoio administrativo nível I – Lote 05 – Região Norte, para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC. **Objeto do Aditivo**: a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de natureza contínua n. 36/2023/DETRAN a partir de 08/12/2026 até o dia 07/12/2027. Valor mensal: R$ 753.495,51 (setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos**).** Unidade: 16020; Subação: 015279; Natureza da despesa 33.90.37.01; Fonte: 1.501.269.000. Contratada: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**. SGPe: DETRAN 75082/2026.

Ricardo Miranda Aversa – Presidente.

Cod. Mat.: 1228686

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO – ENA
EXTRATO DO CONTRATO nº 104/2026/ENA

Origem: IL 100/2026/ENA - Processo ENA 319/2026.

Objeto: Contratação de 16 horas/aula para a docente Janaína Carvalho de Souza para ministrar o Curso Curso Legislação Ambiental Aplicada: Regularização Ambiental de Propriedades Rurais em Santa Catarina , conforme processo SGP-e EPAGRI 5948/2026.

Contratada: Janaína Carvalho de Souza.

Fundamentação: Art. 74, inciso III, "f", da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Valor:** R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: UG 310002, subação 015862, natureza despesa 33.90.36.13, fonte recurso 1.501.240.000.

Aprovação GGG: 2026AS017731.

Assinatura: 23/09/2026

Cod. Mat.: 1228752

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2026

Contratante: Fundação Catarinense de Cultura – FCC. **Contratada:** Innova Soluções Ltda, CNPJ nº: 58.097.746/0001-45. **Representante da contratada:** Deise de Fatima Pereira. **Processo SGP-e:** FCC 00001978/2026. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 128/2026/FCC. **Objeto:** Aquisição de 01 (uma) tenda garagem modelo piramidal, destinada à proteção e ao acondicionamento da van vinculada ao Projeto MOV CEU, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, da Dispensa de Licitação nº 128/2026/FCC, da Proposta Comercial e dos demais documentos integrantes do Processo FCC 00001978/2026. **Valor total:** R$ 10.480,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. **Fiscal:** Melissa Rodrigues, matrícula n° 954525-5-01. **Gestor:** Matheus Fava Pache, matrícula nº 0729730-0-01. **Data de assinatura:** 23/09/2026. **Pela FCC:** Marli Lorensetti – Presidente em Exercício – Ato 1736/2026. **Pela Contratada:** Deise de Fatima Pereira – Representante Legal.

Cod. Mat.: 1228862

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2026

Contratante: Fundação Catarinense de Cultura – FCC. **Contratada:** Editora Notícias do Dia Ltda, CNPJ nº: 00.481.841/0001-68. **Representante da contratada:** Marcello Correa Petrelli. **Processo SGP-e:** FCC 00001503/2026. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 114/2026/FCC. **Objeto:** Contratação de 2 (duas) assinaturas, impressas e digitais, do Jornal ND Notícias, por 36 meses, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, da Inexigibilidade de Licitação nº 114/2026/FCC, da Proposta Comercial e dos demais documentos integrantes do Processo FCC 00001503/2026. **Valor total:** R$ 5.544,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). **Vigência:** 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura. **Fiscal:** Cleonisse Inês Schmitt, matrícula n° 700136-3-03. **Gestor:** Matheus Fava Pache, matrícula nº 0729730-0-01. **Data de assinatura:** 23/09/2026. **Pela FCC:** Marli Lorensetti – Presidente em Exercício – Ato 1736/2026. **Pela Contratada:** Marcello Correa Petrelli – Representante Legal.

Cod. Mat.: 1228920

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N. 000022/Fesporte/2026.
Origem PE Nº 0609/2025.

Contratante: Fundação Catarinense de Esporte - Fesporte

Contratada: GVTUR TRANSPORTES LTDA.

Objeto: Fornecimento de 10 diárias e 1500 km do veículo ônibus para atender a etapa mesorregional do Festival Escolar Dança Catarina no município de Garopaba, Capivari de Baixo, Nova Veneza, Governador Celso Ramos, Bom Retiro e Major Vieira de 24/09 a 02/10/2026. **Total:** R$22.740,00. **Assinado**: 23/09/2026, por Jeferson Ramos Batista, pelo Contratante. Processo SGP-e: FESPORTE 5110/2026. Aprovação GGG: 2026AS018758.

Cod. Mat.: 1228839

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO **Referência:** PE nº 0695/2026 SRP. **Objeto: AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE FECHADURAS DIGITAIS E LICENÇAS PARA O SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DA UDESC.** *Contrato nº 1554/2026.* **Partes:** UDESC e INTEGRASUL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. **Valor***: R$ 2.354.955,00.* **Vigência:** de sua assinatura até 31/12/2026. **Assinado em:** 23/09/2026. Florianópolis, 23 de setembro de 2026. **JOSÉ FERNANDO FRAGALLI – Reitor da UDESC.**

Cod. Mat.: 1228830

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC – Reitoria **4º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Origem: Pregão Eletrônico 1343/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA A UDESC. Vigência: 04/11/2025 a 04/11/2026. Unidade Gerenciadora: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **CLAUSULA PRIMEIRA:** Em conformidade com o decreto estadual nº 1561/2026 e com a existência das situações necessárias do art. 124 inc.II, "d", da Lei 14.133/21, fica cancelado o Lote 36/Item 174a partir de 24de agosto de 2026. Assinado em: 23/09/2026. Pela contratante: José Fernando Fragalli - Reitor. Processo SGP-e: UDESC 00010500/2025.

Cod. Mat.: 1228681

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato: n° 756/2025. **Referência:** DL nº 669/2026. **Partes**: UDESC e a empresa **HOME CARE SAUDE E VIDA LTDA. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR PARA A UDESC JOINVILLE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **CNPJ:** 68.688.216/0001-25 **Do Quantitativo:** O contrato passa a ser de R$ 17.850,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais), acréscimo de 6,25% equivalente a 30 h de serviços adicionais. **Dos Recursos Orçamentários:** Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato têm seu valor à conta da seguinte classificação. **Subação: 3201. Fonte: 1.500.100.000. Elemento de Despesa: 339037**. Florianópolis/SC, 23 de setembro de 2026. **JOSÉ FERNANDO FRAGALLI - Reitor.**

Cod. Mat.: 1228874

ECONOMIAS MISTAS

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
EXTRATO CONTRATO STE Nº 138/2026/AGO. CASAN X ABD METAL LTDA. OBJETO Compra e instalação de um decantador aberto para ETA - Agência Salto Veloso/SC ORIGEM: CD nº 58/2026/AGO VALOR: R$ 99.989,80. PRAZO: 180 dias. DATA DE INÍCIO 23/09/2026.

Cod. Mat.: 1228642

EXTRATO DE ADITIVO nº 000125/2025 – TA – 04 SGPe: EPAGRI 027819/2024 FUND.LEGAL: Lei Federal n.º 13.303/2016 e RILC-E-PAGRI - Proc. Licit. 0147/2024 **CONTRATANTE:** Epagri - DEGOP **CNPJ** 83.052.191/0001-62 **CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S.A **CNPJ/CPF:** 90.180.605/0001-02 **OBJETO:** TERMO ADITIVO - PJ - DESPESA **VIGÊNCIA:** 21/09/2026 a 09/02/2027 **VALOR GLOBAL:** 25.710,48 **ITEM ORCAMENTÁRIO:** 33903969; Ação: 3698; Fonte: 240 **MODALIDADE LICITAÇÃO:** 11-Procedimento Licitatório **ASSINADO EM:** 21/09/2026, por Aradia Luiza dos Santos Costa, Repres. Legal Epagri, e , Carlos Eduardo Pinto de Souza, Repres. Legal Contratada. **GGG:** 2026AS017682 **TCE/SC**: 91E2755790A52DE560DF0349511FCAE530F92EC9

Cod. Mat.: 1228840

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2024 – Pregão Eletrônico nº 028/2024 – Processo SGPe PIMB 1599/2024. Contratante: SCPAR Porto de Imbituba S.A., CNPJ nº 17.315.067/0001-18. Contratada: SAFI Comércio Atacadista Ltda, CNPJ nº 13.839.796/0001-12. Objeto do contrato: Aquisição, sob demanda, de materiais e produtos de higiene e limpeza. Natureza da alteração contratual: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do Contrato nº 069/2024. Em decorrência da alteração ora promovida, fica acrescido ao valor global do contrato o percentual de 4,17%, correspondente ao valor de R$44.160,00. Signatários: Christiano Lopes de Oliveira e Fabiano Ramalho, pela Contratante, e Gisele Regina da Silva, pela Contratada. A íntegra do Termo aditivo pode ser consultada no endereço eletrônico www.portodeimbituba.com.br. Imbituba, 22 de setembro de 2026.

Cod. Mat.: 1228660

PREFEITURAS MUNICIPAIS

ARVOREDO

MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC - EXTRATO DO CONTRATO ADM N° 51/2026/PMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2026; MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 04/2026. Contratada: BERTAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 54.349.473/0001-28). Objeto: **EXECUÇÃO DE OBRA TIPO: CONSTRUÇÃO DE 12 RESIDÊNCIAS POPULARES COM ÁREA DE 56,56 m² ATRAVÉS DO PROGRAMA CASA CATARINA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO AO EDITAL.** Vigência: 23/09/2026 a 23/11/2027. Valor: R$ 1.366.999,92 (Um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Cod. Mat.: 1228678

BALNEÁRIO BARRA DO SUL

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL – SC
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E HABITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29/2026

Objeto: Obra por empreitada global de **Pavimentação da Rua Roberto Floriano de Borba**

Critério de julgamento: Menor preço Global.

Recebimento das propostas e abertura da sessão: 16/10/2026, às 09h00.

Início da fase de lances: 16/10/2026, às 09h15.

Local: www.comprasbr.com.br.

Edital e informações: disponíveis na Aba Licitações do Portal do

Município, no endereço www.balneariobarradosul.sc.gov.br.
Balneário Barra do Sul/SC, 23 de setembro de 2026.
ADEMAR HENRIQUE BORGES
Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 1228643

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL – SC
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E HABITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 30/2026
Objeto: Obra por empreitada global de **Pavimentação da Rua São Vicente – etapa I**
Critério de julgamento: Menor preço Global.
Recebimento das propostas e abertura da sessão: 19/10/2026, às 09h00.
Início da fase de lances: 19/10/2026, às 09h15.
Local: www.comprasbr.com.br.
Edital e informações: disponíveis na Aba Licitações do Portal do Município, no endereço www.balneariobarradosul.sc.gov.br.
Balneário Barra do Sul/SC, 23 de setembro de 2026.
ADEMAR HENRIQUE BORGES
Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 1228646

BALNEÁRIO PIÇARRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026 – PMBP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 – PMBP
O Município de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 616/2023, torna público que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para futura **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra e execução de serviços de colocação de tubos de concreto, confecção de bocas de lobo e caixa de passagem,** pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação de saldo. **Valor de referência: R$ 2.771.427,50**. Recebimento das propostas: 08h do dia 25/09/2026 até às 13h29min do dia 13/10/2026. **Data/horário da abertura da sessão pública: 13h30min do dia 13/10/2026**. Local: **Portal do Compras Públicas –** www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra encontra-se disponível no site balneariopicarras.atende.net. Registrado no TCE sob o nº E0834538D291F1F00155916A-184CDEE7E75342FC. Balneário Piçarras (SC), 23 de setembro de 2026. **Carla Rosana Krug - Secretária Municipal de Obras**.

Cod. Mat.: 1228710

CAMPO ERÊ

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
DISPENSA Nº 94/2026
EXTRATO DE EDITAL
O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representada por sua Prefeita **Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**, TORNA PÚBLICO que no dia **23 de setembro de 2026**, a comissão Oficial de Licitação do Município, estará Contratação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, para o fornecimento de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), e outros serviços necessários para pavimentação asfáltica de diversas ruas do município de Campo Erê/SC. Fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 , suas alterações, e normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h15 as 17h15, e no e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê - SC, 23 de setembro de 2026. Gilmar Fior de Medeiros – Presidente da CPL/**ROZANE BORTONCELLO MOREIRA - Prefeita Municipal.**

Cod. Mat.: 1228833

CAMPOS NOVOS

Contrato nº: 94/2026.
Aditivo nº: 1º T.A.
Tipo de aditivo: Valor.
Contratante: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS.
Contratada: HIDROCONCORDIA LTDA.
Licitação: Processo licitatório n° 22/2026 Concorrência Eletrônica n° 05/2026.
Objeto: Em conformidade com o parecer técnico em anexo, o Município resolve aditar o valor do contrato 94/2026, cujo o objeto é a execução CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DO SANTO ANTÔNIO DA PALMEIRA, CONFORME PROJETO. O valor a ser aditado é de R$ 11.263,39 (onze mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos) representando 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco por cento) do valor inicial, ficando reprogramado em R$ 180.686,39 (cento e oitenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).
Assinatura: 22 de setembro de 2026.
Vigência: 13 de dezembro de 2026.

Cod. Mat.: 1228687

CORUPÁ

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL** - OBJETO - Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar por empreitada por preço unitário a **MELHORIA DA DRENAGEM EM TRECHO DA RUA FRANCISCO MEES, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Emenda Impositiva 2026 nº 2798 E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL - com fornecimento de materiais,** mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais anexos que fazem parte integrante deste processo Recebimento das propostas e habilitação: DAS 15H (QUINZE HORAS) DO DIA 23/09/2026 ATÉ ÀS 8H (OITO HORAS) DO DIA 08/10/2026. INÍCIO DA SESSÃO: 8h10min do dia 08/10/2026. Local: Plataforma Eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br " acesso identificado" Integra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas site do Município de Corupá http:// corupa.atende.net/ Telefone para contato (47) 3375-6500. Registrado com a F8932741C52AED2328ABE01DF99E313B02AA9374
Corupá, 23 de Setembro de 2026. EDDY EDGARD EIPPER - PREFEITO MUNICIPAL

Cod. Mat.: 1228841

DONA EMMA

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE DONA EMMA/SC
Processo Licitatório nº120/2026 – Pregão Eletrônico
O Município de Dona Emma/SC, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a formalização de registro de preços para a eventual e futura aquisição de implementos agrícolas acopláveis a trator, para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com recursos próprios e recursos advindos do Governo do Estado de Santa Catarina ao Município de Dona Emma/SC por meio da portaria conjunta SGG/SEF nº48/2026 SCC 9442/2026 e outros, conforme especificações constantes no edital seus anexos. A Sessão Pública ocorrerá a partir das 09h30min (horário de Brasília) do dia 07/10/2026, através do sistema eletrônico: http://comprasbr.com.br. Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Setor de Compras e Licitações da Administração Municipal de Dona Emma/SC, em dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30, através do telefone (47) 3364-2848. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico www.donaemma.sc.gov.br e também no portal nacional de Contratações públicas (PNCP).
Dona Emma (SC), 23 de setembro de 2026
Ellen Sigrid Schuenke – Prefeita Municipal

Cod. Mat.: 1228828

IÇARA

Contrato n° 121/PMI/2026
Contratante: Prefeitura Municipal De Içara
Contratada: Econ Construções Ltda
Valor: R$ 207.800,00(duzentos e sete mil e oitocentos reais) Vigência: Inicio: 22/09/2026 – Término: 22/09/2027
Licitação: 099/PMI/2026 Objeto da Contratação: contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação com lajotas da rua Pedro Novak no bairro Demboski, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integrarão o processo. Içara/SC, 23 de setembro de 2026.

Cod. Mat.: 1228598

Contrato n° 122/PMI/2026
Contratante: Prefeitura Municipal De Içara
Contratada: Econ Construções Ltda
Valor: R$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais) Vigência: Inicio: 22/09/2026 – Término: 22/09/2027 Licitação: 104/PMI/2026 Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação com lajotas da rua Pernambuco trecho 01 no bairro Demboski, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integrarão o processo. Içara/SC, 23 de setembro de 2026.

Cod. Mat.: 1228619

Contrato n° 123/PMI/2026
Contratante: Prefeitura Municipal De Içara
Contratada: Econ Construções Ltda
Valor: R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais) Vigência: Inicio: 23/09/2026 – Término: 23/09/2027 Licitação: 105/PMI/2026 Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação com lajotas da rua Pernambuco - trecho 02 no bairro Demboski, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integrarão o processo.Içara/sc, 23 de setembro de 2026.

Cod. Mat.: 1228725

ITAIÓPOLIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2026
Contratante: Município de Itaiópolis.
Contratada: SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA ME, CNPJ nº 29.583.709/0001-49.
Processo Administrativo nº 25/2026
Pregão Eletrônico nº 24/2026.
Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de instrumentos musicais, conforme a Portaria Conjunta SGG/SEF nº 83/2025, vinculada ao processo SCC nº 16748/2025.
Item arrematado: 7
Valor: R$ 184,80.
Itaiópolis, 15 de setembro de 2026.
Ivan Rech – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2026
Contratante: Município de Itaiópolis.
Contratada: 60.509.786 PEDRO HENRIQUE DA SILVA HONORIO, CNPJ nº 60.509.786/0001-07.
Processo Administrativo nº 25/2026
Pregão Eletrônico nº 24/2026.
Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de instrumentos musicais, conforme a Portaria Conjunta SGG/SEF nº 83/2025, vinculada ao processo SCC nº 16748/2025**.**
Item arrematado: 11
Valor: R$ 3.000,00.
Itaiópolis, 15 de setembro de 2026.
Ivan Rech – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2026
Contratante: Município de Itaiópolis.
Contratada: ALESSANDRA B. TONIETTI - INSTRUMENTOS MUSICAIS, CNPJ nº 18.047.657/0001-70.
Processo Administrativo nº 25/2026
Pregão Eletrônico nº 24/2026.
Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de instrumentos musicais, conforme a Portaria Conjunta SGG/SEF nº 83/2025, vinculada ao processo SCC nº 16748/2025.
Itens arrematados 5 e 6
Valor: R$ 3.632,00.
Itaiópolis, 15 de setembro de 2026.
Ivan Rech – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2026
Contratante: Município de Itaiópolis.
Contratada: MVB MUSIC LTDA, CNPJ nº 39.432.161/0001-90.
Processo Administrativo nº 25/2026
Pregão Eletrônico nº 24/2026.
Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de instrumentos musicais, conforme a Portaria Conjunta SGG/SEF nº 83/2025, vinculada ao processo SCC nº 16748/2025.
Itens arrematados: 19 e 20
Valor: R$ 36.897,80.
Itaiópolis, 15 de setembro de 2026.
Ivan Rech – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2026
Contratante: Município de Itaiópolis.
Contratada: MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 71.107.320/0001-93.
Processo Administrativo nº 25/2026
Pregão Eletrônico nº 24/2026.
Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de instrumentos musicais, conforme a Portaria Conjunta SGG/SEF nº 83/2025, vinculada ao processo SCC nº 16748/2025.
Itens arrematados: 1, 2, 3, 4, 8, 9 e 10.
Valor: R$ 10.583,12.
Itaiópolis, 15 de setembro de 2026.
Ivan Rech – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2026
Contratante: Município de Itaiópolis.
Contratada: STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 10.661.909/0001-44.
Processo Administrativo nº 25/2026
Pregão Eletrônico nº 24/2026.
Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de instrumentos musicais, conforme a Portaria Conjunta SGG/SEF nº 83/2025, vinculada ao processo SCC nº 16748/2025.
Itens arrematados: 12, 13, 14, 16, 17 e 18.
Valor: R$ 23.761,80.
Itaiópolis, 15 de setembro de 2026.
Ivan Rech – Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 1228600

JOINVILLE

AVISO DE SUSPENSÃO
O Município de Joinville, através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que está SUSPENDENDO "*sine die*", o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 045/2026, Portal de Compras do Governo Federal nº 90045/2026 - UASG 453230, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiro químico, sanitário container e lavatório portátil, sob demanda para a realização de eventos, para revisão das peças técnicas, conforme solicitado pela Secretaria de Cultura e Turismo através do Memorando SEI nº 30971405/2026 - SECULT.UCE.AEV.
Joinville, 22 de setembro de 2026.
Silvia Cristina Bello – Diretora Executiva

Cod. Mat.: 1228589

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 439/2026, Portal de Compras do Governo Federal nº 14/2026 para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Contratação de serviço de segurança desarmada, na Data/Horário: 08/10/2026 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: F031F942C4F43788F5D206954F5C951AAC176E0C.
Joinville, 18 de setembro de 2026.
Silvia Cristina Bello – Diretora Executiva

Cod. Mat.: 1228597

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através da Concorrência nº 285/2026, Portal de Compras do Governo Federal nº 90285/2026 - UASG 453230, visando à Execução do Parque Porto Cachoeira - Setor Beira Rio, bem como o julgamento efetuado pelo Agente de Contratação, adjudicando o objeto licitado à vencedora, qual seja: CONSÓRCIO INFRASUL-CONTREL, com o valor global de R$ 52.558.539,41.
Joinville, 22 de setembro de 2026.
Silvia Cristina Bello – Diretora Executiva

Cod. Mat.: 1228601

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do **Credenciamento nº 070/2025**, destinado ao **Credenciamento de leiloeiro para a prestação dos serviços de avaliação e alienação por leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis e de bens imóveis**, bem como o julgamento efetuado pela Agente de Contratação, adjudicando o objeto licitado aos participantes habilitados: **Diorgenes Valério Jorge, Anderson Luchtenberg, Paulo Roberto Abujanra, Michele Pacheco da Rosa Sandor, Rodrigo Cazuni, Adaiana Garcia, Emerson Fernandes Viliczinskie e Osmar Sérgio Costa.**
Joinville, 22 de setembro de 2026.
Silvia Cristina Bello – Diretora Executiva

Cod. Mat.: 1228706

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão nº 407/2026 - UASG 453230, Portal de Compras do Governo Federal nº 90407/2026, visando Serviços relacionados a limpeza de efluentes sanitários (limpeza de fossas sépticas, filtros, caixas de gordura e desobstrução, limpeza e raspagem de redes hidrossanitárias, em tubulações) das unidades administradas pela Secretaria de Educação, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora, qual seja: BRASIL SUL AMBIENTAL LTDA, com o valor global de R$ 949.900,00**.**
Joinville, 22 de setembro de 2026.
Silvia Cristina Bello – Diretora Executiva

Cod. Mat.: 1228812

MAJOR GERCINO

PROCESSO LICITATORIO N. 84/2026 AVISO DE PREGÃO ELETRONICO N° 82/2026 – Estado de Santa Catarina - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO N° 82/2026 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MAJOR GERCINO/SC, COMPREENDENDO ARADO SUBSOLADOR DE 5 HASTES, PLAINA NIVELADORA TRASEIRA HIDRÁULICA, GRADE ARADORA E BATEDEIRA DE CEREAIS, PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DE APOIO E ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO, CONFORME AS CONDIÇÕES, OS QUANTITATIVOS E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL. Fundamento: INCISO 38 DO ART.6, DA LEI 14.133/2021
Major Gercino, 23 de setembro de 2026.
Rony Cristian Brasil
Sec. de Administração e Finanças

Cod. Mat.: 1228776

PAIAL

EXTRATO DO TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO FLORESTAL - TERMO Nº 521/2026/IMA/GEFLORA--PROCESSO IMA Nº 00021312/2026 PARTÍCIPES: Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA e Município de Paial/SC. OBJETO: Delegação de atribuições de gestão florestal ao Município de Paial, visando à execução de programa de gestão florestal compartilhada, especialmente quanto à autorização de supressão e manejo de vegetação, nos termos da legislação ambiental vigente e das atribuições estabelecidas no Termo de Delegação. VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente. DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2026. SIGNATÁRIOS: Josevan Carmo da Cruz Junior – Presidente do IMA; Adelmo Luis Braatz – Prefeito Municipal de Paial. MUNICÍPIO DE PAIAL Adelmo Luis Braatz Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1228808

PALMITOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Processo Licitatório N° 145/2026. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2026.** Objeto: **CONTRATAÇÃO A EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA CANCHA DE BOCHA DO SALÃO DOS IDOSOS, SITUADO NA RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 360, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC.** LIMITE PARA CADASTRAMENTO das propostas: 08/10/2026 até as 08:30 horas. Data da abertura: 08/10/2026 às 08:31 horas. Edital disponível no setor de licitações da prefeitura, nos sites www.palmitos. sc.gov.br. Palmitos, 23 de setembro de 2026. Giovana Giacomolli – Prefeita Municipal. Código registro TCE: F8CBEA5AF7468725D772A374D05ED0E-87EFDD15C

Cod. Mat.: 1228613

PENHA

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026 – FMS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 003/2026 - FMS
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS Santa Lídia, localizada na Av. Geral da Santa Lídia, nº 4800, Bairro Santa Lídia, Município de Penha/SC.
Início de Entrega das Propostas: 23/09/2026 às 13:30h.
Término do Recebimento das Propostas: 29/10/2026 às 09:55h.
Início da Sessão de Disputa de Preços: 29/10/2026 às 10:00h.
Coordenação do Processo: Agente de Contratação Suzan E. C. B. de Borba.
O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site https://penha.atende.net/cidadao. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Avenida Antônio Joaquim Tavares, 94, sala 22, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3170-3803. Horário de atendimento: das 08:00h às 12:00 e das 13:30 às 17:30h.
Penha/SC, 23 de setembro de 2026.
Leandro da Silva
Secretário de Administração e finanças

Cod. Mat.: 1228603

PORTO UNIÃO

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 039/2026 - SAÚDE
Extrato de Edital de Pregão Eletrônico 039/2026 - RP
Código registro TCE: E68436443FED299AA5FDF166BAD82DE-D5E74D586
O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE, com modo de disputa ABERTO, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, de diversas marcas e modelos, pertencentes às Unidades de Saúde do Município, incluindo, quando tecnicamente necessária, a substituição de peças e componentes. Somente participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site "www.portaldecompraspublicas.com.br" até às 12h59min do dia 09 de outubro, com início da mesma às 13h00min no mesmo site e dia. O Edital e arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3135-7500.
Porto União - SC, 23 de setembro de 2026.
Juliano Hassan
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1228719

RIO FORTUNA

Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna
EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2025
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. **Contratado**: Qualidade Mineração Ltda. **Valor**: inalterado. **Data do Aditivo**: 21/09/2026. **Prazo de Vigência**: Até 25/10/2026. Rio Fortuna/SC, 21 de setembro de 2026. Lindomar Ballmann - Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1228590

Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2026.
Objeto do Termo Aditivo: Aditivo de Valor Acréscimo do Contrato Original. **Contratado**: Estruturar Construção Civil Ltda. **Valor do Aditivo**: 232.568,87. **Prazo de Vigência**: Inalterado. **Data do Aditivo**: 22/09/2026. Rio Fortuna/SC, 22 de setembro de 2026. Lindomar Ballmann - Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1228591

Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2025.
Objeto do Termo Aditivo: Aditivo de Valor Acréscimo do Contrato Original. **Contratado**: Qualidade Mineração Ltda. **Valor**: 285.669,07. **Prazo de Vigência**: Inalterado. **Data do Aditivo**: 18/09/2026. Rio Fortuna/SC, 18 de setembro de 2026. Lindomar Ballmann - Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1228592

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 9º ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência e a renovação de quantidades do Contrato Original. **CONTRATADO:** BOEING TUR TURISMO LTDA. **VALOR:** R$ 20.515,20 **DATA DO ADITIVO:** 18/09/2026 **VIGÊNCIA:** até 18/12/2026 Rio Fortuna/SC, 18 de setembro de 2026. **LINDOMAR BALLMANN** Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1228593

Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2026
Objeto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato Original. **Contratado**: BCL Infraestrutura Ltda. **Execução**: Até 28/12/2026. **Valor**: inalterado. **Data do Aditivo**: 16/09/2026. Rio Fortuna/SC, 16 de setembro de 2026. Lindomar Ballmann - Prefeito Municipal
Cod. Mat.: 1228594

SALTINHO

Estado de Santa Catarina
Município de Saltinho
Processo Nº 071/2026
Dispensa Nº 033/2026
Aviso De ERRATA
Objeto: **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO DA ESTRADA RURAL, LOCALIZADO NA LINHA SANTA RITA COM SAÍDA PARA A LINHA MATHIAS, PERFAZENDO UMA EXTENSÃO DE 302 METROS (1.812 M²) ATRAVES DO CONVENIO SIMPLIFICADO, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF n° 85/2025, PROCESSO SCC 00013784/2025. CONFORME PROJETO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.** Contratado: Consorcio Intermunicipal De Desenvolvimento Da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, CNPJ nº 11.117.243/0001-20 – Pinhalzinho – SC. ONDE SE LÊ: Valor: R$ 170.189,82 (cento e setenta mil e cento e oitenta e nove reais com oitenta e dois centavos).
LEIA-SÊ: R$ 170.089,82(Cento e setenta mil, oitenta e nove reais com oitenta e dois centavos) Saltinho, 17 de setembro de 2026. Edimar Noronha de Freitas – Prefeito Municipal.
Cod. Mat.: 1228605

SIDERÓPOLIS

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO FMS N°. 17/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº. 14/2026
O Município de Siderópolis faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e adequação da base do serviço de atendimento móvel de urgência -SAMU. Com recursos oriundos do Processo SCC 16370/2025 conforme PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF N° 16/2026 no valor de R$ 100.000,00, e o valor complementar estimado de R$ 30.842,82 será custeado com recursos do FMS/Município.
Contratado: MARIANI CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.700.098/0001-08
Fundamento Legal: ARTIGOS 75, I DA LEI Nº 14.133/2021 e demais justificativas constantes nos autos do processo em epígrafe.
Valor Global: R$ 130.842,82
Vigência: 12 meses
Siderópolis, 23 de Setembro de 2026.
Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito.
Cod. Mat.: 1228668

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS N°. 76/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO PMS Nº. 25/2026
O Município de Siderópolis faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Contratação de empresa para a fabricação de 01 (um) par de traves oficiais de futebol Society, para o Complexo Esportivo do Bairro Renascer, conforme a necessidade apresentada pela Secretária De Desenvolvimento Urbano E Habitação, de acordo com as especificações técnicas detalhadas constantes deste termo.
Contratado: VITOR COMIN, inscrita no CNPJ nº 46.117.849/0001-40
Fundamento Legal: ARTIGOS 75, I DA LEI Nº 14.133/2021 e demais justificativas constantes nos autos do processo em epígrafe.
Valor Global: R$ 7.000,00
Vigência: 12 meses
Siderópolis, 23 de Setembro de 2026.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito.
Cod. Mat.: 1228684

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS N°. 77/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMS N°. 06/2026
AVISO DE LICITAÇÃO
Código TC/SC: 3F310A48C7F23D407697DD7357738B3D55721237
1. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de reforma, ampliação, manutenção e adequação da Escola de Educação Básica Municipal Deputado Silvio Ferraro, incluindo a adequação das instalações elétricas, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos
2. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024 e 10/2024.
3. Data da sessão pública: 13/10/2026 às 09h00 min
4. Local: A sessão pública será realizada exclusivamente através da plataforma: www.bnc.org.br
5. Obtenção do Edital: O edital na íntegra e demais documentos relativos a esta licitação, estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br.
6. Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.
Siderópolis, 23 de setembro de 2026.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito
Cod. Mat.: 1228813

TUBARÃO

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026/SMASMF
SEGUNDA ERRATA

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Agente de Contratação, faz saber aos interessados que o processo de Pregão Eletrônico nº 02/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de materiais, bens e insumos necessários ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente em decorrência de eventos adversos, situações de emergência e estado de calamidade pública, teve seu Edital e demais documentos alterados. Publique-se na forma da lei. O edital em inteiro teor está à disposição nos endereços eletrônicos www.tubarao.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Código do TCE/SC 333584D5853F3A1B3E0DF44132E7A0411F69FC31

Início da Sessão Pública: 14 horas do dia 15/10/2026.

Tubarão/SC, 23 de Setembro de 2026.

Heloísa Cabral da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família
Cod. Mat.: 1228905

UNIÃO DO OESTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADM Nº 127/2026– CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Nº 127/2026. Tipo: Menor Preço/ GLOBAL. Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPERFILAGEM ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, MEDIANTE APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (CAUQ), NA ESTRADA RURAL EMUO-116 E E-MUO-223, LOCALIZADA NA LINHA BARRA DA EUROPA, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO. Recebimento das propostas até às 08h30min e início da disputa às 08h30min do dia 08 de outubro de 2026. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:
https://licitar.digital/. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviado exclusivamente por meio eletrônico no endereço: https://licitar.digital/ ou pelo telefone: (49) 3348-1212.
União do Oeste/SC, 23 de setembro de 2026. TADEU ANDRÉ CUOCHINSKI. PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.
Cod. Mat.: 1228626

XAXIM

Estado de Santa Catarina
Município de Xaxim
Aviso de licitação
O Município de Xaxim/SC através da Autoridade Competente, comunica o presente **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** com o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**. Modo de disputa **ABERTO E FECHADO** de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme informações abaixo:
Processo Licitatório nº 412/2026
Edital: Concorrência Eletrônica n° 10/2026.
Tipo: Menor Preço GLOBAL
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da construção da Praça no Bairro Santa Terezinha, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos, no Município de Xaxim/SC.
A Sessão Pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia 13/10/2026, com início às 08:00h, horário de Brasília/DF.**
Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas no site www.portaldecompraspublicas.com.br**,** nos termos a seguir:
Início do recebimento das PROPOSTA: às 08h do dia 24 de setembro de 2026.
Fim do recebimento das PROPOSTAS: às 07h59mim do dia 13 de outubro de 2026.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda a Sexta, das 07h às 13h, ou nos site www.xaxim.sc.gov.br **e** www.portaldecompraspublicas.com.br**.** Xaxim – SC, 23 de setembro de 2026. Edilson Antonio Folle Prefeito Municipal.
Cod. Mat.: 1228659

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

KAIROS LOG TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA
CNPJ: 14.265.088/0001-88 – NIRE: 42.2.0736021-3

EXTRATO DA ATA DE DELIBERAÇÃO DO SÓCIO ÚNICO – REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
Em 10 de setembro de 2026, na sede da sociedade, em Itajaí/SC, o sócio único da KAIROS LOG TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA deliberou, nos termos do art. 1.082, II, da Lei nº 10.406/2002, pela redução do capital social, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto da sociedade.
O capital social, de R$ 50.000.000,00, fica reduzido em R$ 44.872.508,00, passando para R$ 5.127.492,00, dividido em 5.127.492 quotas de R$ 1,00 cada, todas de titularidade do sócio único.
A redução será realizada mediante a não integralização de 44.872.508 quotas conforme Cláusula Sexta da 15ª Alteração Contratual da Sociedade registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, com registro número 20269026193 em 24 de março de 2026, com o consequente cancelamento de igual número de quotas do capital social.
Itajaí/SC, 15 de setembro de 2026.

_____
GERBISON SANDRO MACHADO
Sócio Único
Cod. Mat.: 1228629

Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.
Licença Ambiental de Instalação
A **Concessionária Catarinense de Rodovias S.A** (ViaCosteira) torna público que recebeu do **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)** a Licença Ambiental de Instalação nº 1.575.2026 com validade de 6 anos, através do processo SEI nº **02001.032926/2025-46**, referente a implantação de **Vias Marginais, Canalizações e Dispositivos na BR-101/SC, nos municípios de Imbituba, Laguna, Paulo Lopes e Garopaba/SC**.
Cod. Mat.: 1224858

TRANSPORTES CANARINHO S.A - NIRE 42300068608
CNPJ 00.274.729/0001-56 – CUNHA PORÃ (SC)
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Acionistas desta sociedade, na pessoa de seus representantes legais, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 03 de outubro de 2026 (03/10/2026 - Sábado), às 11:00 hrs, na sede da companhia localizada na Rua Ver. Arnildo Ramm, nº 51, bairro Progresso, na cidade de Cunha Porã/SC, CEP 89.890-000, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1.** Eleição e nomeação da Diretoria Executiva e fixação da remuneração global dos membros da Diretoria, bônus e gratificações correlatas; **2.** Deliberação e decisão acerca de demais assuntos gerais de interesse da companhia. Cunha Porã/SC, 23/10/2026. A Diretoria.
Cod. Mat.: 1229024

Processo Seletivo
Assistente Administrativo I

HEMOSC Criciúma
Inscrições até o dia 25/09/2026: www.fahece.org.br
Trabalhe Conosco – Edital 473/26
Cod. Mat.: 1228831

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 038/2026 Para AUXILIAR ADMINISTRATIVO. Local de Trabalho: Hospital Regional Araranguá. Todas as vagas disponibilizadas pela instituição estão abertas para PCDs - Pessoas com Deficiência. Acesse os **editais completos no site www.grupoimas.com.br**

Cod. Mat.: 1228827

TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
Em Recuperação Judicial
Companhia Aberta - CNPJ nº 82.636.986/0001-55
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **TEKA - Tecelagem Kuehnrich S.A. - Em Recuperação Judicial** ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária ("AGEO" ou "Assembleia"), a ser realizada no dia **28 de outubro de 2026, às 14:30 horas (horário de Brasília),** de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, **cujo acesso será disponibilizado pela Companhia aos acionistas e representantes devidamente credenciados**, observados os procedimentos de identificação e participação descritos neste Edital e na Proposta da Administração, a fim de examinar, discutir e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia abaixo. **Assembleia Geral Extraordinária: 1. Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia**, conforme alterações e justificativas constantes da Proposta da Administração, bem como aprovar a **consolidação do Estatuto Social**, refletindo as alterações que vierem a ser aprovadas; e **2. Deliberar sobre a ratificação da eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal realizada na Assembleia Geral de 30 de dezembro de 2024**, bem como dos atos regularmente praticados no exercício de suas respectivas atribuições desde a investidura. **Assembleia Geral Ordinária:** 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do Relatório da Administração, do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal; 2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; 3. Deliberar sobre a eleição de membro do Conselho de Administração para preenchimento de vaga e conclusão do mandato em curso; e 4. Deliberar sobre a remuneração global dos administradores. **Informações Gerais: 1. Documentos da Assembleia.** Os documentos e informações relativos às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia, previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, estão disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia, localizada na Rua Paulo Kuehnrich, nº 68, bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC, CEP 89.052-900, bem como nos websites da Companhia e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. **2. Realização da Assembleia.** A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, nos termos da regulamentação aplicável, modalidade considerada pela Companhia adequada por facilitar a participação dos acionistas, independentemente de sua localização, e conferir maior eficiência à realização da Assembleia. **O acesso à plataforma será disponibilizado pela Companhia aos acionistas e representantes devidamente credenciados, observados os procedimentos e prazos de identificação, credenciamento e participação previstos neste Edital e detalhados na Proposta da Administração. 3. Participação e representação.** Os acionistas poderão participar da Assembleia diretamente ou por meio de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, observados os procedimentos de acesso à plataforma digital e o disposto na Lei nº 6.404/1976 e na regulamentação aplicável. **Para participação por meio da plataforma digital, os acionistas deverão encaminhar à Companhia, até 26 de outubro de 2026, pelo endereço eletrônico ago@teka.com.br, a documentação indicada abaixo. Recomenda-se, contudo, seu encaminhamento com a maior antecedência possível, a fim de possibilitar a prévia conferência dos documentos e, se necessário, o saneamento de eventuais pendências. A documentação a ser encaminhada compreenderá, conforme aplicável:** (i) no caso de pessoa física, documento oficial de identificação com foto; (ii) no caso de pessoa jurídica, documento oficial de identificação do representante legal e atos societários atualizados que comprovem seus poderes de representação; (iii) no caso de fundo de investimento, documento de identificação do representante, regulamento atualizado do fundo e documentos do administrador ou gestor, conforme aplicável, que comprovem os respectivos poderes de representação; e (iv) no caso de representação por procurador, instrumento de procuração e documento oficial de identificação do procurador, além dos documentos necessários à identificação do acionista representado, conforme aplicável. O e-mail encaminhado à Companhia, incluindo seus anexos, deverá observar o limite máximo de 15 MB por mensagem. Caso a documentação ultrapasse esse limite, poderá ser encaminhada em mensagens eletrônicas sucessivas ou disponibilizada por meio de link para acesso e download dos arquivos, desde que o link permaneça válido e acessível pela Companhia até a confirmação do recebimento e da regularidade da documentação. Não serão considerados links que exijam autorização posterior de acesso pela Companhia ou que estejam indisponíveis no momento da verificação. Os demais procedimentos para identificação, credenciamento e participação no ambiente eletrônico encontram-se detalhados na Proposta da Administração. **4. Participação e votação a distância.** Os acionistas poderão participar e exercer seu direito de voto durante a Assembleia, por meio da plataforma Microsoft Teams, ou exercer seu direito de voto a distância mediante o envio do Boletim de Voto a Distância ("BVD"), observados os procedimentos, requisitos e prazos previstos na regulamentação aplicável e nas instruções divulgadas pela Companhia. **O BVD deverá ser recebido até 24 de outubro de 2026, observadas as formas de envio e demais orientações constantes do próprio Boletim e da Proposta da Administração. 5. Boletim de Voto a Distância**. As orientações específicas relativas ao preenchimento, formas de envio, recebimento e validação do Boletim de Voto a Distância constam do próprio BVD e da Proposta da Administração, observada a Resolução CVM nº 81/2022. **6. Presença na Assembleia.** Serão considerados presentes à Assembleia, para todos os efeitos legais, os acionistas que **participarem por meio da plataforma Microsoft Teams e tiverem sua presença registrada pela Companhia**, bem como aqueles cujo **Boletim de Voto a Distância tenha sido considerado válido**, nos termos da regulamentação aplicável. **7. Voto múltiplo.** Em atenção ao art. 5º, inciso I, da Resolução CVM nº 81/2022 e ao art. 3º da Resolução CVM nº 70/2022, a Companhia informa que o percentual mínimo de participação no capital votante necessário para requerer a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição de membro do Conselho de Administração é de **9% (nove por cento)**.
Blumenau (SC), 24 de setembro de 2026.
Emerson A. Silvério
Presidente em exercício do Conselho de Administração

Cod. Mat.: 1228814

JJI COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ Nº 31.765.157/0001-31
NIRE 42205820039
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS

DATA: 30/06/2026; **HORA**: 10:30; **LOCAL**: sede social da Sociedade na Rua José Theodoro Ribeiro, nº 3.571, Galpão 3, bairro Ilha da Figueira, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89258-001; **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: dispensado de acordo com o parágrafo 2° do artigo 1.072 da Lei n. 10.406; **PRESENÇAS**: **P&P PARTICIPAÇÕES LTDA.**; **IANDRA MARA PEREIRA**; e **JOÃO PEREIRA JUNIOR**, representando a totalidade do Capital Social da Sociedade, **MESA DIRIGENTE**: Presidente – IANDRA MARA PEREIRA. Secretário – JOÃO PEREIRA JUNIOR; **DELIBERAÇÕES TOMADAS**: **1o)** Aprovada a cisão parcial da Sociedade **JJI COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, ("Cindida"), em face da "Cindenda" **PEAR TREE BRANDS LTDA**, ("Cindenda"), nos termos do "Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial" (Anexo II); **3o)** Aprovado por unanimidade o Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial firmado entre a Sociedade Cindida e a Cindenda; **4º)** Aprovada sem restrição a indicação dos peritos avaliadores: **a) CLAIR JOSÉ BENATTI**; **INVALDO GRUETZMACHER**, e, **MARCO AURELIO ENKE**, nomeados como avaliadores do patrimônio líquido contábil a ser cindido parcialmente; **5º)** Os peritos previamente cientificados de sua escolha, apresentaram de imediato o "Laudo de Avaliação Contábil" (Anexo **I**II), elaborado com base no valor contábil das demonstrações contábeis de 31 de maio de 2026, que após lido e feitas as indagações necessárias, foi aprovado sem qualquer restrição; **6º)** Face às deliberações acima, foi declarado expressamente cindida parcialmente a Sociedade **JJI COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, com versão parcial do patrimônio líquido contábil em face da Cindenda **PEAR TREE BRANDS LTDA**. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a Reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos. Presidente – IANDRA MARA PEREIRA Secretário – JOÃO PEREIRA JUNIOR. Certificamos que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio. Arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 20266384811 em 17/08/2026.

Cod. Mat.: 1226910

JJI DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 07.071.009/0001-32
NIRE 42203530211

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS
DATA: 30/06/2026; **HORA**: 16:30; **LOCAL**: sede social da Sociedade na Rua José Theodoro Ribeiro, nº 3.571, Galpão 2, bairro Ilha da Figueira, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89258-001; **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: dispensado de acordo com o parágrafo 2° do artigo 1.072 da Lei n. 10.406; **PRESENÇAS**: **P&P PARTICIPAÇÕES LTDA**; **IANDRA MARA PEREIRA**; e **JOÃO PEREIRA JUNIOR**, representando a totalidade do Capital Social da Sociedade, **MESA DIRIGENTE**: Presidente – IANDRA MARA PEREIRA. Secretário – JOÃO PEREIRA JUNIOR; **DELIBERAÇÕES TOMADAS**: **1o)** Aprovada a cisão parcial da Sociedade **JJI DISTRIBUIDORA LTDA.** ("Cindida"), em face da "Cindenda" **PEAR TREE BRANDS LTDA**. ("Cindenda"), nos termos do "Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial"; **3o)** Aprovado por unanimidade o Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial firmado entre a Sociedade Cindida e a Cindenda; **4º)** Aprovada sem restrição a indicação dos peritos avaliadores: **a) CLAIR JOSÉ BENATTI**; **b) INVALDO GRUETZMACHER**; e, **c) MARCO AURELIO ENKE,** nomeados como avaliadores do patrimônio líquido contábil a ser cindido parcialmente; **5º)** Os peritos previamente cientificados de sua escolha, apresentaram de imediato o "Laudo de Avaliação Contábil", elaborado com base no valor contábil das demonstrações contábeis de 31 de maio de 2026, que após lido e feitas as indagações necessárias, foi aprovado sem qualquer restrição; **6º)** Face às deliberações acima, foi declarado expressamente cindida parcialmente a Sociedade **JJI DISTRIBUIDORA LTDA.**, com versão parcial do patrimônio líquido contábil em face da Cindenda **PEAR TREE BRANDS LTDA**. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a Reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos. Presidente – IANDRA MARA PEREIRA Secretário – JOÃO PEREIRA JUNIOR. Certificamos que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio. Arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 20266389813 em 17/08/2026.

Cod. Mat.: 1226911

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO NACIONAL - CINCATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0050/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 0087/2024-e
Objeto: Contratação, com execução parcelada, de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preditiva e corretiva de câmeras e fornecimento de sistema de videomonitoramento para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados, consorciáveis ou cooperados ao CINCATARINA. JULGAMENTO: Menor preço por LOTE. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 00:01 do dia 25/09/2026 até às 09:00 horas do dia 09/10/2026. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:30 horas do dia 09/10/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:31 horas do dia 09/10/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Acesso Identificado. Informações na íntegra deste Edital no site: www.cincatarina.sc.gov.br. Florianópolis (SC), 22 de setembro de 2026. André Luiz de Oliveira – Diretor Executivo do CINCATARINA

Cod. Mat.: 1228258

METALNOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 78.810.975/0001-72
NIRE 42200722268

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS
DATA: 30/06/2026; **HORA**: 14:30; **LOCAL**: sede social da Sociedade na Rua José Theodoro Ribeiro, nº 3.571, galpão 01, bairro Ilha da Figueira, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89258-001; **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: dispensado de acordo com o parágrafo 2° do artigo 1.072 da Lei n. 10.406; **PRESENÇAS**: **P&P PARTICIPAÇÕES LTDA**.; **IANDRA MARA PEREIRA**; e **JOÃO PEREIRA JUNIOR**, representando a totalidade do Capital Social da Sociedade, **MESA DIRIGENTE**: Presidente – IANDRA MARA PEREIRA. Secretário – JOÃO PEREIRA JUNIOR; **DELIBERAÇÕES TOMADAS**: **1o)** Aprovada a cisão parcial da Sociedade **METALNOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** ("Cindida"), em face da "Cindenda" **PEAR TREE BRANDS LTDA** ("Cindenda"), nos termos do "Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial"; **3o)** Aprovado por unanimidade o Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial firmado entre a Sociedade Cindida e a Cindenda; **4º)** Aprovada sem restrição a indicação dos peritos avaliadores: **a) CLAIR JOSÉ BENATTI**; **INVALDO GRUETZMACHER**; e, **MARCO AURELIO ENKE**, nomeados como avaliadores do patrimônio líquido contábil a ser cindido parcialmente; **5º)** Os peritos previamente cientificados de sua escolha, apresentaram de imediato o "Laudo de Avaliação Contábil", elaborado com base no valor contábil das demonstrações contábeis de 31 de maio de 2026, que após lido e feitas as indagações necessárias, foi aprovado sem qualquer restrição; **6º)** Face às deliberações acima, foi declarado expressamente cindida parcialmente a Sociedade **METALNOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com versão parcial do patrimônio líquido contábil em face da Cindenda **PEAR TREE BRANDS LTDA**. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a Reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos. Presidente – IANDRA MARA PEREIRA, Secretário – JOÃO PEREIRA JUNIOR. Certificamos que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio. Arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 20266376681 em 17/08/2026.

Cod. Mat.: 1226912